



DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 86

QUINTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### EMENDAS OFERECIDAS, PERANTE A COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

*"Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o finsocial e PIS/Pasep e a destinação da renda de concursos de prognósticos."*

#### Parlamentares

	Emendas nº
Senador Aluizio Bezerra	05
Deputado Antônio Britto	01,06,07
Deputados Farabolini Júnior e Roberto Jefferson	03
Deputado Márcio Braga	04
Deputado Paulo Paim	02

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se mais um parágrafo ao artigo 2º da Medida Provisória nº 86, com a seguinte redação:

"A partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao período base de 1989, fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, referente a exportações, incluindo serviços, de uma alíquota de dez por cento, destinada a compor o orçamento da Seguridade Social".

#### Justificação

O artigo 195 do texto permanente da Constituição de 1988, no inciso I, determina que a Seguridade Social será financiada com contribuições sociais dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o LUCRO. A tributação sobre o lucro das exportações é constitucional e necessária para a implantação dos avanços sociais inseridos na nova Carta Magna.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado Antônio Britto

#### EMENDA Nº 2/89

*Suprime-se o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 86, de 22 de setembro de 1989.*

#### Justificação

O inciso I do artigo 3º da presente Medida Provisória reduz de 0,65% para 0,5% a alíquo-

ta para o Programa de Integração Social (PIS), e para determinados casos da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Com a nova Constituição, a arrecadação do PIS/Pasep passa a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono anual, bem como os programas de desenvolvimento econômico, através do BNDES, ao qual se destinam no mínimo 40% dos recursos arrecadados.

Atualmente estão em tramitação na Câmara dos Deputados alguns projetos que regulamentam o seguro-desemprego, o abono anual, bem como a transferência de recursos para o BNDES. Entre estes destacam-se um Projeto de autoria do Deputado Jorge Clequed; outro de autoria do Deputado José Serra, bem como um terceiro, de nossa autoria. Todos estes projetos foram estruturados com base em uma estimativa de arrecadação correspondente a uma alíquota de 0,65% nas contribuições para o PIS/Pasep. A redução desta alíquota para 0,5% inviabilizaria os benefícios do seguro-desemprego em todos os três projetos. Note-se que os benefícios previstos nos projetos já correspondem ao mínimo necessário para que haja uma mudança qualitativa relativamente ao seguro-desemprego atualmente concedido.

Um estudo recentemente realizado pelo Ministério do Trabalho prevê para 1990 uma arrecadação do PIS/Pasep de NCZ\$ 5.471 milhões (preços de maio de 1989). Os 40% destinados ao BNDES correspondem a NCZ\$

2.188 milhões, e as despesas com o abono anual NCZ\$ 873 milhões (já considerado o efeito do aumento real do salário mínimo). Neste cenário, o saldo dos recursos aplicáveis ao programa do seguro-desemprego correspondente a NCZ\$ 2.410 milhões. Se considerarmos a redução na arrecadação decorrente da diminuição na alíquota do PIS/Pasep, a receita cai para NCZ\$ 4.208 milhões (valor um pouco subestimado, dado que nem todas as receitas do PIS/Pasep são afetadas pela redução da alíquota, ainda assim um bom indicador da tendência). A parcela destinada ao BNDES cai para NCZ\$ 1.683 milhões, e as despesas com o abono anual permanecem constantes em NCZ\$ 873 milhões. Neste caso, o saldo dos recursos aplicáveis ao programa do seguro-desemprego cai para NCZ\$ 1.652 milhões, ou seja, 32% inferior ao saldo disponível com uma alíquota de 0,65% para o PIS/Pasep, o que, como já foi dito, inviabilizaria uma mudança qualitativa neste programa.

Com estas considerações esperamos justificar nosso pedido de supressão do inciso I do art. 3º. Aproveitamos a oportunidade para colocar que na atual situação da economia brasileira, não é um aumento de alíquota de 0,15%, incidente sobre o faturamento, que implicará numa mudança da trajetória inflacionária, a qual, hoje, é determinada por fatos infinitamente mais fortes.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado Paulo Paim, PT/RS.

#### EMENDA Nº 3

No inciso II do art. 3º, onde se diz "ficará alterada para um inteiro e vinte centésimos" diga-se: "ficará alterada para dois inteiros por cento".

#### Justificação

Há indeclinável necessidade de prover os meios para que a Seguridade Social seja devidamente implantada. Não se pode deixar de lado, porém, a crítica que a Nação faz em vários dos seus segmentos sobre a exação nos investimentos da Previdência Social. Na realidade, entretanto, ter-se-á que tomar posição e tudo aconselha que promovamos a arre-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,11

Tiragem. 2.200-exemplares.

cadação racional no exato modelo constitucional sempre que não haja danos à economia nacional como um todo.

Pode-se, nesse passo, promover o aumento de 1,2% para 2% no que tange à alíquota atualmente paga a título de contribuição do Finsocial, sobre o valor do faturamento das empresas. Esse aumento viabilizará a implantação por inteiro do que se contém no artigo 58 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Farabolini Júnior* — Deputado *Roberto Jefferson*.

**EMENDA N° 4**

**Emenda Aditiva**

...Acrecente-se ao parágrafo 1º do artigo 4º a seguinte expressão..., "clubes".

Desta forma o parágrafo 1º do art. 4º terá a seguinte redação:

"Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por renda líquida do total da arrecadação deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos, clubes e de despesas com a administração, estas conforme fixado em lei".

**Justificação**

A loteria esportiva tem recursos destinados ao esporte. Por essa medida provisória, esses recursos não chegarão ao setor.

Se a loteria esportiva usa a marca, o nome dos clubes para promover os seus testes nada justifica que ela não venha pagar o uso dessas marcas e nomes.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Márcio Braga*, PMDB — RJ.

**EMENDA N° 5**

Dê-se ao § 3º, do artigo 4º, da Medida Provisória nº 86, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 4º .....  
§ 3º Será destinado ao Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social — FAS quarenta por cento do valor da contribuição de que trata este artigo."

**Justificação**

O art. 4º da Medida Provisória destina à Seguridade Social a renda líquida dos concursos de prognósticos no âmbito deferial.

Inegavelmente, tal procedimento merece todo o apoio, tendo em vista o seu alcance no campo social.

O § 3º do supracitado artigo, por sua vez, confere, no exercício financeiro de 1990, o percentual de 40% daquela renda.

Ora, a carência de recursos por parte da FAS é crônica, de pouco valendo para que venha aquele órgão desempenhar com proficiência as suas funções junto à sociedade que a injeção da mencionada verba se restrinja a apenas um exercício.

Parece-nos da maior importância para o país, que a parcela de recursos advinda dos resultados líquidos dos concursos lotéricos federais seja transferida, continuadamente, ao Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social — FAS.

Estas as razões que nos levam a apresentar a presente emenda ao texto normativo em exame do Congresso Nacional, cujos integrantes haverão de acolhê-la por se tratar de providência de inegável interesse público.

Sala das Comissões, Senador *Aluizio Bezerra*.

**EMENDA N° 6**

Acrecente-se mais um artigo à Medida Provisória nº 86, com a seguinte redação:

"Fica incluído como componente do orçamento da Seguridade Social, uma alíquota de seis por cento do preço ex-refinaria de todos os derivados de petróleo e do álcool carburante."

**Justificação**

Esta emenda amplia a base de tributação, do que dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.102, de 28-12-83, que alterou disposições do Decreto-Lei nº 651, de 26-8-38.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989. — Deputado *Antônio Britto*.

**EMENDA N° 7**

Acrecente-se mais um artigo à Medida Provisória nº 86, com a seguinte redação:

"Fica incluído como componente do Orçamento da Seguridade Social, uma alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o preço de comercialização final dos bens considerados supérfluos, em ato do Po-

der Executivo, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro de 1981.

**Justificação**

A Lei nº 6.950/81 está em vigência, pois não foi revogada, necessitando ser realmente posta em execução. Constitui-se em aporte de recursos para a implementação dos avanços sociais, na área da segurança, inseridos na Carta Magna.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1989. — Deputado *Antônio Britto*.

**EMENDAS OFERECIDAS**

**À MEDIDA PROVISÓRIA N° 87,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 1989**

*Dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da extinta Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA, e dá outras providências.*

(Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.)

Parlamentar

*Emendas nº*

Deputado *Paulo Paim* ..... 1 e 2

**EMENDA N° 1/89**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 87, de 23 de setembro de 1989, a seguinte redação:

"Art. 4º Constituem receitas de capital do Tesouro Nacional:

I — os resultados positivos do Banco Central do Brasil, apurados nos seus demonstrativos contábeis, que se destinam exclusivamente à amortização de dívidas;

II — a remuneração de, no mínimo, correção monetária, creditada no último dia do mês, incidente sobre o saldo das disponibilidades de caixa da União, correspondente aos recursos não vinculados a despesas específicas.

§ 1º O saldo das disponibilidades de caixa da União, correspondente a recursos vinculados a setores, atividades ou despesas específicas, deverá ser remunerado na forma do inciso II sendo esta remuneração creditada como receita vincu-

lada ao setor, atividade ou despesa correspondente.

§ 2º Os recursos do Tesouro Nacional depositados junto ao Banco Central do Brasil de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, serão pelo Banco remunerados, com rendimento equivalente ao das cadernetas de poupança, que será calculado nas mesmas épocas em que se proceder à apuração dos resultados da entidade depositária, na forma da legislação pertinente."

#### Justificação

Com esta emenda pretendemos evitar que a remuneração de recursos vinculados — especialmente daqueles vinculados à Seguridade Social — seja apropriada como receita de capital do Tesouro Nacional, ou seja, que seja incorporada à massa dos recursos ordinários do Tesouro, que podem ser destinados a qualquer despesa. Na prática, a forma de remuneração proposta na medida provisória corresponde a uma transferência de recursos, daqueles vinculados a despesas específicas para os não-vinculados. Na medida em que determinamos recursos são arrecadados tendo em vista destinações específicas, não haveria por que destinar a parcela correspondente à correção monetária destes recursos para outros fins. Em alguns casos, como é o caso do abono anual, pago com recursos do PIS/Pasep, e com forte concentração sazonal dos desembolsos, a permanência dos recursos por seis meses ou mais no Caixa Único do Tesouro corresponde a uma desvalorização que implica em profundas alterações quantitativas no programa.

Por estas razões, esperamos que esta emenda seja incorporada ao projeto de lei de conversão, tendo em vista a preservação do valor real dos recursos destinados às despesas de caráter social do Governo Federal.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim, PT/RS.*

#### EMENDA N° 2/89

(À Medida Provisória nº 87, de 22 de setembro de 1989.)

No art. 5º, onde se lê "Poderão ser depositados no Banco do Brasil S.A.",

Leia-se:

"Poderão ser depositados no Banco do Brasil S.A., ou na Caixa Econômica Federal S.A."

#### Justificação

Com essa emenda visamos estender a autorização concedida ao Banco do Brasil à Caixa Econômica Federal, tendo em vista a centralização nesta instituição dos recursos destinados ao programa do seguro-desemprego, conforme negociação atualmente em curso em torno dos projetos que regulamentam a matéria. A emenda ora proposta apenas visa antecipar o provável encaminhamento destes projetos, possibilitando à Caixa Econômica Federal preparar-se para a função de deposi-

tária e remuneradora dos recursos do seguro-desemprego.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim, PT/RS.*

#### EMENDA OFERECIDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 88, DE 22 DÉ SETEMBRO DE 1989

*Regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal, submetida à liberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.*

(Apresentada perante a Comissão Mista.)

Parlamentar N° da Emenda  
Deputado Renato Johnsson 1

#### EMENDA N° 1

Excluir o item II do art. 1º com a absorção do item I pelo *caput*.

#### Justificação

Trata-se de matéria inconstitucional, pois o cadastramento por 5 (cinco) anos para ter direito ao abono anual não está previsto no art. 239 da Constituição Federal que criou o benefício. A única condição fixada pelo Legislador foi de que somente poderiam participar

#### EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N° 89 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

*"Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza o valor das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências".*

(Apresentadas perante a Comissão Mista.)

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado Aldo Arantes	3 e 11.
Senador Alexandre Costa	4, 6 e 9.
Deputada Benedita da Silva	17.
Deputado Etevaldo Nogueira	14.
Senador Fernando Henrique Cardoso	2.
Deputado Francisco Amaral	13.
Deputado Iberê Ferreira	16.
Senador Odacir Soares	1, 7 e 10.
Senador Nelson Carneiro	19.
Deputado Nilso Squarezi	8.
Deputado Paulo Paim	5, 12, 18 e 20.
Senador Ruy Bacelar	15.

#### EMENDA N° 1

O *caput* do art. 153 da CLT passa a vigorar com o seguinte texto:

"As infrações ao disposto neste capítulo serão punidas com multas de valor igual a 20 BTN por empregado em situação irregular."

#### Justificação

A matéria disciplinada pelo capítulo mencionado no sobreido dispositivo não é de natureza justificar as pesadas sanções que a medida provisória propõe.

De outra parte, o empregado prejudicado no gozo de repouso anual dispõe de ampla proteção, especialmente pela prescrição quinquenal instituída pelo art. 7º da Constituição Federal.

do benefício os trabalhadores que percebem até 2 salários mínimos mensais.

A exigência do referido item traz prejuízos para mais de 6 milhões de trabalhadores de baixa renda, pois deixarão de receber, cada ano, um salário mínimo a mais.

Os recursos para pagamento do abono são originários de contribuições de empregadores da iniciativa privada, devendo portanto beneficiar maior número possível de trabalhadores.

Cercear o direito de milhões de trabalhadores, deixando de distribuir entre eles mais de 2,5 bilhões de cruzados novos, seria, no mínimo, ato de extrema injustiça.

Se existem recursos disponíveis, sua distribuição virá, sobremodo, aliviar as tensões em área social carente, amenizando a fome de nosso sofrido povo.

Reducir esta distribuição serviria apenas à formação de caixa para obtenção de recursos para gastos alheios às questões sociais.

Em resumo, sou contra a permanência das disposições constantes do item II, por sua *inconstitucionalidade* e pela flagrante injustiça aos trabalhadores, verdadeiros artifícies da geração destes recursos.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989. — Deputado *Renato Johnsson.*

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Senador *Odacir Soares*

#### EMENDA N° 2

Inclua-se dentre as alterações constantes do art. 1º da medida provisória:

"Art. 459. ....
§ 1º Quando o pagamento houver sido estimulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o segundo dia do mês subsequente ao vencido; nas demais hipóteses, até o último dia útil do próprio período.

§ 2º A falta do cumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita o empregador ao pagamento do respectivo valor corrigido pela variação da BTN — fiscal desde o último dia do período equita-

tivo, acrescido de juros à taxa de 1º ao mês, capitalizados mensalmente.

§ 3º A retenção dolosa do pagamento do salário, sujeitará o responsável às penas cominadas no art. 168 do Código Penal.

§ 4º Ocorre retenção dolosa quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dentro de quinze dias a contar do vencimento da obrigação e utilizar, a partir do dia vinte do mês de competência, de quaisquer importância ou créditos, para atender quaisquer outros compromissos ou interesses.

§ 5º A instauração do processo criminal a que se refere o parágrafo anterior poderá ser proposta tanto pelo empregado como pelo respectivo sindicado, quando constituído para tal fim."

#### Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho determina o pagamento de salários até o décimo dia do mês subsequente. Esta determinação foi introduzida na década de 30, quando não existiam as facilidades da informática e quando as taxas de inflação eram tão baixas que o atraso não implicaria em maior prejuízo ao empregado.

Hoje, os computadores preparam a elaboração das folhas de pagamentos de imediato, e a inflação de 1000% ao ano, com taxas de aplicação no **overnight** a 25% ao mês estimula o patrão a só pagar o empregado na data limite. Isto é, aliás, o que o próprio Governo Federal, maior empregador do País, vem fazendo a partir do Plano Verão, dando o mau exemplo aos outros empregadores.

O pagamento até o dia 10, como prevê a legislação atual, representa um verdadeiro confisco do salário do trabalhador.

Por outro lado, a Constituição Federal (art. 7º, X) determina a "proteção do salário na forma da lei" e considera crime a sua retenção dolosa.

O presente projeto busca regularizar desde logo esse fundamental dispositivo de proteção do trabalhador, caracterizando a retenção injustificada do salário como crime de apropriação indébita.

Ainda com amparo em preceito constitucional, atribui, não só ao empregado lesado, como ao seu sindicato, consoante o permissionário do inciso III do art. 8º, o direito de propor a competente ação criminal, quando devidamente, por aquele, constituído.

A presente proposta já foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

#### EMENDA N° 3

À Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989.

Acrescente-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 89, dentre as alterações a serem efetuadas na Consolidação das Leis do Trabalho

CLT, o seguinte:

"Art. 459. ....

Parágrafo único. Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês vencido; se ouver sido estipulado por quinzena ou semana, deverá ser efetuado até o último dia da quinzena ou semana vencida."

#### Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 459, determina que o pagamento dos salários, em geral, poderá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, em se tratando do pagamento acordado mensalmente, e até o 5º dia útil, quando o pagamento for estipulado por semana ou quinzena.

É patente o prejuízo aos trabalhadores, corrente da aplicação do dispositivo em questão, ainda mais se levarmos em conta o processo inflacionário em nosso País, que alcança índices insuportáveis para a grande maioria dos assalariados. Estes, que sobrevivem com salários reconhecidamente baixos, não podem continuar aterem seus vencimentos retidos, enquanto os empregadores, muitas vezes, com esta retenção, se beneficiam com os lucros do mercado financeiro.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Aldo Arantes*.

#### EMENDA N° 4

Suprime-se o § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, introduzido pelo art. 1º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989.

#### Justificação

Ainda que se queira corrigir a defasagem de certas multas administrativas, para se evitar o cometimento de infrações trabalhistas por parte de alguns empresários, é preciso coibir-se o excesso, sob pena de transformarmos o País num Estado penalista, onde a multa, ao invés de ter escopo puramente disciplinar, passa a ser substitutivo do tributo, na medida em que serve para aumentar substancialmente a receita da União.

No caso presente, situações específicas poderão fazer com que a empresa, involuntariamente, ultrapasse os exígues prazos previstos no § 6º do art. 477 da CLT. Ainda que queira pagar a tempo, poderá se ver em dificuldades com o trabalhador que não se apresente no prazo previsto para receber suas verbas rescisórias. Sabe-se, outrossim, que a empresa não terá sempre os meios de comprovar que o empregado deu causa à mora. Para se salvaguardar da situação de um empregado que não se apresenta para receber sua indenização, terá que sacrificar o Poder Judiciário com a propositura de sucessivas ações consignatórias.

Esta situação absurda poderá acontecer por força do parágrafo, que ora se pretende suprimir. Já existe, por sinal, disposição de caráter punitivo na CLT (art. 510), que impõe à empresa a multa de valor igual a 10 (dez) valores regionais de referência no caso de violação

das normas contidas no Título IV da CLT, o que, por si só, é suficiente para constranger o empregador faltoso.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989. — Senador *Alexandre Costa*

#### EMENDA N° 5

O § 8º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, terá a seguinte redação:

"§ 8º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 360 Bônus do Tesouro Nacional (BTN), por trabalhador, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos salários e seus reflexos, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa."

#### Justificação

A emenda objetiva resguardar a continuidade do pagamento do salário e seus reflexos quando o empregador não observar os procedimentos relacionados à rescisão contratual. Ao mesmo tempo, redimensionamos o valor da multa a ser cobrada, pois entendemos que a infração a ser penalizada viola frontalmente os valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 6

Suprime-se do art. 2º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, a expressão "...triplicado, e em seguida...". — Suprime-se o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989.

#### Justificação

Se exercida a fiscalização trabalhista na forma do art. 2º, que ora se pretende suprimir, a atividade produtiva ficará afetada pela falta de bom senso do Governo, que busca o radicalismo na ânsia de punir o empresariado.

Ora, as multas previstas na CLT já são indexadas por valores de referência. Não satisfeito, o Governo muda os critérios, desnecessariamente e, absurdamente, triplica o valor das multas.

Conquanto não vislumbrássemos a necessidade de mudanças no texto legislativo, já que, para a observância de Lei, bastaria a eficiência administrativa no trabalho de fiscalização, sugerimos uma opção de meio-termo: que se mantenha a BTN como novo indexador, deixando-se, todavia, de se triplicarem as multas, o que, *data venia*, é uma atitude de caráter meramente policial contra a empresa privada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989. — Senador *Alexandre Costa*.

#### EMENDA N° 7

Ao art. 2º da Medida Provisória é dado o seguinte texto:

"Quem infringir lei mediante dolo para prejudicar o trabalhador ou usar artifício para burlar a fiscalização trabalhista, seja punido com multa pelo seu valor máximo."

Parágrafo único. O infrator só será punido com multa se desatender ao aviso prévio do agente da fiscalização com instruções para que a lei seja cumprida."

#### Justificação

A medida provisória triplica o valor das multas constantes da CLT e legislação extravagante.

Semelhante critério vai gerar multas capazes de provocar a falência do empregador se for um dos pequenos ou até médios empresários.

A experiência dos países mais industrializados revela diretrizes diferentes daquelas que inspiraram a Medida Provisória nº 89, providências de caráter educativo ou assistencial sempre são tomadas antes da aplicação de sanções.

Não deve ao Poder Público acreditar que as empresas nacionais são todas elas de grandes dimensões e com largos capitais. Ao revés, a imensa maioria tem menos de 50 empregados e é responsável pelo aproveitamento de metade da mão-de-obra do País.

Os exageros em que incorre a Medida Provisória podem repercutir negativamente no desenvolvimento econômico da Nação, afastando do setor econômico os audazes e os empreendedores.

A nossa emenda concilia os interesses da coletividade com os do empresariado. — Senador *Odacir Soares*.

#### EMENDA Nº 8

Suprime-se o item V do art. 3º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989.

2. — Intercala-se, após o art. 9º, o art. 10 abaixo, renumerando-se os artigos pós-venientes da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989:

"Art. 10. A Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo primeiro da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987:

§ 1º A impressão do vale-transporte obedecerá às características de qualidade e segurança do papel-moeda, desde que de custos compatíveis com o sistema, excluído o monopólio de confecção.

§ 2º Iguais garantias de segurança e qualidade serão exigidas dos processos de fabricação do vale-transporte em fitas metálicas, plásticas ou por outro processo.

§ 3º Caberá à Casa da Moeda do Brasil atestar condições técnicas de confecção à empresa que pretender, por recursos próprios, produzir o vale-transporte sob qualquer modalidade, a fim de que sejam alcançados os objetivos estabelecidos no § 1º.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público ficam obrigadas a emitir e a comercializar o vale-transporte, ao preço de tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregados em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços

§ 1º As empresas operadoras de transporte urbano, intermunicipal ou interestadual interligados com características do urbano, de tal forma que integrem uma única região metropolitana, deverão organizar-se em consórcio para gerência do vale-transporte.

§ 2º Os consórcios serão administrados por um colegiado nomeado pelas empresas que o integrarem na forma a ser estabelecida pelo contrato que os constituir e por auto-regulamentação.

§ 3º Os consórcios a que se referem os parágrafos anteriores poderão ser substituídos por associações, sindicatos ou outros tipos de agremiações das empresas operadoras, desde que representada a totalidade das empresas em determinada região metropolitana, e estabelecida a unidade de gerência.

§ 4º Em cada uma das regiões metropolitanas funcionará junto ao órgão de gerência, um Conselho de três membros, integrados por representantes dos empregadores cujas funções serão fiscalizar a emissão e a distribuição do vale-transporte com vistas à consecução de seus objetivos e apresentação de sugestões.

§ 5º A indicação dos membros do Conselho, de exercício não remunerado, ficará a cargo das entidades representativas das classes, nas respectivas regiões metropolitanas.

§ 6º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses e não constituído o órgão previsto no § 1º, o Congresso Nacional delegará, sob condições, autorização para o Ministério do Trabalho constituí-lo.

Art. 3º Os administradores das empresas operadoras e dos órgãos de gerência, que descumprirem as determinações desta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I — pela impressão e comercialização de vale-transporte sem as características de impressão previstas nos arts. 1º e 6º, pena de *detenção de três a seis meses* e multa de 20% do valor dos vales objeto da infração.

II — pela obtenção de vantagem financeira para si ou para suas empresas pela emissão e comercialização do vale-transporte, além dos custos necessários ou em desacordo com as disposições desta lei, pena de detenção de seis meses a um ano e multa de 20% do valor da vantagem ilicitamente obtida.

Art. 4º O art. 7º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas às em-

presas operadoras que comercializarem o vale diretamente ou através de delegação ou consórcio, no caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte necessário ao atendimento da demanda a a funcionamento do sistema, entre 10% e 20% do valor correspondente à falta ou insuficiência verificada."

Art. 5º O vale-transporte destina-se exclusivamente e obrigatoriamente ao uso para o qual foi instituído e sua utilização ou recepção como meio de pagamento diverso daquele a que originalmente se destina caracterizará o delito previsto no parágrafo único do art. 292 do Código Penal, aplicando-se aos infratores as penas naquele artigo estabelecidas.

Art. 6º O Consórcio Gerenciador, quando solicitado, deverá colocar à *disposição dos empregadores vales personalizados por funcionários*, agrupando os trajetos dos mesmos e entregando-os diretamente nos endereços designados pelos empregadores.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo é facultado ao Consórcio Gerenciador cobrar total ou parcialmente os custos de impressão, personalização, distribuição e seguros através das empresas credenciadas a prestarem este serviço.

§ 2º As disposições do parágrafo anterior só serão exigidas para as regiões urbanas acima de dois milhões de habitantes.

§ 3º O Consórcio Gerenciador deverá uniformizar o vale-transporte de maneira a facilitar a impressão e distribuição direta aos empregadores.

Art. 7º O Juiz ao tomar conhecimento que o empregador não está fornecendo o vale-transporte a seus empregados estabelecerá um prazo de 5 (cinco) dias para que a obrigação seja cumprida, com a advertência das penas da lei.

§ 1º Não cumprida a ordem judicial, o juiz optará em aplicar a pena pecuniária de 50% a 200% do valor que representa a concessão do vale-transporte, ou pena de 15 (quinze) dias a três meses de detenção.

§ 2º No caso de reincidência a pena poderá ser gradativa, e cumulativa aos limites de 100% dos salários dos empregados não atendidos pelo vale-transporte e de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

Art. 8º Os vales-transporte manterão seu valor durante o mês a que se destinarem sem necessidade de complementação no caso de reajuste de tarifa.

Art. 9º O Consórcio Gerenciador deverá reembolsar as transportadoras pela efetiva utilização do valor conforme as normas de sua auto-regulamentação."

Art. 10. As multas previstas nesta lei terão o seu valor corrigido, na data de seu efetivo pagamento e destinar-se-ão à aplicação no melhoramento do transporte coletivo, na forma que vier a ser prevista em regulamento.

#### Justificação

A medida provisória ao estabelecer punição na questão do vale-transporte é como a receita que só combate a febre, sem buscar sua causa, que é a infecção.

Desconhecer a realidade de algumas regiões metropolitanas onde as dificuldades de operacionalização do vale existem e se mostram incontornáveis, exigindo mudanças em determinados procedimentos, é legislar contra o bom senso, ao estabelecer exigência, senão impossível, extremamente difícil de ser cumprida. O que levaria empresários a "pagarem em espécie" o vale-transporte, senão as dificuldades que encontram para adquiri-los, manipulá-los e entregá-los a seus funcionários? Na grande São Paulo, são 147 tarifas para serem combinadas nas 3 modalidades de transporte (trem — metrô — ônibus) e pelos vários postos de compra (FEPASA — metrô — CMTC e empresas privadas do município de São Paulo e da Região do ABC).

Sem encontrar uma solução para esta dificuldade, o estabelecimento de punição cria condições de agravamento das dificuldades que até aqui não permitiram que, em São Paulo, 75% da classe operária tivesse acesso ao vale-transporte.

Contratos coletivos de trabalho, em que o vale tem sido pago em espécie e, em alguns casos, até homologados pela Justiça do Trabalho, não se constituem numa desobediência para sonegar o direito do trabalhador, mas a saída encontrada para viabilizar este direito.

Enquanto não se estabelecer um organismo que tenha unidade de gerência na comercialização e operacionalização do vale, as dificuldades vão existir. Assim, se o entendimento é que deve ser alterada a lei do vale-transporte para beneficiar o trabalhador, com o estabelecimento de pena, que se façam de vez as correções que o viabilizarão em definitivo, para todo o universo de trabalhadores ser beneficiado.

A emenda apresentada é fruto de 18 meses de estudo e da opinião dos que trabalham com as dificuldades e benefícios do vale-transporte.

Ademais, o rigor excessivo da pena pretendida, e seu enquadramento fora da correção do instituto do vale-transporte, quando o universo por ele atendido é restrito, não é de boa técnica jurídica.

Para a pena ser imperativa e legítima, parte-se do pressuposto que todo sujeito possa cumprir a obrigação estabelecida pela lei. Cumprem-se as obrigações viáveis e que não acarretem situações de desigualdade no universo social. Eliminar as dificuldades de alguns, para que a igualdade da lei se estabeleça como pressuposto de sua legitimidade, é tarefa da autoridade e do próprio legislador. Exigir o contrário, é desconhecer a realidade que se quer alterar, ou seja, ter a adesão do empregador que só acontecerá quando ela seja fáctica e economicamente viável.

Eis porque temos que uniformizar o procedimento de operacionalização e comercialização do vale, para que o empresariado nacional não tenha que suportar um ônus financeiro, em alguns casos até maior que o pagamento do próprio vale, ao ter gastos adicionais de operacionalização, em face das dificuldades que vem enfrentando para colocar à dis-

posição de seus empregados o benefício indiscutível do vale-transporte.

Este, a par das punições elencadas é o objetivo da emenda, como bem exposto ficou do incluso relatório da Comissão de Fiscalização e Controle na investigação que realizou pela implantação do vale-transporte.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Nilso Sguarezi*.

#### EMENDA N° 9

Suprime-se o art. 4º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989.

#### Justificativa

Em época de notória dificuldade para o empresariado, quando aumenta a carga tributária e os prazos para o recolhimento de obrigações se tornam cada vez mais exíguos, não seria justo que um ou dois dias de atraso no pagamento de salários já se tornem suficientes para a imposição de uma multa de 160 BTN por trabalhador prejudicado. Revela o Governo que, na tentativa de adotar uma medida popularesca, perdeu o senso da medida.

A supressão é necessária, para que se retorne o assunto à trilha do bom senso, valendo lembrar que, para a hipótese prevista no mencionado artigo, já existe dispositivo na CLT (art. 510), o qual impõe à empresa a multa de valor igual a 10 valores regionais de referência, elevada ao dobro, no caso de reincidência.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989. — Senador *Alexandre Costa*.

#### EMENDA N° 10

Dê-se ao art. 4º o seguinte texto:

O salário pago fora dos prazos previstos em lei ou convenções coletivas sujeita o infrator a multa de 10 BTN por trabalhador prejudicado, salvo dificuldade financeira ou técnica do empregador devidamente comprovada."

#### Justificativa

1. O conceito de força maior, no direito material do trabalho pátrio não tem a nitidez que lhe dá o direito comum. Na doutrina e na jurisprudência, as controvérsias ainda não terminaram.

E a Medida Provisória só isenta de multa o empregador em mora salarial em caso de força maior.

2. Para espantar qualquer dúvida na interpretação da norma, a Emenda deixa claro que a mora salarial por motivo de dificuldade financeira ou técnica do empresário não é punível com multa.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 1989 — Senador *Odacir Soares*.

#### EMENDA N° 11

Dê-se ao artigo 4º da Medida Provisória nº 89 a seguinte redação:

"Art. 4º O salário pago fora dos prazos previstos em lei acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas sujeitará e infrator ao pagamento do valor do salário devido, corrigido com base no BTN fiscal, acrescido de multa de 1% ao dia."

#### Justificativa

As sanções legais previstas visam, tão-somente resguardar direitos dos trabalhadores, no que lhes é essencial: à manutenção do poder aquisitivo do salário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Aldo Arantes*.

#### EMENDA N° 12

O art. 4º da Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, terá a seguinte redação:

"Art. 4º O salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas, será corrigido pela variação do BTN fiscal, sujeitando o infrator à multa administrativa de 360 BTN por trabalhador prejudicado, salvo o disposto no Capítulo VIII do Título VI da CLT."

#### Justificativa

A presente emenda objetiva corrigir o salário pago fora dos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas, pela variação do BTN fiscal. Trata-se de infração que afronta os valores sociais do trabalho e da dignidade da pessoa humana.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 13

Acrescente-se ao § 2º do art. 7º o seguinte:

"e) Delegados Regionais do Trabalho".

#### Justificativa

O objetivo da presente emenda é evitar que se quebre a hierarquia salarial nas Delegacias do Trabalho atribuindo aos subordinados dos titulares desses órgãos remuneração superior à dos próprios Delegados.

Demais disso se a isonomia de vencimentos é um claro mandamento constitucional dele decorre, necessariamente, o preceito da hierarquia de vencimentos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Francisco Amaral*.

#### EMENDA N° 14

Acrescente-se ao artigo 7º, § 2º, a seguinte alínea e:

"e) Agente de Higiene e Segurança do Trabalho — NM 1029."

#### Justificativa

A presente emenda objetiva incluir a categoria de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho entre os beneficiários da Medida Provisória nº 89/89, tendo em vista a semelhança verificada entre as suas atribuições, contidas no Decreto nº 97.995, de 26 de julho de 1989 — que incluiu a referida categoria no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho — e ao do Fiscal do Trabalho, CBO nº 3.19.80.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1989. — Deputado *Etevaldo Nogueira*.

#### EMENDA N° 15

Suprimam-se os § 2º e 3º do artigo 7º

**Justificação**

Os dispositivos supra aludidos colocam-se na tendência absurda do Governo em implantar um Estado penalista. Antes de se pretender recompensar servidor público produtivo, o objetivo é premiá-lo com salários de "marajá" para que sufoque a empresas privada com uma fiscalização repressiva.

Com efeito, os § 2º e 3º da Medida Provisória nº 89 farão com que a fiscalização se afaste do seu objetivo primordial, que é o de orientar o empregador no cumprimento das normas trabalhistas, *induzindo o fiscal a proceder de maneira diversa*, isto é, a funcionar como um repressor, criando-se um permanente estado de constrangimento e coação contra o empresariado, o que, aliás, cria o clima propício para a extorsão e a corrupção.

Basta que se diga que, se atingidos os pontos máximos (2.800), à razão de 0,28% cada ponto sobre o vencimento básico, o salário do fiscal ficará acrescido pelo gigantesco percentual de 798%, o que representa, indvidualmente, um disparate.

A questão da remuneração digna do servidor deve ser tratada de outra forma, de molde a que o trabalho de fiscalização não fique desprovisto de sua função pedagógica e preventiva.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.

— Senador *Ruy Bacelar*

**EMENDA Nº 16**

Acrescente-se, após o artigo 7º, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. 8º. A gratificação de que trata o art. 7º desta Medida Provisória é estendida aos servidores pertencentes à categoria de código NS-937, criada pelo Decreto nº 76.892, de 23 de dezembro de 1975, integrante do Grupo Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será atribuída no percentual fixo de 2.800 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0,285% do respectivo vencimento básico."

**Justificação**

A finalidade da presente emenda é incluir a categoria de Inspetor de Abastecimento como beneficiária da Medida Provisória nº 89/89, pelas seguintes razões:

— Ambas as categorias, de Fiscal do Trabalho e de Inspetor de Abastecimento, arrecadam multa de natureza administrativa arbitrária em BTN.

— Tanto os Fiscais do trabalho como os Inspetores de Abastecimento integram uma estrutura de fiscalização à margem do chamado Grupo T.A.F (Tributação, Arrecadação e Fiscalização). E os fiscais do Grupo T.A.F têm sido beneficiados com diversas gratificações, ao longo dos últimos anos.

— As multas que as duas categorias aplicam foram alteradas recentemente, passando a ser arbitradas em BTN, sendo que as aplicadas pelos Inspetores de Abastecimento foram elevadas pela Lei nº 7.799, desde 12 de julho de 1989, e as aplicadas pelos Fiscais do Trabalho foram alteradas pela Medida Provisória nº 89/89.

— O quadro dos Inspetores de Abastecimento conta, atualmente, com 600 fiscais.

— O percentual a ser adotado deve ser fixo, devido à natureza do trabalho desenvolvido pelo Inspetor de Abastecimento, pois a intervenção no domínio econômico é sazonal, sendo difícil, sem esbarrar-se em injustiças, a criação de um sistema de pontuação semelhante ao criado para os Fiscais de Trabalho.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Iberê Ferreira*.

**EMENDA Nº 17**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. (...) — As multas previstas pelos arts. 3º e 4º desta Medida Provisória serão pagas a favor do empregado."

**Justificação**

AoAtualizar o valor das multas trabalhistas e ampliar a sua aplicação, à Medida Provisória 89, estabelece às infrações princípios norteadores que coibem flagrante defasagem monetária que há na aplicação das multas administrativas, tornando inócuas, na maior parte das vezes a penalização do empregador. Entretanto, se a iniciativa é meritória e socialmente necessária, ela peca por não reverter para o empregado os valores decorrentes das multas aplicadas às violações de seus direitos. É inconcebível que o Governo Federal queira se beneficiar das transgressões aos direitos dos assalariados, embolsando o valor das multas.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputada *Benedita da Silva*.

**EMENDA Nº 18**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 89, de 22 de setembro de 1989, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. (...) — As multas previstas nos arts. 153 477, § 8º da CLT, com a redação dada por esta Medida Provisória, serão pagas a favor do empregado."

AoAtualizar o valor das multas trabalhistas e ampliar a sua aplicação, à Medida Provisória 89, estabelece às infrações princípios norteadores que coibem flagrante defasagem monetária que há na aplicação das multas administrativas, tornando inócuas, na maior parte das vezes a penalização do empregador. Entretanto, se a iniciativa é meritória e socialmente necessária, ela peca por não reverter para o empregado os valores decorrentes das multas aplicadas às violações de seus direitos. É inconcebível que o Governo Federal queira se beneficiar das transgressões aos direitos dos assalariados, embolsando o valor das multas.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Paulo Paim*.

**EMENDA Nº 19**

Acrescentem-se onde couber os seguintes artigos:

Art. Os dispositivos adiante enumerados, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º**

Parágrafo único. Não haverá distinção entre o empregado com vínculo empregatício permanente e o avulso, nem quanto à condição ou espécie do trabalho, seja manual, técnico ou intelectual"

**"Art. 5º**

É vedada qualquer discriminação salarial, de exercício de funções ou de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

**"Art. 1º**

A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual.

**"Art. 2º**

Ao portador de deficiência é assegurada isonomia de tratamento quanto ao salário e critério de admissão."

**"Art. 7º**

a) aos empregados domésticos, salvo as exceções previstas na Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;"

**"Art. 11.**

Não havendo disposição especial que estabeleça prazo maior, o direito do empregado de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de norma tutelar da relação empregatícia prescreverá em:

**a) 5 (cinco) anos**

para o trabalhador urbano até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato;

**b) 2 (dois) anos**

após a extinção do contrato, para o trabalhador rural."

**"Art. 58**

A duração normal do trabalho, para os empregados de qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho."

**"Art. 59.**

§ 1º — Do acordo ou da convenção coletiva de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração do serviço extraordinário, que será superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à da normal."

**"Art. 61.**

§ 2º Nos casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 60% (sessenta por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas."

**"Art. 142.**

O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescida de, pelo menos, um terço".

**"Seção XIII**

**Das Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas"**

**"Art. 190.**

O Ministério do Trabalho aprovará quadro das atividades e opera-

ções a que se refere o artigo anterior e adotará normas sobre critérios de sua caracterização, os limites de tolerância aos

"Art. 189. Serão consideradas atividades insalubres ou penosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos." agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes."

"Art. 191. A eliminação ou neutralização da insalubridade ou da penosidade ocorrerá:"

"Parágrafo único. Caberá às Delegacias Regionais do trabalho, comprovada a insalubridade ou penosidade, notificar as empresas, estipulando prazos para a sua eliminação ou neutralização, na forma, deste artigo."

"Art. 192. O exercício de Trabalho em condições insalubres ou penosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional, respectivamente, de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo."

"Art. 193. ....

§ 2º — O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade ou penosidade que porventura lhe seja devido."

"Art. 194. O direito do empregado aos adicionais de insalubridade, penosidade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho."

"Art. 195. A caracterização e a classificação da insalubridade, da penosidade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho."

"2º Arguida em Juízo a insalubridade, penosidade ou periculosidade, seja por empregado, seja por sindicato, o Juiz designar à perito habilitado na forma deste artigo e, onde não houver, requisitará perícia o órgão competente do Ministério do Trabalho."

"Art. 196. Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade, penosidade ou periculosidade, serão devidos a partir do início da atividade do empregado nessas condições, respeitadas as normas do artigo 11."

"Art. 390. Ao empregado é vedado:

I — empregar a mulher em serviço que demande o uso de força muscular superior a 20Kg, para o trabalho contínuo, ou 25kg, para o trabalho ocasional, salvo se for para a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, de carros de mão ou qualquer aparelhos mecânicos;

II — Adotar qualquer prática discriminatória à mulher ou limitativa à sua admissão e manutenção no quadro de pessoal;

III — exigir, no ato da admissão, a apresentação de qualquer documento, atestado, exame médico, certidão ou qualquer outro meio de fiscalização e controle de gravidez ou de fertilidade;

IV — realizar revistas íntimas nas empregadas;

V — restringir a participação em cursos de mão-de-obra, ministrados por instituições públicas, pelo SENAI, SENAC ou pela própria empresa;"

"Art. 392. É assegurado à mulher grávida o direito à licença maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário."

"Art. 397. O SESI, o SESC, a LBA e outras entidades públicas destinadas à assistência à infância, manterão ou subvencionarão creches, escolas maternais e jardins de infância destinados especialmente aos filhos e dependentes, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, das mulheres empregadas.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao empregado quando lhe couber, exclusivamente, a posse e guarda dos filhos menores de 6 (seis) anos de idade."

"Art. 402. Considera-se menor, para os efeitos desta Consolidação, o empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos."

"Art. 403. Ao menor de 14 (quatorze) anos é proibido o trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Parágrafo único. O trabalho dos menores de 14 (quatorze) anos fica sujeito às seguintes condições, além das estabelecidas neste Capítulo."

"Art. 431. Os candidatos à admissão como aprendizes, além de estarem regularmente matriculados em cursos de aprendizagem oficiais ou reconhecidos, deverão satisfazer às seguintes condições:"

"Art. 457. ....

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, que não pode ser inferior ao salário mínimo, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador."

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregado na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, idade, cor, estado civil ou condição física."

"Art. 473. ....

III — Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana."

"Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato de trabalho, deverá avisar a outra de sua resolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

"5º O prazo a que se refere o **caput** deste artigo será acrescido de 1 (um) dia por ano de serviço, até o máximo de 30 (trinta) dias."

"Art. 613. ....

"IX — Pisos salariais diferenciados e proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho."

Art. O artigo 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O empregado doméstico fará jus, nas mesmas condições do empregado regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos seguintes direitos:

I — salário mínimo;  
II — irredutibilidade do salário;  
III — décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V — gozo de férias anuais remuneradas, ou, pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

VI — licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias);

VII — licença paternidade;

VIII — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de, no mínimo, 30 (trinta) dias."

Art. O artigo 1º e parágrafo único da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As relações de trabalho rural serão reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelas normas da presente lei no que com ela não colidirem, e demais disposições tutelares da relação de emprego.

Parágrafo único. Observadas as peculiaridades do trabalho rural, a ele também se aplicam as Leis nºs 605, de 5 de janeiro de 1949; 4.090, de 13 de julho

de 1962; 4.725, de 13 de julho de 1965, com as alterações da Lei nº 4.903, de 16 de dezembro de 1965; 5.107, de 13 de setembro de 1966 e os Decretos-Lei nº 15, de 29 de julho de 1966; 17, de 22 de agosto de 1966 e 368, de 19 de dezembro de 1968."

Art. O artigo 4º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Parágrafo único. O direito previsto no *caput* não exclui a reparação integral do dano, nos termos do artigo 159 do Código Civil, quando o acidente decorrer de culpa ou dolo do empregador."

Art. Os artigos 29 e 30 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As despesas com o seguro-desemprego correrão à conta do fundo constituído com os recursos do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

"Art. 30. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados estudos indicando a situação patrimonial do Fundo Pis-Pasep, suas disponibilidades, capacidade de investimento e possibilidade de suportar o pagamento de benefícios aos desempregados em valores superiores aos constantes do artigo 28."

Art. O artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

§ 4º A empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho seja superior à média do setor recolherá em dobro a importância devida, nos termos deste artigo.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística elaborará, anualmente, o índice médio de rotatividade da força de trabalho para os diversos setores econômicos."

Art. O § 1º do artigo 2º e o artigo 4º do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Considera-se mora contumaz o atraso, a retenção ou a sonegação de salários devidos aos empregados sem motivo grave e relevante que evidencie a ausência de dolo ou culpa, não se considerando como tal as causas decorrentes do risco empresarial.

Art. 4º Frustrar, mediante retenção, sonegação ou emprego de meio ardiloso ou fraudulento o pagamento do salário ou qualquer outra importância devida a empregado.

Pena — Reclusão de um a cinco anos e multa."

Art. A empresa que pretender introduzir sistema de automação que implique na redução da mão-de-obra, emprego de pessoal especialmente qualificado, ou ambos, deverá comunicar sua intenção aos trabalhadores e ao sindicato correspondente com antecedência mínima de um ano.

Art. Durante o prazo a que se refere o artigo anterior, a empresa deverá assegurar aos empregados que venham a ser afetados, gratuitamente e durante o horário de expediente normal, cursos de treinamento ou readaptação profissional capazes de habilitá-los ao exercício de novas funções no estabelecimento.

Parágrafo único. Os empregados que tiverem concluído satisfatoriamente o curso serão preferencialmente aproveitados nas novas funções.

Art. Os empregados que não puderem ser aproveitados em novas funções, independentemente dos demais direitos decorrentes da rescisão contratual, farão jus a:

— aviso prévio de 12 (doze) meses; e indenização correspondente a três meses de remuneração por ano de serviço efetivo ou fração igual ou superior a seis meses.

Art. É vedada a dispensa de empregado por motivo de rescisão, sem a observância do preceituado nos artigos anteriores.

Art. São revogados os seguintes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: letra "b" do artigo 7º; o artigo 62; o § 3º do artigo 392; o § 1º do artigo 405; os incisos I e II do artigo 487 e o artigo 503.

Art. São revogados o artigo 20 da Lei nº 5.809, de 8 de junho de 1973 e o § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e demais disposições em contrário.

#### Justificação

A presente Medida Provisória nº 89/89 representa um esforço no sentido de assegurar aos trabalhadores as conquistas sociais através de uma fiscalização constante, eficiente e melhor aprimorada.

Entretanto, muitos direitos garantidos aos trabalhadores pela nova Constituição ainda não foram regulamentados. Nesse sentido, faz-se necessária uma adaptação daqueles dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e de outras leis, que não estejam em consonância com o artigo 7º da Carta Magna. Desse modo, possibilitamos a irregulamentação imediata de avanços e conquistas sociais assegurados na Constituição.

Por isso, estamos apresentando esta emenda, que objetiva incorporar o Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1989, à referida medida provisória, e conclui uma minuciosa e exaustiva adaptação da CLT e de outras leis ao que estabelece o artigo 7º da Constituição Federal, com idêntica estratégia normativa.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Senador *Nelson Carneiro*.

#### EMENDA N° 20

"Art. Quando o pagamento do salário for sido estipulado por mês, quinzena, semana ou qualquer outra periodicidade, será efetuado até o 1º dia útil subsequente ao período vencido."

#### Justificação

A emenda objetiva assegurar o pagamento do salário até o 1º dia útil subsequente ao período vencido, qualquer que seja a periodicidade adotada.

Trata-se de medida de grande importância social, pois reduz ao máximo o lapso de tempo necessário ao pagamento do salário, minmando as perdas decorrentes da inflação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Paulo Paim* PT/RS.

### EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N° 90, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

*"Fixa o prazo de transferência para a Caixa Econômica Federal — CEF dos recursos depositados em conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências."*

(Apresentadas perante a Comissão Mista.)

PARLAMENTARES	NÚMERO DAS EMENDAS
Deputado ARNALDO PRIETO	4, 19 e 20.
Deputado DÉLIO BRAZ	16.
Deputado EDMILSON VALENTIM	21.
Deputado FRANCISCO DORNELLES	6-A e 14-A.
Deputado GASTONE RIGHI	5 e 8.
Deputado IVO MAINARDI	23, 24, 25, 26 e 48.
Deputado JOSÉ MARIA EYMAEL	7.
Deputado JUAREZ MARQUES BATISTA	3, 6, 10 e 11.

Deputado LUIZ ROBERTO PONTE	22.
Deputada LURDINHA SAVIGNON	13 e 14.
Deputado NYDER BARBOSA	15 e 17.
Deputado PAULO PAIM	1, 2, 9, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47.
Deputado PRISCO VIANA	12.
Deputado ROBERTO BRANT	18.

## EMENDA N° 1 (SUBSTITUTIVO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é um direito assegurado a todos os empregados urbanos e rurais sujeitos às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estatuto do Trabalhador Rural, consoante o disposto no art. 7º, inciso III da Constituição Federal.

Art. 2º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço rege-se pelos seguintes princípios:

I — compulsoriedade dos depósitos, por parte do empregador;

II — irredutibilidade dos valores depositados;

III — caráter democrático da gestão administrativa, com participação dos trabalhadores, dos órgãos públicos, dos empregadores e dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação;

IV — seletividade na aplicação dos recursos disponíveis;

V — equidade no acesso aos recursos do FGTS para aquisição e financiamento da casa própria;

Art. 3º O total das quantias depositadas mensalmente pelos empregadores em contas bancárias vinculadas, em nome de cada empregado, constitui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que é regulamentado, administrado e aplicado em conformidade com o que é estabelecido nesta lei.

Parágrafo único. As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores que tenham empregados regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural, ficam obrigados a depositar, até o último dia útil anterior ao dia 3 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia 3 subsequente ao pagamento, garantida a atualização monetária e a capitalização dos juros ao longo de todo período, na forma do art. 5º, bem

como a incorporação ao saldo da conta vinculada da multa a que se refere o art. 19.

§ 2º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 3º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomados de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares nos termos de seu regime jurídico próprio.

§ 4º Os trabalhadores domésticos serão equiparados aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho para os efeitos desta lei.

Art. 5º Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão remunerados mensalmente nas mesmas condições da caderneta de poupança, considerados os mesmos índices de correção monetária e taxa de juros.

§ 1º A atualização monetária e a capitalização de juros correrão à conta do Fundo e o respectivo crédito será efetuado na conta vinculada existente no dia 3 de cada mês, com base no saldo existente no mês anterior, deduzidos os saques ocorridos no período.

§ 2º Os saldos das contas vinculadas são garantidos pelo Governo Federal, que terá direito de regresso contra os devedores do FGTS, podendo ainda instituir seguro específico para este fim.

Art. 6º No prazo de 90 (noventa) dias da regulamentação desta lei, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor do FGTS assumirá o controle de todas as contas vinculadas, passando os estabelecimentos bancários oficiais, findo este prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores exclusivos do FGTS.

§ 1º Até que o gestor implemente as disposições deste artigo, as contas vinculadas a que se refere o artigo anterior continuarão abertas no estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre as para tanto autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 2º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no **caput** deste artigo, a conta vinculada será aberta ou transferida para estabelecimentos bancários oficiais da escolha do novo empregador.

§ 3º Na ausência de estabelecimentos das Instituições Financeiras Oficiais no Município, efetuado em estabelecimento bancário privado.

§ 4º Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime de legislação trabalhista poderão equiparar seus direitos não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerce cargo de administração previsto em lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

§ 5º Os empregadores se obrigarão a fornecer mensalmente aos trabalhadores todas as informações sobre sua conta vinculada recebidas do Gestor ou do banco depositário.

Art. 7º Os depósitos de que trata o art. 4º também são devidos ao empregado nos seguintes casos de afastamento de serviço como se ele trabalhando estivesse:

a) prestação de serviço militar ou alternativo;

b) motivo de doença até 15 dias;

c) acidente do trabalho;

d) exercício do mandato sindical;

e) gravidez e parto;

f) outros motivos a serem definidos pelo Conselho Curador.

Art. 8º Na data da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua espécie, ficará o empregador obrigado a depositar em conta vinculada do trabalhador os valores vencidos e ainda não recolhidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 30% (trinta por cento).

§ 1º Excetuada a rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, e as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o empregador pagará diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho na empresa, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou justa causa do empregado, o percentual de que trata o § 1º será de 20% (vinte por cento).

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no art. 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quando aos valores discriminados.

Art. 9º O empregado poderá utilizar as contas vinculadas nas seguintes condições, conforme se dispuser em Resolução do Conselho Curador, de que trata o art. 31.

I — rescisão contratual sem justa causa do empregado, por justa causa do empregador, por culpa recíproca ou por acordo entre as partes;

II — aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que

tenha se estabelecido individualmente ou em sociedade;

III — aquisição de moradia, compra de terrenos ou glebas para a construção da casa própria;

IV — aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

V — casamento;

VI — aposentadoria concedida pela Previdência Social ou órgão equivalente;

VII — necessidade grave, pessoal ou familiar;

VIII — pagamento das prestações de financiamento junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

IX — falecimento do trabalhador;

X — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário;

XI — outras rescisões de contrato de trabalho que não as mencionadas no inciso I deste artigo, em conformidade com resolução específica, baixada pelo Conselho Curador;

XII — outros motivos definidos pelo Conselho Curador.

Art. 10. A gestão do FGTS será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com as normas gerais, planejamento, orientações e diretrizes expedidas pelo Conselho Curador.

§ 1º O Conselho Curador será constituído por:

I — um representante da Caixa Econômica Federal;

II — um representante do Ministério do Trabalho;

III — um representante do Ministério da Fazenda;

IV — seis representantes das centrais sindicais e dois da Confederação dos Trabalhadores;

V — um representante da Associação Nacional dos Mutuários;

VI — um representante da Confederação Nacional da Indústria, vinculado ao setor da construção civil.

§ 2º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 3º A Presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros em forma de rodízio das representações com assento naquele colegiado.

§ 4º A exceção do representante da Caixa Econômica Federal, os outros membros do Conselho Curador são indicados por um período de dois anos.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes representantes dos órgãos oficiais serão por este indicados ao Presidente do Conselho Curador.

§ 6º Os representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores, da Associação Nacional dos Mutuários e seus respectivos Suplentes, serão indicados pelas respectivas representações nacionais.

§ 7º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 8º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convoca-

ção de seu presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária.

§ 9º Os membros titulares do Conselho Curador tomarão posse em ato lavrado em livro próprio.

Art. 11. Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos, segundo critérios definidos nesta Lei, em consonância com a política de desenvolvimento urbano;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno, para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da entidade, no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as formas e valores de remuneração do gestor e dos agentes financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de reembolhos em atraso;

X — estabelecer outras formas de movimentação das contas vinculadas não previstas nesta Lei.

§ 1º As contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Curador, serão amplamente divulgadas e julgadas anualmente pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Caberá ao Conselho Curador aprovar o programa de aplicações, destinado a promover a redução do déficit habitacional mediante a aquisição de glebas, o seu beneficiamento com a infra-estrutura, incluindo equipamentos comunitários nas mesmas e a construção das habitações populares na faixa de interesse social, bem como a urbanização e saneamento das mesmas, sempre levando em conta os projetos habitacionais apresentados pelo órgão gestor até 30 de outubro de cada ano e que lhe forem encaminhadas pelas Companhias de Habitação Populares ou órgãos assemelhados, que operem exclusivamente na faixa de interesse social.

§ 3º O programa de aplicações de que trata o parágrafo anterior levará em consideração, com base nos projetos apresentados:

a) o déficit habitacional efetivamente comprovado, através da pesquisa de campo;

b) o perfil sócio-econômico dos candidatos e a viabilidade do retorno efetivo dos recursos empregados, considerando o disposto no artigo 16;

c) as características econômicas das perspectivas de expansão urbana dos núcleos a serem beneficiados;

d) a correlação entre os índices de arrecadação do FGTS no município e os valores a serem empregados nos empréstimos habitacionais, de maneira a proporcionar o acesso dos trabalhadores à casa própria nas regiões onde maior for a concentração de sua arrecadação.

§ 4º Além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, os recursos do Fundo, quando da sua aplicação, também obedecerão à seguinte proporcionalidade:

a) 70% dos mesmos serão aplicados junto a trabalhadores que ganham até cinco salários mínimos;

b) 30% dos restantes serão destinados a quem ganha entre cinco e doze salários mínimos.

§ 5º Além de destinar as aplicações do Fundo para reduzir o déficit habitacional, o Conselho Curador poderá aplicar os eventuais saldos nos demais segmentos da economia nacional, que garantem rentabilidade e solvência ao sistema.

§ 6º O orçamento anual, em que serão estimadas receitas, despesas e aplicações no Fundo, será publicado anualmente no *Diário Oficial da União* com base na posição do dia 30 de outubro, coincidindo esse orçamento com o da União.

§ 7º Havendo oscilações a maior ou a menor na arrecadação do Fundo, os recursos serão rateados proporcionalmente aos projetos constantes no orçamento.

§ 8º A Caixa Econômica Federal, sob orientação do Conselho Curador, publicará no *Diário Oficial da União*, além do orçamento mencionado, uma previsão orçamentária indicativa para os três anos subsequentes, possibilitando à sociedade o seu conhecimento.

§ 9º Todas as decisões do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deverão ser publicadas no *Diário Oficial da União*.

§ 10. O Conselho Curador instalar-se-á nos moldes desta lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, e terá sessenta dias para regulamentar as suas atribuições.

Art. 12. Ao Gestor do FGTS compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão e a alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

III — elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de setembro do ano anterior ao Conselho Curador do Fundo;

IV — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — proporcionar ao Conselho Curador os meios que forem por ele requeridos para o exercício de sua competência;

VII — centralizar a arrecadação de recursos do FGTS, manter e controlar as contas vincu-

ladas, emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas, podendo ainda participar da rede arrecadora dos recursos do FGTS.

§ 1º Caso os programas apresentados pelo gestor não sofram alterações, por parte do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano, serão exequidos na forma originalmente encaminhada.

§ 2º Os programas anuais em andamento somente poderão sofrer alterações mediante prévia anuência do Conselho Curador.

Art. 13. Os membros da Diretoria do Órgão Gestor e do Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da captação e aplicação dos recursos do FGTS serão custeadas com os diferenciais de rendimentos obtidos entre as operações de aplicação e os custos de capitalização do Fundo e serão fixadas pelo Conselho Curador.

Art. 15. As aplicações com recursos do FGTS, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, poderão ser realizadas diretamente pela CEF ou, a seu juízo, pelos demais órgãos integrantes do SFH, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;  
II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros mínima de 3% ao ano, por operação;

IV — prazo máximo de 25 anos.

§ 1º Considerando os recursos do Fundo Auxiliar de que trata o art. 16, a rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais, não previstos, sendo do gestor o risco de crédito.

§ 2º Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista a garantia real poderá ser substituída, a critério do gestor, por vinculação de receitas.

§ 3º A garantia real de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada temporariamente quando os recursos aplicados se destinarem a áreas desapropriadas, tornando-se exigível assim que o processo judicial respectivo esteja concluído.

Art. 16. Para a garantia da solvência do FGTS e com o objetivo de subsidiar as aplicações destinadas aos trabalhadores que ganhem até cinco salários mínimos, fica criado um Fundo Auxiliar ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cuja administração será feita conjuntamente, observados os mesmos critérios.

Art. 17. Constituem recursos do Fundo Auxiliar:

I — dotações orçamentárias da União e contribuições dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, destinadas à construção de edificações populares;

II — os saldos das contas inativas que não tiverem sido reclamados por seus titulares, nos termos do artigo 18, *in fine*, da presente Lei;

III — adicional de 10% sobre o Imposto de Renda, dos estabelecimentos de crédito que operem com recursos do SFH, sob qualquer modalidade;

IV — outras rendas.

Art. 18. Após a centralização das contas de que trata o art. 6º desta Lei, o saldo da conta vinculada sem depósito há mais de cinco anos, será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardando o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação, passando a integrar o Fundo auxiliar de que trata o artigo 16, desta Lei.

Art. 19. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado no artigo 4º, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de que mora de 1% ao mês e multa de 30%, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o *caput* deste artigo será cobrada por dia de atraso, tornando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador de inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa de mora prevista neste artigo será reduzida para 15%.

Art. 20. Competirá ao Ministério do Trabalho (MTb), e aos sindicatos aos quais pertençam os empregados, a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, procedendo em nome do gestor do FGTS, à apuração das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta Lei, além de outras estabelecidas pelo Conselho Curador:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada no trabalhador;

III — apresentar relação dos trabalhadores beneficiários com erros ou omissões;

IV — deixar ou computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Por entendimento entre o Gestor e o MTb, será fixado percentual remuneratório para o exercício da fiscalização, ouvido o Conselho Curador do FGTS.

§ 3º Pela infração do disposto no § 1º deste artigo, o infrator será multado no valor equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado. Nos casos de fraude, resistência e desacato à fiscalização, assim como reincidência, a multa será duplicada.

§ 4º O processo de fiscalização de autuação e de imposição de multas, reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS a prescrição trintária.

§ 5º A rede arrecadora e o Gestor do FGTS deverão prestar ao MTb as informações necessárias à fiscalização.

Art. 21. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% do montante arrecadado no mês anterior, independente das demais cominações legais.

Parágrafo único. A reincidência injustificável, a critério do Conselho Curador, poderá importar na cassação do credenciamento do estabelecimento, por lapso de tempo de até dois anos.

Art. 22. Poderá o próprio trabalhador ou seus dependentes, ou ainda, o sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compelir-a a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

§ 1º O sindicato nos casos previstos no "caput" deste artigo atuará como substituto processual nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989.

§ 2º O Gestor do FGTS deverá ser notificado da propositura da reclamação.

Art. 23. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta Lei, mesmo quando o Gestor e o MTb figurarem como litisconsortes, prescrevendo em trinta anos os direitos do trabalhador em relação ao crédito decorrente desta Lei.

Art. 24. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta Lei, quando praticadas pelo Gestor, pelos trabalhadores e seus dependentes, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta Lei, aos trabalhadores e seus dependentes.

Art. 25. Os depósitos em conta vinculada, efetuados nos termos desta Lei, constituirão despesas dedutíveis do lucro operacional dos empregadores, desde que não integrarem as despesas com salário.

Art. 26. É facultado aos sindicatos de categorias profissionais o direito de acompanhar o processamento dos atos decorrentes da aplicação desta Lei que demandam interesse do trabalhador ou de seus dependentes.

Art. 27. A apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pelo Gestor, é obrigatório e indispensável nas seguintes situações:

a) inscrição em licitações para compras, obras e serviços junto a administração pública, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, e dos Territórios.

b) obtenção de financiamento e favores creditícios, em especial dos Bancos de Desenvolvimento e demais instituições financeiras oficiais, isenções, subsídios, auxílios outorgas ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da administração pública;

c) recebimento de participação em arrecadações da União.

Art. 28. Os depósitos do FGTS devidos pelo empregador rural a partir de 6 de outubro de 1988, por força do art. 7º inciso III, da Constituição Federal, deverão ser recolhidos até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo único. Os depósitos realizados no prazo do "caput" deste artigo estarão isentos de juros e da multa de mora, passando a incidir após aquela data.

Art. 29. Os empregadores que empregam trabalhadores que não optaram pelo regime do FGTS até a data de 5 de outubro de 1988, deverão realizar, a contar da data, em conformidade com o disposto no artigo anterior, os respectivos depósitos nas contas vinculadas que deverão ser abertas em nome do empregado.

Art. 30. É obrigatória a assistência do Sindicato dos trabalhadores em todas as rescisões de contrato de trabalho.

§ 1º É lícito aos sindicatos dos trabalhadores estabelecerem entre si, convênios para a assistência às rescisões, quando o sindicato da categoria a que pertence o trabalhador não tiver sede ou representação no município.

§ 2º Na ausência de sindicato dos trabalhadores autorizado a prestar a assistência à rescisão, esta será suprida pela autoridade do Ministério do Trabalho ou pela Justiça Estadual, através do Ministério Público.

Art. 31. Os empregados poderão sacar, de uma única vez, o saldo da conta vinculada do FGTS, nos casos mencionados no art. 9º, em conformidade com o que ficou estabelecido por resolução específica do Conselho Curador.

Art. 32. Até a regulamentação da presente lei ficam mantidos, no que não contrariar o presente diploma legal, o Decreto nº 59.820/66 e os procedimentos administrativos relativos a movimentação das contas vinculadas por parte do trabalhador.

Art. 33. O Governo Federal fica autorizado a celebrar convênios com os Estados e Municípios para que os impostos incidentes sobre os materiais de construção de qualquer espécie e os serviços de execução de obras da construção civil sejam revertidos em benefício do Fundo de que trata este artigo.

Art. 34. A multa de que trata o § 3º do artigo 20 será paga diretamente ao trabalhador prejudicado.

Art. 35. O Poder Executivo expedirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regulamento da presente Lei, em conformidade com o que for determinado pelo Conselho Curador.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 5.107, de 13 setembro de 1966, executados os artigos 23, 24, 25 "caput" e 30.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1989. — Deputado *Paulo Paim PT/RS*.

#### EMENDA Nº 2

Art. 1º Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores que tenham empregados regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural, ficam obrigados a depositar, até o último dia útil anterior ao dia 3 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração devida, no mês anterior, à cada trabalhador, incluídos na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia 3 subsequente ao pagamento, garantida a atualização monetária e a capitalização dos juros ao longo de todo período, bem como a incorporação ao saldo da conta vinculada da multa referida.

§ 2º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União. Dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontra-se nessa condição ou figurar conto fornecer ou tomar de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

§ 3º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares nos termos de seu regime jurídico próprio.

§ 4º Os trabalhadores domésticos serão equiparados aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho para efeitos desta Lei.

Art. Os depósitos de que trata o artigo anterior também são devidos ao empregado nos seguintes casos de afastamento de serviço como se ele trabalhando estivesse:

a) prestação de serviço militar ou alternativo;

b) motivo de doença até 15 dias;  
c) acidente de trabalho;  
d) exercício do mandato sindical;  
e) gravidez e parto;  
f) outros motivos a serem definidos pelo Conselho Curador.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989. — Deputado *Paulo Paim PT/RS*.

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º da medida provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos feitos na rede bancária, a partir do dia 1º de outubro de 1989, relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Lei nº

5.107, de 13 de setembro de 1966 — art. 2º) serão transferidos à Caixa Econômica Federal — CEF, no prazo de 2 dias, contado da data em que tenham sido efetuados."

Visa a emenda evitar com que o recolhimento do FGTS à CEF, pelos bancos arrecadadores, se prolongue por maior período pela interveniência de feriados prolongados

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989. — Deputado *Juarez Marques Batista*.

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 90, de 26-9-89, a seguinte redação, acrescentando-se-lhe um parágrafo único cujo teor está também abaixo consignado:

"Art. 1º Os depósitos feitos na rede bancária, a partir do dia 10-11-89, relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS (Lei nº 5.107, de 13-9-66 — art. 2º), serão transferidos à Caixa Econômica Federal no último dia útil da semana subsequente ao da arrecadação."

Parágrafo único. Os pagamentos de saques do FGTS serão efetuados pelos bancos depositários, mediante prévia provisão dos valores pela Caixa Econômica Federal."

#### Justificação

Justifica-se a alteração do prazo para início de vigência da nova sistemática porque os bancos depositários precisam de um espaço de tempo para adaptação às novas regras, com vistas à instrução adequada de suas redes de agências e de suas áreas de processamento, evitando-se confusões e falhas indesejáveis.

Por outro lado, no que tange ao prazo para transferência dos recursos à Caixa Econômica Federal, é imperativo registrar que a transferência diária das arrecadações ao gestor seria inviável, quer pelo aumento significativo de documentos trocados (na maioria dos dias com montantes inexpressivos), quer pelos consequentes custos envolvidos, quer pela grande gama de documentos que transitam por malote entre as agências espalhadas pelo território nacional, até as respectivas centralizadoras dos bancos arrecadadores.

Some-se a esses aspectos o da impossibilidade da completa escrituração contábil no prazo pretendido, o que exporia o sistema a falhas, com prejuízos aos trabalhadores.

Finalmente, a introdução do parágrafo único é natural, em face do desencaixe da rede bancária com a redução drástica dos prazos de transferência dos recursos para a Caixa Econômica Federal, além de se constituir prática universal a de provisionar para posteriormente pagar.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989. — Deputado *Arnaldo Prieto*.

#### EMENDA Nº 5

Acrescente-se, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 90, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 1º .....

Parágrafo único. O produto arrecadado pela Caixa Econômica Federal somente poderá ser aplicado em financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação.

#### Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ao ser instituído tinha por finalidade se constituir num pecúlio destinado ao trabalhador; uma poupança forçada que o protegesse contra a despedida injusta.

Logo, não pode ser utilizado, este Fundo, em aplicações que não sejam diretamente dirigidas em favor da classe trabalhadora.

Para ela, o mais cruciante problema, o verdadeiro "sonho brasileiro" é a casa própria. Portanto, a destinação deste Fundo, enquanto não utilizado para indenização, deve ser o financiamento do Sistema Financeiro de Habitação, sem quaisquer outros desvios que acabam por desfalcá-lo os recursos inviabilizando o próprio instrumento.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1989. — Deputado *Gastone Righi*.

#### EMENDA N° 6

Acrescenta-se parágrafo único ao artigo 1º da Medida Provisória.

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal fará o crédito dos valores recolhidos na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do empregado no prazo de 2 dias."

A proposição visa obrigar à Caixa Econômica Federal creditar os valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas contas dos empregados no prazo máximo de 2 dias, evitando, desta forma, com que o trabalhador tenha que aguardar o crédito por um período maior de tempo.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989. — Deputado *Juarez Matos Batista*.

#### EMENDA N° 6-A

À Medida Provisória nº 90, de 26 de setembro de 1989.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Os depósitos feitos na rede bancária, relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, art. 2º) serão transferidos à Caixa Econômica Federal até o 3º dia útil subsequente à semana em que tenham sido efetuados.

§ 1º Os depósitos de que tratam este artigo serão transferidos pela Caixa Econômica Federal ao FGTS até o 5º dia subsequente a data da transferência da rede bancária

§ 2º O Conselho Monetário Nacional obedecido, o limite de tempo estabelecido ao **caput** e no § 1º, fixará o prazo de transferência dos depósitos do FGTS".

#### Justificação

A emenda objetiva uma melhor adequação à política monetária e financeira do País e o resguardo do FGTS.

Não podemos legislar visando equacionar apenas um setor da economia, porquanto os mesmos funcionam como vasos comunicantes.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1989  
— Deputado *Francisco Dornelles*, PFL — RJ.

#### EMENDA N° 7

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 90, de 22-9-89, a seguinte redação:

"Art. 2º Mantidas as taxas atuais de juros das contas vinculadas do FGTS, a atualização monetária dos saldos será efetuada nas mesmas condições da Caderneta de Poupança em data única para todas as contas."

#### Justificação

A forma originalmente redigida prejudicaria trabalhadores, especificamente aqueles detentores de contas vinculadas que atualmente já possuem taxas de 4%, 5% e 6% (Lei nº 5.705, de 21-9-71).

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989. — Deputado *José Maria Eymael*.

#### EMENDA N° 8

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 90 a seguinte redação:

Art. 2º A atualização monetária do saldo das contas vinculadas será efetuada nas mesmas condições das cadernetas de poupança, com juros de 6% a.a., creditados mensalmente.

#### Justificação

É injusto que os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço percebam juros de 3% a.a., quando as cadernetas de poupança e quaisquer outros investimentos são remunerados com 6% a.a.

Por outro lado, também é injusto que os juros lhes sejam creditados apenas trimestralmente, quando a Medida Provisória prevê a correção mensal. Os juros também devem ser computados mês a mês, da mesma maneira que ocorre com as cadernetas de poupança e outros depósitos. Simples questão de isonomia.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1989. — Deputado *Gastone Righi*.

#### EMENDA N° 9

O artigo 2º da Medida Provisória nº 90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os empregadores se obrigam a fornecer mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar aos trabalhadores todas as informações sobre sua conta vinculada recebidas do Gestor ou do banco depositário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989. — Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 10

Acrescenta artigo 2º à Medida Provisória, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 2º As empresas que não recolherem os valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus empregados, nos prazos legais, terão o

seu débito convertido em BTN, acrescido de multa de 10% aplicável sobre o valor a ser recolhido."

A emenda tem por objetivo forçar o empregador ao cumprimento dos prazos de recolhimento do FGTS, ao mesmo tempo em que protege o patrimônio do empregado contra os atrasos e a inadimplência do empregador.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989. — Deputado *Juarez Marques Batista*.

#### EMENDA N° 11

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 2º As contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço passarão a contar, a partir de 1º de outubro de 1989, juros anuais de 6%, e atualização monetária efetuada nas mesmas condições da caderneta de poupança."

A emenda destina-se a remunerar adequadamente os valores depositados nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que representa um Fundo Financeiro destinado a suprir o empregado, geralmente em seus momentos mais difíceis, como no desemprego e na doença.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989. — Deputado *Juarez Marques Batista*.

#### EMENDA N° 12

Acrescentem-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 90, de 26 de setembro de 1989, os seguintes parágrafos:

§ 1º O saldo atualizado, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser movimentado livremente pelo trabalhador servidor público na ocasião de sua aposentadoria, que poderá ser requerida por ele com todas as vantagens do regime estatutário do funcionalismo público desde que comprove ter pertencido, em qualquer época, ou pertencer a este regime na administração federal, estadual ou municipal.

§ 2º A atualização monetária do saldo das contas vinculadas será avaliada globalmente, a cada período de 6 (seis) meses, pelo Conselho Curador do FGTS para reposição de eventuais perdas inflacionárias ocorridas a partir da entrada em vigor da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

#### Justificação

Os dois parágrafos propostos visam a reestabelecer a justiça do exercício pleno, pelo trabalhador, da titularidade das contas vinculadas do FGTS.

É princípio fundamental, desta e de todas as constituições, que a lei não prejudicará o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Ora, muitos servidores públicos, regidos pela CLT, antes de ser, foram funcionários públicos da administração federal, estadual ou municipal. Por razões diversas, principalmente financeiras, passaram a acumular em outra administração emprego, devido a desconhecer esta, deliberadamente, a situação anterior do novo servidor. Em outros casos, para beneficiar-se este do regime da dedicação exclusiva,

exoneram-se do cargo efetivo que exerciam em outra administração. Na hora de aposentar-se como celetista servidor público tem ele direito à contagem recíproca do tempo de serviço mas ignora-se totalmente o fato de que, dentro dele, possa estar exercendo ou ter exercido cargo público dentro do regime estatutário. Com isso, perde ele inúmeras vantagens, como, por exemplo, o da aposentadoria integral e a dos quinquênios. A emenda visa a anular essas distorções, sem negar ao trabalhador o direito à movimentação livre das contas.

Pelo parágrafo 2º, busca-se restabelecer a relação entre o valor do FGTS e a melhor conjuntura econômica. O fato de, por todos estes anos, ter sido o saldo das contas vinculadas atualizado monetariamente com um atraso de três meses, tem levado a uma deterioração do poder aquisitivo de cada conta vinculada, a ponto de se poder constatar facilmente que, substituído o fundo, na ocasião da aposentadoria, pela indenização, esta envolveria uma entrega ao trabalhador de valores muito superiores.

O Conselho Curador, que tem sido ignorado ou quase desativado pelos administradores em favor da Caixa Econômica Federal, simples gestor, que executa o que, por lei, o Conselho decide, tem parte fundamental a exercer nessa avaliação global periódica do saldo das contas vinculadas. Excluo-me do grupo de administradores mencionado, pois, como Ministro de Estado, não só restabeleci o Conselho Curador como lhe fortaleci as responsabilidades na condução de política de proteção desse patrimônio do trabalhador, que é o FGTS.

A atualização periódica de valores, do tipo ora proposto, já foi estabelecida pelo Congresso Nacional em relação ao salário mínimo, de modo que a presente emenda não chega a ser novidade mas, pura e simplesmente, um ato de justiça.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.  
— Deputado *Prisco Viana*.

#### EMENDA N° 13

Adicione-se parágrafo ao Art. 2º com a seguinte redação:

Parágrafo único. A atualização monetária a que se refere o **caput** deste artigo é devida a partir de primeiro de outubro, sobre o saldo de 1º de setembro.

#### Justificação

A emenda visa resguardar a correção monetária das contas vinculadas em depósito, existentes em 1º de setembro, com base no índice da inflação apurada no mês, sem o que o prejuízo dos trabalhadores, incluindo-se a taxa de juro, será de aproximadamente 36,5%.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989. — Deputada *Lurdinha Savignon*.

#### EMENDA N° 14

Suprime-se o art. 3º e seus incisos.

#### Justificação

Neste momento, em que no Congresso Nacional tramitam diversos projetos regulamen-

tando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, propondo, inclusive, modificações na composição de seu Conselho Curador e democratizando-se com a participação das entidades representativas dos trabalhadores é um retrocesso político a introdução do Conselho Monetário Nacional como propõe a Medida Provisória nº 90, o que por nossa emenda buscamos corrigir.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.  
— Deputada *Lurdinha Savignon*

#### EMENDA N° 14-A

À Medida Provisória nº 90, de 26 de setembro de 1989.

Dê-se ao inciso II, do art. 3º, a seguinte redação, renumerando-o para III.

“Art. 3º .....  
I .....  
II — fixará o prazo de transferência dos depósitos da Caixa Econômica Federal ao FGTS, obedecido o prazo limite estabelecido no art. 1º.  
III — .....

#### Justificação

A presente emenda tem por objetivo dar um tratamento igualitário a todos os entes bancários, a fim de que não se utilize de subterfúgios e deixe os recursos do FGTS fora de sua conta.

Sala das Sessões, ..... outubro de 1989. — Deputado *Francisco Dornelles*.

#### EMENDA N° 15

Inclua-se onde couber:

Art. A gestão do FGTS será efetuada pela Caixa Econômica Federal — CEF, segundo normas gerais e planejamento elaborados por um Conselho Curador, integrado por 3 representantes da categoria dos trabalhadores e 3 representantes da categoria dos empregadores, até de um representante de cada uma das seguintes entidades: Ministério da Fazenda, Ministério do Interior, Ministério do Trabalho, Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

§ 1º A Presidência do Conselho Curador será exercida alternadamente, a cada ano, pelos representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Interior e do Ministério do Trabalho, nesta ordem.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes representantes dos órgãos Oficiais serão por estes indicados ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores e seus respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas representações nacionais e nomeados pelo Ministro do Trabalho.

§ 4º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

§ 5º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de

seus membros poderá fazê-la, no prazo de 15 dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 4º Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos, segundo critérios definidos nesta lei, em consonância com a política de desenvolvimento urbano;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da entidade, no que concerne aos recursos do FGTS.

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as formas e valores de remuneração do Gestor e dos Agentes Financeiros;

IX — definir os percentuais de abatimento de prestação de casa própria;

X — fixar critérios para parcelamento de recolhimento em atraso.

Art. Ao Gestor do FGTS compete.

I — praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à gestão e alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

III — elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de setembro do ano anterior ao Conselho Curador do Fundo;

IV — submeter à aprovação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — proporcionar ao Conselho Curador os meios que forem por ele requeridos para o exercício de sua competência;

VII — centralizar a arrecadação de recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas, podendo ainda participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

§ 1º Caso os programas apresentados pelo Gestor não sofram alterações, por parte do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano, serão executados na forma originalmente encaminhada.

§ 2º Os programas anuais em andamento somente poderão sofrer alterações mediante prévia anuência do Conselho Curador.

Art. Os membros da Diretoria do órgão gestor e do Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e

observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

#### Justificação

A Medida Provisória número 90 apenas enfrenta dois dos problemas do FGTS: o prazo para arrecadação e a remuneração dos valores depositados. É indispensável, porém, para que o FGTS volte a servir ao trabalhador brasileiro que sejam introduzidas mudanças profundas em sua administração. Neste sentido, apresentamos a emenda propondo que o Conselho Curador, com participação de trabalhadores e empresários, assuma a administração do FGTS ficando a Caixa Econômica Federal como órgão gestor.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989

— Dep. *Nyder Barbosa*.

#### EMENDA N° 16

Inclua-se onde couber:

Art. As aplicações com recursos do FGTS, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, poderão ser realizadas diretamente pela CEF ou, a seu juízo, pelos demais órgãos integrantes do SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, em operações que preencham os requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual a das contas vinculadas;

III — taxa de juros mínima de 3% ao ano, por conjunto de operações;

IV — prazo máximo de 25 anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda a formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo do Gestor o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infra-estrutura urbana, e em disponibilidades financeiras, as quais devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% para investimentos em habitação de interesse social.

§ 4º Os projetos de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Manter o sistema atual, fazendo apenas um cadastro único no Gestor sem, contudo, assumir o controle de todas as contas. Deve permanecer o atual sistema de arrecadação e controle.

#### Justificação

Para assegurar equilíbrio nas aplicações do FGTS propõe-se que a exigência de 3 por cento de juros mínimos ao ano seja no conjunto das operações.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.

— *Délio Braz*.

#### EMENDA N° 17

Inclua-se onde couber:

Art. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores sujeitos à CLT ficam obrigados a depositar, até o primeiro dia útil do segundo decênio de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, optante ou não, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458.

§ 1º O depósito realizado no prazo regulamentar passa a integrar o saldo da conta vinculada do trabalhador a partir do 3º dia útil do segundo decênio de sua ocorrência. O depósito realizado fora do prazo será contabilizado no saldo do dia 13 subsequente, após atualização monetária e capitalização de juros

#### Justificação

A emenda visa a disciplinar melhor a questão da contribuição dos empregadores.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.

— *Nyder Barbosa*.

#### EMENDA N° 18

Inclua-se onde couber:

Art. A conta vinculada do trabalhador optante poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovados com o depósito dos valores referentes ao mês da rescisão e do imediaticamente anterior;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, ou ainda supressão de parte de suas atividades, sempre que qualquer dessas ocorrências implique na rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social ou órgão equivalente;

IV — falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os sucessores previstos na Lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independentemente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações de correntes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação-SFH, desde que:

a) o comprometimento da renda familiar bruta, por ocasião da solicitação de bloqueio de parcela da conta vinculada para que o pagamento de prestação da casa própria não fique menor que a metade do comprometimento verificado na oportunidade da concessão do respectivo financiamento. Ficam isentos desse condicionamento os trabalhadores cuja renda familiar bruta seja inferior a 5 vezes o Piso Nacional de Salário;

b) o saldo da conta vinculada corresponda a, no mínimo, 6 vezes o valor da renda mensal do mutuário;

c) o valor bloqueado para abatimento de prestação seja utilizado no prazo mínimo de 24 meses;

d) o valor do abatimento atinja, no máximo, 60% do montante da prestação, sendo este percentual calculado segundo critério que venha a favorecer os trabalhadores de baixa renda ou a trabalhadores com elevado volume de recursos na conta vinculada relativamente ao valor da prestação, levando em conta que o abatimento da prestação deve poder se estender por todo o prazo de vigência do contrato de promessa de compra e venda do imóvel, segundo a forma que vier a ser definida pelo Conselho Curador;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as seguintes condições:

a) seja o financiamento concedido no âmbito do SFH;

b) seja observado o interstício mínimo de 2 anos para cada movimentação;

c) o valor a ser amortizado não poderá ser inferior ao montante correspondente a 12 vezes o valor da prestação vigente à época da solicitação e desde que, o saldo da conta vinculada seja igual ou superior a 6 vezes o valor da renda mensal do mutuário;

VII — pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o saldo da conta vinculada do adquirente deverá ser igual ou superior a 6 vezes o valor de sua renda mensal;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII — quando permanecer 3 anos ininterruptos, a partir da vigência desta Lei, sem crédito de depósitos.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I e II, a retirada a que faz jus o trabalhador corresponderá aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques. A retirada far-se-á em 5 parcelas mensais de 20% cada uma, a partir do sexto mês da data da rescisão do contrato de trabalho e desde que, até a última retirada, não tenha ocorrido qualquer depósito na conta vinculada.

§ 2º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel;

§ 3º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo após decorridos 5 anos da última transação;

Art. No caso de extinção do contrato de trabalho do trabalhador não optante, observar-se-ão os seguintes critérios

I — havendo indenização a ser paga, o empregador poderá sacar o saldo dos valores por ele depositado na conta vinculada do trabalhador;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a re-

clamação de direitos por parte do trabalhador, o empregador poderá levantar em seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do MTB.

Parágrafo único. A conta individualizada do trabalhador não optante, dispensado sem justa causa e antes de completado um ano de serviço, reverterá a seu favor; se despedido com justa causa, reverterá a favor do FGTS. Decorrido esse período, a conta poderá ser utilizada pela empresa na forma deste artigo.

Art. Após a centralização das contas, o saldo da conta vinculada sem depósito há mais de 5 anos, será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardado o direito do beneficiário da reclamar, a qualquer tempo, a reposição do valor transferido, mediante comprovação.

#### Justificação

No elogiável esforço para regularizar a situação do FGTS, é indispensável redefinir os casos em que o trabalhador terá direito ao saque para evitar que fraudes ou omissões da lei prejudiquem ao próprio trabalhador.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.  
— Deputado Roberto Brant.

#### EMENDA N° 19

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e seus parágrafos

Art. A conta vinculada do trabalhador optante poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I — despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovados com o pagamento dos valores de que trata o art. 13;

II — extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, ou ainda supressão de parte de suas atividades, sempre que qualquer dessas ocorrências implique na rescisão do contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial;

III — aposentadoria concedida pela Previdência Social ou órgão equivalente;

IV — falecimento do trabalhador, sendo paga a seus dependentes para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os sucessores previstos na Lei Civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento interessado, independentemente de inventário ou arrolamento;

V — pagamento de parte das prestações de correntes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação — SFH, desde que:

a) O valor bloqueado para abatimento de prestação seja utilizado no prazo mínimo de 24 meses;

b) o valor do abatimento atinja, no mínimo, 60% do montante da prestação;

VI — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observados as seguintes condições:

a) seja o financiamento concedido no âmbito do SFH;

b) seja observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

c) o valor a ser amortizado não poderá ser inferior ao montante correspondente a 12 vezes o valor da prestação vigente à época da solicitação;

VII — pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, observados as seguintes condições:

a) seja observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para cada movimentação;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o SFH;

c) o imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo após decorrido 1 (um) ano da última transação.

VIII — quando permanecer 3 (três) anos ininterruptos, a partir da vigência desta lei, sem critério de depósitos.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I e II, a retirada a que faz jus o trabalhador corresponderá aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques. A retirada far-se-á em 5 (cinco) parcelas mensais de 20% cada uma, a partir do sexto mês da data da rescisão do contrato de trabalho e desde que, até a última retirada, não tenha ocorrido qualquer depósito na conta vinculada.

Parágrafo segundo. O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

#### Justificação

A estipulação legal dos motivos para a movimentação da conta vinculada pelo trabalhador optante, estabelecendo critérios rígidos para os saques, tem como justificativa a necessidade de se preservar a função social do fundo, excluindo-se a livre disposição do optante sobre a conta.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1980.  
— Deputado Amaldo Prieto.

#### EMENDA N° 20

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e seus parágrafos

Art. As aplicações com recursos do FGTS, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, serão realizados diretamente pela CEF, pelos demais órgãos integrantes do SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros mínima de 3% ao ano, por operação;

IV — prazo máximo de 25 anos.

Parágrafo único. A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente a cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda a formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos, sendo o Gestor o risco de crédito.

Parágrafo segundo. Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e em disponibilidades financeiras, as quais devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária a preservação do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo terceiro. O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% para investimentos em habitação de interesse social.

Parágrafo quarto. Os projetos de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

Parágrafo quinto. Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista a garantia real poderá ser substituída, a critério do Gestor, por vinculação de receitas.

#### Justificação

Justifica-se a manutenção das normas concernentes às aplicações dos recursos angariados com o FGTS, com as alterações que lhes são atribuídas na presente emenda, tendo em vista a necessidade de se garantir ao empregado optante a rentabilidade de sua conta vinculada nos parâmetros legalmente estabelecidos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado Amaldo Prieto.

#### EMENDA N° 21

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O caput do artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 de cada mês, em conta vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês de competência, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT; impliando no depósito do dobro da atualização monetária, no prazo de atraso por ventura ocorrido.”

#### Justificação

A proposta em questão objetiva, simplesmente, resguardar o patrimônio do trabalhador, representado por seu FGTS, obrigando a que o pagamento da parcela correspondente

seja incidente sobre o mês de competência e que o atraso no depósito implique em multa.

Sala das comissões, 3 de outubro de 1989.  
— Deputado *Deputado Edmilson Valentim*.

#### EMENDA N° 22

Inclua-se onde couber:

Art. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei no prazo fixado responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

#### Justificação

No esforço de corrigir as distorções do FGTS, é indispensável fixar um sistema que penalize os atrasos nos depósitos previstos pela Lei na conta do trabalhador.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1989.  
— Deputado *Luis Roberto Ponte*.

#### EMENDA N° 23

Inclua-se onde couber:

Art. As aplicações com recursos do FGTS, segundo critérios fixados pelo Conselho Curador, poderão ser realizadas diretamente pela CEF ou, a seu juízo, pelos demais órgãos integrantes do SFH e pelas entidades para esse fim credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual a das contas vinculadas;

III — taxa de juros mínima de 3% ao ano, por operação;

IV — prazo máximo de 25 anos.

§ 1º A rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente a cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais não previstos a, sendo do Gestor o risco de crédito.

§ 2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e em disponibilidades financeiras, as quais devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O programa de aplicações deverá destinar, no mínimo, 60% para investimentos em habitação de interesse social.

§ 4º Os projetos de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários, financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais.

§ 5º Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito público, empresa pública ou sociedade de economia mista a garantia real poderá ser substituída, a critério do Gestor, por vinculação de receitas.

#### Justificação

A Medida Provisória número 90 foi omissa em relação aos critérios para aplicação dos recursos do FGTS, outra das causas da crise em que hoje vive aquele que deveria ser um patrimônio dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— *Ivo Mainardi*, Deputado Federal.

#### EMENDA N° 24

Inclua-se onde couber:

Art. Ao Gestor do FGTS compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II — expedir atos normativos à gestão e a alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

III — elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de setembro do ano anterior ao Conselho Curador do Fundo;

IV — submeter, semestralmente, à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — proporcionar ao Conselho Curador os meios que forem por ele requeridos para o exercício de sua competência;

VII — centralizar a arrecadação de recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas, podendo ainda participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

§ 1º Caso os programas apresentados pelo Gestor não sofram alterações, por parte do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano, serão executados na forma originalmente encaminhada.

§ 2º Os programas anuais em andamento somente poderão sofrer alterações mediante prévia anuência do Conselho Curador.

#### Justificação

A emenda visa assegurar o controle das operações do FGTS pelo Conselho Curador dando ao gestor as funções executivas.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— *Ivo Mainardi*, Deputado Federal.

#### EMENDA N° 25

Inclua-se onde couber:

Art. Após a centralização das contas, o saldo da conta vinculada sem depósito há mais de 5 anos, será incorporado ao patrimônio do FGTS, resguardando o direito do beneficiário de reclamar, a qualquer tempo a reposição do valor transferido, mediante a aprovação.

#### Justificação

A emenda visa resolver um antigo problema do FGTS, criado por milhares de contas que permanecem inativas, com altos custos operacionais e impedidas de servirem ao conjunto dos trabalhadores. Na forma proposta, fica assegurada, a qualquer tempo, a reposição do

valor ao trabalhador que comprove ser o titular da conta.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— *Ivo Mainardi*, Deputado Federal.

#### EMENDA N° 26

Inclua-se onde couber:

Art. É facultado aos sindicatos de categorias profissionais o direito de acompanhar o processamento dos atos decorrentes da aplicação desta Lei que demandam interesse do trabalhador ou de seus dependentes.

Art. A apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pelo Gestor, é obrigatório nas seguintes situações:

a) inscrição em licitações para compras, obras e serviços juntos à administração pública;

b) obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da administração pública.

#### Justificação

A emenda visa aperfeiçoar o sistema de fiscalização do FGTS, com a presença dos sindicatos e a exigência do Certificado de Regularidade do FGTS.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— *Ivo Mainardi*, Deputado Federal.

#### EMENDA N° 27

Art. Na data da rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua espécie, ficará o empregador obrigado a depositar em conta vinculada do trabalhador os valores vencidos e ainda não recolhidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa de 30% (trinta por cento).

§ 1º Excetuada a rescisão do contrato de trabalho por pedido de demissão, e as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, o empregador pagará diretamente ao trabalhador importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho na empresa, atualizadas monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

§ 2º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou justa causa do empregado, o percentual de que trata o § 1º será de 20% (vinte por cento).

§ 3º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no artigo 477 da CLT, e eximirão o empregador exclusivamente quanto aos valores discriminados.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 28

Art. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é um direito assegurado a todos os empregados urbanos e rurais sujeitos às disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e no Estado do Trabalho

Rural, consoante no artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. O total das quantias depositadas mensalmente pelos empregadores em contas bancárias vinculadas, em nome de cada empregado, constitui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que é regulamentado, administrado e aplicado em conformidade com o que é estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 29

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. As aplicações com recursos do FGTS, segundo critério fixados pelo Conselho Curador, poderão ser realizadas diretamente pela CEF ou, a seu juízo, pelos demais órgãos integrante do SFH, em operações que preencham os seguintes requisitos.

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas;

III — taxa de juros mínima de 3% ao ano, por operação;

IV — prazo máximo de 25 anos.

§ 1º Considerando os recursos do Fundo Auxiliar ao FGTS, a rentabilidade média das aplicações deverá ser suficiente à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e ainda à formação de reserva técnica para o atendimento de gastos eventuais, não previstos, sendo do gestor o risco de crédito.

§ 2º Nos financiamentos concedidos à pessoa jurídica de direito público, empresa ou sociedade de economia mista a garantia real poderá ser substituída, a critério do gestor, por vinculação de receitas.

§ 3º A garantia real de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada temporariamente quando os recursos aplicados se destinarem a áreas desapropriadas, tornando-se exigível assim que o processo judicial respectivo esteja concluído.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 30

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 os seguintes artigos:

Art. Para a garantia da solvência do FGTS e com o objetivo de subsidiar as aplicações destinadas aos trabalhadores que ganhem até cinco salários mínimos, fica criado um Fundo Auxiliar ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cuja administração será feita conjuntamente, observados os mesmos critérios.

Art. Constituem recursos do Fundo Auxiliar:

I — dotações orçamentárias da União e contribuições dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, destinadas à construção de edificações populares;

II — os saldos das contas inativas que não tiverem sido reclamados por seus titulares;

III — adicional de 10% sobre o Imposto de Renda, dos estabelecimentos de crédito que operem com recursos do SFH, sob qualquer modalidade;

IV — outras rendas.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 31

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. O empregador que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, responderá pela atualização monetária da importância correspondente. Sobre o valor atualizado dos depósitos incidirão ainda juros de mora de 1% ao mês e multa de 30%, sujeitando-se, também, às obrigações e sanções previstas no Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968.

§ 1º A atualização monetária de que trata o caput deste artigo cobrada por dia de atraso, tomando-se por base os índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN Fiscal) ou, na falta deste, do título que vier a sucedê-lo, ou ainda, a critério do Conselho Curador, por outro indicador de inflação diária.

§ 2º Se o débito for pago até o último dia útil do mês do seu vencimento, a multa de mora prevista neste artigo será reduzida para 15% (quinze por cento).

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 32

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% do montante arrecadado no mês anterior, independente das demais cominações legais.

Parágrafo único. A reincidência injustificável, a critério do Conselho Curador, poderá importar na cassação do credenciamento do estabelecimento, por lapso de tempo de até dois anos.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 33

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. Poderá o próprio trabalhador ou seus dependentes, ou ainda, o Sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compelir-a a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta Lei.

§ 1º O sindicato nos casos previstos no "caput" deste artigo atuará como substituto processual nos termos do artigo 8º da Lei nº 7.788, de 3 de julho de 1989.

§ 2º O Gestor do FGTS deverá ser notificado da propositura da reclamação.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 34

Acrescente-se à Medida Provisória nº 80 o seguinte artigo:

Art. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando o Gestor e o MTB figurarem como litisconsortes, prescrevendo em trinta anos os direitos do trabalhador em relação ao crédito decorrente desta lei.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 35

Acrescente-se à Medida provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. São isentos de tributos federais os atos e operações necessários à aplicação desta lei, quando praticadas pelo Gestor, pelos trabalhadores e seus dependentes, pelos empregadores e pelos estabelecimentos bancários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às importâncias devidas, nos termos desta lei, aos trabalhadores e seus dependentes.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 36

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. É facultado aos Sindicatos de categorias profissionais o direito de acompanhar o processamento dos atos decorrentes da aplicação desta lei que demandam interesse do trabalhador ou de seus dependentes.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 37

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. A apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pelo Gestor, é obrigatório e indispensável nas seguintes situações:

a) inscrição em licitações para compras, obras e serviços junto a administração pública, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios.

b) obtenção de financiamentos e favores creditícios, em especial dos Bancos de Desenvolvimento e demais instituições financeiras oficiais, isenções, subsídios, auxílios, outorgas ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da administração pública.

c) recebimento de participação em arrecadação da União.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 38

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. Os depósitos do FGTS devidos pelo empregador rural a partir de 6 de outubro de 1988, por força do artigo 7º, inciso III, da

Constituição Federal, deverão ser recolhidos até 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo único. Os depósitos realizados no prazo do "caput" deste artigo estarão isentos de juros e da multa de mora, passando a incidir após aquela data.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 39

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. O Governo Federal fica autorizado a celebrar convênios com os Estados e Municípios para que os impostos incidentes sobre os materiais de construção de qualquer espécie e os serviços de execução de obras da construção civil sejam revertidos em benefício do Fundo de que trata este artigo.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 40

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. Até a regulamentação da presente Lei ficam mantidos, no que não contrariar o presente diploma legal, o Decreto 59.820/66 e os procedimentos administrativos relativos a movimentação das contas vinculadas por parte do trabalhador.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 41

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. É obrigatória a assistência do Sindicato dos trabalhadores em todas as rescisões de contrato de trabalho.

§ 1º É lícito aos sindicatos dos trabalhadores estabelecerem entre si, convênios para a assistência às rescisões, quando o sindicato da categoria a que pertence o trabalhador não tiver sede ou representação no município.

§ 2º Na ausência de sindicato dos trabalhadores autorizado a prestar assistência à rescisão, esta será suprida pela autoridade do Ministério do Trabalho ou pela Justiça Estadual, através do Ministério Público.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 42

Acrescente-se à Medida Provisória nº 90 o seguinte artigo:

Art. Os empregadores que empregam trabalhadores que não optaram pelo regime do FGTS até a data de 5 de outubro de 1988, deverão realizar, a contar da data, os respectivos depósitos nas contas vinculadas que deverão ser abertas em nome do empregado.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 43

Art. No prazo de 90 (noventa) dias da regulamentação desta lei, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FGTS as-

sumirá o controle de todas as contas vinculadas, passando os estabelecimentos bancários oficiais, findo este prazo, à condição de agentes recebedores e pagadores exclusivos do FGTS.

§ 1º Até que o Gestor Implemente as disposições deste artigo, as contas vinculadas a que se refere o artigo anterior continuarão abertas no estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre as para tanto autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em nome do trabalhador.

§ 2º Verificando-se mudança de emprego, até que venha a ser implementada a centralização prevista no "caput" deste artigo, a conta vinculada será aberta ou transferida para estabelecimentos bancários oficiais da escolha do novo empregador.

§ 3º Na ausência de estabelecimento das Instituições Financeiras Oficiais no Município, o depósito poderá ser efetuado em estabelecimento bancário privado.

§ 4º Para efeito desta lei, as empresas sujeitas ao regime de legislação trabalhista poderão equiparar seus diretores não empregados aos demais trabalhadores sujeitos ao regime do FGTS. Considera-se diretor aquele que exerce cargo de administração previsto em Lei, estatuto ou contrato social, independente da denominação do cargo.

§ 5º Os empregadores se obrigarão a fornecer mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos ao FGTS e repassar aos trabalhadores todas as informações sobre sua conta vinculada recebidas do Gestor ou do banco depositário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 44

Acrescente-se à Medida provisória nº 90, os seguintes artigos:

Art. O empregado poderá utilizar as contas vinculadas nas seguintes condições, conforme se dispuser em Resolução do Conselho Curador, de que trata o artigo seguinte:

I — rescisão contratual sem justa causa do empregado, por justa causa do empregador, por culpa recíproca ou por acordo entre as partes;

II — aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que tenha se estabelecido individualmente ou em sociedade;

III — aquisição de moradia, compra de terrenos ou glebas para a construção da casa própria;

IV — aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

V — casamento;

VI — aposentadoria concedida pela Previdência Social ou órgão equivalente;

VII — necessidade grave, pessoal ou familiar;

VIII — pagamento das prestações de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

IX — falecimento do trabalhador;

X — liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário;

XI — outras rescisões de contrato de trabalho que não as mencionadas no inciso I deste artigo, em conformidade com resolução específica, baixada pelo Conselho Curador;

XII — outros motivos definidos pelo Conselho Curador.

Art. Os empregados poderão sacar, de uma única vez, o saldo da conta vinculada do FGTS, nos casos mencionados no artigo anterior, em conformidade com o que ficou estabelecido por resolução específica do Conselho Curador

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 45

Art. Competirá ao Ministério do Trabalho (MTb), e aos Sindicatos aos quais pertencem os empregados, a verificação do cumprimento do disposto nesta lei, procedendo em nome do Gestor do FGTS, à apuração das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei, além de outras estabelecidas pelo Conselho Curador:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar relação dos trabalhadores beneficiários com erros ou omissões;

IV — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Por entendimento entre o Gestor e o MTb, sera fixado percentual remuneratório para o exercício da fiscalização, ouvido o Conselho Curador do FGTS.

§ 3º Pela inflação do disposto no § 1º deste artigo, o infrator será multado no valor equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado. Nos casos de fraude, resistência e desacato a fiscalização, assim como reincidência, a multa será aplicada.

§ 4º O processo de fiscalização de autuação e de imposição de multas, reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS a prescrição trintenária.

§ 5º A rede arrecadadora e o Gestor do FGTS deverão prestar ao MTb as informações necessárias à fiscalização.

Art. A multa de que trata o § 3º do artigo anterior será paga diretamente ao trabalhador prejudicado

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim*, PT/RS.

#### EMENDA N° 46

Art. Ao Gestor do FGTS compete:

I — praticar todos os atos necessários à gestão e a alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

II — expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do FGTS, após aprovação do Conselho Curador;

III — elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os até 30 de setembro do ano anterior ao Conselho Curador da União;

IV — submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo;

V — emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

VI — proporcionar ao Conselho Curador os meios que forem por ele requeridos para o exercício de sua competência;

VII — centralizar a arrecadação de recursos do FGTS, manter e controlar as contas vinculadas, emitir regularmente os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas, podendo ainda participar da rede arrecadadora dos recursos do FGTS.

§ 1º Caso os programas apresentados pelo Gestor não sofram alterações, por parte do Conselho Curador, até 30 de novembro de cada ano, serão excetuados na forma originalmente encaminhada.

§ 2º Os programas anuais em andamento somente poderão sofrer alterações mediante prévia anuência do Conselho Curador.

Art. Os membros da Diretoria do órgão gestor e do Conselho Curador do FGTS serão responsáveis pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. As despesas decorrentes da captação e aplicação dos recursos do FGTS serão custeadas com os diferenciais de rendimentos obtidos entre as operações de aplicação e os custos de capitalização do Fundo e serão fixadas pelo Conselho Curador.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim* PT/RS.

#### EMENDA N° 47

O artigo 3º da Medida Provisória nº 90 passa a ter a seguinte redação:

Art. A gestão do FGTS será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em conformidade com as normas gerais, planejamento, orientações e diretrizes expedidas pelo Conselho Curador.

§ 1º O Conselho Curador será constituído por:

I — um representante da Caixa Econômica Federal;

II — um representante do Ministério do Trabalho;

III — um representante do Ministério da Fazenda;

IV — seis representantes das centrais sindicais e dois da Confederação dos Trabalhadores;

V — um representante da Associação Nacional dos Mutuários;

VI — um representante da Confederação Nacional da Indústria, vinculado ao setor da construção civil.

§ 2º Para cada membro titular será indicado um membro suplente.

§ 3º A Presidência do Conselho Curador será exercida por um de seus membros em

forma de rodízio das representações com assento naquele colegiado.

§ 4º A exceção do representante da Caixa Econômica Federal, os outros membros do Conselho Curador são indicados por um período de dois anos.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes representantes dos órgãos oficiais serão por este indicados ao Presidente do Conselho Curador.

§ 6º Os representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores, da Associação Nacional dos Mutuários e seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas representações nacionais.

§ 7º Os membros titulares e respectivos suplentes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 8º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente. Esgotado esse período, não tendo ocorrido convocação, qualquer de seus membros poderá fazê-lo, no prazo de quinze dias. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária.

§ 9º Os membros titulares do Conselho Curador tomarão posse em alto lavrado em livro próprio.

Art. Ao Conselho Curador do FGTS compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de recursos, segundo critérios definidos nesta lei, em consonância com a política de desenvolvimento urbano;

II — acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III — apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FGTS;

IV — pronunciar-se sobre as contas relativas à gestão do FGTS, antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno, para os fins legais;

V — adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão gestor que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da entidade, no que concerne aos recursos do FGTS;

VI — dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao FGTS, nas matérias de sua competência;

VII — aprovar seu regimento interno;

VIII — fixar as formas e valores de remuneração do gestor e dos agentes financeiros;

IX — fixar critérios para parcelamento de recolhimento em atraso;

X — estabelecer outras formas de movimentação das contas vinculadas não previstas nesta lei.

§ 1º As contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Curador, serão amplamente divulgadas e julgadas anualmente pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Caberá ao Conselho Curador aprovar o programa de aplicações, destinado a promover a redução do déficit habitacional mediante a aquisição de glebas, o seu beneficiamento com a infra-estrutura, incluindo equipamentos

comunitários nas mesmas e a construção das habitações populares na faixa de interesse social, bem como a urbanização e saneamento das mesmas, sempre levando em conta os projetos habitacionais apresentados pelo órgão gestor até 30 de outubro de cada ano e que lhe forem encaminhadas pelas Companhias de Habitação Populares ou órgãos assemelhados, que operem exclusivamente na faixa de interesse social.

§ 3º O programa de aplicações de que trata o parágrafo anterior levará em consideração, com base nos projetos apresentados:

a) o déficit habitacional efetivamente comprovado, através da pesquisa de campo;

b) o perfil sócio-econômico dos candidatos e a viabilidade do retorno efetivo dos recursos empregados;

c) as características econômicas das perspectivas de expansão urbana dos núcleos a serem beneficiados;

d) a correlação entre os índices de arrecadação do FGTS no município e os valores a serem empregados nos empréstimos habitacionais, de maneira a proporcionar o acesso dos trabalhadores à casa própria nas regiões onde maior for a concentração de sua arrecadação.

§ 4º Além dos requisitos relacionados no parágrafo anterior, os recursos do Fundo, quando da sua aplicação, também obedecerão à seguinte proporcionalidade:

a) 70% dos mesmos serão aplicados junto a trabalhadores que ganham até cinco salários mínimos;

b) 30% dos restantes serão destinados a quem ganha entre cinco e doze salários mínimos.

§ 5º Além de destinar as aplicações do Fundo para reduzir o déficit habitacional, o Conselho Curador poderá aplicar os eventuais saldos nos demais segmentos da economia nacional, que garantam rentabilidade e solvência ao sistema.

§ 6º O orçamento anual, em que serão estimadas as receitas, despesas e aplicações do Fundo, será publicado anualmente no *Diário Oficial* da União com base na posição do dia 30 de outubro, coincidindo esse orçamento com o da União.

§ 7º Havendo oscilações a maior ou menor arrecadação do Fundo, os recursos serão rateados proporcionalmente aos projetos constantes no orçamento.

§ 8º A Caixa Econômica Federal, sob orientação do Conselho Curador, publicará no *Diário Oficial* da União, além do orçamento mencionado, uma previsão orçamentária indicativa para os três anos subsequentes, possibilitando à sociedade o seu conhecimento.

§ 9º Todas as decisões do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço deverão ser publicadas no *Diário Oficial* da União.

§ 10º O Conselho Curador instalar-se-á nos moldes desta lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, e terá sessenta dias para regulamentar as suas atribuições.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Deputado *Paulo Paim* PT/RS.

## EMENDA N° 48

Inclua-se onde couber:

Art. Competirá ao Ministério do Trabalho — MTb, a verificação do cumprimento do disposto nesta lei, procedendo, em nome do Gestor do FGTS, à apuração das infrações praticadas pelos empregadores ou tomadores de serviço, notificando-os para efetuarem e comprovarem os depósitos correspondentes e cumprirem as demais determinações legais.

§ 1º Constituem infrações para efeito desta lei:

I — não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;

II — omitir as informações sobre a conta vinculada do trabalhador;

III — apresentar relação dos trabalhadores beneficiários com erros ou omissões;

IV — deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela componente da remuneração;

V — deixar de efetuar os depósitos e os acréscimos legais, após notificado pela fiscalização.

§ 2º Por entendimento entre o Gestor e o MTb, será fixado percentual remuneratório para o exercício da fiscalização, ouvido o Conselho Curador do FGTS.

§ 3º Pela infração do disposto no parágrafo deste artigo, o infrator estará sujeito a multa no valor equivalente a 100 BTN por trabalhador prejudicado. Nos casos de fraude, resistência e desacato à fiscalização, assim como reincidência, a multa será duplicada.

§ 4º O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas, reger-se-á pelo disposto no Título VII da CLT, respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária.

§ 5º A rede arrecadadora e o Gestor do FGTS deverão prestar ao MTb as informações necessárias à fiscalização.

Art. Por descumprimento ou inobservância de quaisquer das obrigações que lhe compete como agente arrecadador, pagador, e mantenedor do cadastro de contas vinculadas, fica o banco depositário sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% do montante arrecadado no mês anterior, independente das demais cominações legais.

Art. Poderá o próprio trabalhador ou seus dependentes ou ainda o sindicato a que estiver vinculado, acionar diretamente a empresa por intermédio da Justiça do Trabalho, para compelir-lá a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Gestor do FGTS deverá ser notificado da propositura da reclamação.

Art. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os dissídios entre os trabalhadores e os empregadores decorrentes da aplicação desta lei, mesmo quando o Gestor e o MTb figurarem como litisconsortes.

## Justificação

A fiscalização do FGTS é um aspecto importante para a sua plena reativação. São inúmeras as denúncias de que por falta de fiscalização mais efetivas inúmeros recursos ficam fora do FGTS. Por isso, propõe-se que o Minis-

tério do Trabalho assuma esta responsabilidade.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1989.  
— Ivo Mainardi, Deputado Federal.

## PARECER N° 71, DE 1989-CN

*Da Comissão Mista, sobre a Admissibilidade da Medida Provisória nº 88, de 22 de setembro de 1989, que "regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal" submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 171, de 1989-CN.*

Relator: Senador Wilson Martins

Trata-se da Medida Provisória expedida pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, objetivando disciplinar a concessão e o pagamento do abono a que se refere o § 3º do art. 239 da Constituição Federal.

## Da Admissibilidade

Cabe-nos, nesta oportunidade, examinar preliminarmente a medida sob o aspecto de sua admissibilidade, nos termos do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

A admissibilidade implica, necessariamente, a apreciação da matéria em face dos conceitos ou da concepção dos pressupostos de urgência e relevância, mencionados na supracitada Resolução.

No que diz respeito à relevância, tal juízo se nos afigura eminentemente subjetivo, por quanto, a rigor, qualquer medida no plano administrativo há de se considerar importante.

Todavia, é de se reconhecer que não teria sido essa a concepção que levou o legislador constituinte a incluir dentre os pressupostos para a edição do ato, criado no aludido art. 62, a relevância do conteúdo da Medida Provisória.

A relevância deve-se conter em nível que envolva assunto de natureza nacional, vale dizer, questão que se vincule diretamente aos interesses de Estado, da sociedade como um todo ou de classe social de inegável representatividade e expressão nessa sociedade.

Examinando-se os objetivos do ato editado pelo Chefe do Poder Executivo, verifica-se que as providências nele propostas são relevantes, pois visam a regulação de dispositivo constitucional (§ 3º do art. 239) pelo qual, nas condições que especifica, é assegurado a milhões de trabalhadores o direito ao recebimento de abono anual equivalente a um salário mínimo. Trata-se, portanto, de benefício de indiscutível alcance social que, em última análise, objetiva reforçar o já combatido poder aquisitivo da maior parte das classes assalariadas.

Quanto à urgência da medida, não há dúvida de que atende a esse pressuposto, pois, decorridos praticamente nove meses do ano em curso, faz-se necessária sua regulamentação com a maior brevidade possível, a fim de que o pagamento do abono seja efetuado ainda em exercício.

Estas considerações nos levam a reconhecer a legitimidade da Medida, razão por que nada temos a objetar quanto ao seu recebimento.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989. — Carlos Patrocínio, Presidente — Sen. Wilson Martins Relator — Francisco Amaral — Dep. Nilson Gibson — Sen. Edison Lobão, Dep. José da Conceição, Sen. Marcos Mendonça.

## PARECER N° 72, DE 1989-CN

*Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a consulta formulada pelo Presidente do Senado Federal com relação ao "projeto de Resolução" de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados pretendendo "regular a tramitação, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional e através de Comissão Mista, dos atos de outorga e renovação de concessão dos serviços de radiodifusão sonora e de som e imagens, previstas no artigo 223 da Constituição".*

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

O Presidente do Senado Federal, com base no que facilita o inciso V do Artigo 101 do Regimento Interno desta Casa, solicita seja submetido à apreciação deste colegiado o "Projeto de Resolução... de autoria da Mesa da Câmara dos Deputados, que pretende regular a tramitação, em sessão conjunta das duas casas do Congresso Nacional e através de Comissão Mista, dos atos de outorga e renovação de concessão dos serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem, previstas no art. 223 da Constituição".

Esclarece o consultante:

"A presente solicitação se justifica, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 223 em referência, combinado com o estabelecido no § 2º do art. 64 da Lei Maior, que fixa prazo para a apreciação de tais atos (45 dias na Câmara e 45 dias no Senado), e considerando, ainda, o que dispõe o § 6º do art. 66 "in fine", da Constituição, que somente excepciona a matéria de que trata o seu art. 62, parágrafo único".

A competência desta Comissão para opinar em questões de tal natureza consta do artigo 101, inciso V, do Estatuto Interno, nos seguintes termos:

"Art. 101 — À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete:

.....

V — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação de Plenário, ou por outra Comissão".

É preciso, desde logo, situar, com precisão, qual é o objeto de consulta e a natureza da matéria nela versada.

Prevê o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara:

"Art. 40. As Comissões Mistas, que se distinguem das Comissões Mistas do Congresso Nacional e cujo funcionamento é regulado no Regimento Comum, compõem-se de Deputados e Senadores e serão criadas por iniciativa da Câmara, através de Projeto de Resolução da Mesa mediante prévio entendimento com o Senado a requerimento escrito de qualquer Deputado, ou atendendo a convite de outra casa do Congresso."

A redação do dispositivo não é das mais felizes, sendo necessário esclarecer o respectivo alcance e sentido a partir do Regimento Comum das Casas do Congresso Nacional

Obviamente, a criação de uma Comissão Mista, não contemplada no Regimento Comum, exige uma deliberação específica a ser adotada em sessão conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O estatuto comum preve para a hipótese:

"Art. 128. O Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa:

a) das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

.....  
§ 1º — O projeto será apresentado em sessão conjunta".

Nestas condições, o expediente oriundo da Câmara dos Deputados deve ser tido como uma sugestão à Mesa do Senado para que subscreva o anteprojeto anexo, transformando-o assim em proposição legislativa. Não se trata, pois, de "projeto de resolução" mas tão-somente de um convite para que esta Casa examine a conveniência de patrocinar a iniciativa.

Vejamos então o que levou a outra Casa do Congresso Nacional a entender necessária a apreciação, em sessão conjunta, de matéria contemplada no anteprojeto. Diz a justificação:

A Constituição Federal não é explícita quanto a se a tramitação das mensagens do Executivo deve se dar em cada Casa, isoladamente, ou, conjuntamente, pelo Congresso Nacional. Por exclusão, tendo por base o elenco de situações em que as Casas devem se reunir em sessão conjunta (art. 57, § 3º, CF) — onde não se encontra a previsão para a apreciação de atos decorrentes do art. 223, CF —, dir-se-ia que a manifestação sobre o assunto se faz, separadamente, Câmara e Senado Federal.

Esse mesmo procedimento, porém, parece não se coadunar com o disposto no § 3º do art. 223, CF, que estabelece um *quorum* qualificado (dois quintos do Congresso Nacional) para a aprovação de atos que importam em não renovação de concessão. Neste caso afigura-se indubiosa a necessidade de que se delibere em sessão conjunta.

.....  
"Dois aspectos reforçam esse encaminhamento proposto. Como bem lembrou

o nobre Deputado Nelson Jobim, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, em questão de ordem levantada na sessão vespertina de 16 do corrente, a prevalecer a tramitação isolada, dentro em pouco, em face do volume de mensagens já recebidas e a receber, estarão obstruídas as pautas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em função dos prazos exígues previstos nos arts. 223, § 1º c/c art. 64, § 2º. Por outro lado, haveria necessidade de especialização de duas comissões para apreciar a matéria, em cada Casa, dada sua especificidade, pelo menos enquanto não se institua e instale o Conselho de Comunicação Social previsto no art. 224, CF.

Daí a pertinência de que se crie, até que o Regimento Comum regule o assunto, uma Comissão Mista para examinar as mensagens sobre o tema aqui enfocado."

O art. 223 *caput* da Lei Maior declara:

"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal."

Os parágrafos 1º e 3º do artigo, complementando a disposição, prevêm:

"§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

.....  
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores."

Tendo sido atribuído à União a responsabilidade pela exploração dos serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, bem como pelos demais serviços de telecomunicações (art. 21, inciso XII, alínea a, C.F.), podendo estes serem prestados diretamente ou por intermédio de empresa concessionária, permissionária ou autorizada, é natural que ao Poder Executivo tenha sido atribuída a primazia para processar e deliberar administrativamente sobre os casos concretos. Trata-se de uma atividade, por natureza, vinculada à função executiva.

Entretanto, tendo em vista o crescente impacto que os meios de comunicação de massa causam sobre as populações, houve por bem o constituinte sujeitar, sempre, à ratificação parlamentar os atos de concessão, permissão e autorização outorgados pelo Governo a entidades particulares para que executem este relevante mister de interesse coletivo.

Recorrendo à teoria geral do ato administrativo, pode-se dizer que aquilo que até 5 de outubro de 1988 vinha consubstanciado em ato simples — aquele que resulta de uma única manifestação da vontade — passou a depender, desde então, de ato composto, ou seja:

"...que resulta da vontade única de um órgão, mas depende da verificação por parte de outro para se tornar exequível. Em tal caso a autorização é o ato principal e o visto é o complementar que lhe dá exequibilidade. O ato composto distingue-se do ato complexo porque este só se forma com a conjunção de vontades de órgãos diversos, ao passo que aquele é formado pela vontade única de um órgão, sendo apenas ratificado por outra autoridade.

Essa distinção é essencial para se fixar o momento da formação do ato e saber-se quando se torna operante e impugnável" (in Direito Administrativo Brasileiro — Hely Lopes Meirelles — 14º Ed. — 1989 — Ed. Rev. Trib. — pág. 148).

Basicamente, dois argumentos são apresentados pela Mesa da Câmara dos Deputados para sujeitar a tramitação concentrada (sessão conjunta) os atos a que se refere o art. 223 da Constituição. O segundo, por ser de menor complexidade, será desde logo analisado, enfrentando-se, a seguir, o argumento que, a nosso ver, merece maiores cuidados.

O ilustre Deputado Nelson Jobim, em questão de ordem suscitada na sessão da Câmara dos Deputados realizada em 16-08-89, arguiu a impossibilidade material de serem todos os atos de concessão e permissão apreciados nos exígues prazos concedidos (45 dias) e isto devido ao elevado número de sessões do Congresso Nacional que se realizam em horário coincidente com as reuniões ordinárias das comissões daquela Casa Legislativa. Ademais, a complexidade técnica do assunto recomendaria a institucionalização de um órgão especial permanente — comissão mista — com a exclusiva finalidade de apreciar este tipo de matéria.

Desde logo, verifica-se que as razões apresentadas pelo eminentíssimo Deputado são meramente de ordem prática, não havendo qualquer sustentação jurídica. A toda evidência, cabe ao legislador, em primeiro lugar, perquirir da viabilidade constitucional de uma dada iniciativa. Não sendo possível superar esta primeira etapa, torna-se inócuo discorrer sobre as vantagens ou conveniências de uma inovação.

O primeiro argumento deduzido, ao contrário, assenta-se em interpretação do texto constitucional, merecendo, por isto, detida análise.

Entende a Mesa da Câmara dos Deputados que o § 3º do art. 223 da Constituição estabeleceu um *quorum* qualificado... para a aprovação de atos que importem na não renovação de concessão", sendo forçoso concluir, em razão deste fato..." a necessidade de que se delibere em sessão conjunta."

Em primeiro lugar, parece-nos altamente questionável a inteligência dada ao preceito (223, § 3º, C.F.) pelo órgão responsável pela condução dos trabalhos parlamentares daquela Casa do Congresso Nacional. A leitura da norma não permite inferir-se tenha o constituinte pretendido sujeitar ao exame congressual os atos negativos ou de indeferimento.

De qualquer sorte, para o fim ora colimado, pouco importa este assunto.

Relevante é a assertiva segundo a qual existe uma necessária vinculação entre a exigência de aprovação de determinada matéria por **quorum** qualificado do Congresso Nacional e a sua apreciação em sessão conjunta.

Examinamos a adequação do entendimento à sistemática constitucional vigente.

Nos termos do art. 44 da Constituição:

"O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Comentando o princípio inscrito na norma, afirma José Afonso da Silva:

"A função legislativa de competência da União é exercida pelo Congresso Nacional, que se compõe de duas Câmaras: A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, integrados respectivamente por deputados e senadores.... O Congresso exerce suas funções ora com a colaboração do Presidente da República, ora exclusivamente.

É da tradição constitucional brasileira o princípio da divisão do poder legislativo em dois ramos, vindo desde o Império o bicameralismo, salvas as limitações contidas nas Constituições de 1934 e 1937, que tenderam para o unicameralismo, sistema segundo o qual o poder legislativo é exercido por uma única câmara." (in *Curso de Direito Constitucional Positivo* — 2º Ed. — Ed. Rev. dos Tribunais — p. 78).

O princípio do bicameralismo informa, pois, toda a estrutura do Poder Legislativo no Brasil. Como bem explica Pinto Ferreira:

"A praxe política da história dividiu o parlamento em dois ramos legislativos, usualmente apelidados de "Câmara Alta" ou "Senado" e "Câmara Baixa" ou "Câmara dos Deputados", ou expressões equivalentes variáveis em cada cultura nacional. Está bifurcação das assembleias deliberantes em dois setores relativamente autônomos constitui o princípio do bicameralismo, que se tornou costume universal no moderno Estado de Direito.

Razões poderosas forma invocadas pelos partidários da dualidade das Câmaras em abono ao princípio bicameral, que desafiam toda a contestação, e que poderão realmente dar ensancha a se supor da veracidade de tal orientação.

O mais profundo de todos provém de Montesquieu, quando, falando da Constituição da Inglaterra, assim dizia: Le corps législatif étant composé de deux parties, l'une enchainera l'autre par sa faculté mutuelle d'empêcher.

Assim sendo, a noção de dualidade da câmaras é um sólido elemento do equilí-

brio constitucional, evitando a concentração de poderes em uma única assembleia, que naturalmente tende para o despotismo e tirania ao passo que se torna mais difícil ambas as câmaras se aliarem para a opressão do povo.

Cumpre, outrossim, destacar que a existência das duas câmaras assegura uma maturidade mais profunda na confecção das leis, dotadas por isto mesmo de maiores garantias de utilidade e perfeição, em face da exigência legal de discussão e aprovação das normas jurídicas por ambas as casas do parlamento." (in *Princípios Gerais do Direito constitucional Moderno* — Vol I — 5º Ed. Ed. Revista dos Tribunais — 1971 — pp. 247/248).

Ressaltando a importância do bicameralismo no estado federativo, lembra o professor de Recife:

"Certo, o problema do regime bicameral se postula em condições particulares nos países que adotam o federalismo. Como acentua Duguit, qualquer que seja a teoria adotada sobre a natureza dos Estados Federais, é incontestável a existência de duas forças governamentais distintas nos mesmos, cada uma devendo ter sua representação própria no parlamento: de uma parte, a população, os indivíduos cidadãos do Estado federal, e, de outra parte, as unidades políticas mais ou menos autônomas cuja reunião forma a federação. O parlamento será então logicamente composto de duas câmaras, das quais uma representará a população federal, quer dizer, o conjunto dos cidadãos do Estado Federal, e a outra será a representação das unidades políticas autônomas, qualquer que seja o nome que lhes dê, que formam a federação." (ob. ant. cit. p. 225).

Analisemos a implicação do acatado sistema bicameral no processo de formação das normas jurídicas em nosso País.

José Afonso da Silva, na sempre citada obra "Princípios do Processo da Formação das Leis no Direito Constitucional", após lembrar que a função legislativa no Brasil é exercida por intermédio das duas câmaras que compõem o Congresso Nacional, ora com a colaboração do Presidente da República (art. 45 C.F.), ora exclusivamente (art. 49 C.F.), sentencia:

"O princípio prevalente no bicameralismo é que o projeto de lei, para considerar-se definitivamente aprovado, tem que ser acolhido por ambas as Casas do Parlamento.

No Congresso Nacional, adotado o projeto na Câmara iniciadora, será ele enviado à Câmara revisora com ementa e acompanhado de todos os elementos informativos, inclusive mensagens, documentos, processos e avisos com proposição, pareceres, substitutivos, emendas, debates e declarações de votos etc.

Cabe notar, inicialmente, que, no sistema brasileiro, a Câmara dos Deputados é iniciadora de quase todos os projetos de lei, porquanto é nela que se inicia a discussão de todos os projetos de iniciativa governamental e judiciária e, ainda, dos projetos de matéria financeira e de fixação das forças armadas, sem contar as proposições de iniciativa de seus membros e de suas Comissões". (in ob. e ant. cit. — Ed. Rev. dos Tribunais — 1964 — p. 262).

Constituindo regra geral do nosso sistema a apreciação isolada das proposições por cada uma das Câmaras, é necessário haver norma expressa, em sentido contrário, a fim de que o Legislativo proceda à apreciação da matéria em sessão conjunta. Vemos, desde logo, não ser lícito a senadores e deputados, por meras razões de conveniências ou oportunidade, resolverem dicutir e votar, em conjunto, determinadas iniciativas.

Lembra Manoel Gonçalves Ferreira Filho com muita propriedade:

"No direito brasileiro, à semelhança do alienígena em geral, a deliberação apresenta a estrutura de ato complexo. De fato, a aprovação do legislativo é o fruto da aprovação de cada uma das Casas do Congresso de "per si" (in *Curso de Direito constitucional* — Ed. Saraiva — 3º Ed. — 1971 — pág. 122).

Necessário se faz existir expressa previsão constitucional para que a deliberação se dê de forma "abreviada e concentrada", denominação utilizada pelo constitucionalista de São Paulo para indicar a apreciação em sessão conjunta e prazo determinado.

Cita o autor como exemplo da hipótese a norma contida no parágrafo 2º do artigo 51 da Carta de 1969.

Ora, a Lei Fundamental vigente contempla alguns poucos casos sujeitos a deliberação conjunta (p. ex. art. 166), certamente não se incluindo entre eles a apreciação dos atos executivos de concessão ou permissão para exploração, por particular, de serviço radiodifusão sonora ou de som e imagens. Pode-se mesmo dizer que o parágrafo 1º do artigo 223, ao determinar a incidência das normas procedimentais inscritas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64, expressamente equiparou a tramitação congressual da matéria àquela prevista para os projetos de lei de iniciativa do Executivo sujeitos ao regime de urgência. Estes últimos, como se sabe, são apreciados, isolada e sucessivamente por cada Casa do Congresso Nacional.

O argumento de que o *quorum* especial no previsto parágrafo 2º do citado artigo 223 só pode ser aferido em sessão conjunta não chega a convencer. Nada impede que se chegue à mesma conclusão procedendo a votações isoladas e sucessivas em cada Casa do Congresso. De resto, a vingar o entendimento ora contestado, todos os projetos veiculando matéria de lei complementar, necessariamen-

te, estariam sujeitos a votação conjunta tendo em vista a regra contida no artigo 69. A toda evidência, não procede o argumento.

Pelas razões aduzidas, entendemos constitucionalmente inviável a sugestão, não se re-

comendando à Mesa do Senado Federal que aquiesça em subscrever o anteprojeto oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 1989. Jutahy Magalhães, Presidente Eventual

—Cid Sabóia de Carvalho, Relator — Carlos Patrício — Lourival Baptista — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Wilson Martins — João Menezes — Francisco Rollemberg — Auro Mello — Edison Lobão.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 99<sup>ª</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1989

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ADYLSON MOTTA** — Funcionamento concomitante das Comissões Técnicas e do Plenário.

**DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI** — 5<sup>ª</sup> Celebração Popular de Canudos, na cidade de Monte Santo, região de Canudos.

**DEPUTADO MENDES RIBEIRO** — Profecia de Chico Xavier assumida pelo candidato Ronaldo Caiado.

**DEPUTADO VICTOR FACCIONI** — Lei orgânica dos municípios.

**DEPUTADO JOSÉ CARLOS MARTINEZ** — Pela ordem — Funcionamento concomitante das Comissões Técnicas e do Plenário.

**SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Deputado José Carlos Martinez.

**DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO** — Protesta contra a decisão da Mesa do Congresso Nacional, pela inclusão de matéria em Ordem do Dia.

**SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Deputado Oswaldo Lima Filho.

**DEPUTADO HERMES ZANETI** — Presença, em Brasília, de líderes de trabalhadores rurais, exigindo que o Congresso Nacional cumpra o prazo para regulamentar a Lei da Previdência, da Assistência, da Saúde, da Política Agrícola e a Questão do Código do Consumidor. Arquivamento da conclusões da Comissão Mista da Dívida Externa.

**SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Deputado Hermes Zanetti.

**DEPUTADO PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** — Apelo à Mesa, no sentido de um entendimento relativamente à questão do prazo de funcionamento da Comissão Mista destinada a examinar os atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

**SENADOR MANSUETO DE LAVOR** — Apoio a colocações do orador que o antecedeu na tribuna.

**SR. PRESIDENTE** — Resposta ao apelo feito anteriormente pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio.

**DEPUTADO HAROLDO LIMA** — Solidariedade ao entendimento proposto pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio, e posição de S. Ex<sup>o</sup> no concernente ao prazo da Comissão da Dívida Externa.

**SR. PRESIDENTE** — Esclarecimento a tópicos do discurso do Sr. Haroldo Lima. Sugestão para o fim do impasse do prazo de funcionamento da Comissão do Endividamento Externo.

#### DEPUTADO PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO

— Solicitação, acolhida pela Mesa, da convocação de uma reunião das Lideranças partidárias com vista a um entendimento sobre o prazo da Comissão da Dívida Externa.

#### DEPUTADOS DOMINGOS LEONELLI

**E PAULO RAMOS** — Apoio à convocação de reunião dos líderes partidários, sugerida pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio e acatada pela Presidência.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 100<sup>ª</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1989

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Parecer nº 71/89-CN, sobre a Medida Provisória nº 88/89, “que regula a concessão do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal”, pela admissibilidade da medida, e abertura de prazo de 24 horas para interposição de recurso para que a medida provisória seja submetida ao Plenário, a fim de que este decida sobre sua admissibilidade.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Cumprimento do disposto no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais. Aprovadas as conclusões do parecer de autoria do Senador Severo Gomes, após usarem da palavra os Srs. Luiz Salomão, Oswaldo Lima Filho, José Tavares, Irajá Rodrigues e Paulo Ramos.

— Adendo de autoria do Senador Pompeu de Sousa, “que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional projeto de lei revogando o Decreto-Lei nº 1.312/74, e legislação correlata e ainda encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o projeto de lei de autoria do Deputado

Irajá Rodrigues. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Ibsen Pinheiro, Ricardo Fiúza e Amaral Netto.

#### 2.3.1 — Requerimentos

— Nº 373/89-CN, solicitando a criação de Comissão Mista Temporária para proceder o exame pericial da dívida externa. Aprovado.

— Nº 374/89-CN, solicitando a constituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para promover o “exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro”. Rejeitado pelo primeiro signatário. Ao Arquivo.

#### 2.3.2 — Questão de ordem

— Suscitada pelo Deputado Vivaldo Barbosa, no sentido de ser colocada em votação as conclusões do Relator da matéria, Deputado Luiz Salomão. Rejeitado, após usarem da palavra os Srs. Ibsen Pinheiro, Luiz Salomão, Ricardo Fiúza e Fernando Santana, tendo o Sr. Deputado Vivaldo Barbosa solicitado verificação de votação.

#### 2.3.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 101<sup>ª</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 4 DE OUTUBRO DE 1989

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO** — Descumprimento, por parte do Presidente da República, de decisão do Tribunal Superior do Trabalho favorável a reajuste salarial de 152,5% aos funcionários do Banco do Brasil.

#### 3.2.2 — Leitura de Resolução

Nº 5/89-CN, que cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

#### 3.2.3 — Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 87/89, solicitando

prorrogação do prazo daquela comissão para apresentação de seu parecer. *Defrido.*

**3.2.4 — Comunicação da Liderança do PMDB no Senado**

— Alteração da composição dos membros do partido na Comissão Mista de Orçamento.

**3.2.5 — Leitura de Mensagem Presidencial**

— Nº 181/89-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 54/89-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990.

**3.2.6 — Comunicação da Presidência**

— Distribuição da matéria à Comissão Mista de Orçamento e fixação de calendário para sua tramitação.

**3.3 — ENCERRAMENTO**

**4 — ATAS DE COMISSÕES**

## Ata da 99<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 4 de outubro de 1989

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Nelson Carneiro e Iram Saraiva*

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra - Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoiser Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Barcelar — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

**Acre**

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nossa Almeida — PFL.

**Amazonas**

Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; Sadie Hauache — PFL

**Rondônia**

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PF; Francisco Sales — PMDB; José Guedes

— PSDB; José Viana — PMDB; Moisés Beunesby — PMDB.

**Pará**

Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Paulo Roberto — PL.

**Tocantins**

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Goldino — PSDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

**Maranhão**

Albérico Filho — PDC; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Mauro Fecury — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

**Ceará**

Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

**Rio Grande do Norte**

Flávio Rocha — PRN; José Bezerra Marinho

— PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL.

**Paraíba**

Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

**Pernambuco**

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PF; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansanção — PFL.

**Sergipe**

Acival Gomes — PSDB; Jose Queiroz — PFL.

**Bahia**

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival

Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Viana — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PF; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Ulricho Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

### Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrim — PMDB; Fábio Raunheiti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jayme Campos — PRN; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cesar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT.

### Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Cabanbara — PMDB; Elias Murad — PSDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — Ziza Valadares — PSDB.

### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Airton Sandoval — PMDB; Antoni Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PST; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Maluhy Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB.

### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Paulo Borges — PDC; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

### Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

### Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juares Marques Batista — PSDB; Plínio Martins — PMDB; Rorálio Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

### Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini

— PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kúster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Collato — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antônio Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Clequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

### Roraima

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 55 Srs. Senadores e 384 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Adylson Motta.

**O SR. ADYLSON MOTTA** (PDS — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas. Hoje, estamos aqui reunidos no Congresso Nacional para apreciar um assunto de extrema importância; tanto é que foi inserida, no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a obrigatoriedade de se constituir uma Comissão Mista para fazer um "exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro".

Sr. Presidente, o assunto é tão importante que abdiquei de um destaque que eu tinha na ocasião para apresentar e cuja co-autoria assumi, que redundou no art. 26, que me parece que é uma iniciativa — proposta inicial — do Congressista Hermes Zaneti.

Hoje, estamos aqui para apreciar as conclusões apresentadas pelo Relator, Deputado Luiz Salomão, e depois, de acordo com o que lhe compete, submeter à decisão do Plenário esse relatório.

Sr. Presidente, mais uma vez ocupo a tribuna, o que não é novidade, pois alguém um dia vai ler os Anais desta Casa e verificará que não passei por aqui silente e omisso, aceitando as coisas que ocorrem. Já pedimos mais de uma dezena de vezes, sem exagero, para que não mais se convocasse o Congresso Nacional nas quartas-feiras de manhã. Estamos, hoje, com as Comissões, como só acontecer, por determinação regimental, e até pelo costume que se estabeleceu na Casa, trabalhando, onde matérias, que também têm prazo fatal e importantíssimas, estão sendo debatidas.

Após sair da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, onde estamos debatendo uma série de assuntos importantes, entre eles o Plano de Custo e Benefícios da Previdência Social, fui à Comissão de Agricultura onde estão sendo debatidas a Lei Agrícola e a Lei Agrária. E todo esse trabalho está sendo prejudicado, porque, inopinadamente, de sopetão, em cima da hora, somos surpreendidos aqui com uma convocação do Congresso Nacional. Isso ai atrapalha a sistemática de trabalho, a racionalidade, o bom senso, e aquela cautela que temos que ter no exame dessas matérias não é possível dentro desse atabalhamento que se estabelece aqui, no acúmulo de trabalho de Comissões.

Sei, Sr. Presidente, que há prevalência da reunião do Congresso Nacional sobre todas as demais, e isso já foi fartamente dito aqui. Mas também sei que pedimos várias vezes, eu e dezenas de Deputados, para que não mais se convocassem essas reuniões. E o que acontece é que estão esvaziando as Comissões que estão trabalhando com pessoas que vieram de outros Estados para trazer as suas postulações, exercer a sua pressão legitimamente, democraticamente. No entanto, vamos submeter a uma reunião aqui vexatória, que até expõe o Congresso Nacional, pela ausência de pessoas quando é apreciado um trabalho, um assunto da magnitude deste, exatamente assunto dos mais preocupantes que existem no Brasil hoje, a origem da sua dívida externa e como vamos sair desse atoleiro, desse buraco em que estamos metidos.

Então, registro, com tristeza, esse quadro a que assisto. Não quero ser melhor do que ninguém, não quero ditar regras de moral aqui dentro. Apenas quero dizer que estou sempre presente para participar, e acho que tenho autoridade para fazer esta reclamação.

A Casa, desse jeito, Sr. Presidente, não vai funcionar, e quem perde não somos nós, quem perde é a sociedade brasileira. Todo o nosso trabalho está sendo prejudicado: é

a Comissão, é a Câmara Federal, é o Senado Federal, é o Congresso Nacional. Dentro dessa falta de critérios de um organograma, de um disciplinamento, de uma racionalidade, estamos expondo a instituição.

Então, Sr. Presidente, faço este registro e agradeço a V. Exª, que sei é um homem zeloso, um homem que cumpre rigorosamente com suas obrigações. A reclamação não é contra V. Exª pessoalmente e, sim, pela falta de entrosamento entre as Mesas da Câmara e do Senado, para que não se repita mais esse fato, que é desagradável para nós. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Domingos Leonelli.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (PSB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no momento em que o Congresso Nacional se reúne para dar início a um processo de concretização da decisão constitucional em torno da questão da dívida externa, um passo importantíssimo, creio que vale registrar como um dos antecedentes desta luta patriótica a comemoração, amanhã, na cidade de Monte Santo, região de Canudos, da 5ª Celebração Popular de Canudos.

Um grupo de sindicalistas, liderados pelo Padre Enoch, reunidos em comunidades de base, realizaram, há cinco anos, uma celebração popular pelos mártires de Canudos.

A convicção de que o que aconteceu em Canudos foi uma guerra social, foi um confronto entre o pensamento das elites vinculadas à Colônia e os impulsos mais vigorosos do ponto de vista cultural, social e político do nosso povo, encontra, hoje, em intelectuais, em trabalhadores rurais e em militantes políticos, um ponto de convergência. Há cinco anos lutando pelo resgate da memória de Canudos, vêm, cada vez mais, definindo a sua linha de atuação, a partir de uma prática libertadora no sertão, diante dos grandes desafios ainda existentes no País.

Neste ano em que celebramos os 91 anos de Canudos e os 101 anos da Abolição da Escravatura, a Igreja popular surge no sertão de Canudos, esta Igreja popular, fruto dos movimentos de liberdade, a exemplo de Belo Monte, Quilombo dos Palmares e tantos outros movimentos, combate a violência do latifúndio, a perseguição aos trabalhadores, a gilagem, o clientelismo político e todas as formas de opressão diretas e indiretas das instituições sociais.

No momento em que se busca fortalecer o resgate da memória histórica de Canudos, o Movimento repudia as manobras de forças reacionárias do sertão defensoras do atraso planejado das populações e da natureza.

Os versos que passo a ler, por julgá-los muito significativos, são parte das canções de resistência de Canudos que se vão fixar na memória do nosso povo e da nossa cultura popular:

CANUDOS NÃO MORREU

Ref: Alegria, povo meu

Pois Canudos não morreu  
Está vivo na União  
Tá na fé, no coração, no coração.

1  
Tá no homem na mulher/tá na flor da minha fé/tá na terra na alegria/no amor, na rebeldia.  
2  
Pois Canudos é uma Paixão/uma luta, um sonho bom/um caminho, um sacrifício/prá vencer o precipício.  
3

Tá na dor, tá no tormento/tá na vida que irradia/dá coragem e amamenta/A criança que se cria.  
4  
Tá na terra repartida/tá na fé que vai crescer/tá na vida tão sofrida/tá na dor do que vai morrer.

Era este, Sr Presidente, o registro que gostaria de fazer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mendes Ribeiro.

**O SR. MENDES RIBEIRO** (PMDB — RS) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, Chico Xavier pertence ao mundo.

Extrapolou nossos limites. Grangeou respeito e admiração. Estudar a figura de Uberaba, independe da crença de cada um. Humilde. Recolhido. Incapaz de lançar farpas. Centro de Conciliação e paz, não poderia ter sido envolvido, de forma abusiva, na pseudo propaganda do candidato Ronaldo. Sua prepotência, afoga o senso do ridículo. Ora se vê como o São Jorge Salvador no cavalo branco. Ora não titubeia em lançar mão do prestígio alheio, ante a evidência do não ter.

Chico Xavier, manso como é, mas incisivo, grifa a tolice. A mistificação. A desonestade. O homem digno não manda recados. Prescinde de falsos tutores. Quando o Sr. Ronaldo se disse futuro sucessor por profecia de Chico, escancarou, outra vez, sua total aversão à verdade. Seu posicionamento rotineiramente histriônico. Risível. Provocou parâmetro aferindo sua real dimensão.

Chico é Chico. Leal. Sincero. Incapaz de invadir a privacidade alheia. Fonte de paz. Ronaldo é "caiado". Sem fronteiras. Megalomaniaco. Somente tal sensação justifica (?) tão baixo artifício. Chico não tem espaço gratuito. Quantos o respeitam, porém, e têm, dirão pelos jornais, rádios e tevés, tal como estou fazendo, da irresponsabilidade atropelando a liberdade.

*Os homens de bem não são surpreendidos pelas notícias plantadas. Elas partem dos medíocres procurando luz. Eles, os retos, em hipótese alguma, lançam mão dos outros tentando crescer, aproveitando esta ou aquela situação.*

Na política, pela depuração do voto, eleição após eleição, diminuirá o espaço dos parasitas. Das moscas tontas ao redor da luz.

*Chico, eis a diferença, segue onde sempre esteve. Onde está. Onde estará. Entregue a sua tarefa que nunca disse melhor que a dos outros. À sua crença sem afrontar seu semelhante.*

*O político, o líder, o coerente, segue onde está. Não é raro. Não se aproveita de eventuais ventos favoráveis e não vira, qual biruta, ao sabor de qualquer sopro.*

Ronaldo caiu do cavalo. Era de onde lhe restava cair. Perante a opinião pública, nunca subiu. É um pobre de espírito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Victor Faccioni.

**O SR. VICTOR FACCIONI** (PDS — RS) — Pronunciamento o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, concluídos os trabalhos das Constituintes na maioria dos Estados brasileiros, as atenções agora se voltam para as Câmaras Municipais, que devem iniciar formalmente sua tarefa constituinte tão logo sejam promulgadas as respectivas Cartas Estaduais.

É certo que os trabalhos preliminares já devem estar em andamento na maioria dos Municípios e muitas sugestões já devem estar chegando aos nossos vereadores através de associações, sindicatos, cooperativas e demais entidades representativas da comunidade, ensejando à população a mais ampla chance de participação nas mudanças que deverão ocorrer. É justamente essa participação, da maior importância para que a nova Lei Orgânica corresponda realmente aos anseios da sociedade, que se constitui num dos mais belos exemplos de exercício de democracia!

Sempre lutei pelo Municipalismo e juntamente com outros companheiros da Assembleia Nacional Constituinte, e graças à grande pressão e apoio dos municipalistas de todo o Brasil, conseguimos incluir na Constituição de 1988 alguns mecanismos que permitem uma maior flexibilidade do desenvolvimento local e uma grande ampliação de espaços aos Municípios, sem precedentes na história da República.

O Município, finalmente, foi reconhecido como parte integrante, ente constitutivo, formador da Federação brasileira, em igualmente com os Estados e com o Distrito Federal, firmando-se com o novo texto a sua inteira autonomia política, administrativa e financeira, a ser alcançada, paulatinamente, na prática, conforme determinou-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Considero igualmente importante a prerrogativa do Município de auto-organizar-se, mediante a elaboração de Lei Orgânica Municipal, a ser promulgada pela Câmara de Vereadores, uma prática já há muito em vigor no Rio Grande do Sul e que agora será adotada em todos os municípios brasileiros. Reforçou-se a competência legislativa municipal, a ponto de poder suplementar a legislação federal e a estadual. Reforça-se dessa forma também o con-

ceito de Federação, permitindo-se aos cidadãos dirigir os rumos de suas comunidades, segundo suas características culturais e as potencialidades de sua região.

Não tenho dúvidas de que a Lei Orgânica Municipal, se bem elaborada, poderá ajudar, e muito, no aprimoramento das diretrizes que darão maior consistência administrativa, econômica e social à célula básica da Federação. Uma vida local democrática e participativa possibilita ao indivíduo melhor articular a sua inserção na vida da unidade federativa, ou seja, do Estado e, por extensão, da República, num processo de construção e integração efetiva em todos os níveis da vida nacional.

A Câmara de Vereadores, a partir de agora, mais do que antes, é responsável por esse trabalho, da mais alta importância para o funcionamento administrativo do Município e para o bem-estar da comunidade.

Por isso mesmo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, na expectativa de poder contribuir para esta tarefa tão importante, que é a elaboração da Lei Orgânica Municipal, e graças ao alcance do *Diário do Congresso Nacional*, transcrevo nos Anais desta Casa o texto da palestra, em que faço algumas considerações e traço algumas diretrizes a serem observadas na elaboração da Carta Municipal:

#### LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Sábia e propositadamente, os Constituintes de 1988 iniciaram o Capítulo IV do Título III da atual Carta Magna brasileira com o dispositivo mandatário de que o Município reger-se-á por lei orgânica.

Esse Capítulo prescreve as linhas fundamentais do ordenamento político, jurídico e administrativo municipal, em matéria distribuída ao longo de 31 tópicos contidos em 3 artigos.

Há, evidentemente, em outras partes da Constituição, disposições que afetam direta ou indiretamente os municípios, mas a ênfase de qualquer abordagem do tema deve necessariamente recair sobre a Lei Orgânica, tal como preceituam os artigos 29, da parte permanente, e 11, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Neste ponto, conviria talvez, antes de entrar na matéria substantiva, abrir um parêntese para tecer algumas considerações gerais, em boa parte inspiradas em artigo do Presidente da CNBB, Dom Luciano Mendes de Almeida (*Folha de São Paulo*, 2-9-89).

Lembra sua Eminência Reverendíssima que o recente pronunciamento do Conselho Permanente da CNBB ressaltou a importância do município como lugar privilegiado de participação do povo na vida política, o que vale especialmente para cidades menores e médias, nas quais a população conhece melhor os problemas locais e os representantes eleitos.

Abre-se, agora, o período para a discussão das leis orgânicas municipais e espera-se que os vereadores consigam encontrar os meios adequados para possibilitar efetiva colaboração dos municípios. É chegada a oportunidade de fazer que o corpo de leis seja adaptado às necessidades e costumes da população de cada região. Com o amadurecimento da responsabilidade cívica, aumenta, também, a exigência de participação mais ativa em promover o bem comum do próprio município.

É neste nível que alguns dos graves problemas do Brasil podem começar a ser resolvidos. O contato com as prefeituras vem confirmando a verdade dessa afirmação. Há lugares onde a comunidade local consegue se organizar e trabalhar em conjunto, com a participação do prefeito e de outras instâncias administrativas. Vão motivando a população, discutindo as questões e, ao poucos, encontram soluções para os desafios

Assim, a conjugação de esforços da Prefeitura, paróquia e outras entidades está conseguindo realizar belas obras comunitárias. Dom Luciano alinha exemplos ilustrativos. A equipe médica de determinada localidade entende-se bem com os educadores, que trabalham, em conjunto, no atendimento de 80 crianças. Apresentam uma linda menina, soridente e saudável, que meses antes, ao chegar, anêmica, parecia incapaz de sobreviver. Com forte apoio do pároco, a nova creche de 2 andares está quase terminada. A família vizinha cedeu um terreno para horta comunitária. Do outro lado, a senhora idosa deixou a área livre de sua casa para recreação da meninada. Está inaugurando o centro para crianças excepcionais. Construído com esmero, ocupa lugar central na cidade. Mais afastado está o lar para idosos, em fase de acabamento, fruto da tenacidade de um grupo de abnegados. Quartos com banheiro, sala de estar, tudo planejado com simplicidade, bom gosto e amor, para oferecer ambiente digno aos anciãos inválidos, sem amparo familiar.

Em outros municípios há experiências promissoras de assentamento de lavradores sem-terra, construção de casas populares em mutirão, melhoria de escolas e hospitais, hortas comunitárias, centro de recreação e cursos de formação profissionalizante para a juventude.

Essas realizações para serem bem sucedidas requerem duas condições. A primeira consiste no interesse e participação da comunidade que, superando rivalidades entre facções, congrega as forças, em vista das iniciativas para o bem do povo. A segunda é que o município possa dispor de verba conveniente para essas promoções, com apoio de outros municípios vizinhos e do Estado sempre que o projeto necessitar.

Diante do sofrimento do povo, que precisa ter acesso ao trabalho e a condições dignas de vida, o município permanece na primeira instância de solução. As comunidades cristãs são chamadas, como expressão da própria fé e confiança em Deus, a dar exemplo de solidariedade e participação para o bem comum. Aos cristãos compete, conforme a palavra dos bispos, vencer o desânimo e a perplexidade, assumir a própria responsabilidade cívica e colaborar para que o Brasil supere, quanto antes, a sua crise.

Fechemos o parêntese, para alinhavar a seguir alguns dos princípios gerais que informam a preparação de uma lei orgânica municipal padronizada.

Observação do art. 29 da Constituição Federal e dos dispositivos pertinentes da Constituição Estadual, esta ainda em elaboração.

Votação em dois turnos, exigidos os dois terços para aprovação pelos Vereadores. O texto final não pode ser vetado pelo Prefeito.

Eleição direta do Prefeito pela maioria absoluta dos votos válidos, nos municípios com mais de 200.000 eleitores, em um ou dois turnos. Continua vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente. Segundo turno 20 dias após o resultado do primeiro.

Pleito 90 dias antes do término do mandato do antecessor.

Eleição do Vice-Prefeito vinculada à do Prefeito, em chapa registrada.

Permitidas coligações partidárias.

Início do mandato: 1º de janeiro.

Idade mínima para Prefeito e Vice: 21 anos completos. Vereadores: 18 anos.

Desincompatibilização: 6 meses antes do pleito sucessório.

Inelegibilidade: cônjuge, parentes consanguíneos os afins, até 2º grau, e prefeito ou quem o tenha substituído até 6 meses antes do pleito, com a exceção dos titulares de mandato que sejam candidatos à reeleição.

Impugnações: até 15 dias contados da diplomação, mediante provas de abuso do poder econômico, fraude ou corrupção.

Disporá o município, obviamente, de competência legislativo para regular assuntos de interesse local ou peculiar e para suplementar a legislação estadual e federal. Inclui-se nessa capacidade a condição legal de instituir e arrecadar tributos de sua alcada e a de aplicar as rendas municipais, exigidas a prestação de contas e a publicação de balancetes nos prazos certos.

Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação de nível superior existente.

Organização dos serviços públicos, inclusive sob concessão ou permissão.

Planejar e controlar o uso do solo, preservar o patrimônio cultural e histórico,

prestar os serviços essenciais de saúde e educação.

Especial atenção deve ser dedicada ao transporte coletivo.

Defender a ecologia.

Um item de especial importância é o referente à fiscalização das contas municipais, que deve ser feita pela Câmara de vereadores, depois de submetidas aos controles do próprio Poder Executivo Municipal. Não pode ser criado órgão municipal específico para essa função.

Poderá a Câmara de Vereadores solicitar o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou, *onde já existe Tribunal de Contas do Município*, valer-se deste.

Grupos de eleitores podem iniciar ação popular de impugnação de contas consideradas irregulares, quer na execução, quer no seu aspecto formal. Cominações penais hão de ser previstas contra eventuais infratores.

Todas as preocupações e demandas sociais, estejam ou não inscritas nas Constituições do Estado e da República, devem ser motivo de iniciativa legislativa da Câmara Municipal. Incentivos, proteção e fomento também áí deverão encontrar o canal próprio para formulação de propostas e solicitações.

Saneamento básico e programas habitacionais serão, claro, pontos indispensáveis da ação legislativa e administrativa municipal.

No capítulo da tributação, de crucial importância no contexto municipal, é oportuno registrar que os contribuintes devem ser esclarecidos sobre os impostos municipais. IPTU, transmissão **inter vivos**, serviços de qualquer natureza (ISS) e o novel VVC (Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos) compõem a maior parte das receitas locais. O último não pode incidir sobre o óleo diesel e, outrossim, será de, no máximo, 3%, até a publicação de lei complementar que estabeleça teto diferente.

Já se faz longa esta palestra, mas há dois pontos a comentar, antes de encerrá-la. O primeiro é de suma importância para as finanças municipais, pois trata da limitação das despesas de pessoal, que não poderão ultrapassar os 65% do valor da receita corrente do município, conforme o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Há, todavia, uma tendência generalizada em fixar esse percentual em algarismos ligeiramente abaixo dos mencionados. O segundo ponto diz respeito ao uso do solo urbano, que, quando subutilizado, faz o seu proprietário ficar sujeito a diversas sanções possíveis.

Não foi exaustiva a presente explanação; complemento-a com um Roteiro para Elaboração da Lei Orgânica do Município.

## ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

### SUMÁRIO

#### APRESENTAÇÃO

##### *Capítulo I*

Disposições Preliminares

##### *Capítulo II*

Competência do Município

##### *Capítulo III*

Da Fiscalização Municipal

##### *Capítulo IV*

Do Poder Legislativo

##### *Capítulo V*

Competência Financeira

##### *Capítulo VI*

Da Lei Orçamentária

##### *Capítulo VII*

Disposições Gerais

##### *Capítulo VIII*

Disposições Especiais

## ROTEIRO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

*Aplica o art. 29 da Constituição Federal e o art. da Constituição Estadual e dá outras providências.*

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Município de.....regressa-se á por esta Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovação por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, para que seja publicada pelo Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, não lhe cabendo o veto.

Art. 2º Atendidos os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, obedecer-se-ão aos seguintes preceitos:

I — eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, em pleito direto, no mesmo dia em que for realizada em todo o País;

II — eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos que devam suceder.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Prefeito o candidato registrado por partido político ou coligação partidária que obtiver a maioria dos votos, não computados os nulos e os em branco. Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, essa maioria terá de ser absoluta.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria suficiente no primeiro escrutínio, proceder-se-á nova eleição em até vinte dias após a promulgação do resultado, concorrendo os dois mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 4º Em caso de desistência de um ou vários mais votados, a escolha em segundo turno se fará entre os dois restantes, pela ordem de colocação.

§ 5º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação

§ 6º Se houver empate no segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara dos Vereadores, jurando manter, preservar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, observando as leis, obrigando-se a promover o bem-estar do povo e sustentando a autonomia do Estado e do Município e a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos 10 (dez) dias da data marcada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido, o cargo ou cargos serão declarados vagos.

Art. 4º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito no impedimento, sucedendo-o em caso de vaga.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliar o Prefeito, quando convocado, em missões especiais.

Art. 5º Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Prefeitura o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo único. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores não quiserem assumir, eleger-se-á, imediatamente, dentre os Vereadores, o Prefeito substituto.

Art. 6º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara de Vereadores.

§ 1º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 7º É vedada a reeleição do Prefeito para o período sucessivo, iniciado o mandato a primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 8º A idade eleitoral mínima dos candidatos a Prefeitos e Vice-Prefeitos é de 21 (vinte e um) anos e de 18 (dezoito) anos para Vereadores, inelegíveis os inalistáveis e analfabetos.

Parágrafo único. Para concorrerem a outros cargos, o Prefeito e o Vice-Prefeito que o substituir devem renunciar ao mandato até 6 (seis) meses antes do pleito.

Art. 9º São inelegíveis, na Comarca, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, do Prefeito ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato e candidato à reeleição.

§ 1º O mandato eleito poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral, den-

tro de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 2º A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor se se tratar de lide temerária ou comprovar-se má-fé.

## CAPÍTULO II *Competência do Município*

Art. 10. Compete, privativamente, ao Município:

I — legislar sobre assuntos do seu peculiar e local interesse;

II — suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as rendas municipais, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestação de contas e de publicação de balancetes, nos prazos fixados em lei;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, dando caráter essencial ao transporte coletivo;

VI — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde pública;

VIII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX — velar pela preservação do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X — assegurar a defesa da ecologia, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação pertinente, complementando-a no que couber.

## CAPÍTULO III *Da Fiscalização Municipal*

Art. 11. A fiscalização do Município será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, obedecidas as seguintes determinações:

I — o controle pela Câmara Municipal poderá efetuar-se com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Município, onde houver;

II — o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas anuais do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal;

III — as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, pa-

ra exame e apreciação, podendo ser questionada sua legitimidade, nos termos da lei;

IV — grupos de 50 (cinquenta) eleitos, no mínimo, poderão iniciar ação popular de impugnação de contas do Município, perante a instância local do Poder Judiciário, quando as considerarem irregulares, formalmente ou na execução respectiva.

## CAPÍTULO IV *Do Poder Legislativo*

Art. 12. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores, cumprindo-lhe legislar privativamente sobre:

I — organização dos seus trabalhos, pela elaboração de Regimento Interno, aprovado pela maioria dos seus membros;

II — nomeação dos funcionários da sua secretaria, elaborando o respectivo regimento;

III — elaboração das leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito;

IV — decisão, por maioria absoluta, sobre os vetos do Prefeito;

V — o pleno e fiel cumprimento das leis municipais e normas internas.

Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Vereadores de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado.

Art. 13 Em articulação com o Executivo, cumpre à Câmara de Vereadores propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito:

I — ao cuidado com a saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

II — à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, das paisagens naturais notáveis e dos sítios arqueológicos do Município;

III — a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

IV — à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V — à proteção ao meio ambiente e ao combate às poluições;

VI — ao incentivo à indústria e ao comércio;

VII — à criação de distritos industriais;

VIII — ao fomento da produção agropecuária e organização do abastecimento alimentar;

IX — à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

X — ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI — ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

XII — ao estabelecimento de uma política de educação para a segurança do trânsito;

XIII — à cooperação, com a União e os Estados, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar.

Art. 14. O número de Vereadores será o determinado pela Constituição Federal.

#### CAPÍTULO V Competência Financeira

Art. 15. Cabe ao Município dispor, em lei, sobre sua administração financeira, obedecidos os seguintes princípios:

I — exigência de lei prévia para instituição ou elevação de tributo;

II — tratamento igual entre contribuintes em situação equivalente, proibida qualquer distinção de ocupações profissionais ou funções exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III — não cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;

IV — não instituir impostos sobre patrimônio e renda da União, dos Estados ou de outros Municípios;

V — não tributar templo de qualquer culto.

Parágrafo único. O patrimônio, a renda, ou os serviços públicos dos partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão ficam isentos de qualquer incidência tributária municipal.

Art. 16. Lei ordinária municipal determinará medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os impostos municipais, bem como a respeito daqueles que incidam sobre mercadorias e serviços.

Art. 17. Lei ordinária regulamentará a arrecadação de taxas e contribuições de melhoria, aquelas por serviços divisíveis postos à disposição dos contribuintes, estas quando a obra pública, feita pelo Município, valorizar bem imóvel.

Art. 18. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — transmissão **inter vivos** a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por ação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua adjudicação;

III — vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos de até 3% (três por cento) exceto óleo diesel;

IV — serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal.

Art. 19. O Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, enquanto o **inter vivos** não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônimo de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo, neste caso, se a ação preponderante do adquirente for a compra e venda de tais bens ou direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 20. O Município receberá da União a parte que lhe cabe dos vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento destinados ao Fundo de Participação dos Municípios, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial rural situada em área municipal, bem como 25% (vinte e cinco por cento) do que couber ao Estado do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, partilhado entre seus Municípios.

Art. 21. O Município receberá do Estado 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores licenciados em seu território e 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

Art. 22. O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores tributários entregues e a entregar, e a expressão numérica dos critérios de rateio.

#### CAPÍTULO VI Da Lei Orçamentária

Art. 23. Lei de iniciativa do Executivo estabelecerá o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 1º Serão estabelecidos racionalmente, na lei que instituir o plano plurianual, diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras, como as relativas aos programas de duração contínua.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias incluirá metas e prioridades administrativas, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações tributárias e estabelecendo política de aplicação.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, relatório sucinto da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas locais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara de Vereadores.

§ 5º A lei orçamentária anual compreende:

a) o orçamento fiscal do Executivo e do Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações mantidas pelo Poder Público;

b) o orçamento de investimento das empresas de que participe o Município;

c) o orçamento de seguridade social, abrangendo inclusive os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 24. O projeto de lei orçamentária demonstrará efeito entre receita e despesa, nos casos de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios financeiros, tributários ou creditícios.

Art. 25. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, permitidos os créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único. Além da Comissão de Justiça, deverá opinar sobre a matéria a Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 26. Aplica-se à legislação financeira e orçamentária o disposto no art. 167 da Constituição, quanto aos itens e parágrafos cabíveis.

Art. 27. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder de 60% (sessenta por cento) da arrecadação municipal, só se admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente e prévia autorização legal.

#### CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 28. A ordem econômica no Município se norteará pelo respeito à propriedade privada, pela função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego, com tratamento privilegiado das microempresas e pequenas empresas, principalmente as de caráter artesanal.

Art. 29. Plano diretor aprovado pela Câmara Municipal será o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, feitas as desapropriações de imóveis urbanos com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 30. Pode a lei municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação complu-

sória, impostos progressivos ou desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 31. A criação de distritos, de origem estadual, se fará mediante lei, aprovada pela maioria da Câmara de Vereadores e sancionada pelo Prefeito Municipal, podendo ser rejeitado o veto pela maioria absoluta do Legislativo.

Parágrafo único. O mesmo se observará quanto à criação da Guarda Municipal, corporação civil, empregada na defesa da ordem, da segurança e da propriedade dos cidadãos.

Art. 32. A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular e de interesse específico do Município, da cidade, dos distritos ou dos bairros, só será admitida quando assinada por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 33. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato dentro do Município, tendo as mesmas incompatibilidades que os membros do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa.

Art. 34. O julgamento do Prefeito se fará, por crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça, perdendo o mandato quando assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, salvo o caso de concurso público, de afastamento prévio e de emprego público anterior ao mandato, recebendo os benefícios previdenciários como se no exercício da outra função estivesse.

Art. 35. Aplicam-se aos servidores municipais os mandamentos contidos na Constituição Federal, no que tange aos demais servidores, quanto à admissão, afastamento, estabilidade e aposentadoria.

Art. 36. Compete privativamente à Câmara de Vereadores autorizar, por dois terços de seus membros, processo contra o Prefeito e Vice-Prefeito e proceder a tomada de contas até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

### CAPÍTULO VIII *Disposições Especiais*

Art. 37. O Município terá acompanhado o seu planejamento econômico e sócio-cultural por um colegiado, presidido pelo Prefeito e composto pelo Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, líderes da Maioria e da Oposição, 2 (dois) representantes de associações de planejamento municipal e 2 (dois) representantes de duas diferentes Associações Comunitárias, estas em sistema de rodízio anual.

Art. 38. A cooperação das associações representativas no planejamento

municipal se fará pela apresentação de proposições e pelo exame das demais, em sessões realizadas trimestralmente e convocadas pelo Prefeito.

Art. 39. O Prefeito deverá encaminhar à Câmara de Vereadores, sob a forma de projetos, as propostas apresentadas nessas reuniões, podendo vetá-las parcial ou totalmente ou aprová-las.

Art. 40. Os projetos de lei de iniciativa de 5% (cinco por cento) do eleitorado terão o mesmo tratamento previsto no artigo anterior.

Art. 41. O Município não poderá despendar com pessoal mais do que 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes.

Parágrafo único. Quando a despesa de pessoal exceder o previsto neste artigo, o excedente de despesas deverá ser gradualmente eliminado no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 42. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observando como limite máximo os valores recebidos, em espécie, pelo Prefeito, e dentro da limitação do artigo anterior.

Art. 43. O Município destinará 2% (dois por cento) da sua renda tributária como colaboração à segurança social, de que trata o art. 195, § 1º da Constituição Federal, além de 3% (três por cento) para o sistema único de saúde, previsto no parágrafo único do art. 198 da Constituição.

Art. 44. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 45. As disponibilidades de caixa do Município, bem como das empresas sob seu controle, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

### PROPOSTA DE PLATAFORMA MÍNIMA PARA AS CONSTITUINTE MUNICIPAIS

#### I — Quanto ao funcionamento da Constituinte Municipal

1. Que a Constituinte Municipal convoque regularmente as entidades da sociedade civil, afins aos temas específicos, para participar das discussões nas Comissões.

2. Que a Constituinte Municipal acolha propostas de normas constitucionais (iniciativas Populares Constituintes) subscritas por, no máximo, 0,5% dos eleitores, nos moldes do artigo 2 do Regimento Interno da Constituinte Federal.

3. Que os Vereadores Constituintes reivindiquem do Congresso Nacional parte do tempo do informativo nacional (A Voz do Brasil) para divulgação, por emis-

soras locais, dos trabalhos da Constituinte Municipal.

4. Que a Promulgação da Constituinte Municipal seja condicionada a Referendo Popular, e seus itens controvertidos, submetidos a Plebiscito.

#### II — Quanto à Constituição Municipal como um todo

5. Que seja redigida em linguagem simples, seja acessível e precisa, sem ambiguidades de conceitos.

6. Que seja marcada pela opção de descentralização, com rigoroso senso de equilíbrio, em favor de maior autonomia quanto aos diversos bairros, instalando Sub-Prefeituras, de preferência simples regionais.

7. Que fixe um prazo máximo para a regulamentação das normas que o exigirem. Findo esse prazo, a regulamentação resultará de decisões judiciais soliditadas pelo próprio Cidadão.

#### III — Quanto aos Instrumentos de Participação Popular que deverão constar da Constituição Municipal

8. Materializar a norma Constitucional Federal — da participação das entidades representativas da população no planejamento municipal — através da criação de um Conselho Municipal de Planejamento, não se admitindo veto por parte do Executivo a qualquer entidade, em regulamento aprovado pela própria Câmara Municipal.

9. Antes da votação de qualquer projeto pela Câmara, este deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Planejamento, devendo a Câmara e o Executivo apresentar prontamente todas as informações que forem solicitadas.

10. Que seja ampliado o conceito de Iniciativa Popular Legislativa, prevista na nova Constituição Federal que o Município também, mediante apresentação por 5% dos eleitores, de forma a população poder convocar ela própria, diretamente, plebiscito ou impugnar aacts do Poder Público, mesmo que necessite para tanto de **quorum** mais elevado.

#### IV. Quanto a determinados conteúdos da Constituição Municipal

11. Adoção do **quorum** de 2/3 para decisões que tratem de zoneamento, criação de cargos, indicações para eventuais Judiciários Municipais remanescentes, etc.

12. Que as escolhas de nomes pelo Prefeito para as Sub-Prefeituras possam ser submetidas a referendo, caso a população o pretender.

13. Normatizar o Plebiscito e o Referendo de tal forma que a população possa, ela própria, decidir diretamente questões relevantes do Município, entre as quais o estratégico Plano Diretor, determinado pela nova Constituição Federal para cidades com mais de 20 mil habitantes.

14. Que as cidades abaixo de 20 mil habitantes, não obrigadas a elaborar Plano Diretor, o façam, para que seu crescimento atenda aos interesses da população.

15. Que sejam refeitos por completo os atuais Regimentos Internos das Câmaras Municipais, com a adoção de normas que instaurem a transparéncia completa das votações e posições dos Vereadores, extinguindo práticas que têm desmoralizado o Legislativo.

16. Que seja criada a Tribuna Popular no Plenário da Câmara Municipal, devendo funcionar por espaço pré-estabelecido, para que os cidadãos, de preferência por suas entidades, possam manifestar-se ao início das sessões.

17. Estabelecer caráter judicante às convocações da Câmara para Prefeitos ou funcionários públicos, com perda automática do cargo para funcionários e instauração de **impeachment** para o prefeito, em caso de descumprimento.

18. Inscrever a Iniciativa Popular Legislativa, como manda a nova Constituição Federal, estabelecendo prazo máximo de 6 meses para apreciação e votação da proposta, respeitando o princípio da primazia — fazendo com que as propostas populares tramitem até a fim com esse título.

19. Inscrever, nas mesmas condições, a Iniciativa Popular de Emenda à Constituição Municipal.

20. Criar Conselhos Comunitários que permitam a população participar de escolas municipais (com pais, alunos e professores), hospitais, postos de saúde, empresas de transporte coletivo, empresas públicas ou de economia mista, etc.

21. Eleger a criança — principalmente a abandonada e a carente — como ponto principal da administração municipal, independente de titular, com rigoroso cumprimento do que estabelecer a nova Constituição Federal, e o desdobramento em todos os níveis de planejamento de ações voltadas a ela, garantindo escola, subsistência e preparação profissional para todas.

22. Estabelecer nos currículos escolares básicos o ensino da história do Município, preservando a memória e a cultura popular; o ensino dos Direitos Individuais e Coletivos e Direitos Sociais; e da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

23. Estabelecer o compromisso de abolição definitiva do analfabetismo no Município, garantindo acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, segundo a nova Constituição Federal, inclusive aos que não tiveram acesso a ela em idade própria; a destinação obrigatória de 25% da receita municipal em educação tem de se tornar realidade.

24. Instituir a Defensoria Pública Municipal, para os cidadãos sem condições

de fazer valer seus direitos por falta de recursos.

25. Instituição do "Ombudsman" Municipal (Defensor do Povo), eleito por sufrágio universal e secreto, como condição de autonomia.

26. Possibilitar o plebiscito ou referendo local para a população de determinado bairro ou sub-prefeitura decidir sobre questões que a afetem diretamente.

27. A exemplo da parte introdutória da Constituição Federal, estabelecer também na Constituição Municipal os objetivos do Município e da Administração, que impeçam a descontinuidade.

28. Impedir a possibilidade de anistias ou isenções fiscais, ou a remissão de dívidas, sem relevante interesse público justificado, a exemplo de calamidade.

29. Aproveitar a legislação tributária complementar e ordinária para incentivar empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista a ampliarem e fortalecerem os Direitos Sociais inscritos na nova Constituição Federal (art. 7º).

30. Favorecer no julgamento de licitações as empresas privadas cuja administração amplia e fortalece os Direitos Sociais da nova Constituição Federal.

31. Que as empresas acionariamente controladas pelo Município proponham à sua força de trabalho acordos ou convenções coletivas de trabalho, destinados à redução da jornada semanal.

32. Assegurar a 5/100 do eleitorado municipal o direito de determinar ao órgão judiciário eleitoral competente a organização de consulta plebiscitária destinada a argüir sobre a convocação e eleição dos integrantes da Assembléia Municipal Constituinte, autônoma, específica, exclusiva, compatível com as novas Constituições da República e do Estado, sem prejuízo do funcionamento complementar e ordinário da Câmara dos Vereadores.

33. Possibilidade da população, por sufrágio universal e secreto, extinguir mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, mediante requerimento da Câmara dos Vereadores.

34. Possibilidade da força de trabalho participar da direção de todos os órgãos estatais, da administração direta ou indireta ou empresas acionariamente controladas pelo Município, para discussão e deliberação de seus interesses profissionais ou previdenciários.

35. Serão insuscetíveis de veto pelo Poder Executivo os projetos de leis ordinárias e complementares aprovados pelo Poder Legislativo.

36. Reorientar a administração das Cohab, com a participação de usuários em sua administração, com a participação da comunidade local.

37. Que sejam estimuladas ações consorciadas com municípios próximos, buscando poupar investimentos que podem ser feitos conjuntamente.

38. Que sejam criados Conselhos Comunitários de Segurança para fiscalizar os direitos policiais e as atividades da própria política, zelando pelo respeito aos cidadãos, à legislação e à Declaração Universal dos Direitos do Homem.

39. Implantação de centros de vivência e aprendizado profissional para menores carentes.

40. Implantação de um mecanismo de orientação e apoio às famílias e vítimas da violência criminal e assaltos, com programas oficiais de comunicação, esclarecimento e orientação à população quanto à sua segurança.

#### V. Quanto à ação urbanística

41. Que o poder político do Executivo seja desconcentrado, transformando as Administrações Regionais em Sub-Prefeituras ou Distritos, com mais autonomia política e competência administrativa, propiciando a redução das grandes desigualdades espaciais no interior do Município e a participação popular.

42. Privilegiar a desapropriação de imóveis com o fim de servir de residência a seus proprietários, desde que únicos.

43. Na administração concreta ou na elaboração do Plano Diretor, priorizar serviços e obras na periferia dos Municípios, onde se aloja a população forçada ao êxodo rural, abandonada pelos Poderes Públicos, em afronta ao instituto da cidadania

Proposta do Plenário Pró-Participação Popular

ENCARTE NO BOLETIM DA CNBB — 22-12-88

Comissão de Acompanhamento à Constituinte

Sr. Presidente, creio, efetivamente, que o presente roteiro constitui documento dos mais ilustrativos, que poderá servir como sugestão a muitas Câmaras de Vereadores neste nosso imenso Brasil (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Oswaldo Lima Filho.

**O Sr. José Carlos Martinez** — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ CARLOS MARTINEZ** (PRN) — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta simultaneidade que estamos vivendo, agora, neste momento, é muito prejudicial ao Congresso, porque as Comissões estão lotadas, mas o Plenário do Congresso Nacional está vazio.

Em contrapartida, a nossa Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicações e Informática encerrou, antecipadamente, a sua reunião, e não conseguimos deliberar nada, por causa de uma sessão do Congresso Nacional simultaneamente.

É preciso encontrar-se uma forma.

Gostaria de sugerir a V. Ex<sup>a</sup> se reunisse com a Mesa e encontrasse uma fórmula para que as reuniões das Comissões não fossem simultâneas às sessões do Congresso Nacional, porque não vamos conseguir nada nas Comissões.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex<sup>a</sup> que, uma vez convocado o Congresso Nacional, todas as Comissões terão que paralizar os seus trabalhos, para Deputados acorrerem ao plenário.

O que podemos fazer, nas próximas vezes, é ver se conseguimos que as Comissões não funcionem no mesmo horário.

**O SR. JOSÉ CARLOS MARTINEZ** — Exatamente isto, Sr. Presidente, é nesse sentido a minha colocação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As Mesas do Senado e da Câmara vão tomar as providências. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Congressista Oswaldo Lima Filho.

**O SR. OSWALDO LIMA FILHO** (PMDB — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas uso da palavra para registrar o meu protesto mais veemente contra a decisão da Mesa do Congresso Nacional, que comete uma violência contra o Congresso, fazendo inscrever na Ordem do Dia assunto dessa magnitude, o mais grave assunto que o Congresso Nacional tem para deliberar, por imposição do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Num passe de mágica, a Mesa do Senado Federal inclui na Ordem do Dia, sem prevenir nenhuma das lideranças, sem prevenir o Plenário sobre matéria dessa relevância, que, com exceção dos membros da Comissão de Auditoria da Dívida Externa, entre os quais me incluo, ninguém nesta Casa conhece, ninguém leu e ninguém sabe. Matéria desta relevância é colocada de surpresa na Ordem do Dia para discussão e votação, Sr. Presidente.

Sr. Presidente isso é uma irrisão, isso é um atentado à Constituição, um atentado à soberania do Congresso, um atentado ao pensamento nacional, que está voltado para a solução do seu problema mais grave, que é o problema da dívida externa, que se quer escamotear com uma decisão dessa natureza.

Deixo aqui registrado o meu mais veemente protesto contra essa forma de ação da Mesa do Congresso Nacional.

*(Durante o discurso do Sr. Oswaldo Lima Filho, o Sr. Iram Saraiva, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa deve uma explicação. Inicialmente, salvo se o nobre Congressista Oswaldo Lima Filho não sabe o significado da palavra "escamotear", a não ser que S. Ex<sup>a</sup> não saiba...

**O SR. OSWALDO LIMA FILHO** — Eu não sou ignorante.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Eu não sou, nem V. Ex<sup>a</sup> é. Mas, ou V. Ex<sup>a</sup> não sabe o significado da palavra "escamotear", ou não pode irrogar à Mesa do Senado a pecha de haver tentado escamotear do exame do Congresso matéria tão relevante.

A verdade é outra, Sr. Congressista. V. Ex<sup>a</sup> certamente faz parte dessa Comissão. Pela Constituição, a Comissão tinha um ano, e chegamos há poucos dias a esta realidade: o prazo termina amanhã, e a Comissão não aprovou parecer nenhum. Então, a culpa é nossa? Não! A culpa é da Comissão, que não votou o parecer. O parecer final do Deputado Luiz Salomão está dado e a Comissão não o examinou. O que pode fazer a Mesa? é, no último dia, trazer o assunto para deliberação, porque amanhã já não é possível, pois se esgota o prazo. O prazo é de um ano.

Convocar para amanhã seria uma ilusão, aí, sim, seria uma "irrisão", como diz S. Ex<sup>a</sup>, seria uma falsidade, sabendo que não era possível haver número.

A convocação de hoje, acertada com a Mesa da Câmara dos Deputados, foi exatamente para permitir que todos os Srs. Deputados e Senadores, que já têm em mãos, há três dias, este avulso, contendo toda a matéria discutida na Comissão, possam opinar livremente.

A Mesa não tinha outra hora para marcar a sessão e, em entendimento com a Mesa da Câmara, ficou acordado que hoje, às 11 horas, era possível, e só então, convocar esta reunião. A Mesa do Senado está presente para dirigir os trabalhos. Escamotear não é hábito da Mesa do Senado, ao menos enquanto eu a estiver presidindo. Não aceito a palavra "escamotear", porque esse não é um julgamento feito por um homem da serenidade habitual do nobre Congressista Oswaldo Lima Filho.

**O Sr. Hermes Zaneti** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. HERMES ZANETI** (PSDB — RS) — Pelo ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas estamos reunidos para apreciar, nesta sessão melancólica, um dos mais importantes assuntos que já coube ao Congresso Nacional examinar.

O que me surpreende, Sr. Presidente, é o zelo da Mesa do Congresso Nacional em cumprir um único dispositivo da Constituição, isto é, cumprir o prazo para apreciação do art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

V. Ex<sup>a</sup> recebeu, encaminhada por mim, uma questão de ordem. V. Ex<sup>a</sup> ouviu este Parlamentar, constrangido, ler para V. Ex<sup>a</sup>, que é uma das maiores expressões da vida política de todos os tempos deste Congresso, o significado dado pelo "Novo Dicionário Aurélio" sobre a palavra "promover". Fiz isso com constrangimento, Sr. Presidente, mas fiz para que os Anais do Congresso Nacional registrassem que V. Ex<sup>a</sup>, que a Mesa do Congresso Nacional e, depois, a Comissão de Constituição Justiça

e Cidadania do Senado Federal, estavam praticando a violência de dizer que promover é igual a realizar. Primeiro, isto.

Segundo, Sr. Presidente, estou vendo hoje, aqui, em Brasília, cerca de 200 líderes de trabalhadores rurais exigindo que o Congresso Nacional cumpra o prazo de regulamentar a Lei da Previdência, da Assistência, da Saúde, a Lei da Política Agrícola, a questão do Código do Consumidor. Eu poderia citar uma série de coisas que nós, Congressistas, que nós, os Constituintes, Sr. Presidente, fixamos na Constituição. E não vi, por parte de V. Ex<sup>a</sup>, do Presidente da Câmara e das Lideranças, nenhuma preocupação em cumprir aquilo que traria benefícios para os trabalhadores, benefícios para o povo brasileiro, de modo geral. O que vejo é o zelo de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e uma fantástica omissão das lideranças, no sentido de mandar para o Arquivo o trabalho, que era promissor, de uma Comissão. Pela primeira vez, criou-se, a nível constitucional, uma Comissão que tratava de questão da dívida externa brasileira. E devem ter incomodado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, as conclusões parciais do primeiro Relatório. Devem ter incomodado à Casa e àqueles que não têm compromisso com o povo brasileiro as conclusões do primeiro Relatório, que mandava suspender o pagamento, que mandava responsabilizar os negociadores, que submetia ao Supremo Tribunal Federal a apreciação dos atos que não vieram ao referendo do Congresso Nacional.

É a única interpretação que posso dar à forma como V. Ex<sup>a</sup> respondeu ao Presidente da Comissão, ao relatório parcial que enviamos.

Depois, surpreendi-me ao ver arbitrariamente destacado desse relatório o projeto que previa a suspensão do pagamento, com a alegação de que um Deputado havia apresentado um projeto na Câmara de igual teor.

A Mesa do Congresso Nacional não tem o direito de extirpar parte do relatório que havia sido aprovado pela Comissão Mista. Isto tem que ser dito aqui, Sr. Presidente. V. Ex<sup>a</sup> e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado cometeram uma violência contra o Brasil, e a ausência dos Deputados e Senadores aqui é também uma omissão da Mesa do Congresso e das Lideranças, que não deram valor, que não deram uma avaliação à altura da responsabilidade desta sessão.

Sr. Presidente, essa Comissão Mista foi instalada em 11 de abril, e a Constituição estabelece o prazo de um ano. Que prazo capenga é este que castra o trabalho da Comissão após seis meses de trabalho? Repito: só posso interpretar esse procedimento como uma violência pela orientação da Comissão que estava assumindo compromissos com o Brasil.

Constrange-me, Senador Nelson Carneiro, ver um homem da história de V. Ex<sup>a</sup> ter preocupação com o cumprimento de um dispositivo constitucional, interpretando que "promover" é igual a "realizar", interpretando que o prazo de um ano é igual a seis meses.

Sugiro, então, que inicie uma nova era, onde se faça uma revolução dos astros, e se ponha,

daqui para frente, que um ano é igual a seis meses.

Não posso aceitar isso, Sr. Presidente. Que zelo estranho é este? Que zelo estranho é este que se coloca sobre um dispositivo da Constituição? Onde está, Sr. Presidente, o zelo sobre o cumprimento dos juros reais de 12% ao ano? Não vi!

Eu poderia aqui citar dezenas de dispositivos. A Mesa do Congresso se interessa e se importa em cumprir o fim dos trabalhos da Comissão Mista. Querem encerrar os trabalhos da Comissão Mista. Querem cometer uma violência contra o povo brasileiro.

Não adianta, Presidente Nelson Carneiro, termos dito que, pela Constituição, estávamos devolvendo ao Congresso as suas prerrogativas. Este episódio põe o Congresso Nacional de joelhos frente ao sistema financeiro internacional. Este episódio põe a espinha dorsal dos Congressistas com dobradiça, para ser flexível ante os interesses do sistema financeiro internacional. Perdemos a vergonha, Sr. Presidente, neste episódio. Eu não posso aceitar que V. Ex<sup>a</sup> e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, com o parecer do Senador Maurício Corrêa, tenham cometido essa violência contra o povo brasileiro.

Sr. Presidente, tinha eu todas as razões até aqui para tê-lo na mais alta conta. Mas este episódio, Sr. Presidente, me deixa no direito de apresentar estes questionamentos desta tribuna, nesta manhã, a V. Ex<sup>a</sup>, aos demais membros da Mesa do Congresso, à Assessoria de V. Ex<sup>a</sup>, que cometeu a violência de dar um parecer que não tem suporte mínimo, e mais, ao parecer do Senador Maurício Corrêa, que é também uma violência endossada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado.

Presidente Nelson Carneiro, o futuro vai cobrar, o povo brasileiro vai cobrar esta violência que este Congresso capenga e irresponsável neste ato está cometendo com o futuro do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência ouviu o entusiasmo com que acaba de falar o nobre Congressista Hermes Zaneti.

Pessoalmente, diria ao nobre Congressista que, quando S. Ex<sup>a</sup> começou a sua vida pública, já eu, na Câmara dos Deputados, lutava contra o pagamento da dívida externa. E mais, Presidente do Parlamento Latino-Americano, presidi uma Delegação de Representantes de toda América Latina para levar pessoalmente aos credores os nossos protestos e sustentar pela primeira vez, ninguém nos antecedeu — está nos Anais do Congresso —, que a dívida era política e não uma puramente financeira.

Nós, Membros do Parlamento Latino-Americano, desde 1964, em várias deliberações, que terei o prazer de enviar a S. Ex<sup>a</sup>, com a minha colaboração, sustentamos a impossibilidade do pagamento dessa dívida.

Não aceito, portanto, nenhuma ofensa que S. Ex<sup>a</sup> queira dirigir à Mesa.

Ocorreu que a Mesa agiu cumprindo a Constituição. A Constituição fixou um ano. En-

tão, vamos cumprir o que diz a Constituição. Ou, então, não cumprimos. Também a Constituição criou um prazo para oferecer o projeto relativo à defesa do consumidor. Não há de ser o Presidente que vai redigir esse projeto. O projeto foi aprovado pelo Senado. Há outros na Câmara. Por que não chegam ao plenário? Não é por culpa nossa. Todos os projetos que têm prazo, têm que ser discutidos no prazo. Se houver número, aprova-se; se não houver, toma-se outra providência. Mas não se pode acusar a Mesa.

A posição da Presidência foi de tal forma impessoal que eu, remetendo o projeto — a dívida de S. Ex<sup>a</sup> é que resolvi como achei que devia decidir, certo ou errado —, não me conformei e o submeti à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, onde estavam homens de todos os Partidos.

S. Ex<sup>a</sup> acaba de referir que o Relator foi um homem ilustre, o Senador Maurício Corrêa, do PDT.

Desafio, nesta Casa e neste momento, a que me digam qual foi o Deputado ou Senador a quem pedi um voto em qualquer sentido. Levante-se esse parlamentar e eu abandono esta Presidência. Não há nenhum. Nem aos meus Diretores. Eu sempre digo que S. Ex<sup>a</sup>s são livres para opinar. Quero que S. Ex<sup>a</sup>s opinem, opinem sempre, a favor ou contra. A decisão, porém, é minha, senão eles é que seriam o Presidente e eu, não. Não há nesta Casa nem no Senado Federal um só Deputado, um só Senador que diga que eu tenha pedido um voto a favor ou contra qualquer matéria.

Esta é a minha vida, Sr. Deputado, e que V. Ex<sup>a</sup> não conhece. Vida que começou antes de V. Ex<sup>a</sup> nascer. Há 60 anos que faço vida política, dela não tenho de me envergonhar sou um homem que tem procurado viver dignamente sem medir sacrifícios, e, por isto mesmo, posso olhar a todos, amigos e adversários, de frente. Não tenho do que me envergonhar.

Sr. Deputado, o pior foi que a Comissão não cumpriu seu dever dentro do prazo legal. Não pode irrogar isso à Mesa. A Constituição diz que é um ano. Temos que cumprir. É um ano. A menos que V. Ex<sup>a</sup> modifique a Constituição. Há outros prazos, também, no mesmo sentido na Lei maior. Pois, então, vamos cumprir os passos constitucionais ou, então, que se rasgue a Constituição. O erro foi que nós, Constituintes, acreditávamos que, no dia seguinte, todos correríamos para fazer as leis complementares, e isso não ocorreu. E aí estão numerosas leis complementares com prazo certo, sem solução. Esta é a verdade.

V. Ex<sup>a</sup> não me injuria. V. Ex<sup>a</sup> injuria os seus Colegas, entre os quais me incluo, porque somente numa coletividade se pode irrogar a responsabilidade de não ter concluído o trabalho que vai ser submetido a voto.

Era este o primeiro esclarecimento que tinha que dar a V. Ex<sup>a</sup>.

Outro esclarecimento: o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, a menos que todos sejam vendidos ao capital estrangeiro, foi assinado pelos se-

quintos Senadores — gostaria que eles fossem também responsáveis e partícipes das acusações que foram endereçadas à Presidência: Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente; Senador Maurício Corrêa, Relator; Creio que todos riríamos se encontrássemos o nome do Senador Jamil Haddad como um vendido ao capital estrangeiro, — e, S. Ex<sup>a</sup> é outro signatário; Senador Meira Filho; Senador Carlos Patrício; Senador Lourival Baptista; Senador Jutahy Magalhães; Senador Wilson Martins; Senador Ney Maranhão; Senador Odacir Soáres e Senador Marco Maciel.

São estes os vendidos ao capital estrangeiro e que, por isso, apoiaram a decisão da Mesa, quando esta submeteu a sua decisão à apreciação daquele Órgão

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** (PT—SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, eu queria fazer uma ponderação a V. Ex<sup>a</sup>

Inicialmente, gostaria de dizer que o meu Partido pleiteou, de todas as maneiras, um lugar nessa Comissão e não conseguiu. Se essa Comissão tivesse sido maior, teríamos mais possibilidade de evitar o que está acontecendo agora. Registro o fato para ressalvar a responsabilidade do meu Partido nisso; não pudemos participar.

Porém, mais importante do que estarmos aqui buscando culpados e acusações recíprocas, é encontrarmos uma solução para uma questão absolutamente grave. Não há qualquer cabimento, é absolutamente impensável que um problema do tamanho da dívida externa — que é o problema fundamental do País —, um problema tão sério, que constou de artigo constitucional, termine melancolicamente, com aproximadamente quinze Congressistas, por urna interpretada, a meu ver equivocada, da Constituição. Esse avulso está chegando às minhas mãos neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Perdoe-me a interrupção, Ex<sup>a</sup>, mas há três dias que esse avulso está feito. A Gráfica do Senado trabalhou sábado e domingo exatamente para que segunda-feira fosse distribuído.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** — Estou relatando um fato a V. Ex<sup>a</sup>. Não estou, com isso, fazendo uma crítica ao Senado.

Sr. Presidente, fiz questão de registrar o ocorrido, porque conheço V. Ex<sup>a</sup>. Tenho por V. Ex<sup>a</sup> o maior respeito e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Tem-me V. Ex<sup>a</sup> distinguido com várias honrarias e tenho retribuído com o respeito enorme a que V. Ex<sup>a</sup> faz jus. Não há ninguém aqui que admite que V. Ex<sup>a</sup> esteja fazendo qualquer coisa com o objetivo de diminuir a discussão desse problema. Tenho certeza de que conto com a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>.

Estamos buscando — homens de bem, pessoas honradas e preocupadas — uma so-

lução para algo que é real e concreto. Esses prazos todos foram votados por 559 pessoas, sem que tivessem a possibilidade de ver um quadro da acumulação de tudo isso. Hoje, por exemplo, vence outro prazo de um ano. A tática é uma anistia. Ontem o Deputado Miro Teixeira conseguiu uma urgência.

Temos que, maduramente, encontrar uma maneira, sem ferir o texto constitucional, de firmar um entendimento entre nós, comum, que interesse a todos, para que possamos sair dessas dificuldades de uma forma política, de uma forma correta.

Então, não é possível — continuando meu raciocínio, sem que isso implique qualquer crítica a V. Ex<sup>a</sup> — que se termine o prazo arquivando-se, por falta de número — que é o que acontecerá, porque qualquer pedido de verificação aqui vai constatar que não há número —, um processo que levou um ano, que ocupou as manchetes dos jornais, que foi objeto de uma preocupação internacional. Isto acontecendo, encheremos esta Casa de ridículo!

Lendo o art. 26 das Disposições Transitórias, não tenho o entendimento de que esta matéria deva ser votada hoje. O entendimento é que foi promovido, dentro do prazo de um ano, o exame analítico e pericial dos atos e fatos. Está aqui. Agora, o nosso julgamento sobre isso não está escrito no art. 26 da Constituição. De modo que podemos perfeitamente considerar a matéria lida, abrir a sua discussão e marcar sua apreciação para mais adiante, sem, inclusive, a angústia de prazo. Importante é que todo o levantamento foi feito dentro do prazo e a matéria está posta para discussão e votação. Mas não é necessariamente hoje que vamos arquivar esse processo por falta de tempo.

De modo que eu faria um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, nem que fosse para que interrompêsssemos a sessão por 5 ou 10 minutos, e estudássemos uma fundamentação jurídica. As pessoas, todas de bom senso, que estão aqui, encontrariam uma fórmula, para que não pairasse qualquer tipo de acusação de incúria, de, por exemplo, omissão das Lideranças, que no meu caso é injusta, porque o meu dia tem só 24 horas, como o de todos os mortais, e trabalho 18 horas diariamente, e não consegui estar aqui na hora em que essa questão entrou em discussão, porque eu não sabia. Fui surpreendido na minha sala e saí correndo, vim agora despidão, desarmado para fazer um apelo ao bom senso de V. Ex<sup>a</sup>, ao patriotismo dos Companheiros.

A minha sugestão é esta, Sr. Presidente: suspendamos a sessão por 10 minutos, encontraremos uma fórmula claramente, votemos e continuemos a sessão.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB) — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes da decisão de V. Ex<sup>a</sup>,

eu queria, além de reforçar o apelo que faz o eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio, dizer que seria trágico, seria melancólico para a imagem do Congresso Nacional, que já é frequentemente assacada, justa ou injustamente, mas, neste caso, o Congresso Nacional ficará permanentemente exposto.

O problema da dívida externa é essencial para este País, é fundamental, e o Congresso Nacional não o enfrenta, saí de uma maneira lamentável desse episódio. Ainda mais, Sr. Presidente, que qualquer decisão jurídica, por mais respeitável que tenha sido essa decisão quer da Mesa, quer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não tem fundamento no § 2º do art. 26, das Disposições Transitórias, que não marca nenhum prazo:

“Apurada irregularidade,” — não diz prazo para apurar a irregularidade — “o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.”

Então, o prazo é para promover, e isso foi feito, Sr. Presidente, e isso está sendo feito. Não podemos responsabilizar os Membros da Comissão. Os seus relatores cumpriram o seu papel no prazo, tanto o eminente Relator, Senador Severo Gomes, como o Relator do parecer final, o eminente Deputado Luiz Salomão. Tudo foi feito dentro do prazo.

A remessa e o julgamento do Senado, conforme o § 2º do art. 26, não têm prazo, e por isso não pode a Mesa nem qualquer Comissão do Senado ou da Câmara definir ou decidir sobre o arquivamento da comissão. É lamentável.

Ainda anteontem um Ministro de Estado chamava esta Casa de irresponsável, e vários Membros da Câmara e do Senado rebateram essa acusação, com toda razão. Mas, a partir de hoje, não temos mais defesa, Sr. Presidente. Realmente será uma irresponsabilidade dar por encerrados os trabalhos dessa Comissão, com uma questão que, constitucionalmente, não há fundamento para isso.

Respeito V. Ex<sup>a</sup>, a decisão da Mesa, a decisão da Comissão, mas é preciso recurso, é preciso que haja ponderação, e, neste momento, a saída política é a sugerida pelo eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio, de que sejam suspensos os trabalhos, vamos refletir, vamos meditar e encontrar a saída política.

Está havendo saída política para os prazos da Comissão que trata dos assuntos, agrícolas, para os prazos da previdência, para todos os demais prazos previstos nas Disposições Transitórias há saída política, e só não há saída política para esse problema da dívida externa. A se proceder assim, vai dar muito o que falar e vai cair muita pancada nas nossas costas, Sr. Presidente. É para isso, com o respeito que temos a V. Ex<sup>a</sup> e à Mesa do Senado, que apelamos, juntando a nossa voz às dos demais Companheiros, pela indignação, de um lado, pela esperança de que uma decisão sábia e justa seja dada por V. Ex<sup>a</sup> neste momento.

Em termos políticos, mesmo que a Constituição seja interpretada, lamentavelmente, de

forma diferente, uma saída política deve haver, como está havendo para os outros prazos estabelecidos na mesma Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Srs. Congressistas, permitam-me esclarecer o ponto de vista da Mesa.

A Mesa decidiu de uma forma, poderia ter decidido errado, por isso enviou a sua decisão ao exame de uma Comissão Técnica, como manda a Constituição e como manda o Regimento, inclusive. Essa Comissão, unanimemente, entendeu que o prazo terminava hoje. Evidentemente, não tenho poder de revogar essa decisão da Comissão, mas a própria Comissão que estuda o problema da dívida externa sugeriu uma medida que, se for aprovada, resolverá o problema.

Vou ler, entre as suas conclusões, no alto da página 9, um Projeto de Resolução a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

“Fica criada a Comissão Especial Mista composta de 3 (três) Deputados e 3 (três) Senadores para promover, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Resolução o exame pericial dos atos...”

**O Sr. Oswaldo Lima Filho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Um momento. Deixe-me ler; é a decisão da Comissão.

**O Sr. Oswaldo Lima Filho** — É porque não é decisão da Comissão. Por isso é que me permiti pedir a atenção de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — É decisão da Comissão!

**O Sr. Oswaldo Lima Filho** — Não é decisão da Comissão. Isso não foi aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas é sugestão que veio no parecer do nobre Congressista Luiz Salomão.

**O Sr. Oswaldo Lima Filho** — Esse parecer não chegou a ser votado. É esta a informação que quero trazer a V. Ex<sup>a</sup>.

O parecer do nobre Deputado Luiz Salomão, a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, não chegou a ser votado. Esse projeto não foi aprovado pela Comissão. É um projeto do Deputado Luiz Salomão que merece o nosso respeito, mas não é da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Veja V. Ex<sup>a</sup> a dificuldade em que fica a Mesa. Não há qualquer decisão.

Quando a Mesa busca apoiar-se numa sugestão da própria Comissão Mista, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho chama a atenção de que nem sequer a Comissão apoiou essa sugestão do nobre Deputado Luiz Salomão.

Veja V. Ex<sup>a</sup> a dificuldade em que fica a Mesa. Como vai ficar?

Buscava a Mesa uma solução. A própria Comissão teria sugerido a criação de uma Comissão Mista para continuar os trabalhos. Se isso fosse aprovado, continuaria o exame desejado. Poder-se-ia, na hora da discussão do

projeto de resolução, aumentar-se o número, ao invés de três Deputados e três Senadores, para o número que os Deputados e Senadores achassem razoável. Não se encerraria o problema.

No entanto, agora, antes mesmo de concluir a leitura da sugestão do nobre Deputado Luiz Salomão, o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho diz que ela não representa o parecer da Comissão.

Penso que até essa solução, que podia, sem desrespeitar, não a decisão da Mesa, mas a decisão dada por um órgão técnico, como a Comissão do Senado Federal, até essa solução é discutida.

Como pode a Mesa solucionar, politicamente, como sugere o nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio, uma questão tão controvérsia?

**O Sr. Haroldo Lima** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Haroldo Lima.

**O SR. HAROLDO LIMA** (PC do B — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a deferência em conceder-me a palavra.

Sr. Presidente, a minha intervenção se pauta na idéia que tenho de, em nome do meu Partido, que esse assunto, como diz V. Ex<sup>a</sup>, encerra muita delicadeza; é assunto controverso. Precisamente por isso é que demanda equilíbrio e decisão política, e não, a interpretação puramente regimental, sobretudo não uma interpretação polêmica a respeito de uma exegese do texto constitucional.

Também peço a V. Ex<sup>a</sup> paciência para me escutar, e poder expressar o ponto de vista do meu Partido. Também desde a origem dos trabalhos dessa Comissão o PC do B se empenhou, o quanto pôde, para dela participar. Em não sendo possível, se empenhou o nosso Partido em acompanhar os seus trabalhos. E, neste preciso instante, o PC do B se sente completamente insatisfeito com o que pode acontecer com todo esse trabalho desenvolvido pela Comissão. A expectativa que o trabalho da Comissão criou para o povo brasileiro, o conceito do Congresso Nacional, fruto de todos esses problemas, não podem deixar de ser considerados na hipótese de darmos um encaminhamento regimental polêmico no desfecho final desse processo.

Sr. Presidente, em nome do Partido Comunista do Brasil, reforço aqui, perante V. Ex<sup>a</sup>, que não temos qualquer dúvida quanto à lisura, quanto ao equilíbrio e quanto ao discernimento político de V. Ex<sup>a</sup> para dar soluções adequadas aos problemas intrincados que a vida parlamentar traz. Reforçamos a argumentação apresentada, ainda há pouco, pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio e pelo Senador Mansueto de Lavor. A nossa interpretação é que o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, de forma, aí sim, inequívoca, o prazo de um ano para que o Congresso Nacional promova o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

Sr. Presidente, em nossa interpretação, é somente isso que, de forma inquestionável e não polêmica, o *caput* do art. 26 prevê. Daí por diante, qualquer outra interpretação já é polêmica e sujeita a interpretações variadas.

Tomei conhecimento, ainda agora, Sr. Presidente, que V. Ex<sup>a</sup>, com o esmero que concerne a um Presidente da sua estirpe, solicitou de uma Comissão Técnica parecer sobre o prazo de trabalho dessa Comissão. No entanto, não ficou claro, para mim, quando do relato de V. Ex<sup>a</sup>, que tipo de solicitação V. Ex<sup>a</sup> fez a essa Comissão Técnica.

A minha indagação, inclusive nesta questão de ordem a V. Ex<sup>a</sup>, é sobre o conteúdo da solicitação que V. Ex<sup>a</sup> fez à Comissão Técnica.

Perguntou V. Ex<sup>a</sup> à Comissão Técnica se o trabalho da Comissão deveria ser concluído no prazo de um ano? Esta, a primeira questão. Ou V. Ex<sup>a</sup> indagou se o Congresso Nacional, e não a Comissão Constitucional, deveria votar, no prazo de um ano, o relatório da Comissão?

São duas questões, se V. Ex<sup>a</sup> me permite, inteiramente diferentes.

Entendo que se pauta e se apóia em lastro regimental e constitucional de que é no prazo de um ano que o Congresso Nacional deve promover, através de uma das suas Comissões, o levantamento dos fatos e atos geradores da dívida externa brasileira.

Não existe qualquer indicação de que, também, é no prazo de um ano que o Congresso deve dar o parecer final sobre o resultado do trabalho dessa Comissão Técnica.

Eu gostaria de acentuar, para apreciação justa de V. Ex<sup>a</sup>, no que diz respeito ao nosso Partido, atento desde o início aos trabalhos dessa Comissão, que somente hoje, também, é que nos chegou às mãos o avulso relativo aos resultados do trabalho dessa Comissão.

Gostaríamos de ter tempo regimental para examinar esse assunto, discuti-lo em Congresso e, aqui, apresentar os nossos argumentos, nossos acordos e desacordos e, só depois, então, preenchidos todos os preceitos regimentais a que o Regimento Comum nos obriga, é que fariam a votação final desse relatório apresentado pela Comissão.

Como V. Ex<sup>a</sup>, ainda há pouco também observou, quando o Deputado Oswaldo Lima Filho se manifestou, nem mesmo o relatório e propostas apresentadas à Comissão tiveram a apreciação final deste órgão. Daí por que V. Ex<sup>a</sup> diz que o assunto torna-se mais intrincado ainda. E se o assunto se torna mais intrincado ainda, o ambiente, o fôro adequado para resolver os assuntos intrincados é precisamente o Plenário do Congresso Nacional.

Chega aqui, hoje, neste instante, um assunto controverso; existe um relatório, existe uma proposta, existe um projeto proposto por um Deputado e que não foi apreciado pela Comissão. Tudo isso chega aqui ao Plenário do Congresso hoje. E seria absolutamente estupendo se, ainda hoje, o Congresso tivesse de deliberar, em última instância, a respeito deste assunto, baseado numa interpretação, pelo menos polêmica do preceito constitucional.

Então, quero reforçar junto a V. Ex<sup>a</sup>, com todo o empenho e com toda a expectativa, que a decisão de V. Ex<sup>a</sup> seja política, baseada em que está existindo no Brasil um problema extremamente grave, o problema da dívida externa brasileira, sobre o qual criamos corretamente uma expectativa nacional, de que o Congresso iria fazer um exame analítico, pericial, dos atos e fatos geradores dessa dívida; isto foi feito, pois chamamos aqui diversas pessoas, personalidades influentes da sociedade brasileira, para apresentar seus depoimentos a respeito desses fatos sobre os quais a Constituição estabeleceu métodos adequados a serem examinados.

Depois de tudo isso feito, de as pessoas terem vindo aqui apresentar depoimentos, e a Comissão ter redigido o relatório, o Plenário do Congresso Nacional não teve um tempo regimental mínimo para examinar o assunto, por uma interpretação polêmica da Constituição. O assunto chegou num final de manhã, e no mesmo final de manhã foi arquivado, supostamente por exigüidade de tempo e de prazo.

Sr. Presidente, essa seria uma interpretação acanhada, mesquinha, completamente inadequada ao tirocínio político que exige uma questão deste tipo, e, neste instante esperamos que V. Ex<sup>a</sup> resolva, deliberare à luz da importância que o assunto requer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Devo ainda prestar um esclarecimento a V. Ex<sup>a</sup>.

V. Ex<sup>a</sup> distingue dois prazos, o da Comissão e o do Plenário. Mas nenhum dos dois foi cumprido. A Comissão também não concluiu seus trabalhos dentro de um ano.

**O Sr. Paulo Ramos** — Este é o equívoco.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Aqui está presente o Congressista Luiz Salomão, que apresentou o trabalho, mas a Comissão não aprovou nem desaprovou. Uma das suas sugestões acaba de ser contestada pelo nobre Congressista Oswaldo Lima Filho. Não há parecer da Comissão, dentro de um ano a Comissão não ofereceu seu parecer conclusivo.

No parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, consta o seguinte trecho:

"A Comissão desempenhou um trabalho exaustivo, relevante e digno de louvor. Todavia, já através do Expediente CN-44, de 23 de fevereiro de 1989, o Exmº Sr. Presidente Nelson Carneiro alertara:

"Considerando que o prazo estabelecido no referido art. 26 termina a 4 de outubro próximo, a Comissão deverá concluir o seu trabalho impreterivelmente até o dia 4 de setembro, reservando-se 30 dias para que o Congresso Nacional adote as providências que se fizerem necessárias, em razão das conclusões a que chegar a Comissão."

O que quer dizer que em fevereiro eu já alertava a Comissão de que era preciso terminar seus trabalhos ao menos no dia 4 de setembro, mas chega no dia 4 de outubro e ainda não temos conclusão. Temos apenas um relatório da lavra do ilustre Congressista Luiz Salomão, publicamente contestado por um dos membros daquela Comissão. Veja V. Ex<sup>a</sup> a dificuldade da Mesa, que está num impasse. A sugestão do nobre Congressista Plínio Arruda Sampaio, ainda que fosse possível suspender esta sessão, seria inútil, porque não há número para votação. E não poderíamos votar uma conclusão dessa sem número. Há número no Senado, mas não há número na Câmara.

A solução, se é para se chegar a uma solução, entendo que a melhor forma, se houvesse concordância, seria suspender a presente sessão e marcar outra para às 18 horas e 30 minutos de hoje, quando os Líderes poderiam chegar a uma conclusão. Não uma conclusão contra a Constituição.

A fórmula política é se aceitar a sugestão do próprio Relator, o nobre Deputado Luiz Salomão, e sugerir, na forma regimental, o oferecimento de uma nova Comissão. A Constituição criou essa Comissão, mas isso não teria impedido que Parlamentares criassesem outra, ainda que não estivesse na Constituição. Quantas Comissões temos criado fora da Constituição? Nada impede que se crie uma Comissão com o mesmo objetivo, mas essa Comissão, instituída por determinação constitucional, se esgota hoje, embora o objetivo continue. Para a nova Comissão, como sugere o Relator Luiz Salomão, pode ser sugerida, enviada à Mesa do Congresso, e ela remeterá ao órgão que deve dar início na forma regimental, que é a Câmara ou o Senado.

Assim, poderíamos, se houvesse número à noite, aprovar. É um trabalho que depende dos Líderes, não depende da Mesa. O Presidente não tem contato com todos os deputados e senadores.

**O Sr. Plínio Arruda Sampaio** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Plínio Arruda Sampaio.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO** (PT) — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, essas são ponderações de V. Ex<sup>a</sup>, que recolhemos, mas não seria a decisão. A decisão, o acordo seria suspendermos a sessão agora e fazermos a sessão à noite e daqui até lá pensarmos nessa solução. Assim, teremos o entendimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Entendo que esta é a solução, pois não há número para se votar e iríamos provocar agora uma discussão sem nenhum resultado prático.

O melhor será suspendermos esta sessão e marcarmos outra para às 18 horas e 30 minutos de hoje, na esperança de que haja

número e se chegue a uma solução, porque a Mesa não pode, depois de ouvir uma Comissão Técnica, como a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, dizer que ela está errada: não há no Regimento nenhuma possibilidade de se afastar uma decisão que não é minha. A minha, eu a submetteria ao Plenário, mas, neste caso, é da Comissão, e não há no Regimento como submeter o parecer da Comissão, já em recurso, ao exame do Plenário.

Faço um apelo para que se convoquem os Deputados e Senadores, a fim de que compareçam e não se jogue a culpa, a responsabilidade na Mesa do Senado, inclusive pela falta de número na sessão de hoje.

**O Sr. Domingos Leonelli** — Sr. Presidente, gostaria apenas de acrescentar à justa e sábia decisão de V. Ex<sup>a</sup> uma proposição prática.

V. Ex<sup>a</sup> sabe que as questões concretas e profundas aqui não podem ser resolvidas sem uma prévia reunião do Colégio de Líderes. Todos os assuntos que mereceram urgência e tratamento decisivo e profundo aqui foram precedidos de alguns acordos ou desacordos organizados.

Proponho que V. Ex<sup>a</sup> convoque os Líderes da Câmara e do Senado para examinarem a questão hoje à tarde. Lembraria a V. Ex<sup>a</sup> que estamos com uma questão na mão que representa 120 bilhões de dólares, que por mês representa 10 bilhões de dólares. Qualquer mudança, qualquer alteração significa prejuízos enormes ou lucros enormes para quem possa provocar os atrasos.

Faço, um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que, com sua sabedoria, competência e patriotismo latino-americano, que V. Ex<sup>a</sup> tem na sua história, convoque uma reunião de Líderes hoje, para que essa questão possa chegar com uma solução ao menos discutida.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Acolho a sugestão de V. Ex<sup>a</sup> e peço que seja o meu representante junto às Lideranças. Marcarei uma reunião para às 16 horas, no meu Gabinete.

**O Sr. Domingos Leonelli** — Sr. Presidente, ou V. Ex<sup>a</sup> não está levando a sério a sugestão que faço ou não quer realmente ver nada decidido!

V. Ex<sup>a</sup> está querendo que o Congresso Nacional sepulte a questão da dívida.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Por favor, ouça esta Presidência.

V. Ex<sup>a</sup>, em meu nome, como meu Representante, procurará os Líderes, fazendo um apelo para que compareçam hoje ao meu Gabinete, às 16 horas.

**O Sr. Domingos Leonelli** — Agradeço a honraria e estarei no Gabinete de V. Ex<sup>a</sup> daqui a pouco, com a sua Assessoria. Acho que é por onde pode ser feito isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa ajudará, mas V. Ex<sup>a</sup>, pelo trânsito na Câmara, tem muito mais possibilidade de reunir-se com os Líderes. No Senado é mais fácil, porque são quatro ou cinco Líderes. Já na Câmara é muito mais difícil reuni-los. Assim V. Ex<sup>a</sup> pode ajudar a Mesa.

**O Sr. Domingos Leonelli** — V. Ex<sup>a</sup> sabe que é insubstituível nessa tarefa. E se V. Ex<sup>a</sup> não conseguir realizá-la, não será um humilde Deputado que o conseguirá.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas V. Ex<sup>a</sup> poderá ajudar. A Mesa convocará, mas para que não fique só a Mesa responsável, queria que V. Ex<sup>a</sup> colaborasse.

**O Sr. Domingos Leonelli** — Terá V. Ex<sup>a</sup> a minha ajuda como assessor e secretário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Quero que V. Ex<sup>a</sup> nos ajude a convocar, já que é possível chegar-se a outra fórmula. Se o nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio conseguir reunir e encontrar uma fórmula antes, não é necessário convocar o Senado.

Peço, portanto, também a colaboração do nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio, juntamente com V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de se conseguir esse entendimento, porque às 16 horas estarei no meu Gabinete rebebendo todos os Líderes para tratar deste assunto.

**O Sr. Paulo Ramos** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o assunto ficou muito bem encaminhado por V. Ex<sup>a</sup>, com a intervenção dos Srs Deputados. De modo que teremos, hoje, às 16 horas, uma reunião de Líderes e, às 18 horas e 30 minutos fica convocada uma nova sessão do Congresso, para deliberar em função da decisão das próprias Lideranças. É esta a decisão?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sim, é está a decisão. (Palmas.)

**O SR. PAULO RAMOS** — Então, V. Ex<sup>a</sup> vai encerrar a sessão e ficar com os aplausos da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 e 30 minutos, destinada ao cumprimento do disposto no art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 45 minutos.)

# Ata da 100ª Sessão Conjunta, em 4 de outubro de 1989

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 19 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Barcelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Jorge Bornhaysen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

E OS SRS. DEPUTADOS:

### Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nosser Almeida — PFL.

### Amazonas

Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; Sadie Hauache — PFL.

### Rondônia

Arnaldo Martins — PSD; Assis Canuto — PFL; Moisés Bennesby — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSD; José Viana — PMDB.

### Pará

Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Paulo Roberto — PL.

### Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PSD; Edmundo Galdino — PSDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

### Maranhão

Albérico Filho — PDC; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Mauro Fecury — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PSD; Wagner Lago — PMDB.

### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PSD; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PSD; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

### Ceará

Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSD; Móyses Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

### Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PRN; José Bezerra Marinho — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL.

### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmílson Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSD; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

### Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSD; Egídio Ferreira Lima — PSD; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSD; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

### Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Thomaz Nonô — PFL;

Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

### Sergipe

Acival Gomes — PSDB; José Queiroz — PFL.

### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Priscila Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Uldurico Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

### Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Neto — PSD; Anna Maria Rattes — PSD; Arolde de Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Boaventura Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Deníris Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrini — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jayme Campos — PRN; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSD; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT.

### Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Cotta — PSD; Carlos Mosconi — PSD; Cé-

lio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — ; Ziza Valadares — PSDB.

### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Airton Sandoval — PMDB; Antoni Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doretto Campanari — PMDB; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PFL; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PST; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoino — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Maluhy Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB.

### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délia Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Paulo Borges — PDC; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSD; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia

— PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

### Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

### Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Plínio Martins — PMDB; Rósario Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

### Paraná

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martínez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neudo de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilitto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Lequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

### Roraima

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) —

As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 384 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Irajá Rodrigues. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> declina da palavra.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 88, de 22 de setembro de 1989, que "regula a concessão do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal". O parecer nº 71, de 1989-CN, pela Admissibilidade da Medida.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a Presidência abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à Ordem do Dia.

A presente sessão destina-se à apreciação dos trabalhos da Comissão Mista destinada a promover exame analítico-pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro, conforme art. 26 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Concedo a palavra ao Relator, já que não houve parecer da Comissão, o nobre Deputado Luiz Salomão.

### O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>a</sup>. e Srs. Congressistas, este é o momento em que o

Congresso Nacional tem a oportunidade, que lhe foi conferida na Constituinte, de tomar deliberações que resgatem o nosso povo da dependência, da falta de soberânia e de todas as mazelas que a dívida externa, contraída de forma ilegal e contra o interesse nacional, vem causando de sofrimento ao nosso povo.

A Comissão Mista, criada pelo art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, só foi instalada seis meses após a promulgação da Constituição e que, por isso, teve prazo muito reduzido para realizar o seu trabalho, traz à consideração das Sr.<sup>a</sup>. e dos Srs. Congressistas, o seu relatório, que, diga-se de passagem, não chegou a ser votado pela própria Comissão. E não o foi porque muitos dos Representantes que a ela pertenciam não honraram seus Colegas com a sua presença em inúmeras sessões.

Fundamentalmente, este Relatório abrange o exame analítico da dívida, porque era rigorosamente impossível, materialmente impos-

sível, fazer o exame pericial de mais de 150 mil contratos que estão registrados no Banco Central.

O que temos a oferecer no Plenário é o exame analítico dividido em duas etapas.

A primeira, referente aos aspectos jurídicos — formais, constitucionais da contratação da dívida, etapa que teve como Relator o nobre Senador Severo Gomes, que produziu um Relatório Parcial, que integra o nosso Relatório.

A segunda etapa foi um exame dos aspectos econômico-financeiros da dívida. Tive a honra de receber esta incumbência do nobre Deputado Waldek Ornélas, Presidente da comissão, o qual me atribuiu a missão de produzir o Relatório no exíguo prazo de uma semana, para dar cumprimento ao trabalho da comissão. Consideramos, portanto, que o trabalho da comissão foi executado no que diz respeito ao exame analítico, ainda que o Relatório Final não tenha sido votado, por falta de *quorum*.

O que diz este Relatório, Sr. Presidente? Primeiro, faz uma análise histórico-política, mostrando a assimetria das relações entre as nações credoras e as nações devedoras, particularmente o Brasil.

As nações credoras, que nas décadas de 30 e 40 viviam a ameaça dos horrores do nazi-fascismo, se socorreram do povo brasileiro, que compareceu às terras da Europa para ajudar a varrer aquele regime fascista que ameaçava a democracia e a soberania das nações europeias. Encerrada a guerra, aqueles países chegaram a um entendimento entre si, reconstruíram suas economias, tornaram-se nações democráticas, modernas, capitalizadas, e, ignorando o Terceiro Mundo. Conseguiram reestruturar o poder econômico da Europa, os complexos militares-industriais dos Estados Unidos e da União Soviética, e, depois que acumularam excedentes de capital, valeram-se de regimes ditatoriais aqui instalados, muitas vezes por eles apoiados, para colocar o Brasil de joelhos, acocorado, dependente, endividado até a raiz dos cabelos.

É preciso que um Governo legitimado — o Governo que virá a ser eleito em 15 de novembro, ou no segundo turno — leve aos governantes das nações credoras esse aspecto de injustiça no relacionamento entre as nações: que o Brasil, que defendeu a democracia dessas nações credoras, hoje tem sua democracia ameaçada por essa dívida de que são elas titulares.

O segundo aspecto que examinamos neste Relatório, Sr. Presidente, está desdobrado em cinco seções de caráter econômico-financeiro.

Colhendo os depoimentos dos representantes da sociedade civil que lá compareceram, ex-ministros, ilustres economistas, acadêmicos da universidade e tudo o mais, conseguimos sintetizar, em cinco aspectos principais, o drama da dívida externa brasileira, que é essencialmente política, mas que tem implicações econômico-financeiras gravíssimas.

E o primeiro deles é no sentido de mostrar que a maior parte desta dívida não decorre do ingresso efetivo de poupança externa para

financiar o desenvolvimento brasileiro. Muito ao contrário, esta dívida, como ficou demonstrado pelo Professor Luís Fernando Victor, da Universidade de Brasília, serviu, essencialmente, para pagar empréstimo anteriores acreditados dos encargos, dos juros e dos spreads escorchantes. E esse processo de crescimento da dívida se tornou avassalador a partir de 1979, quando o Governo Reagan, diante do segundo choque do petróleo, elevou arbitráriamente as taxas de juros no mercado norte-americano, para se defender, para promover uma recessão e combater a inflação nesse mercado. Essa elevação das taxas de juros, brutal, desumana e unilateral contaminou todo o sistema financeiro internacional, e a dívida brasileira, por incúria, por irresponsabilidade dos governantes, estava contraída a juros flutuantes, ela crescia ou diminuía em função das oscilações da *Kibor* e da *Prime rate* norte-americana. A consequência, demonstrada neste Relatório, com base numa simulação feita pelo próprio Banco Central, é de que o impacto da dívida decorrente da elevação das taxas de juros oscila, conforme as hipóteses adotadas, nada mais, nada menos, do que entre 34 e 62 bilhões de dólares.

Tomemos o valor médio de 48 bilhões de dólares. Disto é que provém o endividamento decorrente da elevação da taxa de juros.

Mostramos, além disso, Sr. Presidente, que essa elevação das taxas de juros não era um fenômeno isolado. Ela promoveu a recessão em muitos países que são mercados de nossas exportações, promoveram a elevação dos preços internacionais dos produtos que o Brasil importa, notadamente dos bens de capital. Isso, associado ao segundo choque do petróleo, promoveu uma deterioração brutal das relações de trocas brasileiras. A diminuição dos nossos preços de exportação e a elevação dos preços de nossas importações, por si só, independentemente da elevação das taxas de juros no mercado internacional, produziram um prejuízo para o Brasil de nada mais nada menos que 27 bilhões de dólares, conforme os dados da Cacex e da Secretaria da Receita Federal.

Além disso, Sr. Presidente, o nosso Relatório examina, com razoável riqueza de detalhes, o que são as chamadas perdas internacionais decorrentes da fuga de capitais, das negociações que foram feitas em sucessivas administrações em diferentes órgãos públicos e que já foram de exame de diferentes Comissões Parlamentares de Inquérito, da Câmara dos Deputados e do Senador Federal.

Destacaria o trabalho da comissão presidida pelo nobre Companheiro Alencar Furtado, que denunciou, com toda a nitidez, esses escândalos que envergonham e denigrem a honra nacional. Lamentavelmente o trabalho desta comissão repousa nos arquivos do Congresso Nacional, porque deles não decorreu nenhuma providência concreta, seja no Judiciário, seja nas penalidades administrativas.

Sr. Presidente, esse é um temor que temos, o de que, em decorrência do baixo **quorum** desta sessão, também os trabalhos dessa Co-

missão não tenham uma consequência efetiva. Essas perdas internacionais decorrentes do subfaturamento das exportações e do superfaturamento nas importações, das comissões que são recebidas no exterior, enfim, das fugas de divisas e dos escândalos internacionais, das compras indevidas, como fez a Administração Paulo Maluf, que comprou turbinas para instalar num rio que não estava especificado, das compras de equipamento hospitalar feitas na Europa pelo então Ministro Delfim Netto e que estão, até hoje, nas prateleiras, de inúmeros equipamentos importantes desnecessariamente. Tudo isto monta, Sr. Presidente, a um absurdo de 50 bilhões de dólares que tem, como contrapartida, o aumento do endividamento brasileiro.

Além disso, Sr Presidente, analisamos, também, com considerável riqueza de detalhes, a questão do endividamento do setor público.

Pediria a atenção dos Srs. Congressistas para os Quadros I e II apresentados na pág. 3 do Avulso.

Creio que estamos lançando luzes sobre essa neblina, sobre essa nuvem obscura que encobre o endividamento externo brasileiro, porque há muita falta de informação. Creio que estamos contribuindo, nesse aspecto, no sentido de demonstrar quem neste País deve a quem. Desgraçadamente, nada menos que 88,1% da dívida externa brasileira, que equivalem a 90 bilhões e 300 milhões de dólares, são de responsabilidade do setor público, da administração direta e indireta e do Banco Central do Brasil, nos três níveis, federal, estadual e municipal, enquanto que, hoje, apenas 11,9%, ou nada mais que 12 bilhões de dólares, são devidos pelo setor privado.

Isso decorreu, Sr. Presidente, de uma operação muito estranha, de uma operação que hoje pesa de forma arrasadora sobre a economia brasileira: a política do Banco Central com a dívida externa. A partir de 1982, da crise cambial, da falta de divisas, o Banco Central recebia os cruzados dos devedores internos do Brasil e, como não tinha dólares para remeter para o exterior, tornava-se ele o devedor frente ao banqueiro internacional.

Com isso, o Banco Central do Brasil é, hoje, devedor de nada menos do que 39 bilhões de dólares aos banqueiros internacionais. E o que fez o Banco Central com os cruzados que recebeu dos tomadores desse empréstimo na ponta das operações? Não reemprestou, não colocou isso à disposição do Tesouro. Nada disso. Comprou títulos da dívida pública no mercado secundário. Nem junto ao Tesouro operou, foi ao mercado secundário, disputando com o próprio Tesouro as poupanças dos particulares que estavam financiando o déficit público. Por isso, o Banco Central, é hoje titular de 40 bilhões de dólares da dívida interna brasileira. O Tesouro deve ao próprio Banco Central do Brasil.

E por aí se esclarece, de forma irresponsável, o peso da dívida externa sobre o chamado déficit público e sobre o processo inflacionário, porque o Tesouro Nacional tem que emitir novos títulos, para colocá-los a taxas de juros extratos férulas que já chegaram a 55%

ao mês nominais no mercado financeiro, para poder pagar cruzados o Banco Central correspondentes aos juros e correção monetária dos seus títulos. Ou faz isso, ou emite moeda, inundando o mercado de recursos. É isso que está pesando, é isso que é responsável pela inflação brasileira.

Então, dizer, como disseram alguns ex-Ministros na Comissão, que a inflação brasileira é devida ao desequilíbrio interno, ao desequilíbrio fiscal, é apenas uma meia verdade. A dívida externa responde por 40 bilhões de dólares da dívida interna, que está internacionalizada, enquanto que a dívida externa foi estatizada pelo Banco Central. Graças aos esclarecimentos do Professor Dário Garcia Muñoz, ficou evidente o peso da dívida externa sobre a inflação.

Sr. Presidente, o endividamento do setor público tem outros aspectos ainda mais perversos. É que com a crise cambial e com a elevação da taxa de juros e a maxidesvalorização havida em 1979, o setor privado, que era o grande tomador de empréstimos, através das Operações nºs 63 e 4.131, em moeda estrangeira, retraiu-se e não mais captou dólares para fechar o balanço de pagamentos brasileiro. O que fez o Governo de então? Forçou as empresas estatais, como a Petrobrás, a Siderbrás, a Eletrobrás, a Telebrás e tantas outras, a irem ao mercado externo trazer dólares de que não precisavam. Forçou essas empresas, já que tinham saúde financeira e prestígio internacional, a se endividarem em forma de bola de neve, para trazer os dólares necessários ao fechamento de balanço de pagamentos. E os quadros apresentados neste trabalho, Sr. Presidente, mostram claramente como evoluiu o endividamento do setor elétrico, que em 1977, devia 4 bilhões de dólares e passou a dever 18 bilhões em 1985; como o setor siderúrgico, que devia 1,8 bilhão de dólares e passou a dever 6 bilhões; como o setor de petróleo, que devia 1,6 bilhão; etc., etc.

Então, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, as empresas estatais vivem hoje esta situação de penúria, prestam maus serviços, são desmoralizadas pelos conservadores e pelo próprio Governo, porque, a partir de 1979, há 10 anos, foram compelidas a buscar dólares de que não precisavam, e o seu serviço da dívida se elevou de algo que era 15% dos seus gastos totais para nada menos do que 70% hoje.

Não bastasse isso, as autoridades econômico-financeiras de então, verificando que as estatais tinham liquidez, que deixavam depositadas no Banco Central, muitas vezes, o que fizeram para combater a inflação que se acelerava, em decorrência do choque do petróleo, em decorrência da elevação das taxas de juros no exterior? Passaram a comprimir as tarifas e os preços das empresas estatais, combatendo a inflação pelos seus sintomas e não pelas suas causas.

A consequência disso, Sr. Presidente, é que, além de endividadas, as empresas não tinham receita para cobrir o serviço da dívida, não

tinham tarifa real, não tinham preços públicos para poder fazer face ao seu programa de investimentos. E foi vendendo aço barato para as multinacionais, vendendo energia elétrica a preço vil para se exportar alumínio, que é energia elétrica compactada em lingotas de alumínio, que se arruinaram as empresas estatais: pelo endividamento e pela compressão de seus preços.

Finalmente, Sr. Presidente, examinamos a relação entre o endividamento externo e a demanda de divisas para pagar as importações e fazer face aos compromissos dessa dívida espúria, através do pagamento de juros e amortizações.

O que verificamos, historicamente?

Desde o Império, desde o primeiro empréstimo contraído por D. Pedro I, assumindo dívidas de D. João VI, que ironicamente havia tomado recurso com os ingleses para combater o processo de independência do Brasil, esses empréstimos sempre foram tomados para pagar empréstimos anteriores. E sempre que o Brasil chegava a um estrangulamento cambial e não podia fazer face aos seus compromissos, convocava os credores para uma renegociação. Uma renegociação em que a nossa situação era sempre a da "bacia das almas", em que não tínhamos dólares ou divisas estrangeiras para importar aquilo de que a economia brasileira precisava. E sempre nessa circunstância desfavorável, acordados frente aos credores, é que o Brasil negociava acordos cada vez piores, cada vez mais comprometedores das gerações seguintes.

Então, o que estamos mostrando e demonstrando neste Relatório? É que o Brasil vive, hoje, a pior situação possível para renegociar a sua dívida, porque tem reservas cambiais de apenas cerca de 6,5 bilhões de dólares, suficientes pra cobrir cerca de três meses de importação. Como pode o Brasil se propor a uma queda de braços com os banqueiros, com os seus credores, se não tem reservas em dólares suficientes senão para três meses de importação, reservas essas nem todas líquidas?

Então, Sr. Presidente, fazendo uma série que evolui desde 1971, mostramos o que é um coeficiente de segurança das nossas reservas cambiais, que definimos como a relação entre o saldo de reservas e a soma das demandas de divisas, isto é, a soma das importações com o serviço da dívida. Mostramos que essa relação já foi razoavelmente elevada em 1973, quando era de cerca de 70 a 80%. Depois, caiu dramaticamente e em 1982 e 1983, quando fizemos esse acordo vergonhoso e inconstitucional com o FMI e os banqueiros internacionais, esse coeficiente era da ordem de 0,10 a 0,15.

É preciso elevar o nível de reservas brasileiras antes de abrir qualquer entendimento com os credores.

Caso contrário, qualquer que seja o Governo, vai ser compelido a entregar a soberania, porque não terá divisas pra realizar as importações que mantêm a economia funcionando.

Por isso, Sr. Presidente, é que concluímos, nesta seção do nosso trabalho, pela neces-

sidade de fazermos as nossas reservas se elevarem a 20 bilhões de dólares, ou cerca a 5% do PIB, antes de abrirmos qualquer negociação com os credores internacionais da dívida externa brasileira. E, também antes de fazer essa negociação, é preciso tomar algumas precauções, algumas medidas preliminares, para que não fiquemos isolados no cenário financeiro internacional. Podemos ter acesso à chamada opinião pública internacional, porque supor que todos os cidadãos, que todas as entidades, que todos os políticos norte-americanos, europeus e japoneses são aliados dos bancos estrangeiros, é um equívoco inaceitável. Temos aliados nesses países e precisamos costurar com eles uma aliança, para que advoguem a nossa causa, para que conheciam a vergonha e o sacrifício a que fomos submetidos.

Além disso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é preciso fazer uma articulação com os demais devedores, com os países da América Latina, que vivem a mesma situação.

Então, propusemos nessa etapa do Relatório, como conclusões, pela suspensão dos pagamentos de quaisquer serviço da dívida, de médio e longo prazo. Não estamos incluindo curto prazo, porque são créditos comerciais que têm que ser renovados a cada 30, 60 dias.

Até que o volume de reservas cambiais atinja 20 bilhões de dólares, que foi o nível de reserva alcançado em 1978 e é equivalente a um ano de importações atuais, ou a 5% do PIB, não se paga nada.

Além disso, Sr. Presidente, propomos na segunda conclusão:

"2. A promoção de medidas tendentes à consecução, redução do chamado ajuste interno (reforço da arrecadação bruta, redução dos inventivos fiscais, correção das tarifas e preços públicos), além dos procedimentos judiciais preconizados por Comissões Parlamentares de Inquérito anteriores, visando à apuração de responsabilidades nas fraudes e a recuperação dos prejuízos causados ao Erário."

Sem o que os credores jogam na nossa face, na face dos negociadores, que temos 31 bilhões de dólares de brasileiros depositados no exterior. Além disso, Sr. Presidente, a Recomendação nº 3:

"3. Pela retomada de negociações com os credores, pelo próximo Governo, somente após o cumprimento das metas previstas nos itens anteriores"

— isto é, elevação das reservas —

"e da articulação diplomática recomendada com os países latino-americanos e demais devedores do Terceiro Mundo, discriminando a natureza dos débitos, com tratamento preferencial para os financiamentos de importações, a juros fixos."

4. Mudança da política tarifária e de fixação de preços praticados pelas estatais, seletivamente, a fim de que possam

reaver as perdas por subsídios específicos concedidos, compulsoriamente, e honrar seus compromissos passivos enquanto recuperam sua saúde econômico-finaneira.

5. Que a retomada das negociações preconizadas no item 3, seja regida pela dedução, nos débitos respectivos, dos encargos adicionais arbitrariamente impostos pela elevação unilateral das taxas de juros aplicáveis aos contratos a taxas flutuantes, orçados entre US\$ 34 e US\$ 62 bilhões, que representaram, de fato, adiamento para amortização do principal.

6. Levar em conta, também, o referencial representado pelos deságios praticados em relação aos títulos representativos da dívida bancária brasileira, da ordem de 70%.

7. Na negociação dos débitos de que são credoras agências oficiais de Governos estrangeiros"

— isto é, o Eximbanx, KFW, o governo francês etc. —

"sejam resarcidas as perdas acumuladas decorrentes da deteriorização das relações de troca, estimadas globalmente, no período 1979/1987, em US\$ 27 bilhões.

8. Pela necessidade de transferir ao Tesouro Nacional quaisquer benefícios decorrentes da renegociação precomizada no item 3, relativas à dívida externa do Banco Central do Brasil, com o que os contribuintes serão aliviados e eliminadas as pressões ora exercidas sobre o déficit público.

9. Pela necessidade imediata de modificação da Lei nº 4.131/62, que régula as remessas do serviço da dívida, a fim de adequá-la ao proposto no item 1."

Esta lei, patriótica, que foi saudada como grande avanço da luta contra o imperialismo, contra a remessa excessiva de lucros, é hoje anacrônica, Srs. Congressistas. Ela permite, sem nenhuma restrição, a remessa de juros e amortizações, e cria restrições apenas para remessa de lucros, juros e dividendo, *royalties* e assistência técnica. É preciso complementá-la, estabelecendo que, sempre que as reservas estiverem abaixo de 5% do PIB, também as amortizações e os juros dos empréstimos sejam objetos da suspensão do pagamento previsto no projeto de lei que apresentamos.

Finalmente, a última recomendação:

"10. Pela necessidade urgente de dar consequência às deliberações da Comissão, tomadas na sessão de 16-8-89, que integram o presente Relatório."

Quais são essas deliberações, Sr. Presidente, contidas no Relatório Severo Gomes, que passo a ler?

"1) Que a Comissão encaminhe ao Senado Federal projeto de resolução no qual se fixem como condições necessárias para a aprovação de operações de

crédito externo (art. 52, VII, da Constituição):

- a) a escolha de um foro neutro para o julgamento de questões relativas aos contratos;
- b) a indicação de árbitros neutros, e,
- c) a inexistência de cláusulas de fornecimento de uma das partes sem a devida compensação."

Por que isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas? Porque os contratos firmados em 1983, em 1985 etc., são contratos que contêm cláusulas absolutamente lesivas à soberania nacional, contratos que não foram submetidos ao Senado Federal e que, por conseguinte, não cumpriram o preceito constitucional da Constituição anterior de 1969, e, por isso, queremos a sua nulidade, porque desrespeitaram a Constituição e incluíram cláusulas atentatórias à soberania.

"2) Que a Mesa do Congresso Nacional promova as medidas necessárias, junto ao Supremo Tribunal Federal, para a decretação da nulidade dos acordos relativos à dívida externa que não observaram o mandamento constitucional do referendo do Legislativo" — é o que referi anteriormente.

3) Que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional projeto de lei revogando o Decreto-Lei nº 1.312/74 e legislação correlata." — que foi a legislação que permitiu que os ministros de então contratassem a dívida sem a audiência do Congresso.

4) Que a Mesa do Congresso Nacional notifique o Poder Executivo para que promova as medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento dos danos causados ao Brasil pela elevação unilateral das taxas de juros."

Finalmente:

"5) Que o Congresso promova, junto ao Ministério Pùblico, a responsabilização dos negociadores da dívida externa, pelas irregularidades já apuradas nesta fase dos trabalhos."

Além destas conclusões, a comissão aprovou um adendo, por proposta do Senador Pompeu de Sousa, que continha um projeto do Deputado Irajá Rodrigues, que diz o seguinte, na página 18:

"Art. 1º Fica suspenso o pagamento do principal, juros e demais acessórios da dívida externa da República Federativa do Brasil até que o Supremo Tribunal Federal decida sobre a constitucionalidade dos contratos relativos aos mencionados débitos.

Art. 2º Para retomada do pagamento previsto no artigo anterior, serão exigidos novos contatos a serem submetidos ao Congresso Nacional com exclusão de cláusulas atentatórias à soberania nacional, à jurisdição brasileira ou que estipularem juros flutuantes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Concluindo, Sr. Presidente, o Relator da Comissão tem a seguinte proposta a V. Ex<sup>a</sup>:

"1º: Reconhecendo que não foi possível, porque era materialmente impraticável e infatível realizar uma perícia de todos os contratos celebrados pelo Brasil, o que envolveria centenas de milhares de documentos, a Comissão optou, reconhecendo que a dívida é de natureza política, por examinar os aspectos ligados a esse caráter político, os aspectos jurídico-constitucionais e os aspectos econômico-financeiros.

Proponho a V. Ex<sup>a</sup> a criação de uma Comissão de 22 Parlamentares (11 Deputados e 11 Senadores) para dar continuidade aos trabalhos da Comissão Constitucional, uma Comissão Mista Especial, com poderes de Comissão Parlamentar de Inquérito, que faria, portanto, exame pericial e zelaria pela continuidade das providências aqui propostas. Estou entregando um requerimento a V. Ex<sup>a</sup> nesta direção.

Em segundo lugar, propunha a V. Ex<sup>a</sup> que fosse votado, em separado, o Relatório Parcial Severo Gomes, com o adendo Pompeu de Sousa, para que esta Casa possa deliberar sobre matéria que já é de conhecimento mais profundo do Plenário, exatamente os aspectos jurídico-constitucionais."

E, finalmente, que V. Ex<sup>a</sup> coloque em votação, Sr. Presidente, as dez conclusões do meu Relatório e as propostas legislativas a ela associadas, bem como aquelas que dão consequência ao Relatório Severo Gomes.

Vejam V. Ex<sup>a</sup> — o Sr. Presidente sabe disso — que o Relatório Severo Gomes carecia ainda de complementação de alguns atos legislativos que foram incluídos no meu Relatório, de tal modo que não votar o meu relatório item por item, implicará em não dar consequência ao que propôs o Relatório Severo Gomes. O Plenário que deliberar, soberanamente, o que quer e o que não quer apoiar. Sem isso o Relatório Severo Gomes estará enfraquecido em muitos aspectos, pela falta das propostas legislativas que tiveram que ser incluídas no meu Relatório.

Lembro aos Srs. Congressistas que temos a oportunidade histórica. O Poder Legislativo, em decorrência da decisão da Constituinte, tem a ocasião ímpar, na sua história, de tomar uma decisão de interesses de todos os 150 milhões de brasileiros, em relação a essa dívida desumana, brutal, que está esmagando a economia nacional. Quem não quiser tomar essa deliberação que argue com as responsabilidades perante a sociedade brasileira, que haverá de cobrar de nós outros esse dever patriótico de decidir o que fazer com a dívida externa brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Em discussão — Concedo a palavra ao nobre Congressista Oswaldo Lima Filho, para discutir.

**O SR. OSWALDO LIMA FILHO** (PMDB)

— P.E. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Membros do Congresso Nacional.

Felizmente, depois da reação, aqui iniciada pelos oradores Deputados Hermes Zaneti, Domingos Leonelli, Plínio Arruda Sampaio, Paulo Ramos — nosso Companheiro do Estado do Rio de Janeiro, foi possível chegar-se a uma decisão sensata. E a matéria mais importante, já submetida ao Congresso Nacional, nesta Legislatura, não ficou jogada no arquivo, como certamente iria ficar, se fosse posta na sessão de 11 hora, sendo possível chegar-se a uma decisão do Colégio de Líderes.

O Congresso Nacional votará, aqui, as conclusões da Comissão de Auditoria sobre a Dívida Externa, com as contradições ali verificadas, que levaram a uma decisão fundamental, por uma votação de onze votos a oito dos seus membros.

Inicialmente, desejo responder à crítica velada do Deputado Luiz Salomão.

O relatório de S. Ex<sup>a</sup> não foi aprovado apenas por falta de número. Ocorreu devido ao desacordo entre as conclusões do parecer de S. Ex<sup>a</sup>, que, embora estivesse coroado de alto saber econômico, concluía de forma que nos pareceu inócuas e sem consequências fundamentais, indispensáveis numa matéria dessa natureza.

Por isso, nós, os quatro Representantes do PMDB naquela Comissão, nos retiramos, exatamente porque S. Ex<sup>a</sup> tinha sido partícipe da votação anterior, em que a Comissão, por 11 votos a 8, havia rejeitado, por proposta do Senador Pompeu de Sousa, que figura à página 17 do avulso, o projeto do Deputado Irajá Rodrigues, que, este sim, oferece solução radical, perfeita, completa acabada, patriótica e indiscutível para a questão da dívida externa. E como S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Deputado Luiz Salomão, houvesse votado contra a Proposta Pompeu de Sousa, parecia-nos que S. Ex<sup>a</sup> não deveria ser o Deputado Relator, que as praxes tradicionais do Congresso sempre indicam sair da maioria que venceu a votação.

Mas são fatos superados.

Para nós, o fundamental é que o Brasil, através desse endividamento externo enlouquecido, e aqui vai também uma resposta ao meu prezado Companheiro Severo Gomes, que chamou de insensata a maioria da Comissão que propôs a suspensão do pagamento da dívida externa, respondo a S. Ex<sup>a</sup> com as palavras de um grande mestre da economia norte-americana o Professor John Kenneth Galbraith, ao afirmar, em conferência pronunciada no Brasil:

"Governos insensatos, com projetos insensatos, tomaram empréstimos insensatos a banqueiros insensatos para enriquecer os ricos às custas dos pobres e levar à falência numerosos países do Terceiro Mundo."

Por isso, o Brasil, nós últimos 17 anos, já pagou — é preciso repetir, para que o povo brasileiro tenha presente estes números — 123 bilhões de dólares de juros dessa dívida externa, e ainda deve 121 bilhões de dólares, tudo porque o governo norte-americano, no afã de cobrir a sua dívida externa, fez com que o Federal Reserve Bank elevasse as taxas de juros do mercado norte-americano para atrair capitais europeus e, a cada elevação de um ponto na taxa de juros de Nova Iorque, a chamada **prime rate**, a dívida brasileira ou dos países da América Latina se eleva em um bilhão de dólares.

Quando o Presidente João Goulart foi deposto em 1964 e se dizia que o País estava arruinado, essa dívida, ascendia apenas a 3 bilhões, 386 milhões de dólares. Ela subiu para 13 bilhões, 760 milhões de dólares no Governo do General Médici; já no Governo do General Geisel, ela se multiplicava para 55 bilhões de dólares, graças à ação, que foi elogiada por alguns Membros da Comissão, do Ministro Mário Henrique Simonsen, que, depois de contrair essa dívida gigantesca de 55 bilhões de dólares, saiu do Ministério da Fazenda para ser Vice-Presidente do maior banco credor do Brasil, o Cit Corporation.

Entretanto, Sr. Presidente, o mais grave para nós não são apenas os aspectos econômicos, mas os relativos à soberania nacional. Nesses contratos — e o Ministério da Fazenda e o Banco Central nos remeteram um texto em inglês, que nós tivemos o cuidado de perfumar — estão as cláusulas vergonhosas que foram impostas ao Brasil. Nesses contratos, desde o primeiro até o último, de 22 de setembro de 1988, o Brasil se obrigou, primeiro, a abdicar do direito de eleger qualquer nulidade de nos contratos segundo, a aceitar as decisões da Corte de Justiça de Nova Iorque nos dissídios sobre a dívida; terceiro, aceitou que nos dissídios sobre a dívida, fosse aplicada a legislação do Estado de Nova Iorque.

Foram além essas violências: estipulou-se ali que, no caso de arbitragem, o árbitro desempatador teria que ser escolhido entre os advogados na Corte do Estado de Nova Iorque. E mais — isso elevou a dívida a níveis astronômicos — que os juros da dívida seriam flutuantes e fixados segundo a maior taxa preferencial dos bancos de Nova Iorque ou dos de Londres, a London Interbank Offered Rate — Libor.

Por isto, como essas taxas sobem para atrair os capitais europeus, a dívida brasileira foi dobrando. Mas ela está também, toda ela, manchada de negociações mais vergonhosas.

Alguns dos Srs. Parlamentares que pertenceram à legislatura passada ouviram aqui, em sessão secreta, o depoimento do General Sylvio Frota, confirmando que havia recebido, àquela época, ofício do Coronel Raimundo Saraiva denunciando o Embaixador do Brasil em Paris, o Sr. Delfim Netto, por agenciamento de comissões no empréstimo com o Banco Comercial Francês. Esses dados estão na Comissão Parlamentar de Inquérito, que foi presidida pelo ex-Deputado Alencar Furtado, que

ainda há pouco depunha sobre eles na nossa Comissão.

No entanto, nem o Relatório do Senador Severo Gomes, nem o voto do Deputado Luiz Salomão, que não é parecer da Comissão, porque não foi votado nem teve a prolação, nenhum deles propõe o nome dos responsáveis por essa dívida que está reduzindo a economia brasileira à recessão, ao desemprego, e o povo brasileiro, à fome.

Porque este silêncio, quando a Constituição, nas Disposições Constitucionais Transitórias, dispõe expressamente que a Comissão devia concluir indicando responsáveis pelo comprometimento do País nessa dívida externa irresponsável, ilegítima, inconstitucional e vergonhosa?

É um caso que fica à consideração dos Srs. Membros do Congresso e da opinião pública nacional. Na verdade, nenhum dos dois Relatórios faz menção a nenhum dos responsáveis por esse endividamento.

No meu voto, fiz questão de mencionar que, já nos últimos acordos, os Ministros da Fazenda do Brasil estavam com tal vergonha ou temor de assinar esses acordos vergonhosos que mandavam humildes subprocuradores do Tesouro que o fizessem. O último, por exemplo, o de 22 de setembro de 1988, é assinado pelo ignoto Subprocurador Luiz Fracaroli. Quem nesta Casa conhece o Sr. Luiz Fracaroli? Creio que poucos Srs. Representantes podem conhecê-lo, mas lá ele comprometeu os destinos do Brasil nesse acordo de centenas de bilhões de dólares. E comprometeu as futuras gerações brasileiras.

Só assim os destinos do País. Não há ainda, quer no Relatório do Senador Severo Gomes, quer no voto do Deputado Luiz Salomão — e esta foi uma das razões fundamentais por que lhe negamos o nosso voto —, aquela fundamental conclusão constante do projeto do nobre Deputado Irajá Rodrigues, a subcomissão desses acordos ao Supremo Tribunal Federal, para que o Supremo, examinando essas inconstitucionalidades, essas nulidades, essas cláusulas atentatórias à soberania nacional, decrete a sua nulidade, e que, então, o Congresso possa, se quiser fazer uma nova negociação sobre a dívida externa, partir de novos contratos em que essas cláusulas atentatórias da soberania não figurem, nem ali figurem os juros flutuantes, nem ali se mencione a Corte de Justiça de Nova Iorque.

Apenas lerei, para concluir estas modestas razões, um trecho de um parecer, que me parece comovedor, de eminentes juristas brasileiros, antigo Ministro da Justiça, e do Supremo, e também antigo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o mestre insuperável Seabra Fagundes. Falando sobre esses acordos da dívida externa, a que me referi, disse Seabra Fagundes — está à página 27 do avulso:

"(...) Este fato, de o Brasil renunciar explicitamente a alegar a sua soberania, faz deste documento talvez o mais triste da História política do País. Nunca encontrei — e não sou muito ausente dos estu-

dos da história do País — em todos os documentos históricos do Brasil, nada que parecesse com esse documento, porque renúncia de soberania talvez nós tenhamos tido algumas renúncias iguais, mas uma renúncia declarada à soberania do País é a primeira vez que consta de um documento, para mim histórico. Este me parece um dos fatos mais graves, de que somos contemporâneos. (...)” — (O eminentíssimo Jurista refere-se ao Acordo Dois, da negociação de (1982). Pág. 10.

São estas as razões, Sr. Presidente, que nos levaram a só aprovar, em parte, o Voto e o Relatório do Senador Severo Gomes, e pelas quais adotamos a emenda aditiva do Senador Pompeu de Sousa e, como tal, propusemos a revogação do Decreto-Lei nº 1.312, do Governo Médici, que permitiu, constitucionalmente, todos esses acordos vergonhosos e adotamos o projeto de suspensão da dívida externa e da sua submissão ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do projeto do Deputado Irajá Rodrigues.

Com estas razões, Sr. Presidente, quero salientar que, se adotamos agora esta votação, é para que fique claro que o Congresso Nacional chegou a uma decisão por 11 votos da maioria daquela Comissão contra 8. Não se diga que não houve decisão. Houve decisão da Comissão, que está publicada no avulso, e ora submetida ao Plenário, e é por isso que insistimos na sua aprovação, porque a Comissão, neste particular, cumpriu honrosamente o seu dever. (Muito bem!)

**O Sr. José Tavares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Tavares.

**O SR. JOSÉ TAVARES** (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consultei o Secretário da Mesa e pude observar que há uma relação muito grande de oradores inscritos para discutir a matéria.

Eu gostaria de fazer um apelo aos Colegas inscritos, no sentido de ponderar se não seria possível haver a dispensa dessas discussões, porque todos estamos mais do que informados, preparados e conscientes para decidir sobre a matéria.

É um apelo veemente que faço aos inscritos, para não discursarem mais, porque discursar para mais não adianta. Temos, sim, Sr. Presidente, que agir e caminhar para o sentido prático da questão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esta decisão depende de cada um dos oradores. (Pausa)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Irajá Rodrigues.

**O SR. IRAJÁ RODRIGUES** (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em primeiro

lugar, respondendo ao apelo do meu nobre Companheiro José Tavares, ilustre representante do Paraná, até abrira mão da oportunidade deste debate, porque entendo que a Casa já está devidamente consciente, assim como a Nação brasileira, de que é preciso adotar-se uma decisão urgente a respeito da inominável, absurda, abjeta dívida externa desse País.

No entanto, nobre Congressista, como, ao apresentar o projeto de lei de suspensão do pagamento da dívida externa, eu disse que faria a justificativa em plenário, não posso deixar de fazê-lo é claro, já que se estabelece o debate, não posso deixar de estabelecer algumas ponderações a respeito da matéria e daquilo que foi dito.

O início da manifestação do nobre Deputado Luiz Salomão pareceu-me conter uma espécie de dúvida a respeito do posicionamento ou das ausências de alguns Deputados no momento final dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Dívida Externa. Sabe muito bem S. Ex<sup>a</sup> que nós quatro Deputados do PMDB usávamos daquele recurso regimental que é obstrução, por uma razão muito simples. Não concordávamos que alguém que, na verdade, havia acompanhado o voto perdedor fosse nomeado Relator numa segunda fase, para simplesmente, entendímos nós, ratificar a sua posição anterior.

E quero dizer ao nobre Deputado Luiz Salomão que a autoria dessa nossa rejeição era de S. Ex<sup>a</sup> mesmo, porque apresentou um voto em separado quando da conclusão da votação do Parecer do Senador Severo Gomes, que concluía dizendo:

“Declaro votar contra o projeto de lei apresentado durante a sessão pelo Deputado Irajá Rodrigues...”

Faz uma série de considerações sobre abrangência, imperfeições técnicas, que não temos condições de discutir agora, e conclui dizendo: “... bem como a sua inopportunidade”. Isto é, entendia o Deputado que era inopportuno suspendermos o pagamento da dívida externa.

Portanto, a sua posição era um pouco menos clara do que a do próprio Ministro da Fazenda Mailson da Nóbrega, que achou que era oportuno suspender o pagamento da dívida externa, e S. Ex<sup>a</sup>, pelo voto apresentado, dizia que seria inopportuno suspender; toda dúvida vai ser oportuno suspender o pagamento dessa dívida, que se faz às custas da miséria do povo brasileiro, pelas razões inúmeras que têm sido apontadas nesta Casa. Sempre será oportuno suspender o pagamento, mormente quando a própria Comissão de Auditoria da Dívida Externa, ouvindo as maiores autoridades do Direito Constitucional brasileiro, consultando as entidades representativas do pensamento nacional, ouvindo pareceres de todos, concluía, em primeiro lugar, que o Brasil, através da assinatura dos seus negociadores, havia renunciado, nos contratos de renegociação da dívida, à sua própria soberania. Vergonha nacional no dizer claro de Seabra Fagundes!

A Comissão constatou que havia, claramente, a aceitação de cláusulas contratuais leoninas contra nós, e que nós aceitávamos, o Brasil aceitava que o próprio credor, através dos instrumentos de manipulação de que dispunha, fixasse as taxas de juros que os devedores deveriam pagar a qualquer momento. Nenhum brasileiro, lá dos confins de qualquer recanto do Brasil assinaria uma nota promissória que tivesse um adendo dizendo o seguinte: “os juros serão aqueles que o credor entender, no dia do pagamento”. Pois nossos negociadores aceitaram esse tipo de cláusula! Mais ainda, os nossos negociadores aceitaram que, na hipótese de arbitramento, o juiz desempatador seria sempre um advogado norte-americano. Na audiência em que foram ouvidos pela Comissão os Srs. Mário Henrique Simonsen e Delfim Netto, tive oportunidade de perguntar ao Sr. Mário Henrique Simonsen, ex-Ministro da Fazenda e responsável em grande parte pelo endividamento deste País, se ele, como diretor de uma empresa, de uma empresa dele, assinaria um contrato em que constasse uma cláusula que, na hipótese de desconformidade entre as duas partes, caberia o arbitramento a um juiz nomeado pela outra parte. S. Ex<sup>a</sup> fez que não entendeu e precisei ser mais claro, perguntei-lhe: “Ministro, V. Ex<sup>a</sup>, presidente do Flamengo, num jogo contra o Fluminense, aceitaria que um juiz fosse indicado pelo Fluminense? Ele disse: “Não, por favor, aqui não se trata de futebol, trata-se de coisa muito mais séria”. Eu disse: por isso mesmo, Ministro, por se tratar de coisa muito mais séria, é que não podiam V. Ex<sup>a</sup> ter assinado esse tipo de acordo em nome do Brasil, submetendo o Brasil a esse vexame internacional.

Mais razões, mais oportunidades do que estas seriam necessárias para se submeter ao Supremo Tribunal Federal essas nulidades, esses absurdos? Parece-me que não.

Ora, se qualquer um de nós vai ao Judiciário contra um contrato cujas cláusulas são, no entender dele, absolutamente nulas, lesivas ao seu interesse, qual a primeira posição que toma cada um de nós? Qualquer pessoa, qualquer dos Senhores, se vou contestar em juízo, porque entendo que não devo, porque entendo que é ilegal a exigência, porque é nula a cobrança, o primeiro ato que faço, para resguardar os meus interesses, é deixar de pagar. Essa medida liminar parece-me absolutamente indispensável e absolutamente oportuna.

Por isso acolhemos, com extraordinária satisfação, o adendo ao Relatório do Senador Severo Gomes, apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa, porque entendemos que a Comissão deveria apreciar esta matéria e encaminhá-la à consideração das duas Casas do Congresso Nacional.

Pois bem, em reunião realizada poucos dias depois, com representações da Ordem dos Advogados do Brasil, da CUT, da CGT, da CNBB, e de todas as maiores entidades que representam o pensamento nacional, foi decidido, por votação de todas essas entidades, que a matéria, para não sofrer protelações, deveria ir, desde logo, à Mesa, para que tivesse,

então, seguimento a sua apreciação. E nós assim o fizemos.

Neste momento, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a obrigação de apresentar a justificativa em Plenário, fi-la agora, ao encaminhar favoravelmente à aprovação do Relatório do Senador Severo Gomes, com o adendo apresentado pelo Senador Pompeu de Sousa. Faço-o na certeza de que estamos cumprindo, nós do Congresso Nacional, a parte que foi possível cumprir numa Comissão instalada para funcionar durante 12 meses, mas que só teve, na verdade 5 meses para fazer esse trabalho. A primeira parte está, portanto, concluída; a segunda parte, Sr. Presidente do Congresso Nacional, estamos propondo que seja realizada através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 11 Deputados e 11 Senadores, uma Comissão Mista. Uma Comissão, portanto, que retomará o trabalho desenvolvido até agora pela Comissão Mista, inclusive o Relatório do nobre Deputado Luiz Salomão, para apresentar ao Brasil os verdadeiros culpados por esta sangria absurda, abjeta, a que está submetida até hoje a Nação brasileira.

Por este motivo, Sr. Presidente, encaminhamos neste momento a V. Ex<sup>a</sup>, com as assinaturas de praxe, a proposta de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que dará, entendemos nós, continuidade aos trabalhos iniciados pela Comissão de Auditoria da Dívida Externa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos.

**O SR. PAULO RAMOS** (PDT — RJ) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, retiro minha inscrição, mas faço questão de frisar que a propositura apresentada, por último, pelo Deputado Irajá Rodrigues, não consta do acordo das lideranças feita no gabinete de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Lysâneas Maciel. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Não havendo mais oradores inscritos para discutir a matéria, passamos à votação.

Inicialmente, coloco em votação as conclusões do parecer aprovado pela Comissão, de autoria do nobre Senador Severo Gomes, com declarações de votos dos Deputados Luiz Salomão, Felipe Mendes, Oswaldo Lima Filho e Gastone Righi. Restrições: dos Deputados Jairo Carneiro, Raimundo Bezerra e Roberto Brant; e dos Senadores Jutahy Magalhães, Jair Passarinho e Itamar Franco.

O parecer é o seguinte:

“Propõe o nobre Senador Severo Gomes, e foi acolhido pela Comissão:

I — Que a Comissão encaminhe ao Senado Federal projeto de resolução no qual se fixe, como condições necessárias para operações de crédito externo: (art. 52, VII da Constituição):

a) escolha de um foro neutro para julgamento de questões relativas aos contratos;

b) indicação de árbitros neutros;

c) inexistência de cláusulas de favorecimento de uma das partes, sem a devida compensação;

II — Que a Mesa do Congresso Nacional promova as medidas necessárias junto ao Supremo Tribunal Federal para decretação de nulidade dos acordos relativos à dívida externa que não observaram o andamento constitucional e referendum do Legislativo;

III — Que a Comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional projeto de lei revogando o Decreto-Lei nº 1.312, de 1974 e legislação correlata;

IV — Que a Mesa do Congresso Nacional notifique o Poder Executivo para que promova as medidas judiciais cabíveis, visando ao resarcimento dos danos causados ao Brasil pela elevação unilateral das taxas de juros;

V — Que o Congresso promova, junto ao Ministério Público, a responsabilização dos negociadores da dívida externa pelas irregularidades já apuradas nesta fase do trabalho.”

Este é o texto que está em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Deputados e Senadores que ocupem seus lugares. Vou colher os votos.

**O Sr. Robson Marinho** — Sr. Presidente, só uma indagação.

(Assentimento da Presidência.)

Sr. Presidente, quando será colocado em votação o adendo do Senador Pompeu de Sousa?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Esta votação será feita em separado. Agora vamos votar as conclusões do parecer aprovado pela Comissão Mista, de autoria do nobre Senador Severo Gomes.

Peço aos Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O Sr. Ricardo Fiúza** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

(Assentimento da Presidência.)

Esta é a votação do parecer do Senador Severo Gomes, sem o adendo do Senador Pompeu de Sousa, isto é, excluído o adendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sim, excluído o adendo.

Estamos votando agora somente as conclusões do parecer do Senador Severo Gomes, aprovado pela Comissão Mista.

**O Sr. Amaral Netto** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Congressista Amaral Netto.

**O SR. AMARAL NETTO** (PDS — RJ) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-

dente, praticamente é para reforçar o que V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, para deixar bem claro o que vamos fazer, pela minha responsabilidade na Liderança do PDS: V. Ex<sup>a</sup> vai colocar em votação exclusivamente o trabalho do Senador Severo Gomes, sem o adendo do nobre Congressista Irajá Rodrigues?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— O adendo, não é do nobre Deputado Irajá Rodrigues, e sim do Senador Pompeu de Sousa, que acolhe a sugestão de S. Ex<sup>a</sup>

De modo que vamos votar, apenas, as conclusões que acabo de ler. Somente estas.

**O SR. AMARAL NETTO** — Quero, então,

Sr. Presidente, fazer a minha declaração de voto.

Voto inteiramente a favor das conclusões ou das assertivas do Congressista Severo Gomes. Exclusivamente a elas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Algun dos Srs. Congressistas deseja mais algum esclarecimento? (Pausa.)

A matéria está devidamente esclarecida.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com as conclusões que acabam de ser lidas e que constam do parecer do nobre Senador Severo Gomes, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com estas conclusões queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Passa-se, agora, à apreciação do adendo oferecido pelo nobre Senador Pompeu de Sousa, que remetia, em nome do Congresso Nacional, ao exame da Câmara dos Deputados, o projeto do nobre Deputado Irajá Rodrigues.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Congressista.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup> talvez menos de um minuto, apenas, para ponderar, rogaria a atenção dos Congressistas Ricardo Fiúza e Amaral Netto, porque imaginava, primeiramente, Sr. Presidente, que a votação do Relatório Severo Gomes incluiria a votação do adendo do Senador Pompeu de Sousa, uma vez que ambos foram aprovados pela Comissão. Tendo V. Ex<sup>a</sup> decidido cindir a votação, seguiremos naturalmente este caminho. Queria apenas ponderar a todos os Srs. Congressistas que a eventual aprovação do adendo proposto pelo Senador Pompeu de Sousa e acolhido pela Comissão não implica, obviamente, compromisso de mérito com o projeto que virá à apreciação do Congresso Nacional.

É lógico que o Plenário soberanamente, o meu Partido também, que pretende apoiar a iniciativa, não se compromete obviamente, a

esta altura, com o texto que está sendo encaminhado à deliberação. Esta é uma prerrogativa que o Plenário, em oportuno tempo, apreciará.

Por isso, Sr. Presidente, o apelo que faço a todos os Companheiros Líderes é no sentido de que aprovemos também o adendo, com a ressalva de que não há compromisso, no mérito, sobre o projeto que o integra.

**O SR. RICARDO FIUZA** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ricardo Fiúza.

**O SR. RICARDO FIUZA** (PFL — PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> perdoe-me a redundância, porque acaba de fazê-la o nobre Líder Ibsen Pinheiro.

Apenas para deixar bem claro que o adendo do Senador Pompeu de Sousa pede que a Comissão encaminhe o projeto de lei — desta maneira, não iremos deixar de votar o acordo —, deixando também muito claro que não há o menor comprometimento da Bancada do PFL de votar favoravelmente a um ou a outro projeto, porque S. Ex<sup>a</sup> apenas sugere que se encaminhe, e nunca ficaremos contra o encaminhamento de matérias para o debate na Casa. Não significa de forma alguma compromisso.

**O SR. AMARAL NETTO** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. AMARAL NETTO** (PDS — RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante da declaração do Deputado Ricardo Fiúza, devo acrescentar também, pela Liderança do PDS, que a nossa aprovação em não pedir verificação se limita ao trabalho do Senador Severo Gomes.

Mantemos a nossa aprovação ao andamento do restante — ninguém pode colocar-se contra isso —, mas, para nós, essa aprovação tem que ser apenas daquilo que foi apresentado pelo Senador Severo Gomes.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Parece que está claro que não há oposição à aprovação do adendo, porque ele se resume apenas a encaminhar ao exame da Câmara dos Deputados o projeto apresentado por um deputado perante a comissão, que só pode ter andamento naquela Casa, e não no plenário do Congresso, porque o mesmo não dá andamento a projetos individuais. De modo que isto está claro: ninguém está comprometido a votar a favor ou contra, seja na Câmara, seja no Senado. Acho que este é o pensamento generalizado da Casa.

Sendo assim, vou pôr a votos o encaminhamento na Câmara dos Deputados, para que ela aprecie, como entender justo e decida como julgar melhor, o projeto do nobre Deputado Irajá Rodrigues.

Em votação.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo conservem-se sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 373, DE 1989 — CN

*Requer a criação Comissão Mista Temporária para proceder o exame pericial da dívida externa.*

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Requeremos, nos termos regimentais, a criação de Comissão Mista Temporária, composta de 11 (onze) deputados e 11 (onze) senadores para promover, no prazo de 12 meses a contar de sua instalação, o exame pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

A Comissão Mista, cuja criação se requer, terá as atribuições e poderes conferidos no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, além dos poderes conferidos pelo Regimento, podendo requisitar para o cumprimento de suas finalidades o apoio de equipe técnica do Tribunal de Contas da União, e de qualquer servidor público, bem como contratar, por intermédio da Mesa do Congresso Nacional, se necessário for os serviços técnicos especializados.

#### Justificação

O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias estabeleceu que o Congresso Nacional deveria promover, através de Comissão Mista, o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

A Comissão Mista promoveu o exame analítico das causas da dívida externa. Resta fazer o exame pericial.

A criação de Comissão Mista, integrada por 22 (vinte e dois) parlamentares, e com o prazo de 12 meses possibilitará o exame pericial do endividamento externo, com o apoio de equipes técnicas do TCU e de outros órgãos da Administração Pública.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1989.

— *Luiz Salomão — Haroldo Lima — Plínio de Arruda Sampaio — Ibsen Pinheiro — Jair Bas Passarinho — Amaral Neto — Vivaldo Barbosa — Gastone Righi — Fernando Santana — Pompeu de Sousa.*

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 374, DE 1989-CN

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente do Congresso Nacional,  
Considerando:

1) que a Constituição Federal, através do artigo 26 e parágrafos das disposições transitórias, determinou a criação de comissão com o objetivo de "promover o exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro";

2) que a mencionada comissão deveria apresentar suas conclusões no prazo de um ano, a contar da data de promulgação da Nova

Constituição, conforme interpretação da mesma, lamentavelmente não teleológica;

3) que a comissão somente foi instalada em 11 de abril de 1989, restando-lhe, portanto, menos de metade do tempo previsto como necessário, pela Constituinte, para a realização de seus trabalhos;

4) que a comissão decidiu dividir seu trabalho em duas etapas, sendo a primeira destinada a examinar o problema sob a ótica da constitucionalidade e a segunda sob os aspectos econômicos, financeiros, etc;

5) que a primeira parte das tarefas foi concluída, tendo sido aprovado parecer parcial, encaminhado a V. Ex<sup>a</sup>;

6) que em face da renúncia do relator, os trabalhos foram enormemente prejudicados, não chegando nem mesmo a ser açãoado o Tribunal de Contas da União para a realização das tarefas periciais;

7) em razão disso, pela circunstância do prazo ser extremamente exíguo para a realização de trabalhos de um ano em apenas cinco meses, a comissão, através de seu vice-presidente, suscitou, em questão de ordem, o problema do prazo junto à mesa do Congresso, tendo sido negada a continuidade dos trabalhos, o que a levou a recorrer a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, que vem de se pronunciar pela manutenção da decisão da mesa;

8) que em face do exposto, os trabalhos da Comissão considerar-se-ão encerrados tão logo V. Ex<sup>a</sup> assim o declare;

9) que, no entanto, não pode o Congresso Nacional, em razão de problemas de ordem processual, deixar de produzir o resultado que lhe foi requerido pela Assembléa Nacional Constituinte e nem a Nação brasileira ver frustrados os seus intentos de ver apurados todos os fatos que conduziram à situação em que se encontra o País;

10) que, aliás, a proposta de realização de uma ampla auditoria da dívida externa está colocada em praticamente todos os planos dos candidatos à Presidência da República.

Assim, tendo em vista a circunstância de que não foram esgotadas as razões que deram surgimento ao disposto no artigo 26 das disposições transitórias da Constituição, propomos:

a) que seja constituída comissão parlamentar de inquérito, na forma do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, para que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal em conjunto, portanto sob a forma mista, atendendo ao disposto no artigo 21 do Regimento Comum, promovam o "exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro";

b) que seja considerada a data de 10 de abril de 1990 como prazo final para a conclusão de seus trabalhos;

c) que os trabalhos realizados pela comissão mista constitucional bem como as conclusões parciais já aprovadas pela mesma, sejam considerados como parte integrante dos trabalhos da comissão de inquérito, cuja realização ora propomos.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1989.  
 — Irajá Rodrigues — Oswaldo Lima Filho — Raimundo Bezerra — Ralphi Biasi — Gonzaga Patriota — Marcelo Cordeiro — Paulo Paim — Plínio Sampaio — Plínio Delgado — Antônio Marangon — Florestan Fernandes — Ernesto Gradella — Edmílson Valentim — Paulo Borges — Almícar Moreira — Elio Rodrigues — Gumerindo Milhomem — Aldo Arantes — Abigail Feitosa — Uldurico Pinto — Antônio Gaspar — Renato Bernardi — Tídei de Lima — Valdir Colatto — José Uliésses — Luiz Alberto Rodrigues — Domingos Leonelli — Solon Borges dos Reis — Sandra Cavalcanti — Virgílio de Sena — Artur da Távola — José Guedes — Moema São Thiago — Dionísio Dal Prá — Lurdinha Savignon — Adroaldo Streck — Arnaldo Martins — Denisar Arneiro — Rose de Freitas — João Paulo — Maurílio F. Lima — José Costa — Antônio Carlos Konder Reis — Julio Costamilan — Ivo Lech — Erico Pecoraro — Edmundo Galdino — José Moura — Juarez Marques Batista — Marcos Queiroz — Antonio Brito — Miro Teixeira — Helio Manhães — Antonio Mariz — Michel Temer — Haroldo Sábia — Nelson Jobim — Marcos Lima — Antero de Barros — Genésio de Barros — Mauro Miranda — Sergio Spada — Rosario Congro Neto — Geovah Amarante — Rospide Netto — Percival Muniz — Jorge Medauar — Neuto de Conto — Domingos Juvenil — Bete Mendes — Mario Martins — Arnaldo Moraes — Ibsen Pinheiro — Raul Feraz — Manoel Moreira — Genébaldo Coiréia — Ermão Boldrini — Renato Vianna — Miro Teixeira — Harlan Gadelha — Nelson Seixas — Sergio Carvalho — Amaury Müller — Arthur Lima Cavalcante — Moisés Pimentel — Bocaiuva Cunha — Carlos Vinagre — Virgílio Guimarães — Lélio Souza — Mernes Ribeiro — Nelson Friedrich — Raquel Cândido — Beth Azize — Adhemar Barros — Tadeu França — Melo Freire — Celso Dourado — Carlos Alberto Caó — Hermes Zaneti — Elias Murad — Ziza Valadares — Dirceu Carneiro — Irma Passoni — Pompeu de Sousa — Ruy Nedel — Augusto Carvalho — Geraldo Campos.

**O Sr. Irajá Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. Irajá Rodrigues** (PMDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quando colhemos as assinaturas para propor às duas Casas a constituição de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, levamos em consideração que a proposta do Relator era a criação de uma Comissão de três Deputados e três Senadores, que tornaria impraticável, principalmente, a presença dos pequenos Partidos, ficando, por esta razão, em nosso entender, viciada a iniciativa. Por isso, colhemos as assinaturas regimentais para propor a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Neste momento, no entanto, em face do pedido assinado por todas as Lideranças desta Casa, entendemos que a matéria está devida-

mente suprida, e retiramos, então, a nossa proposta.

**O Sr. Hermes Zaneti** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Deixe-me colocar em votação primeiro o requerimento. V. Ex<sup>a</sup> quer discutir o requerimento? (Pausa.)

O nobre Deputado Irajá Rodrigues retira o seu requerimento. Subsiste apenas, portanto, um requerimento de constituição de Comissão Mista, assinado pelas Lideranças da Casa, da Câmara e do Senado.

A Mesa, na forma regimental, e atendendo à urgência da matéria, vai pôr a votos, imediatamente, o requerimento.

O requerimento é para a constituição de uma Comissão Mista Temporária para proceder ao exame pericial, que não foi possível fazer nesta oportunidade.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com o requerimento que acaba de ser lido queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado na Câmara e no Senado, a Mesa espera que as Lideranças encaminhem os nomes dos integrantes dessa Comissão Mista, e faz votos para que, no prazo previsto de um ano, se conclua o trabalho que não foi possível levar a cabo até hoje.

Corn a palavra o nobre Congressista Hermes Zaneti.

**O SR. HERMES ZANETTI** (PSDB — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje na sessão das 11 horas, briguei porque considerei do meu dever que esta Casa fizesse um exame adequado do assunto. Por dever de justiça, venho à tribuna agora para dizer a V. Ex<sup>a</sup> que estou satisfeito ao ver a atenção que as Lideranças, a Casa e V. Ex<sup>a</sup>, deram ao assunto durante a tarde de hoje, e a solução que encontramos no Congresso Nacional, nesta noite.

Isto engrandece a Casa e a Nação (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a V. Ex<sup>a</sup> Creia, nobre Deputado, às vésperas de completar 80 anos, já não me sinto atingido pelos excessos da juventude, eu também já os pratico e, por isso mesmo, os comprehendo.

Quero, neste momento, significar o que isso representa pela unanimidade do pensamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sem qualquer divergência partidária e sem nenhum patrocínio. Esta não é uma vitória de um Partido nem de um homem. É uma vitória coletiva de todos os Deputados e Senadores do Brasil.

Nós caminhamos hoje um passo, um passo decisivo nesta hora difícil para o País. Sobre tudo afirmamos a existência de um Congresso capaz de encontrar solução, ainda quando tudo parecia nebuloso.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas lembraria a V. Ex<sup>a</sup> e ao Plenário que ainda temos uma votação a ser feita a respeito dessa matéria, referente às conclusões do Parecer do Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> as conclusões do Parecer do Deputado Luiz Salomão têm de ser examinadas uma a uma. Não posso votar em conjunto várias conclusões que não foram aprovadas pela Comissão. Eu teria de submeter cada uma das conclusões ao exame do Plenário.

Entendo que este parecer já está incorporado para o exame da Comissão.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Sr. presidente, *data venia* não foi este o encaminhamento feito no acordo de Lideranças, nem o acerto feito com V. Ex<sup>a</sup>.

No acerto de Lideranças, concluímos votar por partes o Parecer e as conclusões do Parecer do Relator Severo Gomes, que renunciou à sua designação. Hoje, estamos votando o parecer do Relator designado por V. Ex<sup>a</sup>, Deputado Luiz Salomão, que tem a sua proposta em três partes: primeira, a Comissão criada, acabou sendo votada; segunda, refere-se às conclusões preliminares do relatório do nobre Senador Severo Gomes; e, por último, as conclusões de S. Ex<sup>a</sup> como Relator. Se não forem submetidas à apreciação as conclusões do relator, não há matéria a ser deliberada, porque o relator é que traz as suas conclusões para serem submetidas ao Plenário.

Solicito a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, submeta a matéria à votação.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, formularia um misto de questão de ordem.

Sr. Presidente, até aqui, a matéria que votamos tinha acordo de mérito e de procedimento. Daqui para a frente temos apenas um acordo de procedimento, que é a apreciação da matéria posta, mas, não temos acordo de mérito. Pelo menos por duas razões: porque o relatório do Deputado Luiz Salomão não foi apreciado pela Comissão, e porque nós, membros do Congresso Nacional, não tivemos oportunidade de lê-lo. Eu pessoalmente não pude lê-lo. Apesar de não tê-lo feito, tenho certeza de que é um trabalho conscientioso e sério, porque conscientioso e sério é o Deputado Luiz Salomão.

Não me sinto em condições de apreciar uma matéria que não li, e não quero rejeitá-la, Sr. Presidente, porque não tenho condições de aprová-la, por não tê-la lido. E não que-

rendo rejeitá-la, porque isto lhe negaria o mérito, que intuo que ela tem, eu me atrevo a propor ao Plenário, e sugerir a V. Ex<sup>a</sup>, apreciemos, num acordo de procedimentos que temos, a possibilidade de decidirmos encaminhar esta matéria sem a decisão conclusiva do Plenário à Comissão que acabamos de criar, para que ela tenha no seu acervo esta contribuição e a aprecie conjuntamente com toda a matéria.

Ao relator, ao Líder do PDT e ao Plenário é um apelo-proposta que faço.

**O Sr. Luiz Salomão** — Sr. Presidente, peço a palavra, para complementar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT — RJ. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, não é para contraditar, mas para complementar a proposta do nobre Congressista Ibsen Pinheiro, grande Líder do PMDB. S. Ex<sup>a</sup> pondera que não houve tempo para examinar em profundidade a matéria, o que é verdade, ainda que a Comissão tenha cumprido o prazo após a prorrogação de uma semana.

Então, eu tenho uma sugestão a fazer, que não foi cogitada nas reuniões de Líderes, no sentido de que as propostas legislativas contidas no relatório que apresentei, que inclusive dão consequência ao Relatório Severo Gomes — e digo mais, sem as quais esse Relatório fica praticamente inócuo —, repito, que as propostas legislativas tenham o mesmo tratamento dado ao adendo do nobre Senador Pompeu de Sousa, isto é, que sejam encaminhadas pelo Plenário às Comissões respectivas, dando-se um tratamento isonômico ao que foi dispensado ao Projeto Irajá Rodrigues.

**O Sr. Ricardo Fiúza** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RICARDO FIÚZA** (PFL — PE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há uma diferença sutil no comportamento que sugere o nosso querido Companheiro Luiz Salomão. Não é bem assim. Se o Plenário está tomando uma decisão de encaminhar na forma que o fez em relação ao aditivo do eminente Senador Pompeu de Sousa, implicitamente o Plenário está concordando.

Combinou-se o seguinte: como o prazo seria hoje, em não se votando, se extinguiria o assunto aqui, o que não impede que ele, por recomendação do Plenário, seja encaminhado. Ele será encaminhado de qualquer maneira, mas não por recomendação do Plenário, na medida em que o foi e do Senador Pompeu de Sousa.

Desta maneira, se for assim eu prefiro votar na forma do acordo e rejeitar o trabalho que eu não gostaria de rejeitar. Então, é o seguinte: ninguém está falando em votar, o prazo venceu e se se vai encaminhar à Comissão ou não, é outro problema. Não concordo recomendar o encaminhamento, porque aí estou

concordando parcialmente. Muda o espírito da coisa para mim.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Na sessão da manhã eu deixei claro que a melhor solução seria exatamente a criação de uma Comissão que continuasse os trabalhos. E a essa Comissão seriam remetidos os trabalhos existentes, inclusive o elaborado pelo nobre Deputado Luiz Salomão.

A Mesa encaminhará a essa nova Comissão, como uma contribuição e não como uma decisão, não só o trabalho de autoria do nobre Deputado Luiz Salomão, como outros trabalhos que haja por acaso na Câmara ou no Senado, e que possam servir à dita Comissão Mista, para seu exame não como deliberação, mas como remessa de todo o material existente na Câmara e no Senado sobre a dívida externa. Assim, não precisamos votar, dividindo o plenário, quando melhor será que a matéria seja examinada pela Comissão Mista. Entendo que não há dificuldade, não é preciso votar. Toda essa matéria, tudo o que disser a respeito, não só na Câmara como no Senado, será enviado à Comissão Mista.

**O SR. RICARDO FIÚZA** — Sr. Presidente, a grande experiência de V. Ex<sup>a</sup> e o grande talento entendeu o que eu não queria permitir que pareça uma inovação, quer dizer, o projeto não foi aprovado, volta às Comissões. Ele está em curso. É bastante diferente. Da forma como V. Ex<sup>a</sup> coloca, perfeitamente!

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Então, entendo que não preciso pôr a votos.

A Mesa remeterá à Comissão Mista que for criada não só o trabalho do nobre Deputado Luiz Salomão como todos os trabalhos existentes na Câmara e no Senado que possam contribuir para a obtenção de um resultado visando o mesmo objetivo.

E assim fica resolvida a questão. Não há necessidade de se votar contra nem a favor, porque seria desagradável que agora, na hora final, a unanimidade reinante se quebrasse.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta questão foi exaustivamente discutida, junto com V. Ex<sup>a</sup>, pelas Lideranças hoje à tarde, e foram consideradas, inclusive, proposições como esta, agora, de V. Ex<sup>a</sup>. Esta questão foi muito debatida. Fizemos um acordo diferente deste, acordo junto com V. Ex<sup>a</sup>, de se colocar as conclusões do Deputado Luiz Salomão em votação.

De maneira que requeremos a V. Ex<sup>a</sup> proceda de conformidade com o acordo celebrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Quero prevenir a V. Ex<sup>a</sup>

O nobre Congressista Ricardo Fiúza se opõe a esta solução. E se fizermos uma votação hoje, agora, e se houver um pedido de verificação do nobre Deputado Ricardo Fiúza, fica

tudo parado. Tudo o que votamos até hoje fica parado, dependendo apenas de uma deliberação.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> fazer uma consulta à Mesa?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Pois não.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Estou entendendo que as votações feitas são conclusivas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não, o processo continua.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Se a votação feita não é conclusiva, é evidente que nem concordaríamos em ter tido aquelas votações e, aí, realmente preferíramos derrotar todas as votações a ter que aceitar a proposta de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Se não houver neste momento número na Casa, não se conclui o processo.

Estou examinando uma única matéria com várias nuances. Se deixo de aprovar uma, fica tudo parado.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Pelo esclarecimento de V. Ex<sup>a</sup>, passei a entender melhor o procedimento e requeiro a V. Ex<sup>a</sup> coloque em votação a matéria, de conformidade com o acordo feito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Não pactuei, não assentei qualquer acordo pessoalmente, sobre isto.

Assisti a todos os debates que se travaram e colaborei para que os mesmos chegassem a bom termo.

Entendo que este pequeno detalhe não deve quebrar a unanimidade. Faço um apelo à inteligência de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Este não é um pequeno detalhe, é a essência do entendimento com V. Ex<sup>a</sup>. Invoco o testemunho das demais Lideranças que estiveram lá. Esta foi a questão central pela qual nos debatemos desde o começo. Esta é a questão central do entendimento feito com V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O que V. Ex<sup>a</sup> deseja é que se vote o parecer Luiz Salomão Rejeitado o parecer, V. Ex<sup>a</sup>, em vez de ter uma vitória, terá uma derrota.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Sobre as conclusões, V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — E a Mesa não as encaminhará. Se o Plenário rejeitar, a Mesa não encaminhará o parecer Luiz Salomão ao exame da nova Comissão.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** — Sabe V. Ex<sup>a</sup> que temos consciência disto, porque discutimos exaustivamente.

É evidente que a Comissão terá no parecer do Deputado Luiz Salomão, como em qualquer outro parecer, em qualquer outro estudo, artigos, livros, entrevistas, fonte de reflexão e

decisão. Para nós não interessa esse encaminhamento, que não qualifica em nada o Relatório do nobre Deputado Luiz Salomão; o que o qualifica é a sua aprovação ou rejeição em Plenário. Isto foi exaustivamente debatido com V. Ex<sup>a</sup>. É conveniente que fiquemos de conformidade e fiéis aos acordos feitos hoje à tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Fernando Santana.

**O SR. FERNANDO SANTANA** (PCB — BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votamos o adendo de autoria do nobre Senador Pompeu de Sousa com absoluta independência de os partidos aceitarem ou não.

O que se está propondo agora é praticamente a mesma coisa, sem voto. O que se está propondo pela Mesa é que o Relatório de autoria do Deputado Luiz Salomão seja encaminhado à Comissão, tendo as mesmas vantagens e desvantagens do adendo de autoria do Senador Pompeu de Sousa, porque, se essa Comissão considerar que são válidas as resoluções do Relatório do nobre Deputado Luiz Salomão, vai acolhê-las.

Por exemplo, voto pela aprovação das resoluções propostas pelo Deputado Luiz Salomão. Já que existe a possibilidade de uma verificação e não temos número, seria mais interessante à Nação conhecer, através da nova Comissão que vai ser instituída, as idéias, os estudos, as propostas do Deputado Luiz Salomão, que são realmente muito boas.

Se o Congressista Vivaldo Barbosa insistir numa verificação, não teremos essa grande contribuição, que, reconheço, é muito boa, no exame da futura Comissão.

Do mesmo modo, se S. Ex<sup>a</sup> vai apresentá-la individualmente, seria mais interessante fosse encaminhada pela Mesa do Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa não vai submeter o parecer a voto. O pensamento da Mesa é remeter toda a matéria existente no Congresso, inclusive esta, ao exame da Comissão. A Comissão as acolherá ou não.

**O SR. FERNANDO SANTANA** — Penso que a solução de V. Ex<sup>a</sup> é mais ou menos a solução salomônica, que tem o nome do autor. Convém a todos, e convém ao País, porque, assim, a futura Comissão vai conhecer o Relatório Luiz Salomão, sem o que ela não o terá em mãos, no mesmo instante em que se instalar, esse trabalho que S. Ex<sup>a</sup> fez, que é muito bom e em que eu votaria a favor. Não estou aqui criando dificuldades na aprovação do Relatório de V. Ex<sup>a</sup>. Diante dessa situação real, objetiva, concreta, é mais inteligente a Liderança do PDT concordar com a proposta de V. Ex<sup>a</sup> encaminhando à Comissão, do que pedir uma verificação inócuia neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado Ibsen Pinheiro já manifestou seu desconhecimento das conclusões e, portanto, estaria impedido de votar.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Não Sr. Presidente, posso votar contra, por não ter conhecimento da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Então, vejam V. Ex<sup>a</sup>, o risco de pôr a votos a matéria.

**O Sr. Ricardo Fiúza** — Voto contra também, se for a voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A recusa impedirá a Mesa de enviar à nova Comissão as conclusões do Parecer do nobre Deputado Luiz Salomão. Ele pode encaminhá-las pessoalmente, mas não como ato da Mesa.

**O Sr. Ricardo Fiúza** — Então, peço a V. Ex<sup>a</sup> coloque em votação, Sr. Presidente. Se S. Ex<sup>a</sup> quiser, pode colocar em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Congressistas que estão de acordo com a remessa das conclusões do Parecer Luiz Salomão à Comissão Mista, conservem-se sentados.

**O Sr. Ricardo Fiúza** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. RICARDO FIÚZA** (PFL — PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, vamos deixar bem claro: o Plenário não tem que se manifestar sobre uma decisão da Mesa de encaminhar ou não determinado volume de documentos. Portanto, isso não é suscetível de votação. A votação seria do Relatório, "sim" ou "não". Voto contra o Relatório.

Segundo ponto. Em consultando o Plenário se remete ou não, está implícita uma nova ação. Remeteu-se à Comissão, com o que não concordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Vou pôr a votos, então, o parecer. Rejeitado o parecer, não será este remetido à Comissão.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento e orientação de votação no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ). Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> irá submeter, na conformidade do que foi relatado pelo Deputado Luiz Salomão e proposto por S. Ex<sup>a</sup> o mérito das suas conclusões.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sim. Rejeitado que seja o mérito das conclusões, não as remeterei ao exame da comissão.

Aprovado, eu as remeterei. É óbvio.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, para esclarecer o meu voto, já confessei a V. Ex<sup>a</sup> uma dificuldade. Se V. Ex<sup>a</sup> colocar em votação a remessa à Comissão Especial, o meu voto será favorável, porque não conheço a matéria e quero que a Comissão a examine.

No entanto, se a apreciação for do mérito, o meu voto será outro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Estamos insistindo no aspecto mais simples. Vencemos todas as dificuldades e estamos agora brigando por um nada. Em todo caso, assim é o Congresso.

**O Sr. Plínio Arruda Sampaio** — Se a votação é do mérito do relatório do Deputado Luiz Salomão, o Partido dos Trabalhadores vota a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Vamos votar o mérito das conclusões do parecer do Deputado Luiz Salomão. Como é impossível saber as preferências, peço aos Líderes que se manifestem.

**O Sr. Ricardo Fiúza** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Sr. Nobre Congressista.

**O SR. RICARDO FIÚZA** (PFL — PE). Como Líder. Pela ordem.) — Voto contrário, Sr. Presidente.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ). Como líder pela ordem.) — Voto favoravelmente, Sr. Presidente.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS). Como Líder pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB, pelas razões expostas, vota contrariamente.

**O Sr. Robson Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. ROBSON MARINHO** (PSDB — SP). Como Líder. Pela ordem sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB entende que o mais aconselhável para esta matéria seria a remessa à Comissão, por parte da Mesa, para não haver a necessidade de deliberação em Plenário. Esta é a posição do PSDB, este foi o entendimento havido entre as Lideranças.

Esta é a posição do PSDB, este foi o entendimento havido entre as Lideranças com V. Ex<sup>a</sup>, de que esse Relatório seria aproveitado, porque é um Relatório sério, que contém muitas coisas boas e, portanto, deveria ser levado ao conhecimento da Comissão que seria criada.

Então, o desejável no interesse do País, como ressaltou o Deputado Fernando Santana, é nesta direção. Infelizmente, estamos tendo dificuldade no aspecto.

Por isso, Sr. Presidente, o PSDB vota a favor.

**O Sr. Plínio Arruda Sampaio** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP)** — Como Líder. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PT vota a favor. Já havia declarado o voto.

**O Sr. Gastone Righi** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O Sr. GASTONE RIGHI (PTB — SP)** — Como Líder. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PTB vota a favor.

**O Sr. Fernando Santana** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA)** — como Líder. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PCB vota a favor.

**O Sr. Domingos Leonelli** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista!

**O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSB — BA)** — Como Líder, pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB trabalhou, fez um grande esforço coroadão de êxito, para que V. Ex<sup>a</sup> presidissem, com sucesso, com a competência e a sabedoria que presidiu, um acordo que previa exatamente o envio do, presumivelmente, extraordinário trabalho do Deputado Luiz Salomão. Todos concordaram, na reunião de Líderes, que pouca gente ou quase ninguém tinha examinado o seu conteúdo. É verdade que ele foi lido hoje. Mas, um trabalho desta profundidade, envolvendo as coisas que envolvem, não pode — a meu ver — merecer um voto responsável, contra ou a favor, sem um exame aprofundado.

O nosso Partido se abstém de votar e reitera o seu apelo para que essa matéria não seja votada e seja remetida à Comissão que se está formando.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Há algum Líder presente que ainda não foi chamado? (Pausa.)

Na forma regimental, tendo-se manifestado contra as Lideranças dos dois maiores Partidos, a Mesa vai declarar rejeitado o requerimento.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, faço pedido de verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O nobre Congressista Vivaldo Barbosa pede de verificação de votação.

Peço aos Srs. Deputados ocupem os seus lugares. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa não quer surpreender o Plenário, quer dizer a sua decisão antecipada: se for mantido o voto contrário, fica criada a Comissão e encerrado o debate. A Mesa não enviará o trabalho do nobre Deputado Luiz Salomão ao exame da Comissão Mista. O próprio Deputado poderá levar seu trabalho, se o desejar, mas não será uma deliberação do Congresso Nacional.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS)** — Pela ordem.) — Sr. Presidente, infere-se, também, que a deliberação relativa ao Relatório Severo Gomes e ao adendo Pompeu de Sousa estão preservados.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Congressistas ocupem os seus lugares, à fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

**O Sr. Ricardo Fiuza** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre congressista.

**O SR. RICARDO FIUZA (PFL — PE)** — Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço aos meus Companheiros de Bancada vontem "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Os Srs. Congressistas que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob

a bancada, até que as luzes do posto se apaguem. (Pausa.)

Todos os Srs. Congressistas já votaram? (Pausa.)

(Procede-se a votação)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Presentes 58 Srs. Congressistas. Não houve quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa convoca uma sessão imediatamente, para a leitura da Mensagem Presidencial nº 181, de 1989-CN, através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 54, de 1989-CN, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1990".

**O Sr. Nelton Friedrich** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

**O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB — PR)** — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto se está aguardando, sei que não mais que alguns segundos, alguém votar, e por ter V Ex<sup>a</sup> feito uma referência importante sobre a necessidade de que, neste novo prazo, a nova Comissão, realmente, possa concluir os seus trabalhos, quero formular um apelo.

Muitos Parlamentares gostariam de participar de uma Comissão como essa. Mas há uma frente de atividades nesta Casa, e só alguns poderão estar. Que as Lideranças dos Partidos, portanto, possam, com cautela, evitar o que já aconteceu, em que muitos tiveram uma ou duas ou três presenças nas reuniões de mais de 6 meses.

É o apelo que faço, lembrando a necessidade de que sejam criteriosamente escolhidos os Parlamentares que vão compor essa Comissão Mista.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — As Lideranças estão ouvindo V Ex<sup>a</sup>, e certamente atenderão ao apelo que acaba de ser formulado

Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão as 21 horas e 25 minutos.)

## Ata da 101<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 4 de outubro de 1989

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. Nelson Carneiro*

**ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS; ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio

— Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel —

Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — João Lyra — Divaldo Suruagy — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco

— Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Marcos Mendonça — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Junior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Alércio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nossa Almeida — PDS.

##### Amazonas

Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; Sadie Hauache — PFL.

##### Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PFL; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; José Viana — PMDB; Moisés Benesby — PMDB.

##### Pará

Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Paulo Roberto — PL.

##### Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

##### Maranhão

Albérico Filho — PDC; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PMDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Mauro Fecury — PFL; Vítor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

##### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Dernes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

##### Ceará

Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Móyses Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aciar — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PRN; José Bezerra Marinho — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL.

##### Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmílson Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PDT.

##### Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

##### Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antônio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Thomaz Nonô — PFL; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansanção — PFL.

##### Sergipe

Acival Gomes — PSDB; José Queiroz — PFL.

##### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Priscó Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Cláudio Pinto — PMDB; Vasco Neto — PSC; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

##### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

##### Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de

Oliveira — PFL; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denis Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrim — PMDB; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jayme Campos — PRN; José Luiz de Sá — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysâneias Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cesar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT.

##### Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Cabanbara — PMDB; Elias Murad — PSDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — ; Ziza Valadares — PSDB.

##### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Airton Sandoval — PMDB; Antoni Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarim — PTB; João Cunha — PST; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Genoino — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Maluhy Neto — PFL; Manoel Moreira

— PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSD; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délia Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Itiruvil Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Paulo Borges — PDC; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSD; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSD; Sigmarinha Seixas — PSD; Valmír Campelo — PTB.

#### Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

#### Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSD; Plínio Martins — PMDB; Rorálio Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSD.

#### Paraná

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Cleno — PFL; Basílio Villani — PRN; Darcy Deitos — PSD; Dionísio Dal Pra — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelson Friedrich — PSD; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

#### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSD; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSD.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSD; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antônio Mangan — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriano Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSD; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Lequed — PSD; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendoza Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSD; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 384 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Adhemar de Barros Filho.

**O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO** (PRP — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a atitude do Senhor Presidente da República de negar o cumprimento da decisão do Tribunal Superior do Trabalho em favor de um reajuste de 152,5% nos salários dos funcionários do Banco do Brasil mereceu uma resposta à altura da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal.

Tal procedimento do Presidente Sarney, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, que gerou perplexidade na classe dos advogados, ignora, segundo a OAB, o poder normativo de que é titular a Justiça do Trabalho, e viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes da República, consagrado na Constituição que Sua Excelência jurou cumprir.

Nós, igualmente, Sr. Presidente, Srs. e Srs. ficamos perplexos com tamanha audácia do Senhor Presidente da República. O seu ato de forma nenhuma dignifica o cargo que ocupa. Ao contrário, lança uma mancha negra em nossas instituições às vésperas de o País completar 100 anos de vida republicana, em que deve destacar a independência dos poderes. O comportamento do Presidente, infelizmente, é uma repetição dos atos discricionários praticados pelos militares durante a ditadura.

Vivemos um novo tempo, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas. Condenamos severamente esse desserviço prestado à causa democrática, e nos entristecemos diante do fato de que tenha sido o primeiro mandatário a dizer tamanho disparate, que ficará nos anais de nossa história, para comprovar como foi prejudicial às nossas instituições e como deixou marcas profundas nos homens públicos brasileiros o vício deformante do exercício do poder autoritário.

Solidarizamo-nos com as preocupações da Ordem dos Advogados do Brasil, e ainda acrescentaríamos: gesto como o praticado pelo Presidente da República representa um estímulo à desordem administrativa, com gravíssimas consequências políticas. Os trabalhadores estão assistindo, bestificados, à violação da lei por quem, obrigatoriamente, deveria cumprí-la, e mais do que isso, preservá-la.

O Tribunal Superior do Trabalho, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, nada mais fez do que cumprir a lei. Autorizou reajuste salarial compatível com a evolução do custo de vida, medido pelo IPC, calculado pelo IBGE. Não existe nenhuma transgressão legal por parte do Tribunal, apenas o reconhecimento implícito do texto constitucional. Este garante que a remuneração do trabalhador evoluirá de acordo com a evolução do custo de vida.

É forçoso reconhecer que as autoridades econômicas estão manipulando a inflação, de forma que mesmo se fossem os salários reajustados de acordo com a evolução da inflação, os trabalhadores continuariam perdendo. Neste momento, os preços em geral estão sendo reajustados de acordo com a variação da taxa de juros, isto é, como determina a especulação financeira. Os salários estão sendo altamente prejudicados na medida em que o processo inflacionário avança ininterruptamente, graças à incapacidade de o governo tomar qualquer decisão séria e confiável.

Os bancários, Sr. Presidente, e Srs. Congressistas, estão cobertos de razão. Apoiamos a decisão do TST e entendemos que a resistência dos bancários é justa. Por isso, precisa ser cumprida sem mais delongas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!).

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — o Sr. Deputado Paulo Ramos encaminhou à mesa documento no qual solicita a criação de comissão parlamentar mista de inquérito destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à sua leitura.

É lida a seguinte.

#### RESOLUÇÃO N° 5, DE 1989-CN

*Cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar a fuga de capital e a evasão de divisas do Brasil.*

Exmo. Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com base no art. 58 e seu § 3º da Constituição Federal e no Art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeremos a

Vossa Excelência a constituição de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a apurar a fuga de capital, as diversas formas fraudulentas de evasão de divisas do Brasil para o exterior e os seus efeitos na nossa economia.

Referida Comissão deverá ser integrada por 11 (onze) Senhores Senadores e 11 (onze) Senhores Deputados, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de seus trabalhos.

#### Justificação

As razões para instituir-se uma investigação parlamentar sobre a hemorragia dos recursos financeiros nacionais, encaminhados indébitamente para o exterior, encontram-se no pensamento de cada cidadão que acompanha o noticiário local e internacional relativo às atividades industriais, comerciais e financeiras deste imenso e desdito País.

Ao mesmo tempo em que as estatísticas revelam as condições miseráveis de existência da maioria da população, denunciam também os escandalosos lucros de grandes empresas, sobretudo no setor bancário, reunidas em cartéis, e mostram a baixa tributação incidente sobre elas.

A imprensa publica, minuciosamente, por vezes, os mil artifícios a que recorrem para permanecer ao abrigo da tragédia inflacionária que se abate sobre os que vivem de salários.

Nada se faz para sustar o progressivo empobrecimento, em contraste com a espantosa prosperidade de reduzidos grupos que capturam a riqueza pública e colocam-na no exterior, a salvo de uma função social que atenua as desigualdades brutais, que permite ao Estado utilizar esses recursos de forma a poder prover a segurança dos cidadãos, inclusive dos mais ricos, através de um policiamento eficaz e de forma a assegurar escolas, hospitais, saneamento básico, alimentação, lazer saudável, enfim, uma vida digna e tranquila a todo o povo, face às riquezas naturais de que dispõe.

A Nação necessita de recursos para instalar racionalmente milhões de rurícolas sem terra.

Em relação ao campo, longe nos encontramos de uma reforma agrária como a introduzida nos países que se situam na dianteira do mundo e que a reconheceram como ponto de partida para a prosperidade coletiva.

Aqui, entre 1970 e 1980, 24 milhões de pessoas migraram para outros Estados.

Em 1986, cerca de 8,7 milhões de assalariados rurais receberam menos de um salário mínimo.

Menos de 4% dos proprietários rurais detêm quase 70% da terra cadastrada, enquanto há mais de 2 e meio milhões de proprietários com áreas inferiores a 2,5 hectares, sem falar dos sem terra.

A espoliação multinacional sobre os que lavram a terra, fazendeiros ou não, pode-se ver num dado do Presidente do Sindicato Rural de São Gabriel, na Revista *Veja*, de 7-10-87. Em janeiro de 1980, um trator Marsey Ferguson — 295 poderia ser adquirido com 754 sacas de arroz. Em julho de 1987, eram neces-

sárias 2.660 sacas. São os frutos da badalada "economia de mercado", reivindicação das grandes empresas.

O mesmo desequilíbrio ocorre nos preços dos veículos. Por exemplo: um automóvel Gol S.C.L, entre novembro de 1986 e novembro de 1987, aumentou o preço 780,7% enquanto a inflação cresceu 273,1%.

Os tubos plásticos para redes de esgotos, bem como o cloro e o sulfato de alumínio para purificação da água, entre 1986 e 1988, tiveram preços três vezes maiores que a inflação (*Folha de S. Paulo*, 11-8-88).

Como promover o saneamento básico dentro de verbas orçamentárias?

O efeito dessa apropriação dos frutos do trabalho do povo aparece nas estatísticas.

A metade mais pobre da população brasileira detinha 4% da renda nacional, em 1960. Em 1985, descera para menos de 3%. Entretanto, os 10% mais ricos, que possuíam 39%, passaram a 51%.

Isto demonstra que os ricos continuam se tornando mais ricos e os pobres cada vez mais pobres.

Todavia, grande parte dessa concentração da riqueza não permanece em território nacional, para reinvestimentos produtivos.

Em abril deste ano de 1989, o Presidente José Sarney queixava-se de haver pago US\$ 86 bilhões líquidos nos serviços da Dívida Externa desde 1985 e a dívida aproximava-se de US\$ 120 bilhões.

Aqueles 86 bilhões de dólares, remetidos oficialmente, significavam duas a três vezes o que a União está dispendendo com o Congresso Nacional, Poder Judiciário, todos os Ministérios, ferrovias do Aço e Norte-Sul e todas as mordomias neste ano de 1989 (ver *Diário do Congresso Nacional*, de 29-6-89, p. 2338).

Isto não é tudo.

Em 1º de abril de 1986, o *Washington Post* revelou dados de uma pesquisa do Morgan Guaranty Trust, em que, "nos bancos de Miami e Nova Iorque, em contas particulares, havia 14 dos 106 bilhões de dólares da dívida externa brasileira." Em junho do ano corrente, *O Jornal do Brasil*, publicava a atualização dos dados divulgados pelo mesmo Morgan Guaranty.

O "Relatório Saraiva" e o depoimento do General Sylvio Frotta numa Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outros testemunhos, já davam sinais da veracidade dessa pesquisa bancária.

As empresas imobiliárias na Flórida e outras já anunciam, em jornais brasileiros, casas, terrenos e outras formas para investimentos nos Estados Unidos, dos recursos que se encontram lá, mofando nos bancos.

Como relata Ziegler, autor do *best-seller* "Uma Suíça acima de qualquer suspeita", relatório das falcatruas da Nestlé, no mundo interior, Deputados do Parlamento Suiço (ele — um deles) denunciam a prática imoral dos banqueiros de seu País, em recolher depósitos oriundos de crimes de peculato e do narcotráfico em contas numeradas anônimas, esti-

mulando o crime, formas de receptação capitalizada nos Códigos Penais do mundo inteiro.

No nosso Código Penal, a receptação é tratada no art. 180 e pode gerar penalidade de reclusão de até quatro anos.

Entretanto, aqui no Brasil, para esconder os lucros da denominada *economia subterrânea*, já estimada em mais de 20% do PIB, por pressão dos bancos, as contas numeradas também foram autorizadas e permitem a evasão tranquila desses vultosos recursos financeiros para o exterior, via câmbio paralelo. Tentada a supressão das *ações ao portador nas sociedades anônimas*, a exemplo de nações de economia seriamente organizada, nunca se conseguiu.

Sob o título "Fuga de Capital em 89 chegará a 14 bilhões", *Jornal do Brasil*, de 30-6-89, acrescentava:

"A fuga de capital estrangeiro do Brasil alcançará, este ano, US\$ 2 bilhões em remessas de lucros e repatriação de investimentos. Além disto, a evasão ilegal de divisas, via comércio externo, pode alcançar US\$ 12 bilhões.

Essas são as estimativas feitas pela Arthur Anderson, uma das principais empresas de consultoria e auditoria do País, com base em dados do Banco Central.

Desde 1983, a saída de capital estrangeiro soma US\$ 85,36 bilhões."

Todavia, o art. 2º da Lei nº 4131, de 1962, que disciplina as remessas para o exterior, com a redação dada pela Lei nº 4390, de 1964, prescreve:

"No caso de ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou se houver sérias razões para prever a iminência de tal situação, poderá a Sumoc (hoje Banco Central), *impôr restrições as remessas e outorgar o monopólio total ou parcial das operações de câmbio ao Banco do Brasil.*"

Estas disposições não vigem porque o Governo dá mostras constantes de não exercer mais a soberania sobre o sistema financeiro.

Isto se observa pela *reforma bancária*, ora em implantação (inconstitucional), nos termos de projeto acordado entre o Ministério da Fazenda e o Banco Mundial (Bird), por intermédio de um vice-presidente em exercício Ping-Cheung Loh; *reforma bancária* em troca de um empréstimo de US\$ 500 milhões, conforme documento confidencial vasado para esta Casa e analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, por ocasião da audiência ao Senhor Vadico Bucchi, acintosamente candidato a Presidente do Banco Central e executor do referido projeto (*Diário do Congresso Nacional*, de 13-9-89, p. 3549).

Nessa pretendida *reforma bancária* foi convenionado:

a) a privatização ou liquidação dos bancos estaduais (páginas 19, 21, 22 e 53);

b) condenação de tratamento preferencial às regiões nordeste e amazônica (p. 32), de

empréstimos obrigatórios à agricultura (p. 25) e às pequenas empresas (p. 40);

c) eliminação de quaisquer obstáculos ao ingresso de bancos estrangeiros (p. 41) e reconhecimento do *direito dos mesmos bancos adquirirem até 50% dos bancos nacionais e, nos restantes, até 30% do capital com direito a voto* (p. 42);

Além dessas, há outras cláusulas dentro desse espírito de total desnacionalização do controle do sistema bancário.

O Diretor da área bancária do Banco Central, Vadicó Bucchi, na equipe de Elmo Camões, considerava esses requisitos praticamente cumpridos para fazer jus ao empréstimo de US\$ 500 milhões *Jornal do Brasil*, de 20-11-88 e de 28-4-89.

Sob o título "Presença Estrangeira deverá aumentar com bancos múltiplos", uma reportagem de Maria Helena Passos, na *Folha de São Paulo*, de 8-5-89, procedia um inventário da desnacionalização já existente.

Joyce Jane, no *Jornal do Brasil*, de 25-5-89, completava os dados, mostrando o salto espetacular dos bancos estrangeiros na coleta de depósitos.

Essa política financeira do Governo Brasileiro, despojando-se da soberania e da segurança nacional, em sua face mais necessária ao controle da evasão de divisas, prospera no exato momento em que as nações europeias dão exemplo de diretrizes opostas.

O *Général Banque* — o maior da Bélgica — pretendeu fundir-se com *Amsterdam-Rotterdam Bank* (Amro), da Holanda; não conseguiram porque a legislação bancária dos respectivos países não admite mais de 10% de capital estrangeiro nas instituições financeiras nacionais (*Folha de São Paulo*, de 28-9-89).

Além disto, no âmbito da Comunidade Económica Européia, surgiu, contra a adoção de moeda única, o impasse, suscitado pela Ministra Margaret Thatcher, que não admite a submissão do sistema financeiro inglês a organização internacional algum.

Para que as restrições? Para que a saída de divisas possa ser controlada pelo Governo e não tenha que defrontar-se com a pressão política de um poder econômico estranho e avassalador que resulte na impotência da nação hospedeira em determinar seus próprios interesses de desenvolvimento.

A mentalidade colonial brasileira adota rumo oposto e propício ao comando externo da economia.

Os bancos estrangeiros entram livremente, coletam a poupança nacional, emprestam a multinacionais, dispensando-as de trazer capital de giro, e carregam para o exterior os lucros da intermediação.

Por último, podem acobertar o sub e superfaturamento das operações do comércio internacional com a maior liberdade.

Transformam o Brasil no maior paraíso fiscal do planeta, como se fossemos Hong Kong, Cingapura ou outras ilhas sem encardos de defesa militar, de instruir, alimentar e assistir a saúde de 140 milhões de seres humanos.

A investigação parlamentar sobre a fuga de recursos financeiros abrangerá ainda a que

se opera através do mercado paralelo de câmbio, onde um grupo reduzido de *doleiros* introduz o pânico no comércio e na indústria, gera altas e baixas artificiais, para lucrar na especulação e proprietar gravíssimos prejuízos à economia nacional, sem que qualquer autoridade, civil ou militar, lhes moleste.

Outros grupos dedicam-se ao comércio clandestino de ouro, vendendo apenas um ouro escritural e fictício, provocando altas e baixas especulativas, ouro fictício porque ninguém se arrisca a levá-lo para casa, e os compradores, ao invés de receber juros de suas economias, pagam a custódia do "ouro", a preços variáveis e extorsivos, "ouro" que ninguém sabe se existe.

Essas manobras especulativas levam o Banco Central a desfazer-se de vultosas parcelas do estoque desse metal, que deveria ser o lastro da moeda oficial (ver *Folha de São Paulo*, de 23-3-89).

O submundo dessa pilantragem vem descrito detalhadamente no *Jornal do Brasil*, 30-9-89, com o título "Doleiro agita o mercado — Rombo de quase US\$ 4 milhões causou apreensão", ocorrida na última elevação das taxas do *overnight* pela direção do Banco central, para mais de 50%, em manifesto conluio com *doleiros* e corretores de "ouro", a custa do Tesouro Nacional, em monstruoso incremento da Dívida Pública Interna.

O Sistema Financeiro transforma-se em alucinante cassino, onde o perdedor é sempre o povo.

O chamado "comércio formiga" das fronteiras, até regulado pela Instrução Normativa nº 104, de 17 de outubro de 1984, e os contrabandistas da Zona Franca de Manaus, que lotam aviões e aviões com mercadorias, multiplicando estupidamente o custo das importações, contrabando que tende a ampliar-se ante as novas ZPE instituídas, constituem outras portas de sangria de divisas carentes de investigação séria.

Sem que a lista se encerre, há que mencionar o contrabando de soja, café e minérios que saem, ora como mercadorias paraguaias, bolivianas ou colombianas, ora em portos privativos no Arapá, no Maranhão, em Vitória, quando metais nobres são exportados como minério de ferro, do mesmo modo como nas antigas colônias do Império Britânico.

Tudo isso contribui para tornar os brasileiros um dos povos mais pobres do mundo e transformar o Brasil numa casa arrombada em que proliferam todas as formas de corrupção, iguais às da China de 1949.

O estudo das formas de agiotagem, contrabando, peculatos, prostituição, crime organizado, comércio de entorpecentes, inflação e outras mazelas sociais em voga na gestão de Chiang-Kai-Shek, e que levaram o povo chinês ao desespero, demonstra impressionante semelhança com a desordem que domina nosso País.

Se não existe no Brasil nenhuma liderança capaz de aglutinar as vítimas e os que se opõem a essa decomposição e decadência das estruturas do Estado, existe, todavia, o consenso da necessidade de mobilizar o Con-

gresso Nacional, no sentido de proceder um inventário e o diagnóstico dessas hemorragias lesivas ao patrimônio público nacional.

O inventário e o diagnóstico deverão promover a apuração das responsabilidades e o aperfeiçoamento da legislação, para extinguir chagas provocadoras do aumento da miséria e do crime organizado em nosso País, na próxima etapa de provável instalação de um regime democrático e responsável.

Estas são as razões pelas quais estamos promovendo a instalação da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, uma das mais urgentes de todas.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1989.  
 — Deputado Paulo Ramos — Benedito Monteiro — Geovah Amarante — Marcio Braga — Alzir Gomes — Gonzaga Patriota — João Maia — Freire Junior — Artur da Tavola — Nelson Jobim — Geraldo Alckmin Filho — Solon Borges dos Reis — Fábio Feldmann — Cesar Maia — Denisar Arneiro — Rui Nedel — José Costa — Robeto Vital — Aristides Cunha — Amaury Müller — Nelson Aguiar — Edivaldo Holanda — Jayme Campos — Carlos Alberto Caó — Hélio Manhães — Lélio Souza — Sadie Hauache — Darcy Deitos — Luiz Soyer — Brandão Monteiro — Sérgio Carvalho — Prisco Viana — José Dutra — Tadeu França — Alvaro Antonio — Maguito Vilela — Hélio Duque — Humberto Souto — Hilário Braun — Nelson Seixas — João de Deus Antunes — Francisco Kuster — Geovani Borges — Octávio Elísio — Maurílio Ferreira Lima — Jairo Azi — Ronaldo Carvalho — Jayme Paliarin — Geraldo Campos — Moises Avelino — Koyu Iha — Ademir Andrade — Chagas Duarte — Vicente Bogo — Asdrubal Bentes — José Luiz de Sá — Osvaldo Bender — Eraldo Trindade — Cristina Tavares — Rose de Freitas — Francisco Rollim — Victor Faccioni — Darcy Pozza — Jorge Arbage — Wagner Lago — Antonio Marangon — Ubiratan Spinelli — Adroaldo Streck — Inocêncio Oliveira — Afranio Vieira Lima — Bonifácio de Andrade — Antonio Mariz — Alarico Abib — Jesualdo Cavalcante — Orlando Pacheco — Victor Trovão — Dirce Tutu Quadros — Mario De Oliveira — Paulo Paim — Erico Pegoraro — Elias Murad — Milton Barbosa — Juarez Marques Batista — Raul Belém — Nelton Friedrich — José Maurício — Ernani Boldrini — Farabulini Junior — Aécio Neves — Mauro Sampaio — Edvaldo Motta — Fernando Velasco — José Thomaz Nono — Paulo Sidnei — Ismael Wunderley — Nilson Sguarezi — Levy Dias — José Maranhão — Antero de Barros — João Herman Neto — José Carlos Grecco — Ziza Valadares — Luiz Salomão — Lezio Sathler — Ronaro Correa — José Luiz Maia — Amaral Netto — Felipe Mendes — Carlos Virgílio — Lysâneas Maciel — Jonas Pinheiro — Antonio Carlos Mendes Thame — José Guedes — Carlos Cardinal — Renato Viana — Vinicius Canção — Antonio Britto — Renato Bernardi — Roberto Augusto — Samir Achoa — Nyder Barbosa — Abigail Feitosa — João Paulo Haroldo Sanfro — Jesus Tajra — Horácio Ferraz — Haroldo Sabóia — Aldo Arantes — Mario Martins — José Gomes — Osmundo Rebou-

cas — *Saulo Coelho* — *Flavio Rocha* — *Benedita da Silva* — *Ernesto Gradella* — *Edmundo Galdino* — *Uldurico Pinto* — *Feres Nader* — *Doreto Campanari* — *Mattos Leão* — *Francisco Sales* — *Paulo Roberto* — *Alysson Paulinelli* — *Stélio Dias* — *Gumercindo Milhomem* — *Eduardo Siqueira Campos* — *Dionisio Dal Pra* — *José Carlos Coutinho* — *Raquel Cândido* — *Marcos Queiroz* — *Moema São Thiago* — *José Carlos Martinez* — *Ubiratan Aguiar* — *Adolfo Oliveira* — *Leopoldo Souza* — *Ivo Mainardi* — *Julio Campos* — *Nelson Sabra* — *José da Conceição* — *Neuto de Conto* — *Virgilio Guimarães* — *Doutel de Andrade* — *Dionisio Hage* — *Alercio Dias* — *Floriceno Paixão* — *Santirônio Furtado* — *Valdir Colatto* — *Maurício Fruet*.

Senadores: *Odacir Soares* — *Carlos Patrício* — *Marcio Lacerda* — *Divaldo Suruagy* — *Edison Lobão* — *Maurício Corrêa* — *Lurenberg Nunes Rocha* — *Leite Chaves* — *Aluizio Bezerra* — *Áureo Mello* — *Olavo Pires* — *João Calmon* — *Marco Maciel* — *Mendes Canale* — *Nabor Junior* — *Mario Maia* — *Mansueto de Lavor* — *Pompeu de Souza* — *Chagas Rodrigues* — *Jutaiy Magalhães* — *Carlos Chiarelli* — *Cid Sabóia de Carvalho* — *Ney Maranhão* — *José Ignácio Ferreira* — *José Fogaca* — *Ruy Bacelar*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O documento lido contém Subscritores em número suficiente para constituir, desde logo, a resolução do Congresso Nacional, nos termos do art. 21 do regimento comum, e será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito assim constituída, a presidência fará, oportunamente, as designações, de acordo com as indicações que receber as lideranças. (Pausa)

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício GP/001/89

Brasília, 4 de outubro de 1989

Senhor Presidente:

Instalada nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 87, de 1989, e considerando que o prazo final para a Comissão emitir parecer quanto o mérito e constitucionalidade da matéria encerra dia 10 próximo vindouro, terça-feira, expomos e solicitamos o seguinte:

a) o prazo final cai no primeiro dia útil da semana — segunda-feira é feriado —, o que dificultará a consolidação de *quorum* mínimo exigido regimentalmente para discussão e votação do parecer;

b) necessita o Relator de prazo para aprofundar estudos e elaborar o parecer, principalmente diante da complexidade da matéria.

Solicitamos, desse modo, prorrogação do prazo de tramitação da Medida Provisória, na Comissão, até o dia 12 do mês em curso.

Antecipando agradecimentos, uso da oportunidade para reiterar expressões de apreço e elevada consideração. — Senador *Pompeu de Sousa*, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência deferiu a solicitação feita. (Pausa.)

Sobre a Mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª que alterei a composição da Comissão Mista de Orçamento, passando a ser composta pelos seguintes Senadores do PMDB:

**Titulares:**

*Mansueto de Lavor* — *Juthay Magalhães* — *Aluizio Bezerra* — *Nelson Wedekin* — *Leopoldo Peres* — *Ruy Bacelar* — *João Calmon* — *Francisco Rollemberg* — *Ronaldo Aragão*.

**Suplentes:**

*José Fogaca* — *Márcio Lacerda* — *Severo Gomes*.

Brasília, 4 de outubro de 1989. — *Ronan Tito*.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passa-se à finalidade da sessão.

Sobre a Mesa a mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**(\*) MENSAGEM N° 181, DE 1989-CN  
(Nº 594/89, na origem),**

Do Presidente José Sarney ao Congresso Nacional apresentando o Projeto de Lei nº 54, de 1989-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

(\*) Serão publicadas em Suplemento à presente edição

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— De acordo com o disposto no art. 90 do Regimento Comum a matéria que acaba de ser lida será examinada e receberá parecer da Comissão Mista de Orçamento.

Os Srs. Parlamentares poderão oferecer emendas perante a comissão, no prazo de 20 dias a contar da distribuição dos avulsos.

Publicados os pareceres da Comissão Mista e distribuídos os respectivos avulsos, esta Presidência, esgotado o prazo de 5 dias previsto no art. 97 do Regimento Comum, convocará sessão conjunta para a apreciação da matéria

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos.*)

### "COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS"

**7ª Reunião, realizada  
em 14 de setembro de 1989**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas e seis minutos, na sala núme-

ro dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os senhores Senadores Chagas Rodrigues e Nabor Júnior; Deputados Gabriel Guerreiro e Renato Bernardi e os representantes do Poder Executivo, Drs. Almir Laversveiler de Moraes, Paulo Moreira Leal, Pedro José Xavier Mattoso e César Vieira de Rezende. Consolidado o *quorum* regimental exigido, o Senhor Presidente, Senador Chagas Rodrigues, deu como abertos os trabalhos da Comissão, comunicando, na oportunidade, que em virtude do secretário titular da Comissão encontrar-se adoentado, a reunião seria assistida por outro secretário, razão aguardar a feitura da Ata da reunião anterior e sua apresentação em reunião futura. Fez comunicação do fato de que atender a inúmeros pedidos no sentido de se convidar o Senador Francisco Rollemberg para prestar esclarecimentos sobre questões ligadas ao Estado de Sergipe, colocando a questão para ser decidida pelos presentes. Nesta oportunidade solicitou e usou da palavra o Relator, Deputado Gabriel Guerreiro, que sugeriu fosse elaborada uma pauta de audiências, com datas pré-estabelecidas, objetivando com isso maior agilidade nos trabalhos, inclusive procurando ouvir depoimentos pró e contras, isto é, os dois lados envolvidos, especialmente no caso de redivisão territorial. Voltando à questão anterior, sugeriu o relator fosse reservado o dia cinco de outubro próximo vindouro para ouvir o Senador Francisco Rollemberg, em reunião ordinária e que se convidasse outro nome, que poderia ser o do Governador do Pará, para no mesmo dia ser ouvido em reunião extraordinária, pela manhã. Em aparte, o Senador Nabor Júnior ponderou ser o dia cinco fatal para que os estados promulguem suas Constituições, e muitos reservaram exatamente esse dia, o que, de alguma forma, inviabilizaria a promoção de reuniões, mais especificamente porque a grande maioria dos congressistas lá estarão em seus estados, prestigiando o evento. A concordância do relator à lembrança do Senador Nabor Júnior foi imediata. Em seguida solicitou a palavra o Deputado Renato nça no atual calendário de reuniões, baseando seu argumento nos muitos feriados que, coincidentemente, cairão em quintas-feiras, bem como pela dificuldade da formação de *quorum* mínimo exigido. Solicitou o parlamentar fosse elaborado, pelo relator, um calendário prévio de audiências, sugerindo as quartas-feiras como excelentes dias, pois que é fácil consolidar *quorum*, além de a imprensa ser ativa nesses dias. Nesta oportunidade o Senhor Presidente manifestou ser favorável a convocações de reuniões extraordinárias. O relator, todavia, manifestou não ser favorável à fixação das quartas-feiras. Disse serem as quintas ideais, tanto para reuniões de manhã como à tarde, citando como exemplo a reunião onde fora ouvida palestra sobre o Projeto Sadem, que além do *quorum* conseguiu trazer diversos representantes de entidades interessadas. Manifestou ser difícil decidir quem convidar. Tomando a palavra, o Senhor Presidente ponderou: "convocar em virtude do interesse

da Comissão. É preciso saber quem quer vir e quem interessa a Comissão ouvir". Solicitando a palavra, o Senador Nabor Júnior fez sugestão de se fazer reuniões às terças-feiras, à tarde, ocasião em que afirmou ser uma necessidade a redivisão territorial do Brasil, obtendo aparte do relator que informou já ter sido levantado todo o trabalho elaborado pelo Governador Siqueira Campos e estudo, bem como outros projetos de redivisão territorial. Afirmou o relator que, caso a Comissão não ouça a todos os governadores, pelo menos os do Pará, Amazonas e Mato Grosso deverão ser ouvidos, pois estes estados possuem imensas extensões territoriais e deve-se estudar sua redivisão. Nesta oportunidade aproveitou o relator para levantar questão de ordem solicitando fosse consultada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal quanto à exata interpretação do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no que diz respeito ao prazo de funcionamento da Comissão. Levantada essa questão e após a leitura, pelo Senhor Presidente, do citado art. 12, longa discussão se iniciou entre os presentes, ocasião em que se manifestaram os senhores: Pedro José Xavier Mattos; o Relator, Deputado Gabriel Guerreiro; Senador Nabor Júnior; Almir Laversveiler de Moraes e finalmente o relator, Deputado Gabriel Guerreiro, que propôs, objetivamente, a seguinte pauta de trabalhos para as próximas reuniões: dia 21, quinta-feira, ouvir depoimento do Senador Gerson Camata; dia 28, ouvir o Senador Francisco Rollemburg; dia 10 de outubro, terça-feira, ouvir os Governadores de Mato Grosso e do Pará, em reuniões distintas, pela manhã, às 9h30min. e à tarde, às 15h30min., respectivamente, e dia 17 de outubro, terça-feira, o Governador do Amazonas e o Ministro do Interior, também em duas reuniões distintas, pela manhã e tarde, em horários idênticos aos da reunião do dia 10. Tornando a palavra, o Senhor Presidente informou que será encaminhado o ofício à Comissão de Constituição e Justiça do Senado nos moldes propostos e pôs em votação a agenda proposta pelo relator, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e convocou nova reunião para o próximo dia 21, às 16h, conforme pauta estabelecida e encerrou os trabalhos às 18h30min. E, para constar, eu, Márcio Antônio Vieira, assistente eventual da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

**ANEXO À ATA DA SÉTIMA REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRESENTAR ESTUDOS SOBRE O TERRITÓRIO NACIONAL E ANEPROJETOS RELATIVOS A NOVAS UNIDADES TERRITORIAIS, NOTADAMENTE NA AMAZÔNIA LEGAL E EM ÁREAS PENDENTES DE SOLUÇÃO, COM A**

**DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) Declaro aberta a reunião. Temos um novo Secretário, pois anterior, adoeceu e foi submetido a uma intervenção cirúrgica de modo que, em virtude desse fato, há o problema da ata que deverá ser lavrada oportunamente e submetida já com cópia se for o caso de dispensarmos a sua leitura.

Fui procurado por algumas pessoas, sugerindo a convocação de um Senador interessado nesses assuntos territoriais que ele gostaria de vir aqui. Disse-lhe que, como Presidente, não me oporta mas que o assunto deveria ser levado ao nosso Relator, Deputado Gabriel Guerreiro. E parece que o Deputado foi ouvido sobre este assunto. Eu disse que isso dependeria do Relator, porque ele tem a sua cronologia de trabalho. Desde que ele concorde ou submeta não sou eu que vou ficar contra. O Deputado foi procurado?

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — O Senador ligou para o meu gabinete, pedindo informações etc., e tentando colocar a questão do litígio entre Sergipe e Bahia para ser discutido pela comissão com a presença dele. Disse-lhe que nada tinha a me opor e era só uma questão de estabelecer datas para ouvi-lo, etc. Ademais, direi ao Senador que, a qualquer momento na comissão ele tem livre acesso e a palavra lhe será facultada. Ele só não poderá votar simplesmente. Não poderá decidir as questões mas pode apresentar sugestões. Aliás há deputados e senadores que vêm vindo aqui que não pertencem à comissão, têm tido a palavra e colocado as suas sugestões.

De modo que acho que não tem nada a obstar com relação à presença do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — É o Senador Francisco Rollemburg, de Sergipe.

O SR. — — O Sr. Francisco Rollemburg é suplente da comissão?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não, a comissão não tem suplentes. Isso foi decidido porque estava a comissão prevista no Dispositivo Constitucional e o próprio Presidente achou... ainda fiz umas *démarches*, procurei contornar, mas ele achava que o dispositivo era expresso, ao contrário do que ocorre com as outras comissões.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, só para complementar, diria que precisamos estabelecer esse cronograma de audiências públicas e talvez fosse interessante estabelecermos logo as datas. Estou querendo convocar o Governador do Estado do Pará para uma audiências sobre a questão da criação da redivisão territorial do Estado do Pará

Existe um a proposição, outra proposição na Câmara dos Deputados que é a criação do Estado do Carajás, do Deputado Asdrúbal Bentes.

O Governador tem uma proposição contrária a essa divisão. E ele tem assessoria dele, tem os dados do Estado etc. e seria interessante ouvirmos os seus argumentos. Até agora não consegui que o Governador explicitasse. Ele diz algumas coisas muito esparsas mas nunca fez uma apresentação das razões de ordem econômica, social, políticas, etc., pelas quais o Estado é contra a divisão territorial.

Penso que deveríamos ouvir essas pessoas que têm argumento contra Suger, inclusive, que o Senador Jarbas Passarinho também fizesse isso porque ele também foi contra junto com o Deputado e ex-Senador Aloysio Chaves. Todos foram Governadores do Estado do Pará e todos são contra a redivisão territorial. Gostaria de ouvir as pessoas na questão da divisão do Pará, porque, até agora, esses ex-governadores têm apresentado argumentos no meu modo de entender — muito à base do sentimento, muito pouco científico. Precisaríamos discutir isso. O Senador Francisco Rollemburg telefonou-me, assim como o Senador Gerson Camata, com pendências com a Bahia também e acho que ele virá na quarta-feira entregar à comissão um pedido dos Prefeitos, dos municípios sobre o levantamento dessa pendência.

Suger a S. Ex<sup>a</sup> que apresentasse na reunião da comissão os argumentos, etc., que era para oficialmente tomar conhecimento da situação, que o Governador também deve mandar para cá porque solicitamos até o dia 20 para os governadores essas pendências.

Diria que poderíamos estabelecer um cronograma em outubro, se for o caso, para ouvirmos esses depoimentos. E me proponho está aqui toda a quinta-feira para ouvirmos esses depoimentos. Até pederíamos estabelecer, no mesmo dia, ouvirmos duas pessoas. Uma pela manhã e outra pela tarde como fizemos da outra vez com relação ao IBGE à tarde e a Sabem.

E é a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Muito bem. Gostarímos de tomar conhecimento dessas sugestões quanto ao cronograma desse calendário aqui. Quanto ao ouvirmos o Governador do Pará isso depende dos Srs. acho que, em princípio, ouvir é sempre interessante.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiros) — Sr. Presidente, acho que pederíamos pensar que dia 5 de outubro foi a data que o Senador sugeriu para discutir o problema da questão da Bahia. Talvez pudéssemos estabelecer no dia 5 uma outra reunião extraordinária que V. Ex<sup>a</sup> convocaria e convidaríamos o Senador Francisco Rollemburg à tarde, por exemplo, no horário normal, e convocaria uma outra pessoa que tivesse uma pendência dessa para discutir, pela manhã.

Poderíamos convidar o Governador do Estado — não sei se essa comissão tem poder de convocar, mas pelo de convidar tenho certeza que tem. Convidaríamos o Governador do Pará para estar aqui dia 5 pela manhã para fazer uma apresentação. Convocaríamos as bancadas, o Estado do Pará, os Senadores,

etc., para esta audiência pública. Poderíamos convocar para manhã, convidar o Governador e se ele aquiescesse então estaria...

O SR. NABOR JUNIOR — Provavelmente, no dia 5 de outubro várias assembleias estaduais irão promulgar suas Constituições. Não sei se já tem uma data prevista para a promulgação da Constituição do Estado do Pará. Mas é o último dia de prazo. Acredito que muitas assembleias irão aproveitar dia 5 quando está complementando um ano da promulgação da nossa Constituição Federal para promulgar as Constituições estaduais. Os Governadores certamente vão ter que jurar estas Constituições nesse dia.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Muito bem lembrado porque inclusive está marcada — estou lembrando que tenho um convite para o dia 5 para ir à promulgação — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Estava completamente esquecido disso. Estive na Assembléia Legislativa semana passada e o Presidente, inclusive conversando comigo já me convidou com ex-membro da Casa e ex-Constituinte, etc. para estar presente. Será promulgada dia 5.

Então nem deve haver reunião aqui. Podemos talvez convocar para outro dia, etc. mas deveríamos falar com o Senador Francisco Rollemburg. Mas acho que poderíamos estabelecer em outubro essas audiências públicas. Convocadas duas por dia ouviria pela manhã um e de tarde outro. Quem seria convocado poderia se sugerir por qualquer Membro, mas já há a sugestão de convocar o Senador Francisco Rollemburg e eu gostaria de ouvir o Governador do Pará.

Disseram-me também que o pessoal do triângulo mineiro — posso até conversar com o Deputado Chico Humberto — que gostaria que fosse ouvido o pessoal do triângulo mineiro. E, evidentemente, isso deve ser conversado com o Senador Vice-Presidente Alfredo Campos que também provavelmente vai querer ouvir os argumentos do pessoal do outro lado em Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sempre que ocorra o comparecimento de um Senador como no caso do Senador Francisco Rollemburg seria interessante que comunicássemos aos outros Senadores pelo menos ou há alguns Deputados para que eles informados, se quisessem, estivessem aqui presentes. Poderia até trocar idéias, etc. Acho que para a comissão isso seria bom.

Veio o Senador Francisco Rollemburg. O Problema dele é com a Bahia. Poderíamos comunicar aos Senadores da Bahia...

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, pelo que estou sabendo na próxima quinta-feira, se houver reunião da Comissão, seria dia 21. É. Dia 20, que é quarta-feira expira o prazo para os Governadores sobre as questões das pendências é dia 21.

O Senador Gerson Camata do Espírito Santo, está pretendendo vir a esta Comissão trazer a reivindicação dos Prefeitos daquela Região do Norte do Espírito Santo, uma pendência

que existe entre o Espírito Santo e a Bahia. O Senador está querendo trazer, inclusive prefeitos — pelo que ele me disse — para a Comissão.

Então, seria interessante conversar logo com o Senador, para que ele viesse aqui e fizesse uma apresentação do problema todo. Nós já teríamos uma audiência com ele, à margem de outras pessoas que a Comissão pudesse tomar nesse mesmo dia.

O SR. RENATO BERNARDES — Estou ouvindo com atenção o que o nobre Relator fala. Agora, tenho uma preocupação muito grande com o calendário, Sr. Presidente. Porque, no dia 5, será o dia da promulgação das Constituições Estaduais. Na semana seguinte, no dia 12, será um dia de feriado religioso — dia de Nossa Senhora Aparecida. Depois nós vamos chegar no fervor da campanha eleitoral.

Então, tenho a impressão de que, se o Relator não fizer, já para próxima reunião, um cronograma mais ou menos organizado, levando em conta essas datas todas, nós vamos ter uma dificuldade muito séria de cumprir o programa até o final do ano. E acho, Sr. Presidente, que as reuniões às quintas-feiras, às 16 horas, têm se mostrado impraticáveis nas suas realizações, porque tanto a Câmara dos Deputados, como o Senado, concentram os seus trabalhos às tardes das terças-feiras, no dia inteiro das quartas-feiras e, quando necessário, na manhã das quintas-feiras como hoje, em sessões da Câmara e do Congresso.

Normalmente, quando as Lideranças conseguem o seu objetivo de aprovar determinados projetos já na quarta-feira, na quinta há uma debandada geral, e nós estamos tendo dificuldades em obter o *quorum*. V. Ex<sup>a</sup> verifica que nós ficamos aqui 50 minutos, desde a chegada do primeiro Parlamentar — que já chegou atrasado — tivemos uma hora e dez minutos, a partir da hora regimental das 16 horas, para conseguir estabelecer o *quorum* para a reunião.

Não sei se poderia ser considerada pelos membros desta Comissão uma outra data mais apropriada, talvez na quarta-feira. Porque na verdade, Sr. Presidente, acontece que todos nós batemos a nossa presença em mais de uma comissão. Eu, particularmente, sou da Comissão de Defesa do Consumidor e da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Então, nós temos feito milagres para estar em todas as comissões. Fazemos uma seleção do que é mais importante e vamos a uma comissão ou outra.

Tenho a impressão de que, se V. Ex<sup>a</sup>, junto com o Relator, estudasse uma outra data, nós teríamos maior agilidade nos nossos trabalhos, até por estar coincidindo o período de quinta-feira para os grandes eventos nacionais: dia 5 de outubro — promulgação das Constituições; dia 12 de outubro — dia da Pátria Nacional do Brasil e não sei, também, se o dia 15 de novembro — dia da eleição — não vai cair numa quinta-feira. De forma que entendo que o nosso calendário vai se tornar muito apertado.

Termino minhas palavras, Sr. Presidente, colocando à apreciação de V. Ex<sup>a</sup> dois pontos: primeiro, a marcação de um dia e um horário mais apropriado para nossas reuniões, porque nessa hora e dez minutos que ficamos esperando para obter o *quorum* necessário para abertura das sessões, talvez nós já tivéssemos esgotado a nossa pauta da Ordem do Dia. Segunda proposta que o Relator submeta à apreciação da Comissão, talvez numa das próximas reuniões, já o calendário das audiências públicas, essa coisa toda, porque nós estamos num ano excepcional. Com a eleição do Presidente da República, nós teremos o primeiro turno agora no dia 15 de novembro e depois teremos o segundo turno e ninguém sabe o que vai acontecer daqui para frente e a nossa luta me parece ser contra o relógio.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Estive aqui às 15 horas para reunião da tal comissão do *leasing*. Depois tive que levar o novo Senador, o suplente do Senador Mário Covas, porque estou respondendo pela Liderança, fui levá-lo ao gabinete do Presidente, de modo que V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão, e, depois, voltei aqui por volta das 16 horas.

Mas o nosso Relator é que tem a maior responsabilidade, todos nós participamos dessa responsabilidade, mas ele tem todo o direito de fazer essa sugestão. Acho que nós podemos ter a reunião ordinária e, quando necessário, uma reunião extraordinária, mas quero ouvir o nobre Relator e os Senhores.

O SR. RENATO BERNARDES — V. Ex<sup>a</sup> me permite, só para concluir um ponto que me parece de grande importância.

Se vamos fazer algumas audiências públicas, algumas de uma relevância muito grande, não me parece que ouvir-se o governador do Pará para um assunto momentoso deste é uma coisa que chama a atenção da opinião pública nacional.

Temos que ser realistas, Sr. Presidente.

Quinta-feira à tarde a grande imprensa nacional não se faz mais presente no Congresso. Ela participou e cobriu muito bem todos os eventos acontecidos na terça-feira e na quarta-feira e na manhã da quinta aqui no Congresso. Se quisermos, também a devida cobertura por parte da imprensa deveremos fazer essas reuniões às quartas-feiras, quando V. Ex<sup>a</sup> terá a sua disposição aqui os representantes dos grandes órgãos de comunicação do País.

Parece-me que esse também é um argumento fundamental a favor de uma antecipação da data das novas reuniões.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, não tenho absolutamente nenhuma dúvida com relação à questão do horário.

Esse horário foi estabelecido por sugestão da Comissão, e vários Parlamentares que se encontravam aqui, porque era um dia em que já ultrapassamos determinados problemas que existiam: sejam das Comissões permanentes, seja dos plenários. Quinta-feira, geralmente já estamos no fim das coisas e teríamos tempo para ir para cá.

Evidentemente que isso é uma Comissão que interessava muito particularmente a determinado grupo de pessoas e por isso esperávamos que ela funcionasse, que esses grupos tivessem o necessário interesse em vir a essas reuniões. Realmente, a prática está demonstrando que há uma dificuldade evidente nisso.

Não tenho nenhuma objeção quanto a mudar a data, ou de convocar extraordinariamente a Comissão.

Agora, quarta-feira também diria que é um dia pesadíssimo, porque é um dia em que a maioria das Comissões permanentes se reúnem e também é o dia em que o Plenário da Casa é mais solicitado, é o mais duro. Em geral, se faz a tentativa na terça-feira e o grande esforço é na quarta.

Então, não é fácil fazer-se uma reunião dessas numa quarta-feira à tarde, principalmente para fazer audiência pública onde eu, por exemplo, como Relator, não posso largar o governador do Estado aqui falando para ir votar no plenário.

Então, neste caso, a minha sugestão é que a gente faça pelo menos na terça à tarde ao invés de se fazer na quarta, ou quinta-feira pela manhã. Não tenho nenhuma restrição quanto a isso. Eu acho até que nós devemos fazer quinta o dia todo, manhã e tarde para fazer essas audiências públicas.

Sendo uma audiência pública, deputado, com toda a certeza ela vai atrair uma gama de pessoas para ouvir esses expositores, sem sombra de dúvida.

Eu tinha interesse e já ouvi o IBGE, que é uma questão a nível nacional e isenta das questões políticas, e tinha interesse em ouvir o projeto que a Sadem estava pensando em divisão territorial da Amazônia.

Particularmente, tenho as minhas idéias e já as expus aqui com relação à divisão territorial da Amazônia. O que estou agora querendo é ouvir as outras partes que têm idéias sobre a questão.

Acho que da parte da Presidência da República, do Poder Executivo, a Sadem era o melhor representante que tinha uma idéia das coisas. Não sei se o Ministério do Planejamento teria alguma coisa a dizer, mas eu acho que a Sadem representava o pensamento do governo de certo modo; e o IBGE é um órgão técnico que tem uma abrangência nacional.

Essas eram as coisas que eu tinha grande interesse em ouvir, como pensam esses organismos.

Agora, não sei se o Ministério do Interior poderia fazer alguma apreciação sobre a Amazônia legal. O Ministério do Interior tem tido uma atuação muito grande em cima do Nordeste e da Amazônia e poderia trazer subsídios sobre o assunto. Poderia convocar-se o Ministro do Interior para falar sobre isso, talvez podessemos ouvi-lo.

A dificuldade que tenho tido, deputado, com relação ao estabelecimento dessas audiências públicas é saber quem convocar. Porque não temos, sequer, levantados os problemas de conflito de fronteira.

Com relação à Amazônia, acho que está na hora de convocar as pessoas interessadas na divisão territorial da Amazônia.

Por exemplo, sobre a questão dos territórios, não ouvi até agora nenhuma objeção, nem do governo do Amazonas, procurei saber se tinha alguém se mobilizando neste sentido, do que eu sei não há nenhuma mobilização. Entretanto, quando forem apresentados provavelmente o governador de lá virá com a carga contra.

Pelo que estou sabendo, o Governador do Estado de Mato Grosso não tem nada contra a divisão territorial do Mato Grosso. Ele já tem a experiência de divisão. Dividiram o Mato Grosso em Mato Grosso do Sul e Mato Grosso e se deram muito bem, então eu conversei com algumas pessoas e me disseram que lá no Mato Grosso todo mundo aceita a divisão agora como uma coisa boa. Não sei se isso é verdade, porque não conversei com o Governador; conversei com o ex-Governador que, aliás, é entusiasta da divisão territorial. Acha que dividindo as coisas aumenta a administração, aumentam os investimentos, aumenta a governabilidade e você realmente tem proveito muito grande.

Nós estamos com uma experiência recente, agora, do Estado de Tocantins, muito polêmica, muito questionada aí etc.

Mas, apesar de tudo, acho, na minha apreciação, é que a parte de Goiás que ficou no Estado de Tocantins vai receber um fluxo de dinheiro e uma dinâmica completamente nova; um choque que vai ser dado na região, sem sombra de dúvida. E, em proveito, com absoluta certeza, o resultado desse movimento vai ser em favor da economia dessa região. Não tenho dúvida disso. Essa é a minha apreciação.

Eu quero ouvir o Governador já do meu Estado, talvez convocar o Governador Amazonino Mendes, mas eu não tenho é uma pauta dessas pessoas. Porque é fácil se estabelecer o cronograma, mas quem nós vamos convocar? Senador Rollemburg? Senador Gerson Camata? O Governador do Estado do Pará? Quem é que nós vamos convocar? Eu gostaria de ouvir sugestões, porque eu tenho essas pessoas. Do meu Estado é muito simples de eu fazer uma avaliação, mas dos outros eu não tenho. Não sei quem convocar para discutir essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Acho, se o colega me permite, quanto à questão de comparecimento nós temos duas vertentes: ou há interesse da parte de algum estado, de alguma pessoa, de algum estudo em vir e nós então faríamos a seleção, ouvindo o Relator; ou então convocaríamos em virtude do nosso próprio interesse, do interesse da Comissão. Para a Comissão é importante ouvir determinada pessoa, pela posição que ocupa, pelos estudos que realizou, assim por diante.

Então, acho que os critérios seriam esses: saber quem quer vir, escolher entre os que querem vir; saber o que interessa à Comissão, à Comissão interessa ouvir a quem? Então, colocaria pelo menos esses parâmetros. Mas

vamos ouvir aqui a todos, inclusive o nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sr. Presidente, preliminarmente, gostaria de manifestar a minha opinião a respeito da realização das nossas reuniões. Creio que quarta e quinta-feira são dois dias impraticáveis. Exatamente os dois dias onde se concentram o maior número de reuniões. Hoje, por exemplo, tinha oito reuniões. Quinta-feira, oito reuniões! Pude comparecer a três, não é? Quarta-feira, da mesma forma. Então, sugiro que as reuniões passem a ser terça-feira à tarde.

Nós tivemos aqui a CPI da Amazônia que funcionou razoavelmente, — não vou dizer que foi razoavelmente bem — mas razoavelmente às terças-feiras à tarde. Porque terça-feira pela manhã já começam a chegar os Parlamentares aí, dos seus Estados, e alguns funcionários que às vezes têm necessidade de viajar, mas já estão retornando na segunda e terça-feira. E terça-feira à tarde já é um dia de grande movimentação na Casa e não há muitas reuniões das Comissões. Agora quarta e quinta-feira — V. Ex<sup>e</sup> mesmo é testemunha, V. Ex<sup>e</sup> integra várias Comissões na Casa, na Casa, como eu —, há ainda a sessão do Plenário do Senado e a do Congresso.

Então, acho que são dois dias impraticáveis para que essa Comissão funcione de maneira satisfatória. Acho que o dia apropriado seria terça-feira à tarde, às 17:00 horas.

Com referência a outra questão, até entendo — uma opinião pessoal minha — de que a redivisão territorial do Brasil é uma necessidade, dentro da minha avaliação, dentro da minha apreciação pessoal. Não sei se é essa, digamos, a tendência da Comissão, mas entendo que há a necessidade de se promover neste País uma redivisão territorial. E jáfuncionou no Congresso Nacional há alguns anos, inclusive o atual Governador do Estado de Tocantins, então Deputado Siqueira Campos, foi Presidente dessa Comissão, uma Comissão de Redivisão Territorial na Câmara dos Deputados. Essa Comissão produziu uma documentação bastante apreciável, ouviu várias pessoas interessadas, parlamentares, governadores, prefeitos. Eu me recordo até que o governador do meu Estado, o Acre, naquela ocasião foi convidado para fazer uma exposição nesta Comissão.

Então, devíamos procurar, inicialmente, na Câmara dos Deputados esse acervo que existe desta Comissão. Chegaram, inclusive, a elaborar mapas, etc., parece-me que se propunha a criação de cerca de 20 Estados. O Brasil ficaria com 45 estados e vários territórios na região amazônica. Seria este o estudo preliminar da Comissão, em cima desse trabalho que já existe nós iríamos ouvir, então, as autoridades desses estados que seriam desmembrados em novos estados, como é o caso de Minas Gerais, da Bahia, do Pará, do Amazonas, de Mato Grosso, etc. Nós já tivemos a criação de Mato Grosso do Sul — que já foi desmembrado — e do Tocantins. Eram dois Estados que se previa a sua criação naquele tempo e, já naquela ocasião, o nobre Deputado Si-

queira Campos trabalhava em cima dessa proposta, a de transformar Tocantins num Estado, e que, de certo modo, foi aceito pelas autoridades do Estado de Goiás e pela população de um modo geral. Não houve nenhuma contestação. Acho até que V. Ex<sup>a</sup> participou na reunião que houve na Assembleia Legislativa em Goiânia, quando todos os Srs. Deputados se manifestaram favoravelmente ao desmembramento da região de Tocantins para a formação do Estado de Tocantins e o próprio Governador Henrique Santillo, também, concordou.

Então, seria um instrumento de trabalho para a Comissão ao partirmos desse acervo que já existe — se é esta a intenção — eu, pelo menos, estou aqui com este propósito. Eu, inclusive, vim pedir ao Líder do meu Partido para que me indique para esta Comissão com este objetivo: de batalhar para que se promova uma revisão territorial no Brasil. Acho que é um fator de desenvolvimento, como disse aqui, com muita propriedade, o nobre Deputado Gabriel Guerreiro, o nosso Relator.

Tocantins, hoje, já está experimentando um desenvolvimento bastante acentuado, os recursos estão sendo canalizados, os investimentos estão sendo direcionados para aquela região, e, certamente, poderão sé-lo, também, para outras regiões como, por exemplo, na região amazônica.

É inconcebível se governar o Estado da Amazônia com aquela imensidão territorial de uma capital como Manaus e alguns municípios como Boca do Acre que é vizinho, lá, ao meu Estado e dista 1.500 quilômetros da capital. Então, pode-se pensar.

Acho que a grande finalidade dessa Comissão seria, realmente, se debruçar sobre esse problema da necessidade de se promover uma redivisão territorial. Nós não temos competência terminativa. Nós vamos concluir o nosso trabalho dentro do prazo estabelecido pela Constituição e nós vamos mandar para as autoridades, para o Poder Executivo, para a Câmara e para o Senado e, a partir daí, se vai deflagrar o processo se, por acaso, for julgado válido, na ocasião — e isto importa, também, na locação de recursos. Não se cria um estado, assim, da noite para o dia, sem se pensar, também, no custo. Não sei se a situação econômica e financeira do País permitiria, no momento, uma proposta desta natureza. Mas eu creio que seria um grande trabalho que esta Comissão poderia prestar a este País, seria apresentar uma proposta de redivisão territorial, que é uma necessidade que toda a Nação está reclamando.

Esta é a minha opinião a respeito do assunto.

**O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro)** — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação para o nobre Senador que, também, já foi Governador do Acre e que, também, tem muita clareza sobre essa questão da divisão territorial, sabe dos problemas que o Acre enfrenta e que toda a Amazônia enfrenta — pouca gente, nesta Casa sabe — não são muitos os que, realmente, cuidam desse problema, Sr. Sena-

dor, porque tenho conversado com vários companheiros e todos são, por assim dizer, discentes, não querem nem saber, não há condições e pronto e não vão buscar, realmente, um estudo, uma argumentação científica e lógica sobre essa questão.

Em primeiro lugar, diria a V. Ex<sup>a</sup> que já foi levantado todo o trabalho feito pela Comissão presidida pelo atual Governador de Tocantins, Sr. Siqueira Campos, ex-Deputado Federal Nós já temos as Atas das reuniões, a conclusão, o relatório, etc. Eu já li, praticamente, todo o material, inclusive as exposições que foram feitas aqui por Benchimol, por Rondon e uma série de pessoas que vieram, naquela época, à Comissão.

Mas, nessa época, foram ouvidas muito mais pessoas que têm uma visão da divisão territorial brasileira do ponto de vista técnico. Algumas sugestões técnicas e alguns pensadores que pensam nessa questão. Foram ouvidas poucas pessoas do ponto de vista político, alguns podem, talvez, até ter mudado de opinião. O importante, no meu modo de ver, seria ouvir, já que a determinação constitucional é de que a divisão deve ser feita especialmente na Amazônia, talvez fosse interessante convocarmos todos os governadores dos estados, ou pelo menos os governadores dos grandes Estados, como Amazonas, Pará e Mato Grosso. Não dá para dividir Roraima, Amapá ou Acre, mas os três grandes estados, que podem ter uma divisão territorial, hoje, concreta, seriam convocados para esse debate, em audiência pública, sobre divisão territorial. Poderíamos estabelecer esse procedimento, marcar as datas e convocá-los. Fora isso, só o interesse dos senadores, deputados, ou de governadores, como por exemplo o da Bahia, porque temos várias tendências sobre a Bahia, é provável que o governador da Bahia queira vir aqui se defender. Pernambuco está reclamando da Bahia, Sergipe está reclamando da Bahia, Alagoas está reclamando da Bahia, Espírito Santo está reclamando da Bahia.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Todos os baianos da área cacauíra, não é? O Estado da Bahia vai ter algumas complicações nessa estória, assim talvez queiram se manifestar, vindo aqui falar na Comissão. O tempo é exíguo, temos que marcar no mês de outubro, para ouvir todas as pessoas porque até 15 de novembro ninguém vai trabalhar nisto. Eu tenho de ter, pelo menos o mês de dezembro, para no dia 15 de janeiro apresentar esse relatório.

Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem, cujo assunto já foi discutido aqui, pois desejo que seja feita uma consulta à Comissão de Justiça, em ofício, se o nosso prazo constitucional termina no dia 15 de janeiro ou no dia da implantação da Comissão. Se for até junho temos mais tempo para fazer tudo mais devagar, num período melhor, fora da agitação que temos tido.

A Comissão foi instalada no mês de junho, já em cima do processo de recesso do Congresso, voltou em agosto no sufoco da campanha eleitoral. Com as dificuldades inerentes

que esta Casa tem, não é fácil fazer andar uma Comissão dessa. O semestre que vem é bem mais tranquilo, então desejo que V. Ex<sup>a</sup> determine a consulta à Comissão de Constituição e Justiça para que dê um parecer sobre o término desta Comissão. Levanto esta questão de ordem, para que se faça esta consulta e tenhamos uma resposta com rapidez.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — V. Ex<sup>a</sup> ouviram a proposta do Relator sobre a consulta, quanto ao prazo. Porque a Constituição, no art. 12, prevê um prazo para elaboração dos nossos trabalhos. Ela diz

"Que será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal, e em áreas pendentes de solução."

“§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos.”

Então, a dúvida seria: no prazo de um ano, a partir da data em que a Comissão foi constituída ou no prazo de um ano, a partir da promulgação da Constituição?

**O SR** (fora do microfone)

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Perfeitamente, será criada dentro de 90 dias. Então, essa é a sugestão.

**O SR.** — Sr. Presidente, já tivemos essa discussão uma vez, já se levantou essa questão nas primeiras reuniões da Comissão. Gostaria de ter um parecer — por isso levanto a questão de ordem — da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, porque, aí, teríamos base para determinar o término desta Comissão. Porque, se a Comissão determinar que temos o prazo até o dia da instalação, teremos, ainda, um tempo razoável Senão, teremos que apertar o calendário para cumprir isso até o dia 5 de janeiro. Seriam os 90 dias depois da promulgação. Sem sombra de dúvida vai haver.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Nesse caso, não correria o prazo.

**O SR.** — A Constituição estabelece o prazo de um ano. Haveria a interrupção do prazo.

**O SR.** — Eu ofereço a seguinte sugestão, a fim de tentar resolver esta questão: o próprio Relator encaminha a V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente da Comissão, o ofício pedindo para ouvir a Comissão de Constituição e Justiça sobre esses dois aspectos. Primeiro, se o prazo de um ano no qual a Comissão deverá concluir os seus trabalhos, contará a partir do início da sua constituição ou a partir da sua instalação. Parece-me, não sou advogado, mas seria da existência legal dela que foi a instalação. É a Comissão de Constituição e Justiça que vai dirimir essa dúvida. Segundo, se no perío-

do do recesso esse tempo seria contado também ou seria excluído. Em alguns casos até o Regimento prevê que no recesso não conta. Então, com base nesse parecer da Comissão de Constituição e Justiça, teremos aqui que nos comportar de acordo com isso. Seria o nosso comportamento daí para frente.

Então, o Relator poderia pedir a sua interveniência, junto à Comissão de Constituição e Justiça, para que ela se manifestasse a respeito do assunto. Ou do Senado ou da Câmara, também, uma das duas Comissões. Também pode ser a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, porque a Comissão é integrada por Deputados e Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Poderia ser qualquer uma, mas, tendo em vista que o Senado é propriamente a Casa dos Estados, talvez fosse a Comissão de Constituição e Justiça do Senado a mais indicada. Está aí a sugestão.

O SR. GABRIEL GUERREIRO — Senador, independe, se levantarmos uma questão de ordem aqui na Comissão, não carece de fazer um ofício para a Presidência. A Presidência já pode fazer o ofício diretamente. Estou levantando uma questão de ordem exatamente, porque quero que a coisa ande rapidamente. Como é questão de ordem, a Comissão tem prazo para responder. Se for feita uma consulta simples não tem prazo, mas sendo uma questão de ordem levantada aqui, a Comissão de Constituição e Justiça tem prazo para responder essa questão de ordem. Então, gostaria que a Presidência oficasse à Comissão, questionando isso, dizendo: queremos o parecer da Comissão para saber o nosso comportamento. E, a partir daí, já podemos ter mais ou menos tempo.

Só para completar, Sr. Presidente, eu gostaria que a Comissão decidisse agora se convocarmos os Governadores. Eu colocaria como sugestão, neste caso, que estabelecessemos o início do cronograma de outubro para fazermos essa convocação e audiência dessa gente toda. Sugiro que se convoque os Governadores do Pará, Amazonas e do Mato Grosso, que são os Estados que, provavelmente, comportarão essas divisões territoriais. Marcamos data, então, fazendo duas audiências, por exemplo, por dia. Já temos o Senador Francisco Rolemberg, e convidaríamos o Dr. Hélio Gueiros, Dr. Amazonino Mendes, o Governador do Mato Grosso para fazer uma exposição a respeito do que pensam da divisão territorial dos seus Estados.

O SR. — Seria interessante já apresentar um roteiro, que esclareça:

"Que divisão territorial, está se pensando nisso, onde se pretende dividir, onde se pretende criar territórios?"

Se a Comissão tivesse algum elemento que pudesse apresentar. Olha, sugestões nesse sentido, criação do Território Alto Solimões...

O SR. — Existe, Senador. Existe um projeto objetivamente colocado aqui...

O SR. — Território do Juruá, do Alto Juruá. Assim se poderia manifestar a respeito disso. Agora, ele vir sem saber qual o tema que vai abordar aqui! A Comissão deveria apresentar alguma coisa de concreto a respeito do tema para que ele pudesse dissertar

O SR. — Talvez pudéssemos mandar para os Governadores alguma coisa da Comissão, do que já foi discutido aqui em relação a essa divisão, porque já temos algumas sugestões. A Sabem, quando fez a exposição aqui, propôs a criação de três territórios na Amazônia, objetivamente propostos. Existe a proposição de se criar o Estado de Tapajós, a partir do Estado do Pará. Existe um projeto tramitando na Casa, do Deputado Asdrúbal Bentes, criando o Estado de Carajás, no sul do Pará. Existe uma sugestão, feita por nós, de, ao invés de criar três territórios, criar cinco territórios e mais um Estado. Aliás, criar um Estado e mais três territórios ou criar cinco territórios na Amazônia.

De modo que, tudo isso, essas informações poderiam ser repassadas aos Governadores e, em cima disto, pedir a opinião deles.

O SR. — Isso possibilitaria que eles consultassem os técnicos, os políticos, trariam, assim, a opinião oficial do Governo. Isso impede que sejam pegos de surpresa.

O SR. — O estudo foi feito pela Sabem, infelizmente não temos mapa aqui — foi de criar um território na Cabeça do Cachorro, no Estado do Amazonas, um em São Gabriel da Cachoeira, como capital; um território na área de Tabatinga, no extremo oeste do Amazonas, com sede em Tabatinga; a criação de um território chamado Território do Trombetas, que pegaria todo a borda norte do Amazonas, que compreende o Estado do Pará e de Almerim até o limite do Amapá até Amazonas, acima da margem esquerda do rio Amazonas, formando um território chamado Trombetas, com sede em Óbidos.

Nesse dia, coloquei duas sugestões, que me vêm como premissa básica, é a criação de dois territórios no Estado do Amazonas, criação de um território no norte do Mato Grosso, que é uma região com especialidades muito próprias e com processo de desenvolvimento bastante acentuado e um pouco caótico na fronteira lá do sul do Pará com Mato Grosso, e a criação de um Estado, que seria o Estado que foi proposto pela Constituição, que é o Estado de Tapajós, englobando justamente o território que a Sabem propôs mais o vale do Tapajós. Ou a criação de três territórios, que seriam: um no vale do Tapajós, um no Vale do Trombetas e um no vale que pegaria do Peru ao Jari, dividindo essa parte de cima não em um território, mas em dois territórios; um com sede em Monte Alegre e outro com sede em Óbidos. Um que se chamaria Trombetas, com sede em Óbidos e outro que se chamaria Maicuru, com sede em Monte Alegre.

Então, veja, há essas sugestões que devem ser repassadas aos Governadores, como sugestões que apareceram aqui na reunião, pe-

dindo que viessem ou mandassem alguém, dando a visão do Governo do seu Estado a respeito disto e aqueles que seriam os afetados.

O SR. — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.º concedesse a palavra novamente, para expressar a minha concordância com referência à proposta inicial do relator, de convocar os Governadores desses três Estados — Mato Grosso, Pará e Amazonas — inicialmente. Desde já poderíamos fixar nosso calendário para a vinda deles.

Gostaria também de chamar atenção para o § 2º do art. 12 das Disposições Transitórias, da Constituição. Talvez diante de um entendimento de que realmente esse problema deva ser resolvido, como diz aqui o § 2º, entre os Estados e Municípios que têm litígio em fronteira, talvez, não sei se a Comissão teria competência para interferir nisso. Mas, é bom que V. Ex.º, sendo jurista, pudesse dirimir a minha dúvida. Estou em dúvida, porque, no final do art. 12, porque é da competência da comissão, será criado, etc., com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional, projetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia, em áreas pendentes de solução. A primeira vista, parece que a Comissão teria competência pelo menos para encaminhar essas questões. Mas, analisando o § 2º do art. 12, diz o seguinte:

"Os Estados e Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações com compensações de áreas que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes."

Bom, se existe essa pendência, por exemplo, entre alguns Estados com a Bahia — Espírito Santo com a Bahia, Sergipe com a Bahia, Pernambuco com a Bahia —, parece-me que caberia a esses Estados iniciar essa demanda, no sentido de resolver essa questão. A Bahia certamente não vai tomar iniciativa, a Bahia considera que o seu território está intacto, é incontestável. A contestação está partindo de outro Estado, como é o caso de Sergipe, Pernambuco e Espírito Santo. Então, caberia a esses Estados, me parece, de acordo com o § 2º do art. 12, promover, iniciar essa demanda, porque, dentro de três anos, de acordo com a Constituição, teria esse prazo, inclusive fala em aspectos históricos. No caso de Sergipe, levanta-se muito a questão histórica, que aquilo antigamente foi de Sergipe, etc., Pernambuco diz que foi o imperador, na época, por causa de um problema que desmembrou a capitania — parece-me de São José, que era de Pernambuco e mandou anexar à Bahia, enfim, questões históricas que esses Estados deveriam promover. Parece-me que a Comissão não teria competência para dirimir essas questões.

De modo que a vinda aqui, Sr. Presidente, dos colegas, que pode até, independentemente de qualquer outra decisão, podermos vir aqui expor o seu ponto de vista, mas que não seria muito útil para a Comissão, porque não vamos decidir em torno dessa questão, cuja competência é dos Estados litigantes, iniciando-se essa demanda pelos Estados que fazem contestação anexação dessas áreas à Bahia. Eu gostaria de ouvir a opinião de V. Ex<sup>e</sup> e de outros membros da Comissão a respeito desse assunto.

**O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)** — Eu gostaria primeiro de ouvir os colegas. Apenas eu chamaria a atenção para o fato de que essa nossa comissão é de estudo. Esses estudos, no prazo de um ano, estamos aqui apenas discutindo quando começa o prazo, depois serão submetidos ao Congresso, que terá também um ano. E este prazo que a Constituição atribui aos Estados, para que eles resolvam, é maior, é de três anos! Então, parece que, por uma questão de prudência, a palavra final, com base nesses estudos, virá depois dos três anos. Uma coisa é o problema da pendência, da discussão, outra coisa é a criação de novos territórios. Desde que os novos territórios não estejam situados nesta área de pendência, para essa área de pendência, diz aqui:

"Os Estados e Municípios deverão, no prazo de três anos..."

Eles têm três anos. Já deviam até ter iniciado isso. E alguns já vêm de há muito tempo. Para isso enviamos, a todos os Governadores, um ofício, comunicando a instalação da Comissão, para que pudessem trazer aqui, caso assim entendessem, mas têm três anos.

Porém, isso é muito grave! Problema de Federação é sério, tanto que podemos emendar e continuar. Não podemos abolir a Federação, até onde vai. Mas, de qualquer modo, a Constituição estabelece que, nesses três anos, "promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias, atualmente litigiosas, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de área..." Eles têm toda a liberdade para isso, para resolverem o problema. Havendo solicitações, ainda podemos ajudar. Dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios. Seria uma espécie de arbitramento. Agora, decorrido o prazo de três anos, cessa a competência ou o direito — no meu entender — desses Estados de decidirem sobre essas áreas litigiosas, então, decorridos o prazo de três anos, a contar da promulgação, se os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas. E a União, a meu ver, irá determinar isso, em grande parte, não necessariamente, porque o nosso problema aqui é mais de estudo sobre territórios. Nós não estamos, no meu modo de ver, impedidos de sugerir territórios até áreas sob litígio. Mas, a meu ver, a palavra final sobre isso só poderá vir decorridos os três anos, porque, aqui, a Constituição especificou. De modo que, o nosso trabalho não

vai depender dos três anos, pelo contrário, nós temos um ano e, depois, outro ano e, só nesta parte litigiosa, é que a União, decorrido o prazo de três anos — esse é o meu modo de ver; é uma questão apenas de troca de idéias, pois eu gostaria de ouvir os colegas sobre isso

**O SR.** — Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que V. Ex<sup>e</sup>, já em reuniões anteriores, havia salientado que a Comissão faz estudos sobre o Território Nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais e que o problema de conflitos não teria a ver com esta Comissão. Quer dizer, até por uma razão de ordem prática, já que o nosso tempo é exíguo, eu acho que nos deveríamos limitar a nossa atuação aos estudos quanto à divisão territorial do País, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução. Então, poderá ser em qualquer ponto do Território Nacional, quanto à divisão. Quanto aos problemas de litígios, que nós compreendemos que há muitos parlamentares que desejam apresentar suas idéias, penso que não seria foro próprio o debate nesta Comissão. Nós iríamos perder muito tempo, ouvindo sobre uma matéria, quando a nossa atribuição precípua é a redivisão territorial do País. Quer dizer, V. Ex<sup>e</sup>, mesmo, já em sessões anteriores, havia salientado esse aspecto. Dentro desse pensamento, entendo que nós deveríamos ouvir esses governadores, tudo bem, mas salientando sempre aos governadores que nós desejamos ouvi-los quanto à redivisão territorial do País, não quanto a conflitos que possam ter com outras unidades. Porque essa é a faculdade que os Estados têm, eles próprios, entre si, o acordo do arbitramento de resolvê-los dentro dos três anos.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** — Esse é o meu pensamento. Acompanho, integralmente, o pensamento de V. Ex<sup>e</sup>

**O SR.** — (fora do microfone) ... conjugado com o § 1º, atingiria, no prazo de dois anos, para a realização dos estudos e para a sua apresentação e apreciação pelo Congresso Nacional, em relação às novas unidades territoriais, quando o § 2º assegura três anos. Então, um simples cotejo cronológico mostra que o legislador constituinte estava tratando de questões aparentemente diversas. Tanto assim que assegurou um prazo maior, que supera aquele de que dispõe a Comissão de Assuntos Territoriais, para que pudesse haver esse acordo entre os Estados. A seu turno, com a devida vénia, parece-me que o § 4º, ao deferir à União a determinação dos limites das áreas litigiosas, evidentemente, não exclui dos Estados que, eventualmente, tenham litígio, a possibilidade da apreciação judicial pelo Supremo Tribunal Federal, a quem caberia, de acordo com o art. 102, inciso I, alínea "f", julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, entre uns e outros e, inclusive, as respectivas entidades da administração indireta. Não haveria, *data venia*, como excluir da Suprema Corte e deferir diretamente à União a solução do litígio. Evidentemente,

a disposição do Ato das Disposições Transitorias há de ser encarada sistematicamente como a norma que assegura ao Supremo Tribunal dirimir a questão.

Em essência, como assinalou o nobre Senador Nabor Júnior, são aparentemente medidas distintas aquelas que se contêm no *caput*, no § 1º, que se referem a uma nova divisão territorial, que pode inclusive atingir, notadamente, a Amazônia Legal e área litigiosa, e aquela que se contém no § 2º, que diz razão aos litígios já existentes, aos quais é deferido um prazo trienal para a solução.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES (Presidente)** — Acho que todos nós estamos de acordo que realmente há o prazo de três anos, e nesse prazo não podemos tomar nenhuma decisão antes que ele seja esgotado. A União só pode dirimir isso decorridos os três anos.

Um outro aspecto, que talvez é interessante e que foi dito, talvez exigisse um estudo mais profundo, e se esse princípio genérico não teria sofrido restrições nessa parte, no Ato das Disposições Transitorias. Genericamente, em princípio, cabe ao Supremo julgar essas causas. Mas nesse caso específico — é uma pergunta — dos litígios entre Unidades da Federação, a Constituição não teria dado um tratamento especial, não teria feito uma restrição? Este assunto também envolve aspectos políticos, os Estados detêm o seu prazo para, através de acordo, ir ao arbitramento e a palavra final, aqui, caberia. Mas, é uma indagação. Inclusive, não poderia o Supremo ser chamado para apreciar essa decisão no final? Mas o fundamental é que não podemos avançar São assuntos diversos e o prazo de três anos é de três anos. Esse é o meu modo de ver, também.

**O SR.** — Sr. Presidente, participei intensamente, durante a Constituição, das decisões sobre a criação, inclusive, desta Comissão. Eu queria dar um depoimento aqui, e é importante que os senhores membros da Comissão saibam:

Esta frase "... e em áreas pendentes de solução" foi apensada aqui, nesta formulação, que criava a Comissão, e que não tinha esta frase, "em áreas pendentes de solução". Foi apensada por insistência de alguns parlamentares, entre eles, o Senador Francisco Rolleberg, junto ao Líder Nelson Jobim e junto a Bonifácio de Andrada, do PDS, junto à Direção da Constituinte, e, principalmente, ao Relator da Constituinte, porque muitos Senadores e Deputados queriam que as questões das pendências fossem trazidas para esta Comissão.

Agora, eu gostaria que S. Ex<sup>e</sup> prestasse atenção para o que foi redigido originalmente, para a criação desta Comissão: "será criada, dentro de 90 dias da promulgação da Constituição, a Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros", etc., "com a finalidade de apresentar estudos sobre o Território Nacional e anteprojeto relativo a novas Unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal".

Nós, nesta Comissão, devemos apresentar um relatório. Esta é a minha interpretação para esse texto.

Inclusive, o § 1º: "no prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional o resultado dos seus estudos, para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes".

Vejam bem: uma coisa guarda coerência com a outra, exceto, em áreas prementes de solução.

Quero dizer a V. Ex<sup>as</sup> que esta redação foi dada por mim e pelo Deputado José Bonifácio de Andrade.

(Interrupção na gravação)

### COMISSÃO MISTA

*Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 83, de 31 de Agosto de 1989, que "Dispõe sobre a atualização monetária das obrigações que menciona e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo senhor Presidente da República através da Mensagem nº 154, de 1989-CN.*

### 2<sup>a</sup> Reunião, Realizada em 19 de setembro de 1989

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na sala nº 02 da Ala Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gerson Camata, Chagas Rodrigues, Moisés Abrão, Jamil Haddad e Deputados Firmino de Castro, Marcelo Cordeiro, Nyder Barbosa, Mussa Demes, Manoel Castro, José Serra, Augusto Carvalho, Manoel Moreira e Geovah Amarante, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente da Comissão Senador Chagas Rodrigues que dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Deputado Manoel Castro Relator da matéria, que faz um relato sobre seu parecer que esta sendo datilografado na assessoria, com a chegada do parecer Secretário da Comissão faz chegar aos Senhores membros da Comissão cópias tomem para que todos conhecimento do seu teor. O Senhor Senador Jamil Haddad levanta uma questão de Ordem e pede a suspensão da Sessão por trinta minutos, no que é atendido pelo Senhor Presidente. Reaberta a Sessão, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator da matéria que pede adiamento da Sessão para o dia seguinte 20/09, às 15:00 horas no mesmo local, pedindo aos Senhores membros que se interem mais do seu Parecer. Colocada em discussão e votação a proposta, é a mesma aprovada. A seguir, o Presidente encerra a reunião, e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistentes da Comissão lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

*Destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 83, de 31 de agosto de 1989, que "Dispõe sobre a atualização monetária das obrigações que menciona e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da Mensagem nº 154, de 1989-CN.*

### 3<sup>a</sup> Reunião, realizada em setembro de 1989

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 15:52, quinze horas e cinquenta dois minutos, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Gerson Camata, Chagas Rodrigues, Moisés Abrão, Jamil Haddad, Nelson Wedekin, Carlos Patrocínio e Deputados Firmino de Castro, Marcelo Cordeiro, Nyder Barbosa, Mussa Demes, Manoel Castro, José Serra, Augusto Carvalho, Manoel Moreira e Geovah Amarante, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem acima especificada. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Senador Gerson Camata, Vice-Presidente no exercício da Presidência, deu como abertos os trabalhos da Comissão, ocasião em que foi dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Manoel Castro, que apresenta Parecer favorável à Medida Provisória nº 83, de 31 de agosto de 1989, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece. Colocado em discussão usam da palavra todos os parlamentares presentes. Logo após, o Senhor Presidente coloca em votação o Parecer, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos. Agradeceu a presença de todos e determinou a mim, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

*ANEXO À ATA DA 3<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1989, ÀS 15:52 HORAS, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MENSAGEM N° 154, DE 1989-CN, QUE SUBMETE À DELIBERAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 83, DE 31 DE AGOSTO DE 1989, QUE "DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR CHAGAS RODRIGUES.*

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Srs. Senadores, havendo número para abertura dos nossos trabalhos, declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra a S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Deputado Manoel Castro, Relator da presente medida provisória, para que apresente o seu parecer.

O SR. RELATOR (Manuel Castro) — Meu caro Senador Gerson Camata, Presidente em exercício da Comissão Mista que examina a Medida Provisória nº 83, nós tivemos uma reunião, ontem, no final, e por decisão — sugestão nossa — acatada pelo Presidente, Sr. Senador Chagas Rodrigues, a Comissão decidiu prorrogar o prazo, até hoje, para que a examinássemos.

Como todos já participaram do encontro, não vou repetir, já que é uma história mais ou menos longa, de todos os encaminhamentos mas, sim, o ponto em que tínhamos chegado ontem.

Havia uma discussão no plenário, entre a Emenda Nilso Sguarezi que dava um índice de 108,46% para correção dos contratos de leasing e o meu projeto de conversão que dava, como limite máximo, não apenas um índice firme, como o de 108,46%, mas um índice de 164,23%, que correspondia ao índice de captação de poupança, excluído, aí, o problema dos juros — somente a parte de correção monetária. Ocorre que a forma como está redigido o Parecer, esse índice de 164,23% é o aplicado, dependendo da forma de contrato — se é OTN plena, se é OTN fiscal e da data do contrato, porque ela tem uma taxa *pro rata*. Então, esse 164,23% era o limite, era o teto e não o valor.

Como esses detalhes técnicos passam despercebidos em determinados instantes, a discussão centralizou-se entre dois índices — o 108,46 e o 164,23.

Durante o decorrer da sessão, ontem, com a interveniência do Líder do Governo, Sr. Deputado Luis Roberto Ponte e, também, do Assessor Parlamentar da Presidência da República, surgiu a hipótese de se tentar um novo entendimento entre as partes envolvidas, para se decidir no dia de hoje.

Depois de sucessivos encontros, reuniões etc., etc., foi formulada uma proposta, em função dos entendimentos aqui mantidos, por parte da Sessão Brasileira de Leasing — a entidade que congrega os empresários do setor — acatando a hipótese de trabalhar com índice intermediário entre os 108% e os 164%. As hipóteses contempladas, ontem, eram muito complexas tecnicamente, porque uma delas falava em se trabalhar com o problema dos saldos. Ora, as prestações são decorrentes do saldo. Tecnicamente isto era muito difícil de se tratar. A outra proposta era de se pagar apenas uma parcela, um percentual de cada uma das prestações. Nos, tecnicamente, sugerimos, então, de que — ao invés de se tentar caminhos novos e compliados, sujeitos a interpretações e discussões — usássemos um redutor sobre um dos índices escolhidos, e essa proposta foi trabalhada com uma média entre os dois índices — o de 108 e o de 164%.

que recai sempre no índice de 36,35%. Esse índice implica num redutor da ordem de 0,83, em relação ao índice da Caderneta de Poupança — o de 164. A proposição original da ABEL era a de que eles não chegariam a tanto, mas a um índice próximo que dava, aproximadamente, 145%, em número redondo, que era um redutor correspondente a 882,0. E na discussão havida, agora à tarde, entre as duas partes — os usuários e as empresas de *leasing* — chegou-se a um ponto muito próximo entre uma idéia e outra, ou seja, o cálculo, segundo — do ponto de vista financeiro, e a média não pode ser tomada, porque ela é feita mês a mês e calculada, mês a mês; há uma distorção do índice real, que seria da ordem de 131%, o que implicava num redutor da ordem pura de 80%. A média entre os outros dois, como eu já tinha dito, era de 136, o que dava 83. Então, neste exato momento, nós encontramos um ponto extremamente próximo — uma posição de 131 e outra de 136. Evidentemente, como nós temos um programa de prazo — não só na Comissão mas de outros compromissos nossos — a discussão entre 131 e 136, eu diria, respeitando a todos e não querendo ofender a quem quer que seja, que é ridículo porque, depois de tanto esforço, discutir 131 e 136 é como que se ninguém quisesse assumir a sua parte e, aí, diz:

“O que o Relator definir, nós definimos.”

Mas fica uma situação em que, qualquer que seja a posição que se tome, parece que se adotou um lado ou outro e eu não estou aqui tentando interpretar a posição do lado a ou lado b e, sim, a posição que melhor atenda aos interesses do País, num determinado momento, e buscando um entendimento que tenha respaldo técnico.

Dentro disto, todas as posições que tomei, até agora, foram lastreadas em algum critério, em alguma referência e não uma conta de Mercado Modelo, em que nós pedimos o berimbau e saímos fazendo o redutor. Nessa linha, entendo que há uma situação em que qualquer uma das posições, todos poderemos argumentar e defender esse ou aquele índice.

A minha sugestão final — já que o problema por uma diferença de 5 pontos percentuais, 136, 131, que significa na realidade, uma coisa muito pequena, de pouco mais de 3% — é que fosse decidido com uma votação pessoal, não apenas minha, mas que cada um dos membros da Comissão se posicionasse em relação a esses índices, e, aí, eu declinarei inclusive meu voto pessoal em relação a essa matéria, mas não a discussão da proposta, já que elas estão muito próximas e que uma ou outra representou uma evolução de entendimentos que são detalhes, a meu ver, a essa altura dos acontecimentos, e já deveriam ter sido tratados a nível de acordo. Essa é a primeira questão, questão básica que envolve o problema do *leasing* e cujo acordo e entendimento pravalecerá, evidentemente, para o acatamento ao voto presidencial à Medida Provisória nº 68, separando, simultaneamente, duas questões: a aprovação da Medida Provisória nº 83 e o acatamento *a posteriori* do voto a Medida Provisória nº 68.

Há um detalhe ainda que eu quero explicar — para que depois não haja qualquer dúvida — de que todos esses valores que estamos nos referindo, dizerne respeito ao período de 15 de janeiro a 30 de junho, que é o prazo de que se trata a medida provisória. E, ainda aqui, representantes de setor de agricultura apresentaram proposta que, mesmo fora de prazo, prometi que examinaria e incorporaria num parecer, ainda que negativo.

Como a questão de agricultura é mais específica, eu proponho ao Presidente, se S. Ex<sup>a</sup> concordar, de que nós tomemos a decisão sobre a questão do *leasing* e, a seguir, discutirmos a questão da agricultura, que é mais específica, se não a interpretação de uma poderá atrapalhar a interpretação do outro seguimento.

Dessa forma, Sr. Presidente, o que precisa ser defendido é se dentro dos entendimentos e acordos — e esse é o único ponto de divergência — se ficamos no índice 131, que implica o redutor de 80%, ou no índice 136, que implica o redutor de 83%.

Dentro dessa linha, cada um poderá se posicionar e o que for decidido será o ponto de vista da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — O Sr. Relator concluiu por um projeto de lei de conversão, não é? E coloca para o Plenário a decisão sobre o índice.

Recebemos ofício do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Nelson Carneiro, designando o Senador José Fogaça em substituição ao Senador Irapuan Costa Júnior, na titularidade, como membro do PMDB, integrando a Comissão Mista da Medida Provisória nº 83/89.

Está feita a substituição.

Há inscritos que desejam falar.

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Concedo a palavra ao nobre colega.

O SR. FIRMO DE CASTRO — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão, não receio em afirmar em como estará proximamente o Congresso Nacional, diante de uma situação um tanto quanto inusitada, que seria não exercitar a sua função legislativa usual mas, por conta de dificuldades e problemas que surgiram a partir do Plano Verão, exercer a função de entidade quase que intermediadora entre interesses de diferentes setores da economia nacional.

Eu só entendo que, em caráter de excepcionalidade, isso possa ser feito, e a medida em que o Poder Legislativo foi veículo de decisão para implantação do Plano Verão, certamente que, se acionado, ele não poderá deixar de ser o veículo para correção de possíveis problemas, dificuldades, desequilíbrios que tiveram ocorrido por conta desse mesmo Plano Verão.

Somente assim é que eu vejo a posição do Congresso com relação a essa matéria que, espero, não se torne corriqueira, porquanto

não estaria dentro da competência comum de qualquer Poder Legislativo.

Entrando no mérito, a nossa posição é uma posição que julgamos, de certo modo, de equilíbrio, em que procura — se bem que aleatoriamente — adotar um critério que aproxima as divergências e os conflitos.

O Sr. Relator mencionou que, após todos esses entendimentos das últimas 24 horas, estávamos diante de uma sugestão por uma das partes, no sentido de que se aplicasse um redutor de 0,88 por cima do que seria o índice de poupança, que redundaria, na média, um reajuste da ordem de 144. Por outro lado, se estaria diante de uma proposta ou quase que um consentimento, um aceno de acordo por parte de outro, de que esse redutor poderia ser de 0,80. A minha posição, em princípio, que coloco, seria no sentido de, se temos dois índices que podem ser montados tecnicamente que levam a 108 e 164, índices esses que refletem as posições divergentes, talvez o equilíbrio estivesse na média desses dois índices, que seria uma aplicação de 136%, aproximadamente. Como fazer isso? Seria aplicar um redutor por cima do índice maior, a partir da poupança de 164, na montante equivalente para se chegar a essa média de 136%. Talvez essa seja uma posição de conciliação que, quase a contragosto, somos obrigados a endossar, por conta dessa situação excepcional a que fomos compelidos. Portanto, gostaria, em função das Provocações do Relator, dizer que a nossa posição pessoal será no sentido de ficar com o índice médio entre 108 e 164 que, pelos cálculos aproximados, seria de 136%. E, o tratamento técnico seria dizer que aquele índice de maior de 164%, que provém da poupança, seria submetido a um redutor, salvo engano, de 0,83, ática. Em princípio seria isso, salvo melhor juízo dos companheiros.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Obrigado, Deputado Firmino de Castro. Inscrito a seguir o ilustre Deputado.

O SR. — Sr. Presidente, Sr. Relator, endosso integralmente o que acabou de ser dito e exposto pelo Deputado Firmino da Castro. Sinto-me muito à vontade agora para manifestar porque é do conhecimento de todos os membros desta Comissão que cheguei a ter um atrito, uma desavença com um velho amigo e companheiro com quem convivo desde o início dessa atual legislatura, na Comissão de Sistema Tributário, o Deputado José Serra. Acho que nesse episódio só há uma maneira de uma das partes deixar de perder. É se radicalizarmos e adotarmos, ou esse já votado e que está dependendo de apreciação de voto, ou o índice adotado pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos e Desenvolvimento, que é o índice efetivamente previstos nos contratos. Por isso, também me manifesto como o Deputado Firmino de Castro, pela aprovação do índice de 136%, que resulta da média entre caderneta de poupança e o que nos foi proposto pela Associação dos Mutuários das Operações de *Leasing*.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Obrigado Deputado. Em seguida, passo a palavra ao Deputado Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Sr. Presidente, na realidade (manifestação inaudível) nós tínhamos para depois de esforços sucessíveis, votamos o parecer do Deputado em relação ao qual.

(inaudível.)

e a vida é incontornável, ela se impõe em decorrência do Plano Verão que carregado de intensões corretivas do processo econômico brasileiro, avassalado pela legislação, terminou por desorganizar substancialmente não apenas os aspectos macros da nossa economia como teve a força e a profundidade de penetrar nos acontecimentos privados, como contratos tais como esse que estamos...

Fugir não deve ser o comportamento do pagamento, principalmente quando o Deputado Manuel Passos, revelando sensibilidade e um senso político adequado, incorporou esse problema dos contratos de arrendamento sob a forma de à Medida Provisória nº 75 quando esta medida tramitou no Congresso Nacional.

Morta a medida por força do meu pronunciamento congressual, reeditada sobre o nº 83, novamente a questão veio à tona. Não tivesse o Relator feito isso, a questão teria que ser tratada em decorrência de emendas apresentadas tanto na tramitação de 75 como de 83. É o Congresso, portanto, assumindo as suas responsabilidades no sentido de atenuar conflitos, de dirimir dúvidas, de sossegar o espírito de partes interessadas na questão.

Não poderia deixar, Sr. Presidente, apegado que sou a hipótese de uma negociação processual de chamar atenção dos meus ilustres companheiros de Comissão, todos suficientemente atentos a essa matéria, mas para aspectos que me parecem de extrema importância

Corrigir contratos ou corrigir a forma de pagamento, do índice de correção para o pagamento dos contratos firmados entre partes. É uma decorrência da desorganização da economia, mas uma anomalia, porque estavam congelados as suas correções. Não se trata de um descongelamento, mas se trata de uma revogação do congelamento como se o congelamento não houvesse acontecido, como se a economia brasileira, desindexada, não tivesse vivido, por alguns meses do Plano Verão, o congelamento, ou seja, uma dessas partes, os contratos propriamente efetivos como, por exemplo, as empresas locadoras de transportes: ônibus, caminhões, que prestam serviços públicos, as empresas como hospitais que têm equipamentos cirúrgicos e outros, empresas agrícolas que têm equipamentos agrícolas, também sobre a forma de carregamento mercantil, *leasing* tiveram suas tarifas. Quando se trata de tarifas os seus preços congelados. Trata-se, agora, de descongelar uma parte de suas relações econômicas e não suas relações econômicas como um todo. Isso me parece uma punição a esse segmento da economia produtiva, necessária, que é composta por um universo muito grande de empresas

que não poderiam ser definidas sob nenhum dos orçamentos teóricos conhecidos — pequena, média ou grande empresa, porque abre esse universo de todo esse tipo de empresa, desde a micro grande empresa, sem dúvida.

Orá, é como se tivéssemos comprado um pão à época do congelamento, pago por ele um centavo, e hoje alguém, o padeiro, nos procurasse para cobrar mais um centavo, porque o congelamento estava sendo revogado. Não é portanto o descongelamento.

Ora, Sr. Presidente, o índice de partido é zero, não é o IPC 65, não é a 10836, janeiro, não é a 164 índice da poupança, não é nada disso, é zero. De modo que, para se ter em conta um critério de justiça e de equilíbrio, não se poderia deixar de conhecer e aprofundar as circunstâncias e as ameaças que estariam sob esse universo de empresas. Por outro lado, significa um contra-senso de uma estupidez inominável se pretendêssemos que as empresas do *leasing*, que têm um papel importante para suprir inclusive a deficiência do capital de giro em nosso País para um universo muito grande de empresas, fossem de tal forma prejudicadas por essa desarrumação dessa economia e não tivessem os seus investimentos remunerados. Então, é preciso encontrar também termos adequados que pudesse corrigir esses contratos, mesmo nessas circunstâncias esquisofrênicas, mas que não representassem índices extremamente elevados.

Propôs o Relator, que fez a Emenda nº 75 — e esse foi o objeto de nossa divergência, com respeito e a consideração parlamentar que tenho pelo Deputado Manoel Carlos, olhando pelos aspectos pessoais — propôs S. Ex<sup>o</sup> que se aplicasse o índice da caderneta de poupança, a princípio até sem a exclusão dos juros; depois, com a exclusão dos juros, porque levaria a um índice de 164% e alguma coisa. Ora, Sr. Presidente, eu disse, logo na saída, ao me deparar com essa questão, sinto-me impedido de assimilar essa proposta, porque não acho conveniente que se transforme a caderneta de poupança em um índice de reajuste de contratos sejam quais forem esses contratos. A caderneta de poupança é um investimento aberto ao público; sua correção é até privilegiada. A caderneta de poupança tem a garantia do Governo justamente por se tratar de um tipo de investimento aberto ao público, onde temos investidores os mais pequenos, os mais pobres até os grandes investidores. Por isso mesmo é um tipo de investimento protegido pela lei, pelo Governo, além de ter uma finalidade na sua pronta aplicação amplamente social. Creio que se deva ter caderneta de poupança como um índice para corrigir contratos. O índice de correção de contratos deve ser o índice de correção de contratos, e não a caderneta de poupança que é outra coisa. Por outro lado, sabemos que durante o Plano Cruzado, o Plano Verão, a caderneta de poupança foi privilegiada entre aquelas diversas formas de investimento que o público poderia fazer. Então, era um índice inadequado. Era preciso que se buscasse um

índice próprio, específico como, aliás, o Congresso já votou diversos desses índices depois de desmobilização do Plano Verão para corrigir diferentes obrigações e contratos sobre o Sistema Financeiro da Habitação, enfim, há leis inclusive laudatórias para se enfrentar problemas decorrentes do Plano Verão.

Por outro lado, Sr. Presidente, é preciso também advertir para o fato de que esses contratos deveriam remunerar as empresas de *leasing* conforme a sua participação, e não conforme critérios abstratos, números cabalísticos. E quando examinarmos a captação das empresas de *leasing* nas diversas fontes de financiamento para realizar suas operações, verificamos efetivamente que essas captações são extremamente diversificadas, não estão restritas a uma só fonte de captação. Portanto, as taxas de captação são, consequentemente, variadas, de tal modo que se a captação, através da fonte dos depósitos interfinanceiros líquidos, que são realmente a taxas elevadas, elas não passam, segundo documento do Banco Central, que tenho à mão, de 7,21% da totalidade das suas captações. Debêntures não passam de 4,6%, os empréstimos do País, esses, as taxas de juros, estão sendo praticados efetivamente altas, chegam a 34,6%, elevado.

Os empréstimos no exterior, durante o Plano Verão, tinham a taxa cambial, congelada e assim permaneceu por muito tempo. As césões de créditos que venham a ser uma modalidade de operação dentro de um sistema *holding*, em que o banco transfere à sua empresa *holding*, de *leasing*, recursos decorrentes de diversas fontes, principalmente das contas-correntes, cujos custos não são tão elevados, pelo contrário, são relativamente baixos. De modo, Sr. Presidente, que eu não tenho nenhuma dúvida que era preciso recuperar esses contratos e dar às empresas de *leasing* a remuneração que precisam para continuar tendo saúde financeira e operando no mercado.

Agora, não era possível, Sr. Presidente, que nós, que fomos chamados a intervir nessa questão, fizéssemos aqui beneficiamentos pernudários ou ataviamos que não se deve fazer, principalmente quando se trata de interesses tão grandes, ainda mais porque sabemos que o aumento dos custos financeiros das empresas que prestam serviços ou alugam bens à população iriam pressionar as tarifas ou os preços que elas praticam, dessa forma aprofundando, agudizando o nosso in-suportável processo inflacionário, daí, Sr. Presidente, a busca de termos conciliatórios.

Estou convencido de que a proposta do Deputado Nilso Sguarezi era uma proposta conciliatória porque estabelecia um patamar remuneratório sem criar dificuldades intransponíveis às empresas tomadoras de *leasing*.

Mas, surge a possibilidade do entendimento. Ora, Sr. Presidente, num entendimento a taxa média encontrada pelo Deputado Manoel Castro de 136% poderia ser aplicada. Não fosse o fato de que há uma cachaça. Então, mais uma vez, as empresas tomadoras teriam que arcar com ônus que não são próprios nem da sua atividade, daí parecer que para se obter

um bom entendimento é preciso não se colocar ônus sobre quem não os merece.

De modo que eu, para o entendimento, abria mão da minha proposta de votar o parecer do Deputado Manoel Castro para, em seguida, oferecer, se lograsse derrubá-lo, um parecer do vencido, eu aceitaria, Sr. Presidente uma taxa em torno de 80% ou 0,80 e daria 131% e alguma fração. Creio que esse número... naturalmente que essas contraprestações do próprio saldo devedor, na medida em que seja aplicado 133% depois sobre o saldo devedor, sobre o saldo devedor... Então, acredito que, por isso mesmo, esse redutor deva ser o menor possível, quer dizer, o maior redutor possível e o redutor de 0,80 de 431 parece-me que cobre esse encargo que se poderia chamar de adicional de natureza financeira. Daí, Sr. Presidente, poder fixar na faixa de índice de 131%, parece-me muito justo, negociável, que poderia resolver esse problema. Proponho à Presidência, que, como aceitando a proposta do Relator Manoel Castro, pusesse em votação esta opção.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Com a palavra o Deputado Nilso Sguarezi.

O SR. NILSO SGUAREZI — (foco do microfone.) — ... acho que, qualquer proposição que for colocada, ela mesmo porque, Sr. Presidente, quando se busca uma solução conciliatória, (*fallha na gravação*) e afirmo seguramente, que constitui a maioria absoluta nesta Casa, e o que acontece na última quinta-feira, no plenário do Congresso Nacional, sessão em que eu não estava presente, e que por um lapso da própria Liderança do Governo e de alguns Parlamentares, quando se votava o voto à Medida 67 se entendeu, eu não sei porque não estava presente, mas se entende que se estava votando o voto. Deu para perceber claramente que a tendência do Plenário é fazer uma condição favorável aos mutuários por pouco...

O SR. — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. — Pois não.

O SR. — Com todo o respeito, isto não corresponde à verdade. Esta última informação está distorcida. Houve um erro, inclusive das lideranças partidárias, quanto à interpretação do que estava sendo votado.

Mas a votação foi frigorosamente superior à manutenção do voto, a então medida anterior. É só pegar os resultados aí. Perdoe-me, mas sou testemunha, isto não é representativo da realidade dos fatos.

Se for o caso podemos buscar, a ficha de votação, porque há um equívoco nesta informação.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. — Peço ao nobre colega que, quando fôssemos para o Plenário, pedíssemos a votação da Medida Provisória nº 13

e da Mensagem Presidencial, para demonstrar que lamentavelmente lhe informaram errado.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. — Efetivamente. Eu próprio disse ao nobre colega, que eu tinha feito uma intervenção; há um registro meu, uma questão de ordem, na sessão do Congresso, onde chamo a atenção dos Parlamentares, muitos dos quais já tinham votado, das próprias lideranças, que havia um equívoco no encaminhamento da questão, porque o assunto que estava sendo votado não era necessariamente o que estava se dizendo.

Isto está registrado nos Anais do Congresso, como questão de ordem.

O SR. — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — O próximo inscrito é o Deputado José Serra, mas peço permissão a S. Ex<sup>a</sup> para uma intervenção do Relator, como membro da Comissão.

O SR. RELATOR (Manoel Castro) — Sr. Presidente, pedi essa intervenção porque ouvi atentamente, principalmente, as duas últimas intervenções, dos nobres colegas Marcelo Cordeiro e Nilso Sguarezi e gostaria de acrescentar alguns dados importantes. Em primeiro lugar, quando coloquei a questão para o Plenário definir é porque tivemos um número tão próximo que efetivamente uma posição ou outra não seria tão fundamental. Mas também não era uma fuga individual; faço questão de declarar antecipadamente meu voto, a favor dos 136%. E faço questão desta intervenção, pedindo licença, pela ordem de inscrição, ao Deputado José Serra, porque foram feitas algumas distorções que merecem uma reposição de análise.

A primeira delas, quando o Deputado Marcelo Cordeiro falou, e ontem nós havíamos discutido sobre o problema das taxas de captação, nós buscamos analisar o problema das taxas de captação diante da realidade dos fatos, inclusive os números, que foram muito distorcidos, durante todo o processo, porque tanto um lado como o outro buscava apresentar estatísticas que eventualmente lhe fossem favoráveis. Abandonei essas estatísticas e busquei as estatísticas oficiais, a nível das entidades responsáveis, o Ministério da Fazenda e o Banco Central. Na análise, inclusive das informações, há muito mito. Ontem, eu discordei e voltei a discordar publicamente do Deputado Marcelo Cordeiro, quando ele diz por exemplo que o custo da cessão de crédito é zero, quando se sabe que mais de 50% de empresas de *leasing* estão vinculadas a bancos, mas não são bancos captadores; pode até ser mais barato mas não é um custo de zero, era mais barato porque era um depósito à vista. Mas não é bem assim.

Mais tarde se coloca o problema do grande com o pequeno. Lamento que o Deputado Nilso Sguarezi tenha saído da sala, mas essa questão de colocar que se é a favor do grande ou do pequeno é inaceitável. Somos parlamentares com representatividades populares

merecemos todos uma análise das circunstâncias diante de uma posição mais equilibrada em relação à própria realidade. Não é a luta de Davi contra Golias que está em jogo. O que está em jogo são critérios, conceitos. Está em jogo um comportamento do Congresso diante de determinados fatos para não distorcer principalmente a posição daqueles que tomaram opção conscientemente, respaldadas em critérios técnicos e não em critérios emocionais. Na realidade dos fatos, independentemente, numa determinada questão, o pequeno pode ter nessa ou naquela operação um benefício maior do que o grande. Isso não está em jogo.

Outra questão que também se coloca, como foi argumentado aqui, é que durante todo o processo a discussão ficou canalizada para dois segmentos: de locadoras e de transportes. Como eu disse ontem, e tenho dito diversas vezes, não são segmentos homogêneos. O setor de transportes é altamente diversificado; a rentabilidade do transporte coletivo urbano é completamente diferente do transporte intermunicipal, interestadual ou transporte de aluguel, e assim sucessivamente. Esses dados, se não forem analisados de maneira a buscar a realidade dos fatos, possibilitem inúmeras distorções. Exatamente por isso pedi licença ao Presidente para fazer essas intervenções, que não tinha feito anteriormente, porque senti que, em relação a algumas afirmativas, seria de bom alvitre corrigir algumas colocações aqui feitas, para se estabelecer o debate num nível parlamentar adequado.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Agradecido ao Deputado José Serra pela cessão, a S. Ex<sup>a</sup>.

O SR. JOSÉ SERRA — Sr. Presidente, tive oportunidade, numa reunião anterior que examinava o voto do Presidente da República, de expor a minha opinião a respeito dessa questão. Quero repetir aqui, esclarecendo inclusive que ela corresponde à posição da Liderança do nosso Partido na Câmara, uma vez que essa Liderança, no mesmo dia em que foi votada a emenda do Deputado Nilson Sguarezi a Medida Provisória que posteriormente foi vetada pelo Presidente da República, o PSDB se manifestou contrário a essa emenda, embora tivesse tomado conhecimento apenas no plenário, porque na ocasião não tivemos oportunidade de tomar conhecimento mais a fundo do assunto. Por quê? Qual é a questão essencial, a questão que nós mantemos. Aí há um problema que é mais de fundo, que já foi tocado aqui pelo Deputado Firmino, pelo Deputado Marcelo Cordeiro, que diz estar de acordo com o princípio que o Deputado Firmino colocava e que é um ponto em que tenho insistido bastante, inclusive chegando mais longe do que esses dois colegas e amigos. A questão é a seguinte: uma coisa é o Congresso Nacional arbitrar perdas e ganhos, por exemplo, quando envolvem prestadores do Sistema Financeiro da Habitação, e o Fundo de Garantia ou o próprio Sistema.

Financeiro da Habitação. Posso discutir. Nós sabemos que o Sistema Financeiro da Habitação, no Brasil, foi destruído por três medidas de natureza populista: uma no Governo Figueiredo e duas no Governo Sarney. Hoje, a prestação de qualquer casa, para quem é do SFH, é da ordem de um décimo, um vigésimo o valor do aluguel da casa. Resultado: quem entrou no sistema, ficou ótimo, quem não entrou, não entra nunca mais, porque esse sistema tem um buraco, hoje, da ordem de trinta e tantos bilhões de dólares. Agora, de toda maneira, uma medida desse tipo, que o Congresso se posicione, ela pode ser criticada ou elogiada. Agora, é legítimo que o Congresso faça isso, porque é uma medida que tem a ver com o conjunto da população e que tem a ver com determinado sistema de financiamento; pode-se dizer que foi populista, outros poderão dizer que não, etc., mas isso faz parte do trabalho do Congresso. Agora, não faz parte — e é um problema muito importante — e, como precedente para o futuro, não faz parte, a meu ver, da ação do Legislativo, arbitrar ganhos e perdas entre setores de capitalistas privados. Essa é uma questão muito perigosa para o futuro. Ouvi, inclusive, argumentos que, felizmente, hoje, não se repetiram aqui, de que "tal setor ganhou bem no passado, pode pagar isso. Então eu digo que se vamos para o argumento de que o custo de captação foi baixo, porque foi zero e porque isso, porque aquilo, que trouxe sobre lucros, estou disposto a assinar uma emenda taxando lucros extraordinários das empresas de *leasing* ou o que seja e gastar esses recursos na área da educação ou na área da saúde. Não tenho por que ficar transferindo de um para outro. Isso é legítimo da parte do Congresso. Não posso ficar examinando cada setor e dizer: esse ganhou, esse perdeu um pouquinho, vou corrigir aqui. Nós não podemos fazer isso. Não é nem um problema do que vale, podemos até ter uma análise diante desse quadro, de manifestarmos o problema da política econômica, o que seja, mas nós não podemos estar interferindo nisso, porque, do ponto de vista do Legislativo, será fatal, até para perda de legitimidade do próprio Poder Legislativo. Essa é a nossa posição do princípio, por isso que nós tomamos, desde o início, uma posição contrária e não participamos, inclusive, de nenhum tipo de negociação que se desenvolveu a partir daí. Outro problema, se entramos no assunto, é função da precipitação como as coisas foram feitas, e aí, vendo, olhando a questão mais de dentro, por exemplo, essa medida exclui as empresas estrangeiras de *leasing*, porque se refere apenas aos contratos em moeda nacional. Então é uma coisa curiosa, o *leasing* feito com operações em moeda estrangeira está preservado, preservado no sentido de que ficaram as regras, a questão da captação e tudo; isso envolvia apenas as empresas que faziam operações em moeda nacional.

(Inaudível.)

O SR. — Não, Marcelo, isso não tem a ver, estou me referindo a uma outra

questão. Não é isto que você está dizendo, é uma outra coisa. Se você prestar atenção naquela medida que foi, posteriormente, vetada pelo Presidente, falava apenas em operações em moeda nacional. Então, as *leasing*s estrangeiras, ou com operações estrangeiras, não têm a ver com a sua observação, que já vou fazer referência. Apenas envolviam os contratos de *leasing* feitos em moeda nacional, não sobre a regra de moedas estrangeiras.

Uma outra questão, quando se entra, é o problema do aumento dos custos. Quando se pega a questão do aumento dos custos, é preciso levar em consideração duas coisas: o que está aumentando de custo? Nenhuma empresa faz, exclusivamente, nenhuma empresa de ônibus, ou pelo menos a maioria esmagadora, por exemplo, faz, tem todos os seus equipamentos em *leasing*. Não é assim. Então, o problema de custo com tarifa é mais complicado. Segundo, a questão, por exemplo, no caso da Capital de São Paulo, que conheço bem, as tarifas de ônibus aumentaram, inclusive, muito acima da inflação. No caso de operações em moeda, se quero olhar para a questão de dólar, é evidente que, posteriormente, tive desvalorizações compensatórias. Tenho que ir olhando a receita. Então, nós passamos a entrar numa questão que é variável para cada empresa. E estamos entrando para arbitrar o que uma empresa leva, o que a outra não leva, calculando assim, calculando assado, etc. É uma tarefa praticamente impossível. Temos tido uma posição — a maioria do meu partido e eu, particularmente, desde que entrei nesta Casa — contrária a todos os mecanismos que vão-se criando de subsídios, inclusive de natureza de crédito, etc., porque um dos problemas que passa a haver é muita injustiça. Muitas vezes faz-se uma medida e a motivação é proteger os pequenos. Acho que é até uma posição legítima do Congresso nesse sentido. Até estranho que o Deputado Nilson, que tem essa preocupação, não tenha apresentado uma emenda, estabelecendo, por exemplo, certas regras para quem fez operação de *leasing* até X de OTN ou BTN, do que seja, por exemplo, para quem tinha uma operação pequena.

Não seria difícil. A essa altura é impraticável, mas não seria difícil pensar numa coisa desse tipo.

O que acontece, em geral, é que para se proteger ou se beneficiar X, inclusive do ponto de vista do volume, e aí eu me refiro a qualquer natureza de operação de subsídio, que é pequeno, eu faço um benefício muito maior para muito mais setores que efetivamente não precisam. Então, temos aí duas questões. É um problema de princípio. Sei que aqui, inclusive dois que me antecederam e que tocaram neste assunto, até com posições diferentes, também manifestaram desagrado diante disso, mas considero inevitável esse assunto ter entrado. Confesso que tenho minhas dúvidas sobre essa inevitabilidade, mas o fato é que entrou.

Então, eu queria deixar isso aqui fixado de maneira muito clara. Considero, por outro lado, que a proposta do relator não reflete o desejo dele de não tomar posição, tanto que

tomou. Mas, me parece inadequado isso de dizer não, então, é 131, 136. Permito-me dizer que o que o Deputado Marcelo Cordeiro disse para justificar 131, de que é em cascata, vale para qualquer operação de crédito. Por que 131 e não 120, se é de cascata? Ou se é 120, por que não é 110? Ou por que não é zero? O raciocínio não vale para explicar porque sai de um nível para outro. Parece-me que o critério do relator foi tirar uma média, dentro de um processo que já considero bastante precário e lamentável, mas foi assim que a realidade dos fatos se impôs.

Então, realmente, não vejo muito sentido nessa opção. A meu ver, o relator tinha que apresentar o seu relatório, com a sua proposta e isso ser levado em consideração pela comissão. Se aceita ou se não aceita, ou se vamos, inclusive, para o plenário, novamente, e leva-se a questão dali para diante.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Algum outro Sr. Senador deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Então, cabe à Presidência colocar em votação.

Na verdade, o Sr. Relator conclui pelo índice de 136 e há no plenário posições em torno desse sistema, de uma média para o índice 131. Então, vou colocar em votação.

Como vota S. Ex<sup>a</sup> o Deputado Firmino de Castro?

O SR. FIRMO DE CASTRO — Com o Relator. Sim

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Deputado Marcelo Cordeiro?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Deputado Nyder Barbosa?

O SR. NYDER BARBOSA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Deputado Mussa Demes?

O SR. MUSSA DEMES — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Deputado Manoel Castro? S. Ex<sup>a</sup> é o relator

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Deputado José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA — Voto com o Relator, com declaração de voto no espírito da minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Deputado Augusto de Carvalho?

O SR. AUGUSTO DE CARVALHO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Senador Nelson Wedekin?

O SR. NELSON WEDEKIN — Não.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Como vota o Senador Moisés Abrão?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — O Sr. Jamil Haddad está aí? (Pausa.) S. Ex<sup>a</sup> está ausente.

Então, temos quatro votos "sim" e cinco votos "não". O voto "não" representa apoio ao índice 131 com redutor 80. Pergunto ao Sr. Relator se, vencido, acata esse índice que representa a maioria do plenário no seu relatório.

Com a palavra o ilustre Deputado Marcelo Cordeiro.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Antes do relator se pronunciar sobre a indagação de V. Ex<sup>a</sup>, queria fazer uma sugestão ao relator no sentido de que, já que esse foi um esforço fugindo às polarizações preeexistentes, queria sugerir ao relator, e até apelar a S. Ex<sup>a</sup>, que fosse o relator da decisão da comissão. Teve um procedimento cordial, honesto, o Deputado Manoel Castro, em todo o desenrolar desses debates, e queria sugerir que S. Ex<sup>a</sup> fosse o relator da decisão da comissão em plenário, ao menos que S. Ex<sup>a</sup> tenha alguma razão.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — A Mesa também reforça esse apelo ao Sr. Relator. (Palmas.)

Com a palavra o Deputado Nyder Barbosa.

O SR. NYDER BARBOSA — Sr. Presidente, era só para alertar que a reunião não podia ser encerrada porque há um ponto pendente aqui com relação aos vencidos dos produtores rurais.

Feito o alerta, gostaria de deixar o problema ao debate.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — A reunião não está encerrada. V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

O SR. — Sr. Presidente, Sr. relator, Srs. Congressistas, o meio rural brasileiro está preocupado em aprovar uma matéria nessa medida provisória que contemple os produtores rurais que tomaram empréstimos e que agora vão ter seus débitos corrigidos.

O Presidente da Federação da Agricultura, Deputado Alysson Paulinelli, procurou-nos, procurou o Sr. relator, Deputado Manoel Castro, procurou todos os membros da comissão e fez uma exposição que gostaria de passar à Mesa para apreciação do nosso ilustre relator.

A sugestão da Federação da Agricultura é a seguinte: acrescentar, no projeto de conversão, o seguinte artigo:

"As obrigações decorrentes de operação de crédito rural celebradas até 15 de janeiro de 89, vencidas ou a se vencerm, vinculadas à variação da OTN ou OTN fiscal, serão atualizadas:

1) até 31 de janeiro de 89 pela OTN de NCz\$6,92;

2) de 1º de fevereiro de 89 até 1º de julho de 89 pela variação do Bônus do Tesouro Nacional, BTN;

3) a partir de 1º de julho de 89 pela variação do BTN fiscal.

§ 1º no caso de operação de crédito rural vencidas admitir-se-á a cobrança da taxa de inadimplência de até 12% ao ano, desde que a sanção esteja prevista no contrato original;

§ 2º não se aplicam às operações de crédito rural as normas para a correção de obrigações contratuais de que trata o art. 75 da Lei 7.799, de 10 de julho de 89".

Gostaria de passar então, Sr. Presidente, à apreciação dos Companheiros da Comissão essa sugestão da Federação da Agricultura que, segundo o Deputado Alysson Paulinelli, é condição *sine qua* para a sobrevivência do meio rural.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Solicitando escusas a V. Ex<sup>a</sup> pelo inopinado encerramento, porque não sabia que V. Ex<sup>a</sup> estava para apresentar a emenda, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que encaminhe ao relator. Obrigado.

Com a palavra o Deputado Saulo Queiroz.

O SR. SAULO QUEIROZ — O nobre relator e colega Deputado Castro tem conhecimento de que já algum tempo empenho-me à busca de uma solução para esse assunto que presiona hoje o segmento rural da nossa economia.

Naturalmente, Sr. Relator, sem pretender abusar da paciência de V. Ex<sup>a</sup>, gostaria de me reportar a alguns aspectos que dizem respeito ao crédito rural após a edição da Lei nº 77.030, ou seja, após o instante em que entrou em vigor o Plano Verão.

Quando da discussão da medida provisória que instituiu o Plano Verão, uma das reivindicações feitas na reunião das lideranças foi no sentido de que não se imputasse às operações de crédito rural correção acima dos níveis de inflação que viessem a ser conhecidos no período. Por quê? Porque já se sabia de antemão, pelo espírito da lei, que as operações contratadas no crédito rural com recurso de caderneta de poupança poderiam ter correções, evidentemente, acima dos níveis da inflação. Essa reivindicação foi aceita pelo Governo e se materializou em algumas medidas provisórias posteriores. Então, nós tivemos algumas situações extremamente interessantes em decorrência desse acordo. A primeira delas é de que as operações contratadas com recurso das cadernetas de poupança, e que por isso mesmo teriam, por cláusula contratual, a sua correção baseada nos índices da remuneração da caderneta de poupança, passaram a ter uma correção com base, isso é muito importante, no IPC.

E foi isso, Sr. Relator, regulamentado através de lei decorrente de medidas provisórias, que é a Lei nº 7.747. A Lei nº 7.747 n o seu art. 1º, onde modifica o art. 15 da Lei nº 7.730, a lei que deu origem ao Plano Verão, diz o seguinte, no seu parágrafo primeiro:

"§ 1º Para liquidação das obrigações de correntes de mútuo, financiamentos em geral, ou quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro, a correção monetária vinculada à OTN e a OTN fiscal será calculada:

a) até janeiro de 1989, com base no valor de 6,17, no caso de OTN, e de 6,92, no caso de OTN fiscal;

b) posteriormente ao mês de janeiro, com base no IPC, considerada a variação ocorrida a partir de fevereiro de 1989".

Veja, Sr. Relator, que as operações de crédito rural contratadas com recursos da caderneta de poupança têm a correção na exata forma do que é sugerido nesse documento em poder de V. Ex<sup>a</sup>. Os termos da Lei nº 7.747, posteriormente, foram ratificados na Lei nº 7.772, que decorreu da Medida Provisória nº 55, quando, no seu art. 1º, diz o seguinte:

"Art 1º As instituições financeiras poderão compensar com Imposto de Renda devido nos exercícios financeiros de 89 a 94 as importâncias representativas da diferença negativa apurada entre os valores das operações ativas atualizadas de acordo com o disposto no § 1º do art. 15, da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747"

Essa é uma situação de fato, Sr. Presidente. o que nós temos hoje nas operações de crédito rural, a partir da edição da Resolução nº 1.518 do Banco Central, é um tratamento diverso para operação da mesma natureza e é extremamente conflitante. Então, veja, Sr. Relator, que as operações — teria de fazer um parêntese para esclarecer as origens de recursos que são aplicados em crédito rural. Faz-se crédito rural no Brasil hoje com três fontes: as fontes do MCR18, que são aquelas provenientes da aplicação de Crédito Rural de depósitos compulsórios; fontes do Tesouro Nacional, recursos provenientes do Tesouro Nacional que são aplicados pelas instituições de créditos estatais federais, Banco do Brasil, BNCC, Basa, Banco do Nordeste; e também, por último, as operações lastreadas em recursos provenientes da captação em caderneta de poupança.

Com o advento do Plano Verão, o que se negocia de fato é que as operações lastreadas em cadernetas de poupança tivessem a mesma correção que as operações lastreadas em recursos do Tesouro Nacional ou do NCR 18. Com a edição da Lei nº 7.377, no seu art. 75, o Banco Central expediu a Resolução nº 1518 dizendo que as operações que tinham correção com base em OTN teriam de ser corrigidas observadas a correção do mês, a OTN do mês de Janeiro multiplicada pelo fator de 1483, mais BTN a partir do mês de fevereiro. Aí passamos a ter uma situação extremamente interessante, aquelas operações que tinham uma correção menor na edição do Plano Verão passaram a ter, a partir daí, uma correção maior do que as operações contratadas com recursos da caderneta de poupança e essa situação persiste hoje em função dessa resolução do Banco Central.

Essa sugestão apresentada visa a dar o tratamento igual a todas as operações de crédito rural porque é uma coisa muito consequente. Muito embora o Deputado José Serra diga que não se deve distinguir pequeno nem grande na economia, o fato é que os pequenos produtores são exatamente os que contratam

com recursos do Tesouro Nacional ou do NCR<sup>18</sup>. Os grandes produtores são os que contratam as suas operações com recursos da caderneta de poupança, e passamos a ter uma situação singular: os grandes produtores passaram a ter uma correção nas suas operações menor do que os pequenos e os médios produtores. Os plantadores de soja vão ter uma correção 14% a menos do que aqueles que plantam milho, que plantam arroz.

Essa é a situação de fato que se buscava corrigir com essa medida. Não entro, Sr. Presidente, no mérito de que isso é o certo. O certo, eventualmente, poderia ser até corrigir o que está estabelecido na lei a que me referi anteriormente. Por isso que o segmento na Câmara ligado ao setor rural se preocupou em buscar essa negociação com o Sr. Relator no sentido de que no projeto de conversão se buscasse corrigir essa distorção.

Outro aspecto contemplado nessa sugestão, Sr. Relator, a nós nos parece de uma grande importância. Os bancos de uma forma geral, e naturalmente amparados em resolução do Banco Central, no caso de operações vencidas, eles vêm cobrando uma comissão de permanência ou uma elevação de crédito de acordo com o que está estipulado nos mútuos, mas sempre há nos mútuos uma cláusula que resguarda o direito dos bancos de elevar a correção ou os juros — como regra os juros — eles vêm cobrando juros de até 7% ao mês.

O setor agrícola, Sr. Relator, foi extremamente prejudicado pela desorganização ocorrida na nossa economia, na relação entre partes durante o período do Plano Verão. Isso é inquestionável, o segmento de fato perdeu na capacidade de troca, principalmente porque o Plano Verão veio exatamente quando se iniciava o processo de colheita da safra do Centro-Sul. Naturalmente que ele se encontra descapitalizado, em alguns casos alguns agricultores não tiveram sequer rendimento suficiente para liquidar os seus empréstimos e têm algumas operações vencidas.

Durante 20 anos, fui funcionário do Banco do Brasil. Aliás, continuei sendo; estou apenas licenciado para exercer um mandato. Fui gerente do Banco do Brasil em vários Estados: no Amazonas, no Pará, em Mato Grosso. Terminei minha passagem pelo banco como gerente regional. Sou — permito-me despojar-me de alguma modéstia — especialista em crédito rural. Faço isto há 20 anos.

Como norma, o Banco do Brasil sempre tratou o produtor rural com o maior carinho. Em situações como a que vivemos este ano, o agricultor não tinha a menor dificuldade em compor a sua posição junto ao banco, prorrogar os seus débitos, até que uma safra de maior sucesso, de melhor produção de comercialização permitisse que ele recompusesse a sua posição com o Banco do Brasil.

Essa política deu resultados. Hoje, indiscutivelmente, o segmento agrícola continua crescendo neste País. Com todas as mazelas da nossa economia, vem apresentando, sucessivamente, resultados positivos.

Para nós, constrange-nos muito que o Banco do Brasil se veja obrigado, de repente, numa situação em que o agricultor entra em inadimplência, por circunstâncias que se colocam além da sua vontade, a imputar a esse produtor rural, na prorrogação do seu débito ou na manutenção de uma operação vencida por algum prazo de espera, até a próxima safra, juros que podem ir até 7% ao mês, consciente de que isto inviabiliza definitivamente o agricultor.

Por isto é que, no caso de operações vencidas no crédito rural, penso que se deve limitar essa sanção por inadimplência em alguma coisa em torno de 1% ao mês. Parece-me que, dentro da regra, é uma pretensão justa e que colocaria uma regulamentação em algo que hoje está ou não regulamentado, ou mal regulamentado pelo Banco Central, dando tratamento idêntico às operações de crédito rural, aquelas que são praticadas no crédito comercial e no crédito industrial.

O apelo que fazemos ao Sr. Relator, por isso, tem duas vertentes: o primeiro é a discussão em torno do multiplicador de 1,14, que representa a inflação média dos últimos 15 dias do mês de janeiro, que não seja considerado para um tratamento isonômico, com as operações de crédito rural contratadas com recursos de caderneta de poupança; em segundo lugar como legislador, que adote a providência, no sentido de se limitar à cobrança de sanção por inadimplência a 1% ao mês ou 12% ao ano.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Algum outro Parlamentar deseja fazer uso da palavra? (Pausa.)

Penso que seria interessante, então, já que não temos *quorum* aqui, que a emenda seja acolhida no relatório e seja levada para plenário, onde será decidida.

O SR. — (Fora do microfone).

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Pergunto ao Sr. Relator se S. Ex<sup>a</sup> concorda.

O SR. — (Fora do microfone).

O SR. — Eu gostaria de fazer duas colocações: uma de que lesam aos meus princípios democráticos, mesmo discordando e até lamentando que algumas decisões tenham sido tomadas, às vezes, até lastreadas em informações não verdadeiras, com muitas das questões tratadas na área do *leasing*, mas, quanto à questão do crédito rural, há alguns aspectos que entendo fundamentais serem colocados, sem prejuízo de admissão, normalmente. Pelo menos, fica registrado. A primeira delas é a de que a grande maioria, senão a totalidade dessas operações, é com o Banco do Brasil.

Ouví, atentamente, a palavra do Deputado Saulo Queiroz, na dupla ou tripla condição de Parlamentar, ex-funcionário do Banco do Brasil e especialista em crédito rural e os elogios foram feitos ao próprio Banco do Brasil.

Ora, sabemos que houve um seguimento às medidas de natureza econômica adotadas pelas autoridades deste País, desde o Plano

Cruzado, provocaram uma série de modificações, enfatizando, em momentos específicos, certas concentrações de renda a nível nacional, não só dos grandes segmentos empresariais, mas também favorecendo o segmento que, muito mais até pelo tipo de conhecimento e informação do pessoal da área de profissionais liberais e de empresas ligadas ao setor rural, simplificou amplamente com a famosa tablita no tempo do Plano Cruzado. No entanto, isso nunca foi reposto.

Com relação à caderneta rural, que foi amplamente discutida por nós, mesmo porque ela representou, inclusive, um corte aos recursos — falamos tanto a respeito disso, Deputado Fábio de Castro, em relação a outras áreas, porque foi o imposto do Banco do Brasil sacrificado, o que significa que foram as regiões Norte/Nordeste também sacrificadas como decorrência disso aí. Neste exato momento, sacrifica-se diretamente o próprio Banco do Brasil. Temo em primeiro lugar, porque esse assunto está sendo discutido judicialmente, não sei por que acrescentar o lado legislativo em relação a isso, pela saúde da instituição Banco do Brasil, mesmo porque o Governo ainda buscou outros caminhos alternativos.

Entre eles há — para comentar esse adicional de 0,14 em relação ao mês de janeiro — o problema também de um aumento adicional dentro dos preços já negociados, formalmente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, de 14% em relação aos preços mínimos dos produtos agrícolas para esse nível de compensação.

Ora, diante de tudo isso que estamos checando, a dúvida que tenho — e disse isso ao Deputado Saulo Queiroz antes desse nosso encontro — era quanto ao § 1º isto é, o caso da inadimplência, porque aí existem dois aspectos: de um lado, até constitucionalmente — contra o meu voto, mas aprovamos o problema dos 12% —; e, quanto ao outro, certas situações, porque é um erro que comentei logo, desde o primeiro instante em que foi tratado, é que não faz nenhuma distinção quanto às categorias. Aqui entra o sujeito que tem dois hectares, o que produz mandioca no semi-árido nordestino, como entra o sujeito com a agricultura mais irrigada, da mais alta tecnologia, no melhor terreno, dentro da cidade de São Paulo ou de qualquer outro lugar.

Nessa direção, sem nenhum tipo de excepcionalidade, tratando a todas como iguais, na área de crédito rural, vem uma outra questão: é de que muita gente que, hoje, está tratando, judicialmente, — e conhecemos todos, porque há casos reais, porque não consegui ainda superar na minha atividade parlamentar distorção que tenho da formação técnica de discutir com as pessoas e procurar entender todo o mecanismo — conversei com inúmeras pessoas ligadas à área do crédito rural e, na informalidade, muitas delas me confessaram que estavam em questão, meu caro Presidente, com o Banco do Brasil, mas estavam aplicando. O resultado disso é que vai haver muito mais vantagem.

Então, aqui confesso que, ao lado de algumas dúvidas, não sendo como o nobre Deputado Saulo Queiroz, autor da sugestão e da emenda, um especialista neste setor — já fui até durante algum tempo, mas por muito pouco tempo, as regras mudaram muito de lá para cá — na área de crédito rural, temo muito em cometer uma injustiça, seja em relação ao mutuário, mas principalmente em relação ao próprio Banco do Brasil colocando isso, quando sabemos que essas aplicações estão aí sendo realizadas.

Portanto, ainda que incorpore para efeito de debate, a nossa posição, tanto a nível do Relator quanto a nível do plenário, vai ser de defender uma posição contrária a essa emenda, e defender o que entendo que seja a própria instituição Banco do Brasil, que foi dito pelo próprio Deputado autor da emenda e da sugestão, a instituição por excelência, na área de crédito rural, não só deste País, mas a nível nacional, talvez um dos exemplos maiores que se tem em termos de desenvolvimento rural no plano mundial.

Portanto, acatando o apelo feito, retribuiria um apelo também que se examinasse bem o futuro da instituição Banco do Brasil com a proposta aqui apresentada.

Eram essas as considerações.

O SR. — Bem, essa sugestão terá realmente a oportunidade de ser votada em plenário, visto que realmente não se trata de uma emenda. Ela foi apresentada a V. Ex<sup>e</sup> como uma sugestão, na hipótese de se elaborar um projeto de conversão. Meu temor é que, de fato, não se tenha a oportunidade de colocar essa proposição em votação por uma questão estritamente regimental.

O SR. PRESIDENTE (Gerson Camata) — Acredito que, desde que o Relator acolha no parecer de S. Ex<sup>e</sup> como emenda, mesmo com o parecer contrário, vai servir de destaque para ela na hora de votar em plenário.

Acho que seria uma maneira democrática de votação, desde que, no início da reunião, o Sr. Relator disse que, embora fora do prazo, S. Ex<sup>e</sup> acataria a emenda, embora tivesse tendência de emitir um parecer contrário.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h e 13 min.)

### COMISSÃO MISTA

*Destinada a examinar e emitir parecer sobre à medida provisória nº 84, de 15 de setembro de 1989, que "cria a carreira e os respectivos cargos de especialistas em políticas públicas e gestão governamental, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da mensagem nº 164, de 1989-CN.*

### 1<sup>ª</sup> Reunião (Instalação), Realizada Em 21 de setembro de 1989

Aos vinte e hum dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala número 2 da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Pompeu de Souza, Gomes Carvalho, Leopoldo Peres, Chagas Rodrigues e Mário Maia e os Deputados Michel Temer, Acival Gomes, Aristides Cunha, Carlos Vinagre, José Tinoco, Jairo Carneiro e Arnaldo Martins. Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, e de acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senador Pompeu de Souza, que declarou instalada a Comissão e comunicou que proceder-se-ia à eleição para Presidente e Vice-Presidente. Por aclamação foram eleitos os Senhores Senador Pompeu de Souza e Deputado Jairo Carneiro para exercerem as respectivas funções. Ato contínuo, o Senador Pompeu de Souza, Presidente eleito, após agradecer em seu nome e no do Deputado Jairo Carneiro a honra com que foram distinguidos, designou para relatar a matéria o Deputado Michel Temer. Na condição de relator, o Deputado Michel Temer comunicou ser favorável à Medida Provisória quanto à relevância, sendo, portanto, favorável à sua admissibilidade, apresentando Parecer neste sentido que, posto em votação pelo Senhor Presidente, foi aprovado por unanimidade. Colhidas as assinaturas dos presentes no Parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 15:05 horas, convocando nova reunião, para apreciação e votação do Parecer sobre a constitucionalidade e mérito da matéria, para a próxima terça-feira, dia 26 do mês em curso, às 15:00 horas. E, para constar, eu, Márcio Antônio Vieira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

buídas cópias do Parecer para todos os presentes e colocada em votação a matéria pelo Senhor Presidente, a mesma foi aprovada por unanimidade. Colhidas as assinaturas dos presentes no Parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu como encerrados os trabalhos às 15:55 horas. E, para constar, eu, Márcio Antônio Vieira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

### COMISSÃO MISTA

*Destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 86, de 22 de setembro de 1989, que "Altera a tributação de fundos de aplicação de curto prazo e dispõe sobre a contribuição social, as contribuições para o Finsocial e Pis e Pasep e a destinação da renda de concursos prognósticos", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República através da mensagem nº de 1989-CN.*

### 1<sup>ª</sup> Reunião (Instalação), Realizada

Em 28 de setembro de 1989.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove, às 14:30 horas, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores: Senadores Francisco Rolemberg, Gerson Camata, Gomes Carvalho e Juthay Magalhães e os Deputados Osmundo Rebouças, Raimundo Bezerra, Jofran Frejat, Enoc Vieira e Manoel Castro. Deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, assumiu a Presidência, eventualmente, o Senador Gomes Carvalho, que declarou instalada a Comissão e comunicou que proceder-se-ia à eleição para Presidente e Vice-Presidente. Por aclamação foram eleitos os Senhores Senador Gomes Carvalho e Deputado Jofran Frejat para exercerem as respectivas funções. Ato contínuo, o Senador Gomes Carvalho, Presidente eleito, designou, para relatar a matéria, o Deputado Raimundo Bezerra, ocasião em que também manifestou agradecimentos, em seu nome e no do Deputado Jofran Frejat, pela honra com que foram distinguidos. Na condição de relator, o Deputado Raimundo Bezerra comunicou ser favorável à Medida Provisória número 36 quanto sua admissibilidade, oportunidade em que apresentou Parecer neste sentido que, posto em votação pelo Senhor Presidente, foi aprovado por unanimidade. Colhidas as assinaturas dos presentes no Parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 15:05 horas, convocando nova reunião, para apreciação e votação do Parecer quanto ao mérito e constitucionalidade da matéria, a ser realizada no próximo dia 04 de outubro, às 15:00 horas. E, para constar, eu, Márcio A. Vieira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação.

### 2<sup>ª</sup> Reunião, realizada em 26 de setembro de 1989

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores Severo Gomes, Pompeu de Sousa, Gomes Carvalho e Mário Maia e os Deputados Michel Temer, Ney Lopes, Osmar Leitão, Aristides Cunha, Hélio Rosas, José Tinoco e Arnaldo Martins. Consolidado o quorum regimental exigido, o Senhor Presidente, Senador Pompeu de Souza, comunicou que a reunião objetiva a apreciação e votação do Parecer sobre o mérito e a constitucionalidade da matéria em pauta, o texto da Medida Provisória número 84. Ato contínuo, passou a palavra ao relator, Deputado Michel Temer, que apresentou seu Parecer informando que cinco emendas foram apresentadas, todas concernentes ao artigo primeiro e que propunham sua supressão, que acatara, em parte, a essência de todas, optando, portanto, por um Projeto de Lei de Conversão. Distri-

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11**